



Tribunal de Contas

Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003

Volume III
Anexos



CAPA: "Liquidação de contas na Casa dos Contos", no tempo do Rei D. Afonso V.



Tribunal de Contas

PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO
Ano Económico de 2003
VOLUME III
Anexos



Tribunal de Contas

ÍNDICE



ÍNDICE

ANEXO I – Identificação de actos administrativos publicados em 2003 que implicaram perda de receita fiscal	AI.1
ANEXO II – Respostas dos serviços e entidades, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 69.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto	AII.1
I – Processo Orçamental	I.1
▪ Direcção-Geral do Orçamento	I.3
II – Execução do Orçamento da Receita	II.1
▪ Direcção-Geral do Tesouro (pontos 2.1 a 2.3)	II.3
▪ Direcção-Geral do Orçamento (pontos 2.1 a 2.3)	II.4
▪ Direcção-Geral dos Impostos (pontos 2.1 a 2.3)	II.7
▪ Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (pontos 2.1 a 2.3)	II.11
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 2.4)	II.13
▪ Direcção-Geral dos Impostos (ponto 2.4)	II.22
▪ Direcção-Geral do Tesouro (ponto 2.5)	II.40
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 2.5)	II.41
▪ Direcção-Geral dos Impostos (ponto 2.5)	II.42
▪ Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (pontos 2.5)	II.52
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 2.6)	II.55
▪ Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (ponto 2.6)	II.57
▪ Direcção-Geral dos Impostos (ponto 2.6)	II.58
▪ Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (pontos 2.6)	II.62
▪ Direcção-Geral do Tesouro (ponto 2.6)	II.65
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 2.7)	II.72
III – Execução do Orçamento da Despesa	III.1
▪ Direcção-Geral do Orçamento	III.3
IV – Investimentos do Plano	IV.1
▪ Departamento de Prospectiva e Planeamento (pontos 4.1 e 4.2)	IV.3
▪ Direcção-Geral do Orçamento (pontos 4.1 e 4.2)	IV.6
▪ Instituto Português do Património Arquitectónico (ponto 4.3)	IV.10

▪ Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (ponto 4.4)	IV.20
▪ Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça (ponto 4.4)	IV.21
▪ Câmara Municipal de Sintra (ponto 4.4)	IV.84
V – Subsídios, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado	V.1
▪ Direcção-Geral do Tesouro (ponto 5.2)	V.3
▪ Fundo de Fomento Cultural (ponto 5.3)	V.4
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 5.4)	V.8
▪ Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (ponto 5.4)	V.11
▪ Direcção-Geral dos Impostos (ponto 5.4)	V.12
▪ Direcção-Geral dos Impostos (ponto 5.4)	V.16
VI – Dívida Pública	VI.1
▪ Instituto de Gestão do Crédito Público (pontos 6.1 a 6.3)	VI.3
▪ Direcção-Geral do Orçamento (pontos 6.4)	VI.5
▪ Instituto de Gestão do Crédito Público (pontos 6.4 e 6.5)	VI.17
▪ Instituto de Gestão do Crédito Público (ponto 6.6)	VI.19
▪ Direcção-Geral do Orçamento (pontos 6.6)	VI.20
▪ Direcção-Geral do Tesouro (ponto 6.6)	VI.21
▪ Instituto de Gestão do Crédito Público (ponto 6.7)	VI.22
▪ Direcção-Geral do Orçamento (pontos 6.7)	VI.26
▪ Direcção-Geral do Tesouro (ponto 6.8)	VI.29
▪ Instituto de Gestão do Crédito Público (ponto 6.8)	VI.34
VII – Património Financeiro	VII.1
▪ Direcção-Geral do Tesouro (ponto 7.2)	VII.3
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 7.2)	VII.18
▪ Instituto de Acção Social das Forças Armadas (ponto 7.3)	VII.22
▪ Instituto de Turismo de Portugal (ponto 7.3)	VII.24
▪ Serviços Sociais do Ministério da Saúde (ponto 7.3)	VII.26
▪ Instituto Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (ponto 7.3)	VII.31
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 7.3)	VII.33
▪ Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (ponto 7.3)	VII.35
▪ ICEP Portugal (ponto 7.3)	VII.37
▪ Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (ponto 7.3)	VII.38
▪ Instituto de Gestão do Crédito Público (ponto 7.4)	VII.50
VIII – Operações de Tesouraria	VIII.1
▪ Direcção-Geral do Orçamento	VIII.3
▪ Direcção-Geral do Tesouro	VIII.12



Tribunal de Contas

▪ Instituto de Informática do Ministério das Finanças e da Administração Pública	VIII.15
IX – Operações de Encerramento da Conta	IX.1
▪ Direcção-Geral do Orçamento (pontos 9.1 e 9.2)	IX.3
▪ Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (pontos 9.1 e 9.2)	IX.4
▪ Direcção-Geral dos Impostos (pontos 9.1 e 9.2)	IX.5
▪ Direcção-Geral do Tesouro (pontos 9.1 e 9.2)	IX.8
X – Fluxos Financeiros entre o Orçamento do Estado e o Sector Público Empresarial ...	X.1
▪ Direcção-Geral do Tesouro (ponto 10.2)	X.3
▪ Direcção-Geral do Orçamento (ponto 10.2 e 10.4)	X.4
▪ Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (ponto 10.2.1.1) ...	X.6
▪ Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (ponto 10.2.1.1)	X.7
▪ Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (ponto 10.2.1.1)	X.9
▪ Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (ponto 10.4)	X.10
▪ Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias (ponto 10.4)	X.11
▪ Instituto Superior Técnico (ponto 10.4)	X.12
▪ Centro de Educação e Formação Profissional Integrada (ponto 10.4)	X.13
▪ Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas (ponto 10.4)	X.15
▪ Administração da Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ponto 10.4)	X.16
▪ ICEP Portugal (ponto 10.4)	X.17
▪ Instituto Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (ponto 10.4)	X.18
▪ Instituto de Turismo de Portugal (ponto 10.4)	X.20
▪ Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola / Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e das Pescas (ponto 10.4)	X.21
XI – Fluxos Financeiros com a União Europeia	XI.1
▪ Direcção-Geral do Tesouro (pontos 11.1 a 11.3)	XI.3
▪ Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (pontos 11.1 a 11.3)	XI.4
▪ Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (ponto 11.4)	XI.7
▪ Comissão de Gestão do QCA III (ponto 11.4)	XI.9
▪ Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola/Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (pontos 11.4)	XI.10
▪ Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (ponto 11.5)	XI.11
▪ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (ponto 11.5)	XI.12
▪ Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (ponto 11.5)	XI.18
▪ Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola / Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (ponto 11.5)	XI.20
▪ Programa Polis de Silves (ponto 11.6)	XI.21

▪ Programa Polis de Aveiro (ponto 11.6)	XI.33
▪ Programa Polis de Albufeira (ponto 11.6)	XI.35
▪ Coordenador Nacional do Programa Polis (ponto 11.6)	XI.37
▪ Programa Polis da Costa de Caparica (ponto 11.6)	XI.46
▪ Programa Polis de Viseu (ponto 11.6)	XI.47
▪ Programa Polis do Cacém (ponto 11.6)	XI.49
▪ Programa Polis de Viana do Castelo (ponto 11.6)	XI.55



Tribunal de Contas

ANEXO I

*Identificação dos actos administrativos publicados em 2003
que implicaram perda de receita fiscal*



Tribunal de Contas

Benefícios fiscais ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do CIRC (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/98, de 30 de Novembro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 198/2001 de 3 de Julho)

Entidades beneficiárias	Diários da República	
	Série e N.º	Data
Centro Social e Paroquial de S. Bartolomeu de Vila Flor	III, n.º 1	02/01/2003
Associação Infante de Sagres	III, n.º 1	02/01/2003
Casa da Família	III, n.º 1	02/01/2003
Associação 29 de Abril	III, n.º3	04/01/2003
Casa do Povo de Alvito	III, n.º 3	04/01/2003
PBS–Projecto Braga Solidária	III, n.º 6	08/01/2003
Centro Social Paroquial de S. Pedro de Maceda	III, n.º 7	09/01/2003
Os Patarecos	III, n.º 8	10/01/2003
Centro Social e Cultural Nossa Senhora do Ó de Aguium	III, n.º 11	14/01/2003
Associação Social Desportiva Cultural e Recreativa de Silgueiros	III, n.º 11	14/01/2003
Casa do Povo dos Flamengos	III, n.º 13	16/01/2003
A.C.R.T. Associação Cultural e Recreativa de Travassós	III, n.º 13	16/01/2003
Centro de Alcoólicos Recuperados do Distrito de Aveiro	III, n.º 13	16/01/2003
Centro Social da Bodiosa	III, n.º 14	17/01/2003
Assembleia Figueirense	III, n.º 16	20/01/2003
ARPE – Associação de reformados e Pensionistas de Torres Novas	III, n.º 19	23/01/2003
Centro Social Paroquial de Tregosa	III, n.º 19	23/01/2003
Centro Paroquial de Canas de Santa Maria	III, n.º 20	24/01/2003
Centro Social Paroquial de São Martinho de Brufe	III, n.º 22	27/01/2003
Associação Lar Emanuel	III, n.º 23	28/01/2003
Centro Paroquial de Alcaface	III, n.º 25	30/01/2003
Centro Social Paroquial de Sezures	III, n.º 29	04/02/2003
Centro Social Paroquial de Horta do Douro	III, n.º 30	05/02/2003
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Zambujal	III, n.º 42	19/02/2003
Questão de Equilíbrio – Associação de Educação e Inserção de Jovens	III, n.º 50	28/02/2003
IMAR – Instituto do Mar	III, n.º 69	22/03/2003
Fundação Casa de Macau	III, n.º 85	10/04/2003
Associação Comunitária Assistência Social de Vila Chã de Ourique	III, n.º 85	10/04/2003
Grupo Aprender em Festa	III, n.º 87	12/04/2003
Liga dos Amigos do Hospital de Santo Tirso	III, n.º 87	12/04/2003
Centro de Acção Social de Acolhimento à Terceira Idade de Roriz	III, n.º 89	15/04/2003
Centro Social Paroquial de S. Jorge de Ponte	III, n.º 93	21/04/2003
Associação de Amizade à Infância e Terceira Idade	III, n.º 93	21/04/2003
Centro Social de Brito	III, n.º 96	24/04/2003
Secretariado Diocesano de Lisboa da Obra Nacional da Pastoral dos Ciganos	III, n.º 96	24/04/2003
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Felgueiras	II, n.º 99	29/04/2003

(...)

PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2003

(...)

Associação de Apoio à 3ª Idade	III, n.º 101	02/05/2003
Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Anunciada	III, n.º 102	03/05/2003
Associação Luís Pereira da Mota	III, n.º 102	03/05/2003
Apajefátima Ass. de Pais e Enc. de Educ. dos Alunos do Agrup. de Jardins e Escolas de Fátima	III, n.º 102	03/05/2003
Centro de Apoio Social de Pais e Amigos da Escola n.º 10 CASPAE 10	III, n.º 104	06/05/2003
Cooperativa de Solidariedade Social "Os Amigos de Sempre" C.R.L.	III, n.º 105	07/05/2003
Centro de Convívio e Recreio do Outeiro da Cortiçada	III, n.º 105	07/05/2003
Fundação para a Protecção das Salinas do Samouco	II, n.º 107	09/05/2003
ANDDEM – Associação Nacional de Desporto para Deficiência Mental	III, n.º 119	23/05/2003
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carrzedo de Montenegro	III, n.º 163	17/07/2003
Associação da Defesa do Património Arouquense	III, n.º 164	18/07/2003
Caixa Económica Montepio Geral	II, n.º 169	24/07/2003
Montepio Geral	II, n.º 169	24/07/2003
São Tiago – Associação de Solidariedade Social de Areias	II, n.º 169	24/07/2003
Centro Social Paroquial São Brás	II, n.º 169	24/07/2003
Centro Social Paroquial de S. Tomé do Castelo	II, n.º 169	24/07/2003
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cabanas do Viriato	II, n.º 169	24/07/2003
Associação de Solidariedade Social de S. Marcos do Campo	II, n.º 169	24/07/2003
Associação para o Desenvolvimento de Miragaia	II, n.º 169	24/07/2003
Centro de 3ª Idade de Gondemaria	II, n.º 169	24/07/2003
Centro Social e Paroquial de Penaverde	II, n.º 169	24/07/2003
Associação de Solidariedade Social de São João de Negrilhos	II, n.º 169	24/07/2003
SOLAMI – Associação Solidariedade e Amizade de Casal de Cambra	II, n.º 169	24/07/2003
Associação de Melhoramentos Cultural Social Desportiva de Azevo	II, n.º 169	24/07/2003
Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim	II, n.º 169	24/07/2003
Centro Social Paroquial de Rio de Couros	II, n.º 169	24/07/2003
Centro Social E Paroquial Imaculado Coração de Maria	II, n.º 169	24/07/2003
Centro Social Paroquial de São Paulo do Bairro da Casinha	II, n.º 169	24/07/2003
AMUSA – Associação Mutualista dos Trabalhadores da Saúde	II, n.º 169	24/07/2003
Centro Social Paroquial de Nossa Senhora da Penha de França	II, n.º 169	24/07/2003
Casa do Povo de Resende	II, n.º 169	24/07/2003
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lamego	II, n.º 169	24/07/2003
Associação Reformados Pensionistas e Idosos da Freguesia da Horta das Figueiras – ARPIFH	II, n.º 169	24/07/2003
Associação de Solidariedade Social de Nespereira	II, n.º 169	24/07/2003
Associação Coração Amarelo	II, n.º 169	24/07/2003
Centro Social de Belazaima	II, n.º 169	24/07/2003
Associação Social Desportiva e Recreativa Cultural Minhocal	II, n.º 169	24/07/2003
Nascer do Sol Mogege – Associação	II, n.º 169	24/07/2003
Centro Sócio Cultural da Coriscada	II, n.º 169	24/07/2003

(...)



Tribunal de Contas

(...)

Associação de Solidariedade e Cultural Cruz de Malta	II, n.º 169	24/07/2003
Andar – Associação Nacional dos Doentes com Artrite Reumatóide	II, n.º 169	24/07/2003
Associação dos Bombeiros Voluntários da Azambuja	II, n.º 169	24/07/2003
Associação Cultural e Recreativa da Camarneira	II, n.º 169	24/07/2003
Centro Social Paroquial de Valongo do Vouga	II, n.º 169	24/07/2003
GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional	II, n.º 169	24/07/2003
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Verde	III, n.º 173	29/07/2003
Grupo Folclórico da Região do Vouga	III, n.º 200	30/08/2003
Santa Casa da Misericórdia de Tondela	III, n.º 204	04/09/2003
Associação Música Educação e Cultura	III, n.º 214	16/09/2003
Centro Social de Santo Amaro da Boiça	III, n.º 214	16/09/2003
Associação Norte Cultural	III, n.º 267	18/11/2003
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Marinha do Zêzere	III, n.º 268	19/11/2003
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viana do Alentejo	III, n.º 268	19/11/2003
Associação de Defesa do Idoso e Criança de Arentim	III, n.º 271	22/11/2003
Associação de Solidariedade Social Cultural Desportiva e Recreativa	III, n.º 271	22/11/2003
Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca	III, n.º 271	22/11/2003
Associação dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho	III, n.º 274	26/11/2003
Associação para o Desenvolvimento de Galegos	III, n.º 274	26/11/2003
AMU – Acções para um Mundo Unido	III, n.º 274	26/11/2003
Arca da Botaréu – Associação Recreativa e Cultural de Águeda	III, n.º 275	27/11/2003
Associação Humanitária e Social da Casa do Povo do Barril de Alva	III, n.º 275	27/11/2003
Centro Social, Cultural, Desportivo, e de defesa do Ambiente e Património de Orgens	III, n.º 276	28/11/2003
União das Misericórdias Portuguesas	III, n.º 279	03/12/2003
Creche e Jardim de Infância D. Elzira Cupertino de Miranda	III, n.º 279	03/12/2003
APECEF – Associação para a Educação Cultura e Formação	III, n.º 281	05/12/2003
Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento – A 2000	III, n.º 286	12/12/2003
Associação de Solidariedade Social Viver em Alegria	III, n.º 286	12/12/2003
Banda Musical de Melres	III, n.º 297	26/12/2003
APPACDM de Évora – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental	III, n.º 298	27/12/2003

Benefícios fiscais concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março (Estatuto do Mecenato)

Entidades beneficiárias dos donativos	Projectos / anos dos donativos	Diários da República	
		Série e N.º	Data
Escola Livre de Azeméis	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
União Desportiva de Santarém	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Clube de Futebol União de Coimbra	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Clube de Caçadores das Taipas	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Hóquei Clube de Turquel	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Ginásio Clube de Tavira	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Sport Clube Maria da Fonte	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Associação Cultural e Recreativa de Pessegueiro do Vouga	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Sporting Clube Farense	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Clube de Futebol de S. Félix da Marinha	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Futebol Clube da Maia	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Industrial Desportivo Viegense	Projecto de Construção de Infra-estruturas desportivas	II, n.º 28	03/02/2003
União Desportiva da Serra	Projecto de Construção de Infra-estruturas desportivas	II, n.º 28	03/02/2003
Oliveira do Bairro Sport Clube	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Sporting Clube de Pombal	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Ginásio Clube Vilacondense	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Estrela e Vígorsa Sport	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Sangalhos Desporto Clube	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Futebol Clube de Pedras Rubras	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Gil Vicente Futebol Clube	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Associação de Atletismo de Aveiro	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Vitória Sport Clube	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003

(...)



Tribunal de Contas

(...)

Sport Clube da Lomba	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Associação Desportiva de Fafe	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Associação de Solidariedade Académico de Leiria	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Clube Desportivo de Portugal	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Associação Académica de Espinho	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Centro Recreativo e Cultural de Briteiros	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Associação de Atletismo de Viana do Castelo	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Associação de Melhoramentos da Freguesia de Tramagal	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Futebol Clube de Vízela	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Real Clube Fluvial Portuense	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Sport Progresso	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
União Desportiva Valonguense	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Associação Recreativa e Cultral de S. Vicente de Pereira	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Federação Portuguesa de Golfe	Projecto Drive	II, n.º 28	03/02/2003
Rio Ave Futebol Clube	Programa de formação de jovens	II, n.º 28	03/02/2003
Associação de Cicloturismo do Centro	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Clube Desportivo Maximinense	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Centro Social, Cultural, Desportivo e Recreativo de Vila Nova de Sande	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Clube de Ténis de Alcobaça	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Ginásio Clube de Tomar	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Ala de Nun'Álvares de Gondomar	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Clube Automóvel do Minho	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Sport Clube Vianense	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Centro Recreativo Folclórico e Artístico da Charneca	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Sporting Clube de Coimbrões	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003

(...)

PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2003

(...)

Esmoriz Ginásio Clube	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Associação Desportiva de Esposende	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 28	03/02/2003
Associação de Beneficência e Refúgio Aboim Ascensão	Actividades de acção social/segurança social Centro de Acolhimento de emergência	II, n.º 32	07/02/2003
Associação da Banda dos Bombeiros Voluntários de Esposende – S. Paio de Antas	Projecto Nova Vaga – Música – 2001	II, n.º 40	17/02/2003
AR.CO – Centro de Arte e Comunicação Visual	Projecto Amigos do AR.CO 2002-2003	II, n.º 40	17/02/2003
Fundação Maria Isabel Guerra Junqueiro e Luís Pinto de Mesquita de Carvalho	Projecto Criação de um Núcleo Museológico	II, n.º 40	17/02/2003
Fundação Cultural Bracara Augusta	Projecto Comemorações do Bimilenário da Cidade de Braga	II, n.º 40	17/02/2003
Orfeão de Leiria	Projecto Digressão ao Brasil dos Corais Adultos do Orfeão de Leiria – 2000	II, n.º 40	17/02/2003
Companhia de Dança de Almada	Projecto Quinzena da Dança de Almada 2001	II, n.º 40	17/02/2003
Fundação Cidade de Lisboa	Actividades Culturais 2001-2003 (Contrato Plurianual com a entidade Finibanco, SA)	II, n.º 40	17/02/2003
Fundação Cidade de Lisboa	Actividades Culturais 2001-2003 (Contrato Plurianual com a entidade Alves Ribeiro, SA)	II, n.º 40	17/02/2003
Fundação Cidade de Lisboa	Actividades Culturais 2001-2003 (Contrato Plurianual com M. R. Azinhais Nabeiro)	II, n.º 40	17/02/2003
Atlético Clube da Sismaria	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 44	21/02/2003
Arco – Associação de Remadores para a Competição	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 45	22/02/2003
Grupo Desportivo da Mealhada	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 45	22/02/2003
Juventude Desportiva do Lis	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 45	22/02/2003
Leixões Sport Club	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 45	22/02/2003
Clube Desportivo Amiense	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 45	22/02/2003
Louletano Desportos Clube	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 45	22/02/2003
Fundação Cidade de Lisboa	Projecto Actividades Culturais 2001-2003	II, n.º 47	25/02/2003
Juventude Musical Portuguesa	Projecto IV Festival Internacional de Órgão de Lisboa	II, n.º 47	25/02/2003
Fundação Cidade de Lisboa	Actividades Culturais 2001-2003 (Contrato Plurianual com o Banco Totta & Açores)	II, n.º 47	25/02/2003
SOLBI – Sociedade Lusobritânica de Informática	Projecto Actividades Culturais 2002	II, n.º 47	25/02/2003
Fundação D. Luís I	Projecto Actividades Culturais 2002	II, n.º 47	25/02/2003
Casa de Cadaval – Associação Festival Évora Clássica	Projecto VI Festival de Música Évora Clássica – 2001	II, n.º 47	25/02/2003

(...)



Tribunal de Contas

(...)

Fundação Mário Soares	Projecto Actividades Culturais 2000 – 2001	II, n.º 47	25/02/2003
Centro Português da Associação Internacional de Críticos Literários	Projecto Prémio da Crítica 2001	II, n.º 47	25/02/2003
Associação de Cursos Internacionais de Música – Casa da Barbacem – Óbidos	Projecto semana Internacional de Piano de Óbidos – SIPO 2001	II, n.º 47	25/02/2003
Associação Fátias de Cá de Tomar	Projecto Viriato – Teatro	II, n.º 47	25/02/2003
Cursos de Dança Associação	Projecto Cursos de Dança Verão – 2001	II, n.º 47	25/02/2003
Associação para o Desenvolvimento da Quinta do Chiado	Projecto “1º Festival Nacional Folclore de Almada – 2001”	II, n.º 47	25/02/2003
ARGO – Associação Artística de Gondomar	Projecto “I Prémio de Arte Erótica – 2001”	II, n.º 47	25/02/2003
Clube Desportivo das Aves	Programa de construção do pavilhão desportivo	II, n.º 52	03/03/2003
Casa do Povo de Santo Estevão	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 52	03/03/2003
Clube de Ténis de Azeméis	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 62	14/03/2003
Sporting Clube de Portugal	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 62	14/03/2003
Escola Desportiva de Viana	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 62	14/03/2003
Associação Académica de São Mamede	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 62	14/03/2003
Clube Cultural e Desportivo de Veiros	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 62	14/03/2003
Associação Portuguesa de Paralesia Cerebral – Núcleo Regional de Évora	Actividades no âmbito da acção social/segurança social	II, n.º 62	14/03/2003
Filipe Oliveira	Projecto Antologia de Jovens Poetas do Baixo Minho	II, n.º 75	29/03/2003
António Henriques	“Exposição permanente de carácter pedagógico e etnográfico do vale do Zêzere/Pinhel Interior”	II, n.º 106	08/05/2003
Catarina Vieira Molder	Projecto “A Hand of Bridge de Samuel Barber”	II, n.º 106	08/05/2003
António José Reis Quina de Carvalho	Projecto Esculturas Pé de Vento e Vicente nos Jardins de Campolide	II, n.º 106	08/05/2003
CTB – Companhia de Teatro de Braga	Actividades Culturais 2001–2002	II, n.º 106	08/05/2003
PUBLIDIGITAL – Comunicação Lda.	Projecto Publicação da Revista Temas	II, n.º 106	08/05/2003
Colégio Planalto	-	II, n.º 119	23/05/2003
Colégio de Reeducação Pedagógica Vasco Marques Coelho, Lda	-	II, n.º 119	23/05/2003
Colégio Horizonte	-	II, n.º 119	23/05/2003
Futebol Clube do Porto	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 152	04/07/2003
União Atlético Povoense	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 152	04/07/2003
Clube Desportivo Trefense	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 152	04/07/2003

(...)

(...)

Atlético Clube Marinhense	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 152	04/07/2003
Bombeiros Voluntários do Concelho do Alvito	–	II, n.º 199	29/08/2003
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. Brás de Alportel	–	II, n.º 199	29/08/2003
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Verde	–	II, n.º 199	29/08/2003
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela	–	II, n.º 199	29/08/2003
Associação dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho	–	II, n.º 199	29/08/2003
Companhia de Dança de Almada	Projecto “Temporada de Dança 2002”	II, n.º 201	01/09/2003
Companhia de Dança de Almada	Projecto “X Quinzena de Dança de Almada”	II, n.º 201	01/09/2003
Casa Cadaval – Associação Festival Évora Clássica	Projecto “VIII Festival de Música Évora Clássica – 2002”	II, n.º 201	01/09/2003
ARTONUS – Produções Artísticas, Lda	Projecto “III Festival Internacional de Música de Santarém – 2002”	II, n.º 201	01/09/2003
Companhia de Dança de Almada	Projecto “Água para Chocolate, com olhos de ... Dança – 2002”	II, n.º 201	01/09/2003
Associação Recreativa e Cultural de Pombal de Ansiães	Projecto “Festival de Artes – FARPA 2002	II, n.º 201	01/09/2003
Curtas Metragens, Cooperativa de Produção Cultural, CRL	Projecto “10º Festival Internacional de Curtas Metragens de Vila do Conde – 2002”	II, n.º 201	01/09/2003
Associação Lopes Graça	Projecto “Concerto Comemorativo do 96º Aniversário do Nascimento de Fernando Lopes Graça – 2002”	II, n.º 201	01/09/2003
Clube Cultural e Desportivo de Veiros	Projecto “Actividades Culturais 2002 – 2003”	II, n.º 201	01/09/2003
Academia de Música de Tomar	Projectos “Trio Tonus – Concertos em Monumentos Nacionais” e “Crescer com a Música – Concertos Pedagógicos 2002”	II, n.º 201	01/09/2003
Cultivarte – Associação Cultural Quarteto de Clarinete de Lisboa	Projecto “V Encontro Internacional de Clarinete de Lisboa”	II, n.º 201	01/09/2003
Olho – Associação Teatral	Projecto “Champô Chaimite”	II, n.º 201	01/09/2003
Tuna Académica do Liceu de Évora	Projecto “100 Anos de Música e Tradição – 2002	II, n.º 201	01/09/2003
Cine Clube da Beira Interior	Projecto “IMAGO 2002 – IV Festival Internacional de Cinema e Vídeo Jovem”	II, n.º 201	01/09/2003
Associação de Cursos Internacionais de Música – Casa da Barbacem – Óbidos	Projecto “VII Semana Internacional de Piano de Óbidos (SIPO) – 2002”	II, n.º 201	01/09/2003
DM – Produção de Espectáculos Unipessoal, Lda	Projecto “Festival Estoril Jazz/Jazz Num Dia de Verão – 2002”	II, n.º 201	01/09/2003
Chão de Oliva – Centro de Difusão Cultural de Sintra	Projecto “Pedro e o Lobo”	II, n.º 201	01/09/2003
Chão de Oliva – Centro de Difusão Cultural de Sintra	Projecto “O Gato Cantor”	II, n.º 201	01/09/2003
Chão de Oliva – Centro de Difusão Cultural de Sintra	Projecto “A Gata Borradeira”	II, n.º 201	01/09/2003

(...)



Tribunal de Contas

(...)

Chão de Oliva – Centro de Difusão Cultural de Sintra	Projecto “Desassossego”	II, n.º 201	01/09/2003
Take 2000 – Produção de Filmes, Unipessoal, Lda	Projecto “O Rapaz do trapézio Voador”	II, n.º 201	01/09/2003
Académico de Torres Vedras	Projecto “Edição da revista Quase”	II, n.º 201	01/09/2003
Federação de Andebol de Portugal	Actividades de preparação e competição das Selecções nacionais Masculinas de Seniores e Sub 20	II, n.º 203	03/09/2003
Federação Portuguesa de Hóquei	Participação no Campeonato da Europa Divisão A	II, n.º 203	03/09/2003
Castelo da Maia Ginásio Clube	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 203	03/09/2003
Hockey Clube de Sintra	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 203	03/09/2003
Hockey Clube de Turquel	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 203	03/09/2003
Sporting Clube das Caldas	Actividades Desportivas de carácter não profissional	II, n.º 203	03/09/2003
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sendim	–	II, n.º 263	13/11/2003
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aljustrel	–	II, n.º 263	13/11/2003
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila de Rei	–	II, n.º 263	13/11/2003
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Lagoa	–	II, n.º 263	13/11/2003
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Moreira	–	II, n.º 263	13/11/2003
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro	–	II, n.º 263	13/11/2003
SOPETE – Sociedade Poveira de Empreendimentos Turísticos, SA	Projecto XXII Festival Internacional de Música da Póvoa de Varzim – Costa Verde Portugal 2000	II, n.º 280	04/12/2003

Benefícios fiscais do artigo 39.º do EBF

Entidades beneficiárias	Diplomas	Diários da República	
		Série e N.º	Data
Visteon Corporation	RCM n.º92/03	II, n.º 162	16/07/2003
Robinson 2 Revestimentos	RCM n.º99/03	II, n.º181	07/08/2003
COMPAL – Companhia Produtora de Conservas Alimentares	RCM n.º127/03	II, n.º198	28/08/2003
Visteon Corporation	RCM n.º151/03	II, n.º222	25/09/2003
Grundig Car Intermédia System, G.m.b.H.	RCM n.º261/03	II, n.º261	11/11/2003



Tribunal de Contas

ANEXO II

*Respostas dos serviços e entidades, nos termos do disposto no n.º 3
do artigo 69.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada
pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto*



Tribunal de Contas

CAPÍTULO I

Processo Orçamental

351 218824962

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmº. Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Of. 21036 - DA I	26-10-2004 -	211/DG/DSOR -	5-11-2004

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003, na parte relativa ao "Capítulo I - Processo Orçamental"

Em resposta ao solicitado no ofício acima referenciado, vem esta Direcção Geral informar que o projecto de parecer em apreço não lhe suscitam, genericamente, quaisquer comentários.

Ainda assim, refira-se o seguinte:

- É referido a folhas I.6 e I.7 que o crédito especial de 7 174,00 milhões de euros, que reforçou o Capítulo da "Gestão da Dívida Pública" do orçamento de despesa do Ministério das Finanças para fazer face ao pagamento de dívida (amortizações), com contrapartida em Passivos financeiros carecia de autorização da Assembleia da República. Esta Direcção Geral não partilha da mesma opinião, na medida em que o referido crédito, não envolve qualquer acréscimo dos limites de endividamento estabelecidos na lei orçamental, tendo a sua abertura ocorrido ao abrigo do estabelecido, designadamente, nos artigos 65º e 66º da Lei nº 32-B/2002, de 30 de Dezembro.

- Quanto à menção feita à falta do Mapa XXI "Conta consolidada das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos", a sua não inclusão na Conta Geral do Estado, deveu-se única e exclusivamente, a problemas informáticos que tiveram a ver com a cópia do ficheiro que serviu de suporte à impressão da Conta Geral do Estado. Do ficheiro em causa constava e consta o referido Mapa, só que o mesmo não passou para a impressão. Procedemos, agora, ao seu envio em anexo aos presentes comentários, por forma a, eventualmente, integrar o Parecer da CGE. Salientamos, também, que a informação que consta do mesmo, é uma síntese do conteúdo de outros Mapas apresentados e que fazem parte integrante da Conta Geral do Estado.

fcp


351 218824962

S.  R.

- 2 -

- No que se refere à não inclusão do Mapa XXIII – conta consolidada do Estado, incluindo a do sistema de segurança social (pág. I.17), tratando-se de um mapa definido como “contabilístico geral” esta Direcção Geral entende que deverá ser enquadrado no conteúdo do Relatório (Volume I). Deste modo, a informação em causa, consta do capítulo 1.3 página 16.

Por último a referência feita, em rodapé da pág. I.18, à não inclusão da execução orçamental da Assembleia da República nos mapas das receitas e das despesas dos serviços e fundos autónomos, esta resulta do facto de a referida informação orçamental não ter sido disponibilizada através do sistema de informação de gestão orçamental.

Com os melhores cumprimentos. 

O DIRECTOR-GERAL,



(Francisco Onofre)

RGTC 08.11.04 30814

351 218824962

ANO ECONOMICO DE 2003

Mapa XXI - Conta consolidada das receitas e das despesas dos serviços e fundos autónomos

(Em euros)

RECEITAS			DESPESAS			
Cap.	Códigos	Designações	Valores	Códigos	Designações	Valores
Cap.	Cr.	Art.				
			Receitas correntes		Despesas correntes	
01			Impostos directos	01.00.00	Despesa com o pessoal	3.854.532.395
02			Impostos indirectos	02.00.00	Aquisição de bens e serviços	3.623.662.210
03			Contribuições para a segurança social, a COA e a ADSE	03.00.00	Juros e outros encargos	42.307.325
04			Taxes, multas e outras penalidades	04.00.00	Transferências correntes	8.110.336.614
05			Rendimentos da propriedade	04.03.01 a 04.03.04	Administração central - Estado	520.836.748
06			Transferências correntes	04.04.00	Administração regional	1.948.343
	03	01 a 06	Administração central - Estado	04.05.00	Administração local	19.931.649
	04		Administração regional	04.06.00	Segurança social	122.095.103
	05		Administração local	04.01.00, 04.02.00 e 04.07.00 a 04.09.00	Outras transferências	7.445.524.775
	06		Segurança social	05.00.00	Subsídios	1.067.677.555
	09	01 a 04	União Europeia	06.00.00	Outras despesas correntes	113.258.115
	01, 02, 07, 08, 15, 16 e 19, 20		Outras transferências			
07			Venda de bens e serviços correntes			
08			Outras receitas correntes			
			Soma		Soma	17.111.974.204
			Receitas de capital		Despesas de capital	
09			Venda de bens de investimento	07.00.00	Aquisição de bens de capital	1.155.996.775
10			Transferências de capital	08.00.00	Transferências de capital	1.957.839.295
	03	01 a 07	Administração central - Estado	08.03.01 a 08.03.05	Administração central - Estado	63.449.251
	04		Administração regional	08.04.00	Administração regional	38.561.378
	05		Administração local	08.05.00	Administração local	135.737.236
	06		Segurança social	08.06.00	Segurança social	654.307.166
	09	01 a 03	União Europeia	08.01.00, 08.02.00 e 08.07.00 a 08.09.00	Outras transferências	1.065.804.164
	01, 02, 07, 08, 15, 16 e 19, 20		Outras transferências	09.00.00	Activos financeiros	2.312.258.093
11			Activos financeiros	10.00.00	Passivos financeiros	1.130.765.012
12			Passivos financeiros	11.00.00	Outras despesas de capital	38.565.166
13			Outras receitas de capital			
			Soma		Soma	6.393.224.533
			Soma		Total de despesas	23.707.258.537
14			Recursos próprios comunitários		Saldo	
15			Reposições não atingidas nos pagamentos			
16			Saldo da gerência anterior			
			Total		Total	26.612.419.918



Tribunal de Contas

CAPÍTULO II

*Execução do Orçamento da
Receita*



S. R.
25. NOV 04 21943
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 22986, de 19.11.04
DA II

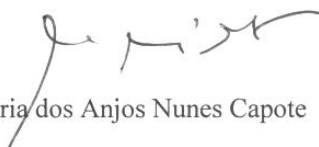
N/ Ref.ª
DTCE/GAI

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2003: Capítulo II – Execução do Orçamento da receita: pontos 2.1 a 2.3.

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, comunico a V. Ex.ª que a Direcção-Geral do Tesouro não tem comentários especiais a formular sobre o documento identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,



Maria dos Anjos Nunes Capote

JS/AP



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência
Ofício. n.º 22 985

Sua comunicação de
19/11/2004

Nossa referência
N.º 690
Proc.15/B/559/1/DSCO

Data
2004-11-26

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003. Execução do Orçamento da Receita: pontos 2.1 a 2.3.

Em cumprimento do que nos é solicitado, esta Direcção-Geral, no âmbito das suas atribuições, é a informar o seguinte:

- 1 - A folhas II-13 do Anteprojecto é apresentado o Quadro II-4 - Receita do Estado no Sistema Central de Receita, construído pelo Tribunal, com os ciclos da Liquidação, Reembolsos e Restituições e Apuramento da receita líquida, onde são mencionadas divergências entre os valores constantes do SCR e os insertos na Conta Geral do Estado, é a interpretação que fazemos. Assim sendo, e tendo presente que o Mapa que faz parte da CGE, onde os valores estão inseridos, é gerado directamente pelo SCR, sem qualquer interferência, de quem quer que seja, não reconhecemos quaisquer divergências entre as figuras contabilísticas que, simultaneamente, constam da CGE e do SCR. Devemos ter presente, que estamos a falar de receita orçamental. Esta, e as denominadas operações extra-orçamentais, são realidades distintas. Em conclusão, não vislumbramos que hajam quaisquer discrepâncias, quanto à receita orçamental e figuras contabilísticas afins, entre a informação que consta do SCR de 2003 e a homóloga que consta da CGE do mesmo ano;
- 2- A questão da liquidação prévia e da autoliquidação e da sua inclusão, como tal, em vez de em conjunto, no SGR/SCR e concomitantemente na

Conta Geral do Estado, não constituindo uma questão prioritária, no entender da DGO, vamos procurar dar satisfação a essa recomendação para 2006. Devemos ter em atenção que qualquer alteração, desta natureza, obriga à reformulação do sistema.

3- É nosso entendimento, aliás não podia ser de outra forma, que até ao encerramento definitivo da Conta Geral do Estado, decisão da competência desta Direcção-Geral, os valores que constam dos sistemas subjacentes ao apuramento da receita orçamental, são provisórios. Mais entendemos, que no desenvolvimento da conciliação da receita orçamental, a existir a necessidade de efectuar ajustamentos, os mesmos devem ser reportados à data, em que efectivamente ocorrem os factos, isto é, em que ocorreu a cobrança sem que tenha havido contabilização no SGR/SCR ou vice-versa. Só assim, em nosso entender, temporalmente, haverá rigor e transparência na informação;

4- Quanto à recomendação de ser a DGO a registar no SGR as excepções ao cumprimento dos princípios, normas e critérios determinados para a execução do orçamento da receita do Estado, bem como as operações de encerramento e de compensação do encerramento da CGE, a nossa opinião, é, salvo o devido respeito, de não concordância, conforme tem sido transmitido e mais uma vez reafirmado na alínea a) dos comentários que o Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003: Capítulo IX-Operações de encerramento da Conta, nos mereceu. Se por via de situações semelhantes que, igualmente, não têm merecido a nossa concordância, já existem discrepâncias, embora posteriormente resolvidas entre a DGT e os serviços administradores/contabilizadores, não queremos nós contribuir para criar novas, mas sim para resolver as que, por vezes, aparecem.

5- Finalmente, quanto à observação de que a única certeza que é possível ter sobre a receita orçamental efectivamente obtida é que o respectivo valor não corresponde ao que se encontra inscrito na Conta Geral do Estado (último parágrafo do Anteprojecto), somos a informar, e garantimo-lo, que o valor da receita orçamental inserto na CGE, é o

que a Direcção-Geral do Tesouro contabilizou como entrado na Tesouraria do Estado e que os serviços administradores/contabilizados inseriram, como cobrados, nos seus SGR's e cumulativamente verteram no SCR. Esta conclusão, julgamos não oferecer quaisquer dúvidas.

Com os melhores cumprimentos, *personais*

O DIRECTOR-GERAL



(Francisco Brito Onofre)

M^o.Vitória

DGTC 30 11 04 32786



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO Nº. DATA
00897 30/11/04

À
Direcção - Geral do Tribunal de Contas
Av.^a. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA


**ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CGE/03 :
- EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE RECEITA: PONTOS 2.1. A 2.3.**

Em cumprimento do despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, junto envio a Informação nº. 68/2004, elaborada pela Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos desta Direcção-Geral.

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector - Geral,

(José Hermínio P.R. Rainha)

 <p>DIRECÇÃO GERAL DOS IMPOSTOS DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS</p>	<p>Seção para o Gabinete do Director Geral</p> <p>Entrada N.º 29403 Saída <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>20/11/04 Código</p> <p>Rubrica Rubrica</p>
<p>INFORMAÇÃO N.º 68 / 2004</p>	
<p>Para: SDG Dr. Jorge Soares C/c.</p>	
<p style="text-align: right;">Transmitir-se à D. Genl do Tribunal de Contas PM 30/11/04</p> <p style="text-align: right;">PAULO MOITA DE MACEDO DIRECTOR-GERAL</p> <p>Como é do conhecimento do Dig.º Tribunal de Contas, o registo efectuado pela DSCGF, com base nas Tabelas mod 28, estava de acordo com os valores apurados pela DAT e confirmados pela DGO.</p> <p>Os movimentos posteriores não tiveram origem no balcão DGCI - Imposto do Selo</p> <p>A consideração do Seno Director-geral 2004.11.29</p> <p style="text-align: right;">FERNANDO JORGE R. SOARES (SUBDIRECTOR-GERAL)</p>	
<p>ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CGE/03: - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE RECEITA : PONTOS 2.1 A 2.3</p>	

Na sequência do ofício nº 22984, de 19.11.2004, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas e tendo subjacente o despachos do Senhor Conselheiro Relator, passamos a informar:



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

O presente relato dos auditores do Tribunal de Contas sobre os pontos transcritos em epígrafe espelham os nossos procedimentos contabilísticos.

Como já tivemos oportunidade de comentar em outros itens da CGE/ 03, a instabilidade na rede de cobrança, a falta de articulação entre sistemas das entidades intervenientes, nomeadamente, no que concerne às validações dos documentos de receita, têm sido geradores nos desvios observados entre os registos da DGCI e DGT.

No entanto, temos procedido à troca de dados com a DGT, mensalmente, identificando os montantes dos desvios, tarefa que tem sido prejudicada pela chegada de informação com algum desfasamento. Por outro lado, no acompanhamento diário da cobrança também nos tem permitido controlar e identificar alguns desfasamentos entre os créditos nas contas da DGT e a chegada da informação à nossa base de dados.

Efectivamente, a DGCI tem vindo a melhorar a qualidade da informação através da implementação de novas metodologias de trabalho, traduzindo-se na minimização das discrepâncias observadas nas Contas dos últimos anos..

Concordamos que a interligação dos sistemas das entidades intervenientes e a automatização dos procedimentos são fundamentais para a ultrapassagem das actuais insuficiências.

No entanto, tomamos a liberdade de lembrar que a actual versão do SGR, amputada do módulo de administração, não responde às necessidades futuras, nomeadamente, no que concerne à identificação das entidades cobradoras e movimentos das três áreas orçamentais.

Finalmente, resta-nos salientar que desconhecemos a origem do movimento que originou o desvio da receita relativa ao imposto do selo, na



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

última versão do SCR remetida ao Tribunal. Aliás, demos por concluída as nossas tarefas de conciliação dos fluxos financeiros após os responsáveis da Direcção de Serviços da Conta terem confirmado que os montantes inscritos no SGR (tfp's, moes e entidades externas) coincidiam com os valores registados pela DGT, condição indispensável segundo apreendemos no ano anterior, para a conclusão do encerramento da Conta.

À Consideração Superior

DSCGF, 2004.11.28

O Director de Serviços,

(André Cândido Campos Vicente)



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA RECEITA NACIONAL E
DOS RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS

2004-11-30

2177

Ex.mo Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av^a da República, n.º 65
1100 LISBOA

Sua Referência
DA II

Sua Comunicação de

Nossa Referência
Rec 2.11.2/04

Assunto: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2003: Capítulo II
– Execução do Orçamento da Receita, pontos 2.1 a 2.3.

Em referência ao vosso ofício n.º 22987, de 19 do corrente, venho informar V^a
Exa. do seguinte:

1. O facto de o registo efectuado em Janeiro de 2003 na figura de “transferência de liquidação” apenas ter sido corrigido em Fevereiro de 2004 encontra justificação no tipo de controlo que é efectuado. Na verdade, uma vez que a informação relativa a saldos transitados é incompleta, no SGR¹, a DGAIEC imprime um mapa relativo aos totais registados naquele mês, nas diferentes figuras contabilísticas movimentadas. Como o total registado na figura “transferência de liquidação” foi sistematicamente conferindo com a “liquidação” apurada naquele mês, só tardiamente se verificou que tinha sido movimentada a figura errada, tendo-se, só então, procedido à sua rectificação (comentário ao segundo *bullet* da pg. II.9).
2. Perante a necessidade de apurar os valores a constar do mapa n.º 8, “créditos anulados por força de decisão judicial ou por qualquer outra razão”,

¹ O SGR apenas reporta saldos de liquidação em classificações orçamentais que tenham tido movimento, no período em apreço, ou seja, se uma determinada classificação tem saldo transitado mas não teve nenhum registo, em nenhuma figura contabilística, durante o período em apreço, a mesma não é relevada nos mapas produzidos pelo sistema.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA RECEITA NACIONAL
E DOS RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS


a DGAIEC procedeu a um apuramento dos seus registos da contabilidade separada que foram considerados incobráveis por aquela razão.

Sucedeu que, certamente por lapso, a Alfândega que contabilizou a dívida referida pelo Tribunal (€ 828.022,08) não fez passar esse registo pela referida contabilidade separada, impossibilitando que esse valor constasse do referido mapa.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora-Geral,

(Ana Maria Jordão)


J. Martins
Subdirector-Geral

DGTC 0212*04 32914



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Offícios. n.ºs 22587 e 22584	15 e 17/11/2004, respectivamente	N.º 688 Proc.15/B/559/1/DSCO	2004 -11- 24

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003: pontos 2.4 e 2.7 e Relato de auditoria à Direcção-Geral do Tesouro, no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 2003.

Em satisfação do que nos é determinado e no âmbito das atribuições desta Direcção-Geral, somos a informar o seguinte:

- 1 - Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003 pontos 2.4 e 2.7.
 - a) O ponto 2.7 (Evolução da receita) não nos merece quaisquer comentários;
 - b) Quanto ao ponto 2.4 (Cessão de créditos do Estado para efeitos de titularização), afigura-se-nos de esclarecer o seguinte:
 - a folhas II-5, menciona-se a utilização indevida da figura de restituição para a entrega à entidade cessionária em 2004, de créditos cobrados em 2003. Como a DGO, eventualmente terá contribuído para tal prática, somos a precisar, mais uma vez, que não partilhamos da opinião do Tribunal, quanto a esta questão. Na verdade, em nosso entendimento, temos uma visão mais ampla quanto ao conteúdo da figura contabilística de restituição. Para nós, não é só determinante quem promove as entregas, mas, também e fundamentalmente, a sua catalogação na tesouraria do Estado, isto é, se estamos em presença de uma receita orçamental ou de terceiros. Um exemplo,



admitamos que findo o ano económico e encerrada a Conta Geral do Estado, se constatou que uma receita, à data, bem entrada na tesouraria do Estado, era de terceiros (via operações específicas do Tesouro ou não). Face à legislação vigente, como entregar a importância em causa ao seu legítimo destinatário? Em nossa opinião, só pelo recurso à figura contabilística de restituição. Mais informamos, tendo em vista o rigor e transparência das Contas Públicas, que estamos abertos a considerar (estudar) qualquer alternativa ou alternativas que nos sejam presentes pelo Tribunal quanto a esta e outras questões.

- Quanto aos comentários feitos ao Quadro 1.4.4.2.2.A, insertos a folhas II-2, do Anteprojecto, temos a dizer o seguinte:

- A DGO não acompanhou em pormenor o processo de cessão de créditos;
- Ao Quadro em causa esteve subjacente a informação contida no Boletim da execução Orçamental, de Dezembro, a qual foi por nós mal interpretada, reconhecemos;
- Este mesmo Quadro, tal como aparece publicado foi submetido à consideração da Direcção-Geral dos Impostos, como entidade administradora das receitas, sem que tenha merecido quaisquer reparos, conforme se prova pela documentação anexa.
- Verificamos, agora, que em valores parcelares, o Quadro está mal construído. Sem querermos deixar de assumir as nossas responsabilidades, parece-nos, todavia, e salvo o devido respeito, que os comentários emitidos por esse Tribunal são demasiado exagerados quanto a esta imprecisão. Estamos a falar do Relatório da CGE e de um simples mapa de apoio, devemos ter presente que os mapas contabilísticos gerais e os elementos informativos, a que faz referência a Lei do Enquadramento Orçamental, não estão, de todo, influenciados pela referida imprecisão, em nossa opinião.




- 3 -

2 - Relato de auditoria à Direcção-Geral do Tesouro no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 2003

O Relato em análise, de uma forma geral, não nos merece quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos, *penas*

O DIRECTOR-GERAL
Em Substituição
DO DIRECTOR-GERAL

(Francisco Brito Onofre)
(Eduardo Séqueira)

M^o.Vitória

DGTC 24 11'04 32365



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

URGENTE

Exm.º Senhor
Dr. Armindo Sousa Ribeiro,
Director-Geral dos Impostos (DGCI)
Rua da Prata, n.º 10 - 2.º andar
1149-027 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

N.º 356
15/B/304-1
DSC

2004-04-20

ASSUNTO: Dados para o relatório da Conta Geral do Estado de 2003.

Tendo em vista a elaboração do relatório da Conta Geral do Estado (CGE) de 2003, solicito a V. Ex.ª a remessa dos elementos que passo a discriminar:

1. Receitas arrecadadas pelo processo de cessão de créditos tributários e Eficiência fiscal

A validação dos dados apresentados no Quadro 1.4.4.2.2.A (Anexo I a este ofício), bem como qualquer elemento que ajude a interpretá-lo.

Sendo entendidos como relevantes, o valor global da recuperação de dívidas de receitas administradas pela DGCI em 2003 (e de outras receitas do Estado, se aplicável), com a distribuição pelos vários impostos, e a indicação do que incluirão as, eventuais, componentes residuais, bem como outros dados pertinentes sobre a "Eficiência fiscal". Se possível, a distribuição dos valores das recuperações de dívidas quer antes quer após conclusão de processos de execução fiscal, para além dos obtidos através dos regimes excepcionais, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.

A evolução no ano de 2003 das dívidas em execução fiscal (e uma breve explicação), bem como um comentário, se pertinente, da ligação desses saldos em dívida (iniciais e finais) com os que constarão da CGE expressos no Quadro 1.4.4.2.3.A (Anexo II).

2. Reembolsos e restituições pagas

Qualquer elemento que ajude a explicar o Quadro 1.4.4.2.4.B (Anexo III), ou seja, os valores pagos no ano de 2003 a título de reembolsos/restituições, e a sua evolução face a 2002, nomeadamente, o significativo crescimento dos reembolsos pagos em IRC.



3. Despesa fiscal

A validação dos dados relativos às despesas fiscais dos anos de 2001 e 2002, bem como a indicação dos valores para o ano de 2003, que constam dos Quadros 1.4.4.2.5.A (Anexo IV), B (Anexo V), C (Anexo VI) e D (Anexo VII), relativos ao IRS, IRC e IVA.

Informo que estes dados foram retirados do relatório do Orçamento do Estado para 2004, estando os dados do ano de 2003 referenciados como estimativas.

Disponibilização de elementos que facilitem a compreensão dos dados dos quadros, bem como, se entendido como relevante, de outros dados para rebater os reparos que o Tribunal de Contas vem fazendo nesta área, nomeadamente, o facto de não ser indicada a despesa fiscal de outros impostos e de não estarem incluídas todas as modalidades de benefícios que originam despesa fiscal (de no IRC não serem quantificadas as isenções temporárias e de no IVA não serem contempladas as isenções concedidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103-A/90, de 22 de Março, e do n.º 8 do artigo 15.º do Código do IVA).

4. Receitas fiscais

Qualquer elemento qualitativo e/ou quantitativo que ajude a explicar a cobrança líquida de 2003 dos impostos administrados pela DGCI, e a sua evolução face ao ano anterior, expressos nos Quadros 1.4.4.3.1.A (Anexo VIII), e 1.4.4.3.2.A (Anexo IX).

Neste âmbito, solicita-se disponibilização do Mapa sobre o Sistema de Controlo de Cobrança do IR de 2003 (para uma melhor percepção das fontes de rendimento), ou a indicação dos principais agregados que geram a cobrança dos IRS e IRC (retenções na fonte, taxas liberatórias, pagamentos por conta, etc...), e a distribuição da receita do Imposto do Selo pelas suas principais rubricas.

5. Outros elementos relativos às receitas fiscais

Tendo presente a Circular, Série A, n.º 1.304 da DGO de 28 de Novembro de 2003 (disponível em: <http://www.dgo.pt/circulares/ca1304.html>), o envio da informação a que o seu ponto 8 faz referência, que transcrevo: "Enquanto não constarem do SCR as cobranças que não envolvam dinheiro, isto é, não originem fluxos financeiros, deverão os serviços administradores da receita do Estado, até ao final do mês de Abril, enviar à DGO a informação referente às extinções de créditos por dação em pagamento, objecto de consolidação, alienação, conversão em capital ou qualquer outra forma de mobilização, por confusão, por prescrição e aos créditos anulados por força de decisão judicial ou por qualquer outra razão."

Com os melhores cumprimentos, *peço*

O DIRECTOR-GERAL,

Francisco Onofre

(Francisco Brito Onofre)

JH



JUN 2004

Ofício

011338

Data 1.06.2004

Exmº Senhor

Processo

R042 2002002

Director-Geral do

Orçamento

Rua da Alfândega, 5 - 2º

1100-006 Lisboa

Contribuinte

Sua Ref: Of. 356, de 20.04.2004, da DGO

Técnico Responsável

Fernando Lomba

Urgente

À D.S. Bante

04/06/12

HSJ

Uth.

Assunto: DADOS PARA O RELATÓRIO DA CONTA GERAL DO ESTADO DE 2003

Relativamente ao solicitado através do ofício em referência, junto remeto a Vossa Excelência alguns contributos desta Direcção-Geral para o relatório da Conta Geral do Estado do ano de 2003.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral,


(Paulo Moita de Macedo)

Anexo:

Informação nº 1065 de 31.05.2004, da DSPE



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

Entrada N.º 13953	Saída	<input checked="" type="checkbox"/>
Em 11/6/2004	Código	
Rúbrica	Rúbrica	

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E EST

Despacho n.º _____

Data _____

Anotações _____

Despacho:

Parecer n.º _____

Data _____

Anotações _____

Parecer:

Concedido
30/5/2004
[Signature]

INFORMACÃO

N.º 1065/04

Data 31-05-2004

Proc. R04202002

Contribuinte

Técnico Responsável

JR

Assunto:

Dados para o relatório da Conta Geral do Estado de 2003

Em resposta ao solicitado pelo Senhor Director-Geral do Orçamento, através do ofício nº 356, 15/B/304-1 DSB, de 2004.04.20, e em relação ao assunto em epígrafe, cumpre informar :

1. Receitas arrecadadas pelo processo de cessão de créditos tributários e eficiência fiscal (quadro 1.4.4.2.2A)

A receita arrecadada pelo processo de cessão de créditos corresponde à distribuição proporcional do peso da dívida de cada imposto na totalidade dos créditos incluídos na cessão de créditos, no âmbito da Lei nº 103/03 de 5/12 e Portaria nº1375-A /03, de 18/12.

O total de créditos do Estado à data de 30 de Setembro respeitante a dívida de impostos foi de 9 446 137 173 euros e o total dos créditos da Segurança Social foi de 1 995 289 506 euros.

A recuperação de dívidas de receitas administradas pela DGCI em resultado de processos de execução fiscal, ascendeu no decorrer de 2003 a um valor global de 768,9 milhões de euros. Se a estas dívidas adicionarmos as receitas arrecadadas provenientes de dívidas diversas (não fiscais), no montante de 79,5 milhões de euros, obtemos o valor de 848,4 milhões de euros, que corresponde ao total da cobrança coerciva efectuada em 2003.

Comparativamente à receita da mesma natureza conseguida em 2002 (1 282,6 milhões de euros), assinala-se um significativo decréscimo (-34%).

Cobrança Coerciva

(milhares euros)

	1999	2000	2001	2002 (1)	2003 (2)
Dívida exequenda (Cont/Impostos)	524.531	553.052	535.479	1.048.412	665.621
Juros de Mora	52.189	77.957	77.184	78.861	92.319
Custas (Estado)	7.167	7.597	4.359	11.900	8.237
	583.887	638.606	617.022	1.139.173	766.177
Só DL 124/96 (Coercivo)	225.472	177.028	162.818	91.481	39.645
Cobrança Coerciva (s/ DL 124/96)	358.416	461.578	454.205	1.047.692	726.532
DL 124/96 não coercivo (sem exec. Instaurada)	66.240	47.341	25.903	10.448	2.086
Cobrança Coerciva c/ DL 124/96 (Estado)	650.128	685.947	642.926	1.149.621	768.263
Custas Dívidas Diversas (Estado)	803	858	1.018	1.416	672
Dívidas Diversas (Div. Exequenda e Juros de Mora)	91.120	96.827	113.556	131.542	79.509
Total (Estado e Diversos)	742.051	783.632	757.500	1.282.579	848.444
<i>Taxa de Crescimento</i>		6%	-3%	69%	-34%

Fonte: DSJT

(1) 2002 - inclui os efeitos do DI nº 248-A/2002

(2) 2003 - não inclui a cessão de créditos ocorrida no final de 2003, no montante de 1.4 mil ME



No que respeita à discriminação por impostos, incluindo os impostos municipais, os montantes de juros e cobrança do DL nº124/96 apurados foram os seguintes:

(milhares euros)

IR	380.145
IVA	276.376
OUTROS	44.795
CUSTAS	8.909
SOMA (ESTADO)	710.225
IMP. MUNICIPAIS	58.710
TOTAL	768.935

Valores cobrados desde 15/09/96 até 31/12/03

Decreto-Lei nº 124/96

(euros)

Datas	Pagtº Pronto	Pagtº Prestações	Total
DE 15/09/96 a 31/12/96	15.493.391	462.311	15.955.702
DE 01/01/97 a 31/12/97	325.685.513	190.402.909	516.088.422
De 01/01/98 a 31/12/98	53.824.777	238.442.274	292.267.051
De 01/01/99 a 31/12/99	91.116.694	194.893.327	286.010.021
De 01/01/00 a 31/12/00	80.530.063	143.840.579	224.370.642
De 01/01/01 a 31/12/01	74.269.875	114.450.499	188.720.374
De 01/01/02 a 31/12/02	30.578.706	71.350.726	101.929.432
De 01/01/03 a 31/12/03	7.759.034	33.972.268	41.731.302
TOTAIS	679.258.052	987.814.894	1.667.072.946

O plano já permitiu a recuperação de 1 667, 1 milhões de euros, desde o início da sua vigência. Dado que se reporta apenas a dívidas vencidas até Julho de 1996, naturalmente que a receita gerada tem tendência para diminuir.

Cobrança do DL 225/94 em 2003 (milhares de euros)

Prestações excepcionais	3 068
Prestações normais	384
Soma	3 452

Quanto à evolução da cobrança executiva, os saldos finais de 2002 e 2003 são os seguintes:

(euros)

Impostos	saldo em 31.12.02	saldo em 31.12.03
IR	3.426.771.112	3.715.111.912
IVA	5.524.144.639	5.789.338.529
Restantes	884.502.414	1.067.650.469
Total	9.835.418.165	10.572.100.910



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO N.º DATA
00893 26/11'04

À
Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Av.^a Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

**ASSUNTO: COMENTÁRIO AO ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE/03 DO TRIBUNAL DE
CONTAS - « PONTO 2.4. TITULARIZAÇÃO »**

Em cumprimento do despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, junto envio a Nota n.º 47/2004, elaborada pelo Gabinete do Subdirector-Geral da Justiça Tributária, desta Direcção-Geral, em resposta ao solicitado pelo ofício n.º 22832, de 17 de Novembro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector - Geral,

(José Hermínio P.R. Rainha)

DGTE 26.11.04 32590

Processo n.º 740.7249/699

Nota n.º 47

Visão Transmissa

25/11/11
PAULO MOTTA DE MÃC
DIRECTOR-GERAL

**Comentário ao anteprojecto de parecer sobre a CGE/2003
do Tribunal de Contas
«ponto 2.4 Titularização»**

Após a análise do ponto 2.4 do anteprojecto de parecer sobre a CGE/2003 do Tribunal de Contas, intitulado “Cessão de créditos do Estado para efeitos de titularização” são efectuados os seguintes comentários, parágrafo a parágrafo. Não são, no entanto, apresentados comentários relativamente aos aspectos da contabilização, designadamente os aspectos relacionados com o Despacho do SEO de 14.01.04, por respeitar a matéria do âmbito da competência da Direcção-Geral do Orçamento.

2.4 — Cessão de créditos do Estado para efeitos de titularização.

2.4.2. — Conformidade ao regime legal

5º parágrafo

“Contudo, os referidos vínculos deixam de estar baseados na existência de uma relação jurídica entre credor e devedor para passarem a estar fundamentados num contrato de prestação de serviços, nos termos do qual ao Estado compete assegurar a gestão e a cobrança dos créditos cedidos (cfr. n.º 3 do artigo 6º da Portaria n.º 1375-A/2003).”

Não se compreende o conteúdo nem o alcance deste parágrafo, por ser contraditório com o regime jurídico da titularização dos créditos do Estado, com o parágrafo anterior do parecer em análise e com o próprio contrato de prestação de serviços. De facto, não existe qualquer relação jurídica entre o credor e devedores nos termos em que estes conceitos foram utilizados neste parágrafo.

7º Parágrafo

“Na mesma linha, a relação jurídica existente entre o Estado e o cessionário consubstancia-se numa prestação de serviços: o Estado cobra os créditos por conta do cessionário.”

De igual modo se apresenta de difícil compreensão a afirmação contida neste parágrafo, por não ser o que exactamente decorre da Lei e não ter cabimento nos próprios contratos.

A relação entre o Estado e o cessionário é uma relação complexa, que tem por base a lei e um conjunto de contratos onde se regulam múltiplos aspectos da relação jurídica entre as partes, sendo o contrato de prestação de serviços apenas o instrumento regulador das operações de gestão e cobrança de créditos.

Assim, da posição expressa pelo Tribunal de Contas parece resultar que todas as relações jurídicas são reduzidas ao contrato de prestação de serviços, quando os principais instrumentos reguladores das relações entre as partes assentam na Lei e no contrato de cessão – “Claims Assignment Agreement”.

8º parágrafo

“Enquanto que, entre os devedores e o cessionário, apesar de o segundo ser credor dos primeiros (cfr. primeira parte do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 103/2003), não se verifica, em consequência do que foi referido nos parágrafos anteriores, qualquer relação jurídica.”

Também pelas mesmas razões, a afirmação “apesar de o segundo ser credor dos primeiros”, não tem essa decorrência à face da Lei, uma vez que a relação jurídica entre o Estado e os devedores não sofreu qualquer alteração.

14º parágrafo

« Com vista à realização da operação em causa , o Estado celebrou contrato com uma sociedade de titularização de créditos, denominada Sagres Sociedade de Titularização de Créditos, SA, para que esta, posteriormente, proceda à emissão de obrigações titularizadas (cfr. Artigo 2º da Portaria nº 1375/2003). Para o efeito, o artigo 3º. da Portaria nº 1375/2003 determina que “O Valor nominal dos créditos a ceder pelo Estado e pela segurança social é determinado por referência à data de 30 de Setembro de 2003, sendo de €9.446.137.174 e de €2.000.570.585, respectivamente, correspondendo o valor nominal global, naquela data, a €11.446.707.759.»

Entendemos adequado referir que os valores dos créditos mencionados não se encontram correctos, na medida em que a Portaria n.º 1375-A/2003, de 18/12, foi objecto de rectificação, (Rect. n.º 23-A/2004, de 18/2) a qual não foi considerada pelo Tribunal de Contas no parecer em análise.

16º parágrafo

« E , assim, uma vez que nos termos do n.º 2 do artigo 1º da Portaria n.º 1375-A/2003, os créditos cedidos respeitam a dívidas relativamente às quais foi instaurado processo de execução fiscal entre 1 de Janeiro de 1993 e 30 de Setembro de 2003, os créditos que irão substituir aqueles que se verificou serem inexistentes ou inexigíveis, deverão dizer respeito a factos tributários que tenham ocorrido até 31 de Dezembro de 2003, não estando, contudo, salvaguardada a hipótese de os créditos atrás aludidos não serem suficientes para substituir aqueles que foram considerados inexistentes ou inexigíveis.»

Relativamente à matéria da substituição de créditos encontra-se prevista na lei, ao abrigo da qual as regras de substituição foram objecto de rigorosa regulamentação nos contratos que regulam a operação, designadamente o “Claims Assignment Agreement” e “Incorporated Terms Memorandum”.

2.4.3 — Fiabilidade e tempestividade da informação

2.4.3.1 — Análise das operações contabilísticas com reflexo na execução do Orçamento do Estado de 2003

5º parágrafo

“A conta “Contrato de Titularização/2003” foi criada para assegurar a movimentação dos fluxos financeiros previstos no âmbito desta operação, tendo sido definido que seria “creditada pela colocação dos fundos provenientes da Sagres referentes à alienação das dívidas do Estado e dos valores cobrados pela DGCI incluídas no portfolio do contrato e debitada pela transferência para as entidades detentoras dos créditos e para receita orçamental dos valores líquidos do preço e pela transferência regular das cobranças efectuadas para o conta «Consolidated Collection Account»”, a qual foi criada para registar a cobrança das dívidas cedidas e a sua posterior entrega à Sagres, por 99% do valor cobrado.”

De acordo com os relatórios mensais fornecidos, pode-se acrescentar que o valor a transferir é de 99% do montante cobrado, acrescido de 1% sobre a cobrança do período anterior e abatido do valor identificado como má cobrança nesse mesmo período anterior.

11º parágrafo

« Não será displicente, no entanto, referir que este procedimento levou à existência de mais um obstáculo à interligação dos sistemas próprios dos impostos com os sistemas de Gestão de Receitas e Central de Receitas, do qual é extraída a Conta Geral do Estado.»

A manutenção destes créditos nos sistemas justifica-se pelo facto da relação jurídica com os devedores se manter inalterada, tendo os mesmos sido objecto de codificação específica.

A titularização veio obrigar a uma maior exigência por parte da DGCI no que diz respeito à conciliação da informação, tendo-se intensificado a troca de dados entre sistemas no que concerne ao registo das cobranças, dos pagamentos de reembolsos/restituições e das transferências para as Regiões Autónomas, Segurança Social e Municípios.

Neste momento, em conjunto com a DGITA, a DGCI está a trabalhar no sentido de implementar o circuito do “DUC” nas execuções fiscais, o qual irá permitir um apuramento mais rápido e fiável da cobrança nas execuções fiscais.

12º parágrafo

“Quadro II.2 — Apuramento do valor da anulação de liquidação de IVA e de IR”

Não se compreende a razão do período compreendido entre 23 de Setembro de 2003 e 31 de Dezembro de 2003, mencionado na coluna referenciada como (2), tendo em conta que da data de emissão da certidão da dívida não se pode extrapolar a data de instauração do processo de Execução Fiscal.

Os créditos titularizados têm por base o processo de execução fiscal e não a extracção da certidão de dívida.

14º parágrafo

“O valor dos créditos cedidos relativos ...

Quadro II.3 — Diferença no valor dos créditos cedidos e anulados de IVA e de IR”

Confirmam-se todos os valores que dizem respeito a créditos cedidos, incluindo os do Quadro II.3, nomeadamente €5.255.873.241,53 de créditos de IVA e €3.748.088.418,02 de créditos de IR.

18º parágrafo

“Conforme já foi referido, segundo informação prestada pela Direcção de Serviços da Justiça Tributária (DSJT) da DGCI, (...) e demais alterações à situação das dívidas. “

Esta operação tem decorrido a um ritmo acelerado, sendo o número de processos migrados já superior a 1.000.000.

2.4.3.2 — Caracterização do *portfolio* dos créditos objecto da cessão

Após análise exaustiva deste ponto confirmam-se todos os elementos dele constantes à excepção dos parágrafos a seguir referenciados que merecem os seguintes comentários :

15º parágrafo

“Verificou-se, por outro lado, que 798 dos créditos cedidos (...). Esta situação ocorre exclusivamente em processos registados no sistema PEF.”

A razão desta realidade prende-se com o facto de se ter detectado esta última aquando de uma revisão feita imediatamente após a elaboração do CD.

Foram então equacionadas duas alternativas:

- 1ª Refazer todo o trabalho entretanto realizado a jusante por parte desta Direcção-Geral
- 2ª Manter a situação, tendo em conta que a mesma não alterava o valor do portfolio de créditos a ceder e em número de créditos não era expressiva.

Optou-se pela 2ª alternativa.

18º parágrafo e seguintes

*« Por outro lado, 798.630 créditos (57,4%) correspondem a processos de execução fiscal em que ainda não houve citação do executado por parte da Administração Fiscal (no valor de 4.667,6 milhões), enquanto que 592.128 (42,6%) representam processos em que houve citação (€ 4.778,6 milhões).»
e outras análises quanto aos campos do CD*

Relativamente aos créditos em que se refere que não houve citação, em termos metodológicos não se compreende que se conclua pela falta de rigor da informação e ao mesmo tempo se extraiam conclusões e se apurem percentagens relativas à mesma informação.

Este tipo de análises só serão relevantes quando assentam num substracto material. Acrescenta-se que o portfólio dos créditos foi objecto de análise e avaliação por três empresas de rating, por uma entidade independente e objecto de auditoria por uma empresa especializada, a qual incluiu conferência física de amostra aleatória de processos, tendo concluído pela fiabilidade da informação em percentagem superior a 90%.

24º parágrafo

“Através desta auditoria foi possível verificar também que uma limitação importante do PEF resultava do facto de ele não manter informação sobre a evolução das fases de cada um dos processos e as respectivas datas. Sempre que a informação sobre a fase do processo era actualizada, a informação referente à fase anterior era esmagada. Outra limitação resultava do facto de, quando existiam pagamentos parciais registados no sistema, se manter no PEF o valor pelo qual o processo foi instaurado, não apresentando o valor ainda em dívida.”

Recorde-se que os elementos fornecidos foram sujeitos a uma auditoria externa por uma empresa independente, com consulta ao processo físico, que confirmou os dados fornecidos como fiáveis.

As referidas cópias dos processos podem comprovar que um número significativo de processos, se encontrava registado no sistema PEF, com pagamentos e anulações, e ainda assim o valor do crédito a ceder correspondia integralmente ao valor efectivo da dívida inscrita no CD.

Um número bastante significativo de Serviços de Finanças procedia correctamente ao averbamento de cada pagamento e/ou anulação, permitindo identificar o valor em dívida inequivocamente.

O sistema PEF desde a sua concepção sempre permitiu o averbamento de pagamentos parciais com a respectiva imputação ao imposto, juros e custas. Com efeito, é a partir da informação existente neste sistema que são efectuados os cálculos tendo em vista a extracção das guias de pagamento.

26º parágrafo

“Embora esta análise se restrinja ao universo dos créditos objecto da cessão é indicativa de que o PEF continua a ser o principal sistema de gestão dos processos de execução fiscal (uma vez que as dívidas se

reportam a 30 de Setembro de 2003) e a migração dos processos do PEF para o SEF ainda se não encontra concluída em todo o país, como estava previsto no Despacho n.º 224/2002-XV, de 20 de Maio, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o qual determinava, no ponto 3.1.1, que o referido processo deveria estar concluído até ao final do ano de 2003.”

Esta constatação não parece correcta se devidamente enquadrada no contexto actual.

Pese embora em 30 de Setembro de 2003 o número de processos relativos a dívidas em execução fiscal já integrado no SEF fosse ainda pouco significativo, mercê do esforço da DSJT e de todos os colaboradores afectos a esta área, a situação alterou-se radicalmente.

De facto:

1. Dos 230 Serviços de Finanças com SEF em produção a 30 de Setembro de 2003, passou-se já a 1 de Janeiro de 2004 para a totalidade dos Serviços em produção.
2. Dos 41 Serviços de Finanças em fase de migração, passou-se para a totalidade dos Serviços de Finanças.
3. No passado dia 15 de Novembro de 2004 já se encontravam migrados mais de 1 milhão de processos, estimando-se que no final do ano o número de processos migrados ultrapasse já 1,2 milhões.
4. O número de Serviços de Finanças que já terminaram a conferência física e migração dos processo é significativo.
5. A estratégia adoptada pela DSJT levou a que fossem tomadas as seguintes medidas:

- a. Prioridade de migração para todos os processos de grandes devedores;
 - b. Prioridade de migração para todos os processos cujo contribuinte se apresente no Serviço de Finanças para efectuar o pagamento;
 - c. Prioridade de migração para todos os processos de devedores que se encontrem a cumprir planos prestacionais.
6. Esta estratégia permitiu conferir fisicamente e migrar um valor percentual da dívida titularizada bastante superior à percentagem do número de processos migrados.
7. Permite ainda diminuir não só o número de erros, no que concerne aos pagamentos a transferir para a sociedade gestora, como também identificar eventuais erros nos créditos titularizados, permitindo assim que seja de imediato feita a substituição desses mesmos créditos.
8. Foi criado um documento de pagamento, Guia MOD.51, devidamente centralizado e que permite em tempo real apurar os pagamentos, o qual serve também de plano de contingência para o caso do SEF não funcionar.

Tendo em conta o exposto, parece que o parágrafo em análise deveria ser reformulado pois não corresponde à nossa realidade actual.

Quanto à informação que a migração não cumpriu o prazo do Despacho n.º 224/2002-XV, de 20/5, de SESEAF, convém salientar que, como resulta dos documentos da operação, este prazo foi prorrogado.

2.4.3.3 — Análise da informação relativa às cobranças efectuadas em 2003

2º parágrafo

“Destaca-se, previamente, que a análise deste ficheiro revelou a ocorrência de um número significativo ... , com códigos de tributo imposto municipal de sisa (seis registos).”

Estas situações têm como origem as Guias Mod. 51, sendo as situações referidas de tributos não titularizados as mais frequentes.

Tal resulta do facto de só após a consolidação das Guias Mod. 51 com o SEF, cuja conferência física ainda não concluída, ou mediante o tratamento a nível local das referidas guias, ser possível esclarecer se o erro foi na identificação do crédito titularizado ou na emissão da guia de pagamento.

4º parágrafo

“Destes pagamentos, 23 respeitam a créditos de valor superior a um milhão de euros. Em apenas duas situações o valor do pagamento efectuado foi superior ao valor total (imposto e juros) do respectivo crédito, enquanto que para as restantes 22 situações o valor pago foi significativamente inferior ao valor do respectivo crédito.”

Nesta matéria salienta-se o facto dos pagamentos efectuados para processos apensos, por vezes serem recolhidos nas guias Mod. 51, com referência ao processo principal, originando um montante superior ao crédito titularizado.

Também neste caso, apenas a consolidação total das guias Mod. 51 permitirá solucionar este problema.

7º parágrafo

“Conforme informação apurada pela DGCI, a cobrança relativa a créditos cedidos de receita do Estado e de receita do IEP ocorrida em 2003 foi de € 105,3 milhões (€ 82,5 milhões entre 1 de Outubro e 18 de Dezembro de 2003 e € 22,9 milhões de 19 de Dezembro até ao final do ano) superior em € 3,2 milhões ao apurado a partir do ficheiro.”

A referida divergência foi detectada e de imediato foi solicitada à DGITA informação adicional por forma a apurar a sua justificação com rigor. No entanto, a sua complexidade impediu o envio atempado do referido ficheiro, de modo a poder responder no prazo estipulado pelo Tribunal de Contas.

A este propósito saliente-se a gentileza do Tribunal de Contas que pelo facto do pedido inicial ter ocorrido no período normal de férias, e atendendo ao facto das equipas da DGCI e da DGITA que trataram todos os assuntos da titularização por razões óbvias necessitarem de descanso, concedeu um alargamento substancial do prazo de entrega dos referidos elementos.

Daí que não se tenha entendido como razoável pedir um novo adiamento, ficando, todavia, disponível para providenciar o cabal esclarecimento destas divergências.

12º parágrafo

“Dado que não foi disponibilizado ao Tribunal de Contas o despacho que determina a afectação do valor recebido pelo Estado, a título de comissão de cobrança, não pode o Tribunal pronunciar-se sobre esta questão. De referir no entanto, que de acordo com o Decreto-Lei n.º 197/97, de 5 de Maio, será afecto ao FET um montante até 5% das cobranças coercivas derivadas de processos instaurados nos serviços da DGCI, bem como das receitas de natureza fiscal arrecadadas, a partir de 1 de Janeiro de 1997, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, montante que será definido anualmente



mediante portaria do Ministério das Finanças. Não se compreende, pois, porque foi afectada ao FET a quase totalidade da comissão paga pela Sagres.”

A remuneração da DGCI pela cobrança coerciva dos créditos do Estado rege-se pelo art.º 5 do Decreto-Lei n.º 335/97, de 2 de Dezembro e pela Portaria n.º 132/98, de 4 de Março, sendo a percentagem a atribuir ao FET fixada anualmente por Portaria do Ministro das Finanças, a qual, ultimamente tem sido fixada em 5%.

Contudo, para a cobrança coerciva dos créditos titularizados o regime que se aplica não é aquele mas o que resulta do Decreto-Lei n.º 303/2003, de 5 de Dezembro, e mais especificamente da Portaria n.º 1375-A/2003, de 18 de Dezembro, que para estes casos prevê uma remuneração mista composta por uma parte fixa e uma variável, conforme se vê no Despacho n.º 485/2004-XV, de 04.02.06, de SESEAF, de que se anexa cópia.

13º parágrafo

“ a utilização do PEF para a obtenção de informação constante do portfolio (em 77,6 % dos créditos) associada à detecção de 798 dos créditos cedidos que não apresentam qualquer valor, à existência de inconsistências no ficheiro de pagamentos e, também, à existência de uma divergência entre o valor dos pagamentos ocorridos em 2003 apurado a partir desse ficheiro e o que foi contabilizado pela DGT, obrigam a colocar, por si só, reservas quanto à fiabilidade da informação existente (quer sobre os créditos cedidos, quer sobre as cobranças efectuadas em 2003); ”

Compreende-se as reservas levantadas quanto à fiabilidade da informação, no entanto a mesma parece, com o devido respeito, exagerada tendo em conta que:

1. A informação sobre os créditos cedidos foi devidamente auditada por uma entidade independente externa à DGCI, e aceite pelos operadores económicos como suficiente.
2. Os 798 créditos cedidos que não apresentam qualquer valor em nada influem no valor do *portfolio* e corresponde a apenas, 0.05% do nº de créditos.

No que concerne aos restantes parágrafos nada mais haverá a acrescentar, sem prejuízo do referido inicialmente quanto à matéria da competência da DGO e do IGFSS.

Em 24 de Novembro de 2004

O Subdirector-Geral



(Alberto Augusto Pimenta Pedroso)

Sec. Apoio Gabinete do Director Geral	
Entrada N.º 2238	Saída <input type="checkbox"/>
Em 4.3.04	Código <input type="checkbox"/>
Rúbrica <i>Al</i>	Rúbrica <i>Al</i>



DESPACHO DE AFFECTAÇÃO
AO FET

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

CONFIDENCIAL

Ofício nº 220
Ent. 745/04
Proc. A.3.2.4-32

Exmº Senhor *Cópias: Despacho e anexos.*
Director-Geral dos Impostos *AO Sr. SDG*
Dr. Pedro e ao
L. de Belarmino
e Dr. Rufino

ASSUNTO: CESSÃO DE CRÉDITOS FISCAIS À SAGRES – SOCIEDADE DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS, SA
- INCIDÊNCIA OU NÃO DE FET E MONTANTE A INDICAR PARA TRANSFERÊNCIA *4-3-04*

ARMINDO DE SOUSA RIBEIRO
Director-Geral

Em referência à informação nº 311, de 27.01.2004, dessa Direcção-Geral, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de enviar a V.Exa. a Nota de 18.02.2004, elaborada neste Gabinete, sobre a qual exarou o despacho nº 485/2004-XV, cujo teor se transcreve:

"Concordo.
À DGCI.
Lx. 04/02/26
a) Vasco Valdez",

junto remeto a V. Ex^a a citada Nota e anexos, bem como todo o processo.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, em 2004-03-26

O CHEFE DO GABINETE

(João Ricardo Catarino)

MB/DFP



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

e expressamente atribui competência à Direcção-Geral dos Impostos para a prestação deste tipo de serviços.

6. O citado Decreto-Lei nº 303/2003, concretizou o enquadramento legal das operações de titularização dos créditos do Estado; e o seu artigo nº 4 estatuiu que: *“Quando o Estado ... assegure a gestão e cobrança de créditos cedidos para titularização, é celebrado, simultaneamente com a cessão, um contrato escrito relativo à gestão e cobrança de créditos com a entidade cessionária no qual se definem, designadamente, o montante, as modalidades e a forma de pagamento da respectiva remuneração”*.
7. Por outro lado, o artigo 6º, também do referido Decreto-Lei nº 3003/2003, estabelece, entre outros aspectos, que os demais termos e condições de cada operação de titularização de créditos do Estado, são definidos por Portaria Conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro competente em função da titularidade dos créditos objecto de cessão para efeitos de titularização
8. Nestes termos, a Portaria nº 1375-A/2003, de 18 de Dezembro, determinou que as funções de gestão e cobrança são objecto de uma remuneração, a pagar pelo cessionário, a qual é composta por uma parte fixa e uma variável, a primeira correspondente a uma percentagem, fixada numa base anual, até 2% das cobranças efectuadas, e a segunda a uma percentagem variável entre 0% e 3%, determinada em função dos valores de cobrança estabelecidos para cada período nos respectivos documentos contratuais, bem como que a gestão e cobrança dos créditos é objecto de um contrato de prestação de serviços entre o Estado, a Segurança Social e o Cessionário - *cfr. nº 6 da Portaria*.
9. Assim, da aplicação do regime estatuído por aqueles diplomas legais, do referido contrato de prestação do serviço de gestão e cobrança (contrato de serviço) subscrito pelo Estado e da alínea e) do art. 5º do Decreto-Lei 335/97, de 2 de Dezembro, resulta que:
 - 9.1 a remuneração decorrente da cobrança dos créditos tributários cedidos para titularização constituem receitas do Fundo de Estabilização Tributário e devem ser exclusivamente utilizadas em compensações de produtividade;
 - 9.2 as cobranças efectuadas pela DGCI relativas aos créditos cedidos, nos termos contratuais, devem ser transferidas para a cessionária, de modo a que o gestor da operação proceda ao apuramento da remuneração devida, de acordo com o disposto em 8 supra e no contrato de serviço e, ao posterior pagamento à DGCI, agora na sua qualidade de credora da operação; e



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

- 9.3 os procedimentos e as operações contabilísticas efectuados e a efectuar devem obedecer aos referidos procedimentos.
10. Por vicissitudes no processo de tradução, sugere-se o envio, desde já, com a menção de confidencial, do contrato de cessão de créditos (Claims Assignment Agreement); do contrato de serviço de gestão e cobrança (Servicing Agreement); do glossário de termos (Incorporated Terms Memorandum); e extractos do Private Placement Memorandum.

SEAF, 18 de Fevereiro de 2003.

Assessor do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais,



Vítor Braz



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

27.OCT.04 20021

Exmo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, nº 61
1069 – 045 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
Ofício nº 20711 - DA II	20 de Outubro de 2004	DTCE/DCC/NOC

Assunto: “Relato de auditoria à contabilização da receita e Imposto sobre o Valor Acrescentado pelo respectivo serviço administrador e Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003”

Na sequência da análise do Relato de auditoria à contabilização da receita e Imposto sobre o Valor Acrescentado pelo respectivo serviço administrador e Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003, cabe-nos informar o seguinte:

II – O Processo de Contabilização em 2003

...

2.4.2 – Conciliação de valores com a DGT

A conciliação dos valores de IVA relativos ao exercício de 2003, realizado entre a DGT e a entidade administradora da receita, conduziu ao registo de movimentos manuais, quer na Contabilidade do Tesouro quer no SGR da DGCI, por forma a regularizar exclusivamente as situações detectadas, não decorrendo de forma alguma de um mero acerto com vista a igualar a receita IVA.

Importa mencionar que, no referido ano, foi identificada a origem de todas as divergências existentes entre a receita IVA contabilizada pela DGT e a considerada pela DGCI, tendo a conciliação incidido sobre as suas diversas naturezas: depósitos de cheques efectuados no Tesouro, movimentos escriturais, DUC's cobrados pelas entidades colaboradoras (relativos a 2003 e a anos anteriores, cuja informação foi enviada em 2004), valores relativos às regiões autónomas e reembolsos.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral

Maria dos Anjos Capote

EG

DTCE 2710'04 29991



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
OF. N.º20708/DA II

Sua comunicação de
20/10/2004

Nossa referência
N.º 649
15/B/559-1/DSCO

Data

2014-10-26

ASSUNTO: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO PELO RESPECTIVO SERVIÇO ADMINISTRADOR E ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE/2003.

Em satisfação do solicitado e após análise efectuada aos documentos, no âmbito das nossas atribuições, somos a informar que os mesmos, em geral, não nos merecem quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos. *personais*

O DIRECTOR-GERAL,

(FRANCISCO BRITO ONOFRE)

JR/FN

BGTC 28 10'04 30095



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR - GERAL

OFÍCIO Nº. DATA

00867 03/11'04

Exmº. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Avª. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

ASSUNTO: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2003.

Encarrega-me o Senhor Director-Geral dos Impostos de remeter a V. Exa, cópia da Informação nº. 50/2004, da Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos, relativa ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Inspector Tributário Assessor Principal,

(José Hermínio P.R. Rainha)

DGIC 0411'04 30510

Soc. Apoio Gabinete do Director Geral	
Entrada N.º 26000	Saída
Em 03/11/04	Código
Rúbrica <i>Criz</i>	Rúbrica



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

INFORMAÇÃO N.º 50 / 2004

Para: Director de Serviços Dr. André Vicente
C/c.

*Remete-se à Direcção-
- Geral do Tribunal de Contas*

PAULO MOITA DE MACEDO *PM 3/11/2004*
DIRECTOR-GERAL

Concordo com o conteúdo da presente informação, sendo de salientar que o Sr. Cefe de Gabinete foi o responsável pela elaboração dos folhos e registos no sistema de Gestão de Receitas.

[Signature]
2004.10.29

André Vicente
Director de Serviços

Verificando já em 2004 uma melhoria no processo de contabilização do IVA, e' nossa convicção que, durante o ano de 2005, a passagem do SIC para um ambiente WEB poderá permitir a centralização do processo na DSCGIF, com lapsos de tempo mais reduzidos e com maior fiabilidade.

À consideração do Excmo Director-Geral

2004.10.29

[Signature]

FERNANDO JORGE R. SOARES
(SUBDIRECTOR-GERAL)

ASSUNTO: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2003

[Handwritten mark]

As conclusões do relato de auditoria e do Anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas traduzem os registos contabilísticos

efectuados na contabilização da receita do Imposto sobre o Valor Acrescentado pelo Serviço Administrador.

As metodologias de procedimentos relativos à contabilização da receita e reembolsos/restituições mantiveram-se inalteradas relativamente ao ano anterior, não se tendo, todavia, verificado a emissão de qualquer despacho administrativo, como aconteceu em anos anteriores, perturbador da especialidade do ano económico, traduzindo-se deste modo em alguma melhoria na qualidade da informação;

No que concerne à coordenação entre os diversos serviços intervenientes na contabilização deste imposto, foram tomadas algumas decisões que permitiram uma melhoria nos lançamentos das operações contabilísticas, nomeadamente:

- A implementação a partir de Fevereiro de 2004 do documento de cobrança modelo P2, que veio substituir a guia modelo 26 destinada aos pagamentos por conta e outros pagamentos não DUC, permitindo deste modo trazer para o sistema central uma parte significativa da cobrança, e deste modo um maior controlo da mesma;
- O desenvolvimento do projecto informático que visa a integração dos pagamentos em execução fiscal no circuito DUC, de modo a integrar nas nossas bases de dados toda a cobrança efectuada pelos diversos serviços da DGCI, com reflexos positivos na qualidade e no controlo da informação de cobrança;



- Por outro lado, dentro das medidas inovadoras levadas a cabo pela Direcção Geral dos Impostos, é de salientar a implementação das declarações eletrónicas, o que irá permitir no curto prazo, a extinção da Tesouraria DSCIVA, com as vantagens daí decorrentes, nomeadamente na elaboração e apresentação da Conta Anual de Responsabilidade.

Desenvolver contactos com a DGAIEC, de modo a conseguir trazer para as bases de dados a informação de cobrança do IVA efectuada por esta Direcção Geral;

No que respeita à alteração do módulo da contabilização, a Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos, tem, sem sucesso, vindo através de diversas informações (nº 22/2003; 88/2003 e 36/2004), a alertar para a necessidade urgente de se proceder à alteração do respectivo modulo no sentido de a contabilização deixar de se feita em escudos e passar a ser efectuada em euros, com as vantagens daí advindas, em consonância, aliás, com as posições defendidas pelo Tribunal de Contas em relatórios anteriores.

A instabilidade dos dados referentes à informação de cobrança são uma realidade que dificilmente será ultrapassada enquanto continuarem a ser efectuados novos registos, muitos deles com datas valores do início do ano, o que por si só explica os desvios significativos existentes entre as primeiras e as últimas tabelas que servem de apoio aos lançamentos contabilísticos no SGR. Os serviços têm dado conhecimento desta situação à DGT, alertando esta Direcção Geral, para os graves problemas daí advindos, não só quanto à contabilização do imposto, mas também quanto à inserção desse valores nas contas correntes dos contribuintes, com os

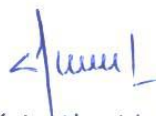
Asser!

custos daí decorrentes quer para os sujeitos passivos quer para a DGCI,
nomeadamente quanto à sua imagem.

À consideração Superior

DSCGF, 2004.10.27

O Chefe de Divisão,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'António Almeida', with a vertical line extending downwards from the end of the signature.

(António Almeida)



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

INFORMAÇÃO N.º 36 / 2004

Para: SDG Dr. Jorge Soares
C/c.

No que concerne aos reparos dos auditores relativamente, a uma situação futura de observar:

- uma avaliação dos procedimentos a implementar e seu acompanhamento tendo subjacente decisões superiores que escapam ao normal funcionamento do circuito de informação;
- um maior rigor na classificação dos pontos de prestação que integram as diversas figuras contabilísticas;
- a exigência junto do IGA para uma fiscalização mais eficaz do nível de execução.

Quanto à conversão dos valores de contabilidade na base de Dólar para Euros, deve voltar-se a insistir junto do IGA nas seguintes anteriores pendências relativas aos Juros de correção de moedas.

Todos os factos, deve continuar-se a estudar a solução para os pontos locais dos Reembolsos.

Remete-se à D.G.T.A. com vista as melhoramentos e adaptações necessárias

2004.06.16

à Anterioridade Fiscal

André Vicente
Director de Serviços

ASSUNTO: PROCESSO 09/04 - AUDIT.

RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO PELO RESPECTIVO SERVIÇO ADMINISTRADOR. RECOMENDAÇÕES.

Am!

Relativamente ao assunto em epígrafe, os técnicos do Tribunal de Contas no relato de auditoria à contabilização da receita /reembolsos e restituições pelo Serviço Administrador, sugeriram aos



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

Serviços, nomeadamente à Divisão de Contabilização algumas recomendações, no sentido de serem eliminados alguns erros cometidos na contabilização da receita e reembolsos do IVA no SGR relativos ao ano de 2002. Assim:

- " *sejam eliminadas as deficiências* ", a leitura da presente recomendação parece indiciar que os lançamentos efectuados no SGR pelo Serviço Administrador foram feitos sem rigor, o que não corresponde à realidade. Na verdade, e no seguimento da leitura do relato de auditoria, constata-se o reconhecimento pelos próprios técnicos de algumas situações que dificultaram as acções de contabilização, nomeadamente, no que se refere à contabilização dos despachos conjuntos 80/2002 - XV de 30 de Abril e 831/2003 - XV 10 de Abril dos Exm^{os} Senhores Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, que obrigaram inclusive à elaboração manual de tabelas modelo 28, suporte da contabilização da cobrança e reembolsos do IVA. É verdade que o controlo exercido sobre os reembolsos/restituições cancelados não terá sido o mais adequado, mas convém não esquecer, e mais uma vez, ressalvado pelos próprios técnicos do Tribunal de Contas, a não contabilização por parte dos Serviços de valores que foram abrangidos pelos dois despachos atrás citados.

A informação contida nas tabelas modelo 28 é em minha opinião uma informação fiável e transparente. Caso se tornem a verificar situações semelhantes às relatadas, o despacho deverá ser dado sobre os reembolsos que vierem a ser pagos, e não sobre a totalidade dos reembolsos emitidos nesse processamento.

No actual contexto, o tempo de lançamento dos valores no SGR rondará os 30 dias, uma vez que as tabelas modelo 28 " definitivas " contendo toda a informação, quer económica quer financeira, só são emitidas a partir do

Am!



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

25 do mês seguinte àquele a que respeita a informação. Convém ter presente que as referidas tabelas são de actualização constante. Assim, a todo o momento podem surgir lançamentos originados por má cobrança ou outros movimentos rectificativos, nomeadamente erro na transmissão de estado de um determinado reembolso/restituição, pelo que a sua actualização originará novas tabelas.

- “ Promova uma rápida actualização..... ”, pela informação 88/2003 de 08 de Outubro, foi solicitado à DGITA, a necessidade urgente de se proceder à actualização da contabilização de escudos para euros, o que até à presente data não se verificou, dado, segundo a DGITA, existirem outros projectos em desenvolvimento a que terá sido atribuído um carácter mais urgente.

Quanto à integração no módulo da contabilização de toda a informação relevante para o processo de contabilização, os Serviços corroboram das preocupações dos técnicos do Tribunal de Contas, e nesse sentido já fizeram chegar à DGITA, embora de forma informal, essas preocupações, e qual o modo mais adequado que os Serviços entendem de resolução desta questão.

Em meu entender apresentam-se dois cenários alternativos:

- inclusão em rodapé do valor na tabela modelo 28, o que poderá não ser fácil de conseguir uma vez que os pedidos efectuados pelos Serviços de Finanças tanto podem respeitar a restituições de autoliquidação como

Assim! restituições de liquidações prévias;



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

- alteração do módulo de contabilização existente, o que, me parece de mais difícil de concretização.

- “ Que seja evitado o recurso a alterações”, convém realçar que o pedido de alteração à base de dados do Sistema Central solicitado pela Divisão de Contabilização só teve reflexos no despacho conjunto 80/2002 - XV de 30 de Abril. No que respeita ao despacho conjunto 831/2003 - XV de 10 de Abril, a Divisão de Contabilização apercebendo-se do erro cometido com o pedido de alteração referente ao ano anterior, optou por não solicitar alteração ao módulo de contabilização. A alteração solicitada teve como objectivo, igualar o valor constante na tabela modelo 28 ao da base de dados, o que mais uma vez se reconhece ter sido um erro.

- “ Proceda a uma rigorosa fundamentação ”, os Serviços reconhecem os erros cometidos quando da contabilização dos valores no SGR durante o ano de 2002. Nesse sentido, e, de modo a evitar que os mesmos tipos de erros fossem cometidos na contabilização dos valores do ano de 2003 e seguintes, os Serviços elaboraram um mapa de lançamentos, de que junto cópia, com desenvolvimento por balcão, rúbrica e por natureza de movimento, permitindo deste modo suprir os referidos erros, tendo do mesmo dado conhecimento aos técnicos do Tribunal de Contas, enquanto decorria o processo de auditoria.

- “ Seja respeitada a distinção entre os valores ”, as situações de não distinção de valores lançados no SGR, relativamente a reembolsos/restituições ocorridas nos lançamentos relativos ao ano de 2002, surgiram de modo pontual, e refletem de algum modo a falta de apoio dado

Am!



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

pela DGO. Neste contexto, e, como já foi referido no ponto anterior, os Serviços elaboraram um mapa de lançamentos para esse fim em concreto.

À consideração Superior

DSCGF, 2004.06.07

O Chefe de Divisão

(António Almeida)



Tribunal de Contas
Ao c/ da Exma. Senhora
Auditora-Coordenadora
Dra. Maria Augusta Alvito
Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

003377 16-11 '04

V/Refº
DA II

V/Data

V/Processo

N/Procº
ASTGD

Nº Ofício Saida

Data

Assunto: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA DE IVA

Junto tenho a honra de enviar a V.Exa. a informação n.º ASTGD/176/2004 sobre o assunto acima referenciado.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR-GERAL

António Ramos Lopes

GD/ra



INFORMAÇÃO

N.º ASTGD/176/2004

PARA: Exm.º Senhor Director-Geral

C/C:

Visão. Reunião de 16.11.04

António Ramos Lopes
2004/11/16

ANTÓNIO RAMOS LOPES
DIRECTOR GERAL

ASSUNTO/RESUMO:

Relato de auditoria à Contabilização da Receita de Imposto Sobre o Valor Acrescentado pelo respectivo serviço administrador e Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2003

Em relação ao relatório acima mencionado e em especial às recomendações à DGITA nele indicadas cumpre informar:

1. O módulo de contabilização do Sistema Central da receita do IVA, ao contrário dos restantes módulos do sistema central do IVA, não foi convertido para euros porque superiormente assim foi decidido. Esta decisão teve por base a previsão de que iria ser desenvolvida uma nova aplicação de contabilização, não só para o IVA, mas para todos os impostos. Este projecto consta dos sucessivos planeamentos da DGITA e prevê-se o seu desenvolvimento no próximo ano, 2005.
2. No âmbito desse projecto e independente do prazo de execução do mesmo, a DGITA irá avaliar a possibilidade de antecipar a conversão do módulo de contabilização da receita do IVA, bem como a integração, neste módulo, da informação referente às restituições emitidas a solicitação dos Serviços Locais de Finanças.

À Consideração Superior

A Coordenadora da Área ASTGD



Graciosa Delgado



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm^o Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
OF. N.º 20460/DA II

Sua comunicação de
15/10/2004

Nossa referência
N.º 635
15/B/559-1/DSCO

Data
15/10/04

ASSUNTO: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO PELO RESPECTIVO SERVIÇO ADMINISTRADOR E ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE/2003.

Em satisfação do solicitado no ofício em epígrafe, somos a informar que, em geral, os documentos em análise, não nos merecem quaisquer comentários, pois ambos se inserem, em nossa opinião, designadamente na área das atribuições específicas da Direcção-Geral dos Impostos.

Todavia, porque são feitas algumas referências a esta Direcção-Geral e/ou observações a determinados procedimentos, aos quais estamos ligados ou que merecem a nossa concordância, somos a esclarecer o seguinte:

- a) A folha 10 do Relato de auditoria é mencionada a utilização indevida da figura contabilística de restituição, aplicada às cobranças do ano de 2003 de dívidas cedidas, as quais por despacho do Senhor Secretário de Estado do Orçamento de 13 de Abril de 2004 foram entregues neste ano. Na verdade, sendo à data da cobrança estas receitas tidas por orçamentais e verificando-se findo o ano económico que as mesmas eram da entidade que adquiriu os créditos, parece-nos, em boa verdade, que a regularização se devia operar pelo recurso à figura contabilística de restituição. Esta Direcção-Geral faz uma interpretação ampla deste conceito, entendendo, que o que está em causa é uma entrega indevida ou a mais e não quem a promoveu.
- b) A folhas 10 do Relato de auditoria e II.5 do Anteprojecto é referido que as tabelas relativas às receitas administradas pelos serviços centrais da DGCI foram enviadas em suporte documental à DGO para conciliação das receitas por rubricas orçamentais. Esclarecemos, que não fazemos esta conciliação. Aliás, nas instruções para o lançamento das receitas em 2003, diz-se expressamente no item 2.2

"Os serviços administradores/liquidadores das receitas deixarão de enviar no decorrer de 2003, as tabelas mensais em papel para a DGO..." logo, não faz sentido, em nossa opinião, a referida observação.

- c) A folhas 13 do Relato de auditoria e II.18 do Anteprojecto é mencionado que "... A desagregação da informação continuou a ser insuficiente ou desajustada (por exemplo, não distinguindo a má cobrança, nem entre liquidações prévias e não prévias...) ...". Trata-se de uma opinião, que não é partilhada por nós. Na verdade, sendo a administração das tabelas de receita da responsabilidade da DGO, quando for entendido que essas e/ou outras figuras contabilísticas devem e/ou podem ser activadas, as mesmas sê-lo-ão por forma a constarem do SCR e eventualmente da Conta Geral do Estado.
- d) Quanto ao tratamento contabilístico dado às derramas e aos reembolsos, referenciado na folha 14 do Relatório de auditoria, observação que tem constado de Pareceres a Contas do Estado de anos anteriores, continuamos a acreditar, que numa óptica de caixa, é o correcto.
- e) Relativamente às cobranças arrecadadas nos dias 2 e 3 de Janeiro e contabilizadas como receita orçamental do ano precedente, de 2002, nos termos do despacho, em nossa opinião, fundamentado, do Senhor Ministro das Finanças, exarado em 30 de Dezembro e que o Tribunal entende (folhas 45 e 46 do Relato de auditoria), que estas excepções deviam ser asseguradas contabilisticamente pela DGO e não pelos serviços administradores, não partilhamos, de todo, dessa opinião, já que não administramos receitas nem temos responsabilidades na Tesouraria do Estado. De facto, também não subscrevemos a forma como se processou a regularização/contabilização, pois não conhecemos a figura contabilística de receita bruta negativa. Nada impedia, em nosso entendimento, com fundamento no referido despacho e/ou ao abrigo do período complementar da receita, que o fluxo financeiro entrasse em 2003, na tesouraria, e constituísse receita orçamental de 2002. Atente-se, no que tem acontecido, com os empréstimos contraídos ao abrigo do período complementar da receita para financiar a despesa paga, também, no período complementar.

Com os melhores cumprimentos. 

O DIRECTOR-GERAL,



(FRANCISCO BRITO ONOFRE)

JR/FN

DGTC 22 10°04 29547

218813747



Ministério das Finanças e da Administração Pública
 DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS
 IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários

Para:		Fax nº:	
Director-Geral do Tribunal de Contas		21 793 60 00 33	
De:			
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos sobre o Consumo			
Cc:			
Data:	Nº saída:	Operador:	Nº páginas:
2004.10.25	1168		1 +
Nossa referência:		Vossa referência:	
Rec. 2.11.2/04		28457 de 15-10-04 DA II	
Assunto:			
Relato de auditoria à contabilização de impostos sobre o rendimento pelo respectivo serviço administrador e Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003			

Relativamente ao assunto em epígrafe, informo V.Ex^a que efectuada a análise ao relato da auditoria referenciada, estes Serviços concluíram não haver lugar à produção de qualquer comentário.

Com os melhores cumprimentos

A Directora -Geral

(Ana Maria Jordão)

J. Martins
J. Martins
 Subdirector-Geral



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR - GERAL

OFÍCIO N.º DATA

00851 26/10/04

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Av.ª. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

ASSUNTO: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DOS IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO E ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2003 - TRIBUNAL DE CONTAS

Encarrega-me o Senhor Director-Geral dos Impostos de remeter a V. Exa, a Informação n.º 48/2004, de 22.10.04, da Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

A Gestora Tributária,

(Maria Angelina Tibúrcio da Silva)



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

Entrada N.º 25/07	Saída	<input type="checkbox"/>
Em 2004.10.25	Código	<input type="checkbox"/>
Rúbrica <i>Impostos</i>	Rúbrica	

INFORMAÇÃO N.º 48 / 2004

Para: SDG Dr. Jorge Soares
C/c.

*Comando. Encusar-se
ao Tribunal de
Contas. 26/10/04*

PAULO MOITA DE MACEDO
DIRECTOR-GERAL

*A DGCI tem vindo a tomar
medidas tendentes a minorar
os eventuais desajustamentos e
a melhorar os processos de
controlo interno, conforme são
descritas na presente informação.
À consideração do Sr. Director-Gen.*

2004.10.25

FERNANDO JORGE S. SOARES
(SUBDIRECTOR-GERAL)

ASSUNTO: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DOS IMPOSTOS SOBRE O
RENDIMENTO E ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2003
- TRIBUNAL DE CONTAS

As conclusões do Relato e do Anteprojecto de Parecer referidos em
epígrafe estão de acordo com os registos efectuados nesta unidade orgânica

F



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

no que concerne à contabilização da receita dos impostos sobre o rendimento (irs/irc), restando-nos apenas comentar que a diferença observada entre os valores das tabelas das Direcções de Finanças e que substituíram os inscritos nas tabelas elaboradas na DSCGF, será em parte justificada pelo abatimento do Fet à receita bruta.

Embora as metodologias dos procedimentos não tivessem sofrido alterações profundas, comparativamente, com o ano transacto, observaram-se algumas melhorias na qualidade da informação.

Tendo subjacente as recomendações do Tribunal de Contas nos pareceres de anos anteriores e o advento de novas tecnologias, a Administração Fiscal tomou medidas no sentido de ultrapassar algumas das insuficiências identificadas.

Deste modo, no ano em curso, procedeu à implementação de algumas alterações profundas, nomeadamente:

- na revisão do circuito dos movimentos escriturais (moes), procedendo-se agora à imputação da receita devida a cada uma das circunscrições orçamentais;
- na criação dos duc's de emissão prévia para os pagamentos por conta do irs e do modelo P1 para o irc, destinados aos pagamentos por conta, pagamentos especiais por conta e autoliquidações, bem como as declarações de retenções na fonte submetidas pela Internet e os correspondentes pagamentos. Esta medida veio eliminar os conflitos: na conciliação entre os detalhes e os talões da guias de pagamento; na contabilização dos talões/detalhes e, nas dúvidas quanto à identificação dos pagamentos devidos às Regiões Autónomas;



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

Por outro lado, continuamos a dialogar com os serviços da DGT no sentido de inviabilizarem a possibilidade dos organismos concretizarem os créditos, directamente, junto do Banco de Portugal.

Oportunamente, iremos avaliar junto da Direcção-Geral das Alfandegas quais os mecanismos necessários para que as cobranças sejam transmitidas para a nossa base de dados central.

A rede de cobrança mantêm-se instável, pois, continuamos a observar a entrada de novos registos com data-valor desde o início do ano, que explicam os desvios significativos entre as primeiras e últimas versões das tabelas modelos 5 e 28. A DGT tem sido alertada para esta situação dado poderem-se gerar problemas graves, para além da vertente contabilística, com custos de diversa ordem para os sujeitos passivos e a DGCI.

A introdução no circuito da cobrança em execução fiscal bem como a cobertura integral da informatização das Tesourarias irão permitir a Administração Fiscal de meios para um controlo mais eficaz da receita.

O signatário foi o responsável pela elaboração das tabelas modelos 5, 28 e 30 e pelos registos no Sistema Gestão de Receitas.

À consideração Superior

DSCGF, 2004.10.22

O Director de Serviços,

(André Cândido Campos Vicente)



Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

002913 22-10 '04

V/Refº	V/Data	V/Processo	N/Procº	Nº Ofício Saída	Data
DAII		13/04 AUD	ASGFF		

Assunto: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DO IR - PARECER S/ A CGE/2003

Com referência ao v/ ofício, recebido em 2004-10-15, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.ª a informação n.º 148 da Área de Sistemas de Gestão de Fluxos Financeiros, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR-GERAL


António Ramos Lopes



INFORMAÇÃO

N.º ASGFF/148/2004

PARA: Exmº. Senhor Director-Geral

C/C:

Visto. Recusado em VC.

António Ramos Lopes
2004/10/20

ANTÓNIO RAMOS LOPES
DIRECTOR GERAL

ASSUNTO/RESUMO: : RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO, PELO RESPECTIVO SERVIÇO ADMINISTRADOR E ANTEPROJECTO SOBRE A CGE/2003



Da análise efectuada ao Relato de “Auditoria à Contabilização de Impostos sobre o Rendimento, pelo Respectivo Serviço Administrador e Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003”, recebido nesta direcção-geral em 2004-10-15, com a vossa referência DA II, e no que concerne às matérias directamente relacionadas com DGITA, consideramos que o diagnóstico efectuado retracts a situação analisada.

Uma vez que, tal como é referido no ponto Recomendações, incluído no Sumário, as conclusões da análise ao regime de contabilização das receitas do Estado efectuada para o ano 2002 permanecem válidas para o ano 2003, mantendo-se igualmente a recomendação do Tribunal de Contas, aproveitamos a oportunidade para sublinhar as melhorias introduzidas em 2004, e que vão de encontro às recomendações apresentadas.

No âmbito do projecto de Implementação do Novo Sistema de Gestão de Fluxos Financeiros – Conta-corrente, procedeu-se à eliminação das Guias de Pagamento de IRS e IRC (modelos 41, 42, 43 e 44), documentos estes que, pelo circuito que lhes estava associado, (a informação de detalhe era enviada directamente à DGITA e a informação do talão à DGT), potenciavam divergências de informação, obrigando a um processo de conciliação moroso.

Em substituição das anteriores guias de pagamento, foram adoptados, a partir de 1 de Janeiro de 2004, os seguintes documentos:

- DUC de emissão prévia para os Pagamentos por Conta de IRS;
- Mod. P1 para os pagamentos de IRC (Pagamentos por Conta, Especiais por Conta e Autoliquidação);
- Declarações de Retenções na Fonte submetidas na Internet e pagas com base na referência de pagamento.

Estes novos documentos e respectivos circuitos de informação, irão contribuir para a redução das deficiências apontadas, nomeadamente no respeitante à recolha, validação, apuramento e conciliação da informação.

Ainda no âmbito do projecto da Conta-Corrente foram criadas as condições para que o tratamento das derramas a transferir para os municípios se processe com base nos valores pagos e não nos declarados como actualmente é feito.

Á consideração superior,

A Coordenadora da Área de GFF



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

27. OUT. 04 20020

Exmo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, nº 61
1069 – 045 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
Ofício nº 20456 - DA II	15 de Outubro de 2004	DTCE/DCC/NOC

Assunto: “Relato de auditoria à contabilização de impostos sobre o rendimento pelo respectivo administrador e Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003”

Na sequência da análise do Relato de auditoria à contabilização de impostos sobre o rendimento pelo respectivo administrador e Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003, cabe-nos informar o seguinte:

II - Resultados da Auditoria

...

2.3.3 – Informação de outros sistemas

Na transição do ano 2003 para 2004, a DGT procedeu, no Plano de Contas do Tesouro, à reestruturação integral da classe 04 – “Transferências - Orçamento do Estado”, nas contas relativas à receita do Estado. As alterações efectuadas tiveram como objectivo, não só adaptar a estrutura das contas de receita à filosofia subjacente ao SCR (existência de Serviços e respectivos balcões) mas também garantir uma correcta imputação das cobranças às diversas receitas do Estado (nomeadamente as receitas cobradas pelas Tesourarias de Finanças através de DUC).

No entanto, este último objectivo estando directamente dependente do arranque da contabilização automática dos valores relativos às caixas do Tesouro não foi ainda possível concretiza-lo estando, contudo, criadas as condições para que muito brevemente tal ocorra.

Relativamente à questão das regiões autónomas e das autarquias (derramas) importa mencionar que também no corrente ano, foi introduzida uma alteração na contabilização dos valores com origem em “TEI’s Intrabacárias” a favor de contas das Regiões Autónomas (IRS e IRC): a afectação deixou de ser efectuada em receita do Estado passando a ser reflectida directamente nas contas de OET relativas às Regiões Autónomas (020100101 e 020100201).

No que concerne aos valores cobrados através das entidades colaboradoras, a DGT não dispõe de informação sobre os DUC’s cobrados que são do Continente (receita do Estado) e os que pertencem às Regiões Autónomas pelo que os valores



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

inicialmente contabilizados correspondem ao valor “nacional” sendo o abatimento da parcela relativa àquelas efectuado com base na informação da DGCI.

Relativamente às derramas, é a DGCI que procede ao seu apuramento bem como à sua entrega às respectivas autarquias sendo essa a origem da informação que a DGT recolhe para efectuar o abatimento à receita do Estado. A DGT não dispõe de outra fonte informação para efectuar a contabilização destes valores.

2.4 – Sistema de Gestão de Receitas de outros serviços (DGT e DGAIEC)

Os movimentos efectuados em Janeiro de 2003, no SGR da DGT, nas rubricas relativas a IRS e IRC, decorreram do despacho da Ministra das Finanças, exarado em 30 de Dezembro de 2002, o qual determinou que as quantias arrecadadas nos dias 2 e 3 de Janeiro de 2003, cujo prazo de pagamento normal terminasse em 31 de Dezembro de 2002 fossem imputados ao exercício de 2002, independentemente da data-valor de cobrança que lhes fosse atribuída nos sistemas próprios de gestão de cada imposto.

A decisão tomada no sentido da imputação dos referidos valores, quer em 2002 pelo acréscimo, quer em 2003 pela via do abatimento, ser reflectida no SGR da DGT foi definida no âmbito de uma reunião realizada entre a DGT, DCCI e DGO, conforme o mencionado no ofício nº 364, de 26.05.2003, que se anexa.

No que respeita aos movimentos efectuados em Dezembro de 2003, no SGR da DGT, nas rubricas relativas a IRS e IRC, estes reportam-se à cessão de créditos do Estado para efeitos de titularização, tendo a DGO definido, através da informação nº 4, de 12.01.2004, que se anexa, que “...*achamos conveniente as receitas que couberem ao Orçamento do Estado serem integradas através da Tabela de Cobranças de Rendimentos do Estado, como se disse, da responsabilidade da Direcção-Geral do Tesouro*”.

Relativamente a esta questão concordamos com o Tribunal de Contas quando defende que “... *existindo excepções, não devem ser, seguramente, os serviços administradores das receitas a alterar a sua contabilidade ...*” no entanto, existindo excepções deverão as mesmas ser consideradas no SGR da DGT, uma vez que este assume situações dessa natureza.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral

Maria dos Anjos Capote

EG

DGTC 27 10 04 29990

DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO			
GDGT <input type="checkbox"/>	DTCE <input checked="" type="checkbox"/>	JIFE <input type="checkbox"/>	
DSIA <input type="checkbox"/>	SAJ <input type="checkbox"/>		

17.MAI 03 023632

PARA	INFORM	
	EXECU	
	CONHE	MENT



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.ª Senhora
Directora-Geral do Tesouro

C/Conhecimento:
Exm.º Senhor
Director-Geral dos Impostos

Sua referência
12 396

Sua comunicação de
20/05/03

Nossa referência
N.º 364
Proc.15/305/2/B/DSCO

Data
03-05-26

ASSUNTO: CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS ARRECADADAS NOS DIAS 2 E 3 DE JANEIRO DE 2003.

Relativamente ao v/ofício e assunto mencionados em epígrafe, levo ao conhecimento de V. Ex.ª. que, na sequência da reunião havida na passada sexta-feira e em que estiveram presentes representantes das Direcções-Gerais intervenientes no processo de contabilização das receitas em causa (DGT, DGCI e DGO), foi acordado, ao que julgamos definitivamente, que essa Direcção-Geral fará a sua inserção nas suas tabelas próprias de Dezembro de 2002, por contrapartida, ainda nas suas tabelas, de igual abatimento em Janeiro de 2003. Por sua vez, a Direcção-Geral dos Impostos procederá à contabilização, nas suas tabelas, das receitas cobradas nos dias 2 e 3, pela data-valor real da cobrança, isto é, constarão das tabelas de Janeiro de 2003.

Trata-se, pois, de seguir os mesmos procedimentos, que tiveram situações similares, ocorridas em anos anteriores.

Com os melhores cumprimentos, *personas*

O DIRECTOR-GERAL

Francisco Brito Onofre
(Francisco Brito Onofre)

M.ª Vitória



000090

13 JAN. 04

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Exm.º Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado do Tesouro e
Finanças

Proc. 29.3
Ent. 252/2004

DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO		
CONT <input checked="" type="checkbox"/>	DTCE <input type="checkbox"/>	DIFE <input type="checkbox"/>
DRRF <input type="checkbox"/>	DSIA <input type="checkbox"/>	GAI <input type="checkbox"/>
CAJ <input type="checkbox"/>		

16. JAN 04 002499

PARA	INFORMAR	<input type="checkbox"/>
	EXECUTAR	<input type="checkbox"/>
	CONHECIMENTO	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Processo contabilístico de cessão de créditos do Estado

DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO		
G. do Director-Geral		
DTCE <input checked="" type="checkbox"/>	DIFE <input type="checkbox"/>	DRRF <input type="checkbox"/>
DSIA <input type="checkbox"/>	CAJ <input type="checkbox"/>	GPC <input type="checkbox"/>
N.º	209	16/104
DATA		
PARA	PARECER	<input type="checkbox"/>
	INFORMAR	<input type="checkbox"/>
	DAR EXECUÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
	TOMAR CONHECIMENTO	<input type="checkbox"/>
16/1/2004 JJA		

Em cumprimento do despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado do Orçamento cujo teor se transcreve:

“Concordo.
2004/01/13
as) Norberto Sequeira da Rosa”

MARIA DOS ANJOS NUNES CAPOI
DIRECTORA-GERAL

À D. C. e ao
DCT/NET
04.01.20

junto envio a V. Ex.ª fotocópia da informação n.º 4 de 12/01/2004, da Direcção de Serviços da Conta da Direcção-Geral do Orçamento.

[Handwritten signature]

Com os melhores cumprimentos *personais*

202	3300/0
14	1 04
X	

O CHEFE DO GABINETE

CC: DGO

Eduardo Sequeira
Eduardo Sequeira

217 5 17 16 JAN. 20
Lit. 15 101 04
O Chefe do Gabinete
[Signature]
José Manuel Faria

MHO



URGENTE

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA CONTA

Concordo com a proposta.
Para a imputação da
receita em causa, no
ano 2003, deverá ser
feito integralmente na
cobrança (D.G.T.) em
relação ao seu sistema
informático (S.G.R.) no
dia 4 de Dezembro de 2003.

Concordo com o procedimento
proposto.
Relativamente aos créditos da
Segurança Social de que se trata
comprovando ao acordo entre a
Minist. d. Estad. e das Finanças e
o M. Ministro de Segurança Social e da Saúde

Maria Teresa Vieira
Chefe de Divisão
21.3-72-15

Nossa referência
N.º 51
971315-1
DSC

INFORMAÇÃO

que diz respeito ao pagamento das
dívidas do Instituto de Solidariedade e
Segurança Social à Caixa Geral de Apos.
15 de Dezembro de 2003

ASSUNTO: Processo contabilístico da cessão de créditos do Estado.

Concordo com a
presente informação.
A contabilidade

em especial a tempo do Senhor Ministro
do Segurança Social e de Trabalho, Saúde
e do Estado dos Assuntos Fiscais e do
Tesouro e das Finanças

A Subdirectora-Geral
INFORMAÇÃO: Na sequência de reunião em que esteve presente a Direcção-Geral do Orçamento, e após a dúvida levantada pela Dr.ª Sofia Magalhães, Assessora do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, Gabinete que está a conduzir este processo sobre a entidade a quem competirá proceder à conversão em receita do Estado dos montantes a arrecadar decorrentes do contrato de cessão dos créditos do Estado, elabora-se a presente informação.

Ana Maria Leal
03.12.16
Director-Geral
Francisco Onofre

2003/12
Porto Sequiera da Rosa
ET. etc. a Senhor Ministro de Estado e
das Finanças

Assim, visto a operação ir ser assegurada através da Direcção-Geral do Tesouro, enquanto entidade garante da actividade da tesouraria do Estado, e à semelhança do que tem ocorrido com situações excepcionais análogas, cujo mais recente exemplo é a contabilização da receita cobrada nos dia 2 e 3 de Janeiro de 2003 a imputar ao exercício de 2002 (conforme determinou o Despacho n.º 27.384-B/2002 (2.ª série) da Ministra das Finanças, de 30 de Dezembro de 2002 – publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301 da mesma data), parece-nos conveniente ser a Direcção-Geral do Tesouro a realizar os movimentos contabilísticos que concretizarão a passagem destas receitas para o âmbito do Orçamento do Estado.

Deste modo, e tendo em conta a conclusão de uma reunião anterior (Gabinete do SETF / DGT / DGO), a contabilização em receita do Estado deverá fazer-se através das rubricas da classificação económica das receitas públicas, relativamente a cada um dos impostos cujos créditos foram cedidos.

A repartição por cada imposto será feita de acordo com o peso relativo, em termos de valor nominal, de cada um deles no conjunto dos créditos tributários cedidos. O registo contabilístico a efectuar pela Direcção-Geral do Tesouro deverá fazer-se com base nesta metodologia.

Apesar do processo ir ser conduzindo com a necessária articulação com a Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), quer na sua vertente das repartições de finanças, quer dos serviços centrais de administração das receitas do Estado envolvidas, achamos conveniente as receitas que couberem ao Orçamento do Estado serem integradas através da "Tabela de Cobrança de Rendimentos do Estado", como se disse, da responsabilidade da Direcção-Geral do Tesouro, dando-se conhecimento à DGCI.

PARECER: Assim, caso tenha acolhimento, proponho que da presente informação seja dado conhecimento ao Senhor Secretário de Estado do Orçamento, para as devidas diligências, no sentido da Direcção-Geral do Tesouro assegurar os movimentos contabilísticos que permitirão a afectação ao Orçamento do Estado das receitas, que lhe couberem, do contrato de cessão de créditos do Estado a assinar pelo Estado Português.

À ~~conservação superior~~

O CHEFE DE DIVISÃO,

Jorge Henriques

(Jorge Henriques)



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Ofícios. n.ºs 22587 e 22584	15 e 17/11/2004, respectivamente	N.º 688 Proc.15/B/559/1/DSCO	2004 -11- 24

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003: pontos 2.4 e 2.7 e Relato de auditoria à Direcção-Geral do Tesouro, no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 2003.

Em satisfação do que nos é determinado e no âmbito das atribuições desta Direcção-Geral, somos a informar o seguinte:

1 - Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003 pontos 2.4 e 2.7.

a) O ponto 2.7 (Evolução da receita) não nos merece quaisquer comentários;

b) Quanto ao ponto 2.4 (Cessão de créditos do Estado para efeitos de titularização), afigura-se-nos de esclarecer o seguinte:

- a folhas II-5, menciona-se a utilização indevida da figura de restituição para a entrega à entidade cessionária em 2004, de créditos cobrados em 2003. Como a DGO, eventualmente terá contribuído para tal prática, somos a precisar, mais uma vez, que não partilhamos da opinião do Tribunal, quanto a esta questão. Na verdade, em nosso entendimento, temos uma visão mais ampla quanto ao conteúdo da figura contabilística de restituição. Para nós, não é só determinante quem promove as entregas, mas, também e fundamentalmente, a sua catalogação na tesouraria do Estado, isto é, se estamos em presença de uma receita orçamental ou de terceiros. Um exemplo,



admitamos que findo o ano económico e encerrada a Conta Geral do Estado, se constatou que uma receita, à data, bem entrada na tesouraria do Estado, era de terceiros (via operações específicas do Tesouro ou não). Face à legislação vigente, como entregar a importância em causa ao seu legítimo destinatário? Em nossa opinião, só pelo recurso à figura contabilística de restituição. Mais informamos, tendo em vista o rigor e transparência das Contas Públicas, que estamos abertos a considerar (estudar) qualquer alternativa ou alternativas que nos sejam presentes pelo Tribunal quanto a esta e outras questões.

- Quanto aos comentários feitos ao Quadro 1.4.4.2.2.A, insertos a folhas II-2, do Anteprojecto, temos a dizer o seguinte:

- A DGO não acompanhou em pormenor o processo de cessão de créditos;
- Ao Quadro em causa esteve subjacente a informação contida no Boletim da execução Orçamental, de Dezembro, a qual foi por nós mal interpretada, reconhecemos;
- Este mesmo Quadro, tal como aparece publicado foi submetido à consideração da Direcção-Geral dos Impostos, como entidade administradora das receitas, sem que tenha merecido quaisquer reparos, conforme se prova pela documentação anexa.
- Verificamos, agora, que em valores parcelares, o Quadro está mal construído. Sem querermos deixar de assumir as nossas responsabilidades, parece-nos, todavia, e salvo o devido respeito, que os comentários emitidos por esse Tribunal são demasiado exagerados quanto a esta imprecisão. Estamos a falar do Relatório da CGE e de um simples mapa de apoio, devemos ter presente que os mapas contabilísticos gerais e os elementos informativos, a que faz referência a Lei do Enquadramento Orçamental, não estão, de todo, influenciados pela referida imprecisão, em nossa opinião.




- 3 -

2 - Relato de auditoria à Direcção-Geral do Tesouro no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 2003

O Relato em análise, de uma forma geral, não nos merece quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos, *peço*

O DIRECTOR-GERAL
Em Substituição
DO DIRECTOR-GERAL

(Francisco Brito Onofre)
(Eduardo Sequeira)

M^a.Vitória

DGTC 24 11'04 32365



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

URGENTE

Exm.º Senhor
Dr. Armindo Sousa Ribeiro,
Director-Geral dos Impostos (DGCI)
Rua da Prata, n.º 10 - 2.º andar
1149-027 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

N.º 356
15/B/304-1
DSC

2004-04-20

ASSUNTO: Dados para o relatório da Conta Geral do Estado de 2003.

Tendo em vista a elaboração do relatório da Conta Geral do Estado (CGE) de 2003, solicito a V. Ex.ª a remessa dos elementos que passo a discriminar:

1. Receitas arrecadadas pelo processo de cessão de créditos tributários e Eficiência fiscal

A validação dos dados apresentados no Quadro 1.4.4.2.2.A (Anexo I a este officio), bem como qualquer elemento que ajude a interpretá-lo.

Sendo entendidos como relevantes, o valor global da recuperação de dívidas de receitas administradas pela DGCI em 2003 (e de outras receitas do Estado, se aplicável), com a distribuição pelos vários impostos, e a indicação do que incluirão as, eventuais, componentes residuais, bem como outros dados pertinentes sobre a "Eficiência fiscal". Se possível, a distribuição dos valores das recuperações de dívidas quer antes quer após conclusão de processos de execução fiscal, para além dos obtidos através dos regimes excepcionais, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.

A evolução no ano de 2003 das dívidas em execução fiscal (e uma breve explicação), bem como um comentário, se pertinente, da ligação desses saldos em dívida (iniciais e finais) com os que constarão da CGE expressos no Quadro 1.4.4.2.3.A (Anexo II).

2. Reembolsos e restituições pagas

Qualquer elemento que ajude a explicar o Quadro 1.4.4.2.4.B (Anexo III), ou seja, os valores pagos no ano de 2003 a título de reembolsos/restituições, e a sua evolução face a 2002, nomeadamente, o significativo crescimento dos reembolsos pagos em IRC.



3. Despesa fiscal

A validação dos dados relativos às despesas fiscais dos anos de 2001 e 2002, bem como a indicação dos valores para o ano de 2003, que constam dos Quadros 1.4.4.2.5.A (Anexo IV), B (Anexo V), C (Anexo VI) e D (Anexo VII), relativos ao IRS, IRC e IVA.

Informo que estes dados foram retirados do relatório do Orçamento do Estado para 2004, estando os dados do ano de 2003 referenciados como estimativas.

Disponibilização de elementos que facilitem a compreensão dos dados dos quadros, bem como, se entendido como relevante, de outros dados para rebater os reparos que o Tribunal de Contas vem fazendo nesta área, nomeadamente, o facto de não ser indicada a despesa fiscal de outros impostos e de não estarem incluídas todas as modalidades de benefícios que originam despesa fiscal (de no IRC não serem quantificadas as isenções temporárias e de no IVA não serem contempladas as isenções concedidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103-A/90, de 22 de Março, e do n.º 8 do artigo 15.º do Código do IVA).

4. Receitas fiscais

Qualquer elemento qualitativo e/ou quantitativo que ajude a explicar a cobrança líquida de 2003 dos impostos administrados pela DGCI, e a sua evolução face ao ano anterior, expressos nos Quadros 1.4.4.3.1.A (Anexo VIII), e 1.4.4.3.2.A (Anexo IX).

Neste âmbito, solicita-se disponibilização do Mapa sobre o Sistema de Controlo de Cobrança do IR de 2003 (para uma melhor percepção das fontes de rendimento), ou a indicação dos principais agregados que geram a cobrança dos IRS e IRC (retenções na fonte, taxas liberatórias, pagamentos por conta, etc...), e a distribuição da receita do Imposto do Selo pelas suas principais rubricas.

5. Outros elementos relativos às receitas fiscais

Tendo presente a Circular, Série A, n.º 1.304 da DGO de 28 de Novembro de 2003 (disponível em: <http://www.dgo.pt/circulares/cal304.html>), o envio da informação a que o seu ponto 8 faz referência, que transcrevo: "Enquanto não constarem do SCR as cobranças que não envolvam dinheiro, isto é, não originem fluxos financeiros, deverão os serviços administradores da receita do Estado, até ao final do mês de Abril, enviar à DGO a informação referente às extinções de créditos por dação em pagamento, objecto de consolidação, alienação, conversão em capital ou qualquer outra forma de mobilização, por confusão, por prescrição e aos créditos anulados por força de decisão judicial ou por qualquer outra razão."

Com os melhores cumprimentos, *Francisco*

O DIRECTOR-GERAL,

Francisco Brito Onofre

(Francisco Brito Onofre)

JH



JUN 2004

Ofício **011338** Data 1.06.2004

Processo R042 2002002

Contribuinte

Sua Ref: Of. 356, de 20.04.2004, da DGO

Técnico Responsável Fernando Lomba

Exmº Senhor

Director-Geral do
Orçamento
Rua da Alfândega, 5 - 2º
1100-006 Lisboa

Urgente
À D.S. Bante
04/06/12
fbs
Uth.

Assunto: DADOS PARA O RELATÓRIO DA CONTA GERAL DO ESTADO DE 2003

Relativamente ao solicitado através do ofício em referência, junto remeto a Vossa Excelência alguns contributos desta Direcção-Geral para o relatório da Conta Geral do Estado do ano de 2003.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral,


(Paulo Moita de Macedo)

Anexo:
Informação nº ~~165~~ de 31.05.2004, da DSPE

7



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

Entrada N.º 13953	Saída <input checked="" type="checkbox"/>
Em 11/6/2004	Código
Rúbrica	Rúbrica

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E EST.

Despacho n.º _____
 Data _____
 Anotações _____

Despacho:

Parecer n.º _____
 Data _____
 Anotações _____

Parecer:
 Concordo
 30/5/2004

INFORMAÇÃO
 N.º 1065/04
 Data 31-05-2004
 Proc. R04202002
 Contribuinte
 Técnico Responsável
 JR

Assunto:
 Dados para o relatório da Conta Geral do Estado de 2003

Em resposta ao solicitado pelo Senhor Director-Geral do Orçamento, através do ofício nº 356, 15/B/304-1 DSB, de 2004.04.20, e em relação ao assunto em epígrafe, cumpre informar :

1. Receitas arrecadadas pelo processo de cessão de créditos tributários e eficiência fiscal (quadro 1.4.4.2.2A)

A receita arrecadada pelo processo de cessão de créditos corresponde à distribuição proporcional do peso da dívida de cada imposto na totalidade dos créditos incluídos na cessão de créditos, no âmbito da Lei nº 103/03 de 5/12 e Portaria nº1375-A /03, de 18/12.

O total de créditos do Estado à data de 30 de Setembro respeitante a dívida de impostos foi de 9 446 137 173 euros e o total dos créditos da Segurança Social foi de 1 995 289 506 euros.

A recuperação de dívidas de receitas administradas pela DGCI em resultado de processos de execução fiscal, ascendeu no decorrer de 2003 a um valor global de 768,9 milhões de euros. Se a estas dívidas adicionarmos as receitas arrecadadas provenientes de dívidas diversas (não fiscais), no montante de 79,5 milhões de euros, obtemos o valor de 848,4 milhões de euros, que corresponde ao total da cobrança coerciva efectuada em 2003.

Comparativamente à receita da mesma natureza conseguida em 2002 (1 282,6 milhões de euros), assinala-se um significativo decréscimo (-34%).

Cobrança Coerciva

(milhares euros)

	1999	2000	2001	2002 (1)	2003 (2)
Dívida exequenda (Cont/Impostos)	524.531	553.052	535.479	1.048.412	665.621
Juros de Mora	52.189	77.957	77.184	78.861	92.319
Custas (Estado)	7.167	7.597	4.359	11.900	8.237
	583.887	638.606	617.022	1.139.173	766.177
Só DL 124/96 (Coercivo)	225.472	177.028	162.818	91.481	39.645
Cobrança Coerciva (s/ DL 124/96)	358.416	461.578	454.205	1.047.692	726.532
DL 124/96 não coercivo (sem exec. Instaurada)	66.240	47.341	25.903	10.448	2.086
Cobrança Coerciva c/ DL 124/96 (Estado)	650.128	685.947	642.926	1.149.621	768.263
Custas Dívidas Diversas (Estado)	803	858	1.018	1.416	672
Dívidas Diversas (Div. Exequenda e Juros de Mora)	91.120	96.827	113.556	131.542	79.509
Total (Estado e Diversos)	742.051	783.632	757.500	1.282.579	848.444
<i>Taxa de Crescimento</i>		6%	-3%	69%	-34%

Fonte : DSJT

(1) 2002 - inclui os efeitos do DI nº 248-A/2002

(2) 2003 - não inclui a cessão de créditos ocorrida no final de 2003, no montante de 1,4 mil ME



No que respeita à discriminação por impostos, incluindo os impostos municipais, os montantes de juros e cobrança do DL nº124/96 apurados foram os seguintes:

(milhares euros)

IR	380.145
IVA	276.376
OUTROS	44.795
CUSTAS	8.909
SOMA (ESTADO)	710.225
IMP. MUNICIPAIS	58.710
TOTAL	768.935

Valores cobrados desde 15/09/96 até 31/12/03

Decreto-Lei nº 124/96

(euros)

Datas	Pagtº Pronto	Pagtº Prestações	Total
DE 15/09/96 a 31/12/96	15.493.391	462.311	15.955.702
DE 01/01/97 a 31/12/97	325.685.513	190.402.909	516.088.422
De 01/01/98 a 31/12/98	53.824.777	238.442.274	292.267.051
De 01/01/99 a 31/12/99	91.116.694	194.893.327	286.010.021
De 01/01/00 a 31/12/00	80.530.063	143.840.579	224.370.642
De 01/01/01 a 31/12/01	74.269.875	114.450.499	188.720.374
De 01/01/02 a 31/12/02	30.578.706	71.350.726	101.929.432
De 01/01/03 a 31/12/03	7.759.034	33.972.268	41.731.302
TOTAIS	679.258.052	987.814.894	1.667.072.946

O plano já permitiu a recuperação de 1 667, 1 milhões de euros, desde o início da sua vigência. Dado que se reporta apenas a dívidas vencidas até Julho de 1996, naturalmente que a receita gerada tem tendência para diminuir.

Cobrança do DL 225/94 em 2003 (milhares de euros)

Prestações excepcionais	3 068
Prestações normais	384
Soma	3 452

Quanto à evolução da cobrança executiva, os saldos finais de 2002 e 2003 são os seguintes:

(euros)

Impostos	saldo em 31.12.02	saldo em 31.12.03
IR	3.426.771.112	3.715.111.912
IVA	5.524.144.639	5.789.338.529
Restantes	884.502.414	1.067.650.469
Total	9.835.418.165	10.572.100.910



Tribunal de Contas

CAPÍTULO III



*Execução do Orçamento da
Despesa*

351 218824962

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

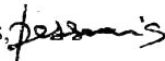
F A X

Para/To: <i>Exm.ª Senhor</i> Director-Geral do Tribunal de Contas		FAX 21 793 60 33
De/From: <i>Direcção-Geral do Orçamento</i>		FAX 21 884 63 00 21 882 49 62

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data	N.º Total de Páginas:
Ofício n.º 23.075 - DA I	23 de Novembro de 2004	N.º 15 / B / 559 - 1 DSC / GEFP	3 de Dezembro de 2004	- I + 3 -

ASSUNTO: Anteprojectos de Parecer sobre a CGE/2003, relativos ao Cap.º III e ao ponto 5.1 (V).

Em cumprimento do solicitado por V. Ex.ª, junto anexo uma cópia da Informação n.º 37 de 3 de Dezembro de 2004 do nosso Gabinete de Estudos e Finanças Públicas, informando que relativamente aos restantes aspectos abordados nos Anteprojectos em epígrafe esta Direcção-Geral não tem quaisquer comentários a efectuar.

Com os melhores cumprimentos, 

O DIRECTOR-GERAL,



(Francisco Brito Onofre)

JH

DGTC 07 12 04 33346

351 218824962



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DE ESTUDOS DE FINANÇAS PÚBLICAS

INFORMAÇÃO

Nossa referência
Inf. 37-02-2004/GEFP

Data
2004-12-03

ASSUNTO: Proposta de Comentário a Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003

Capítulo 3.4. Despesas constantes da “Conta Consolidada da Administração Central”

Parágrafo 2 - consolidação dos juros: O Tribunal de Contas é de opinião de que os juros deveriam também ser consolidados à semelhança do tratamento SEC. Na verdade, os “juros” poderiam ser consolidados contudo o argumento da “semelhança” em nossa



351 218824962



S. R.

- 2 -

opinião não deverá ser de utilização não qualificada uma vez que a ser usado plenamente implicaria muitas outras alterações com vista a uma maior semelhança com o tratamento SEC.

Parágrafo 4 – mapa XXIII: O Tribunal de Contas entende que o Mapa referido se refere ao sector Estado no sentido restrito dos serviços integrados. Porém, na DGO foi entendido que o legislador ao referir o Estado estava a incluir o subsector dos Serviços e Fundos Autónomos.

Parágrafo 4 da alínea d) Transferências no Subsector dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA): O Tribunal de Contas conclui pelo aumento artificial da receita dos SFA proveniente de outros subsectores (excluindo a Segurança Social) pressupondo que as receitas correctas são as constantes do Mapa VI. Ora, dada a diversidade de situações na origem das discrepâncias da consolidação não só intersectorial mas também intrasectorial, na verdade não será possível afirmar com segurança onde reside o artificialismo. Se na receita ou na despesa, e de quem (subsector ou unidade orgânica), em que rubrica da receita ou despesa.

Sobre este assunto parece de realçar também que a dimensão relevante (para a análise financeira) das deficiências na consolidação das operações entre os subsectores das Administrações Públicas não é tanto a que resulta das discrepâncias entre operações correntes ou de capital entre esses subsectores, mas antes a que resulta das discrepâncias nas operações conjuntas (correntes e de capital) entre esses mesmos subsectores.

Este aspecto é de particular relevância quando se sabe que 2003 foi o primeiro ano de uso do novo classificador que introduz novos conceitos de transferências correntes versus capital pelo que algumas das discrepâncias verificadas ao nível das transferências correntes têm compensação nas transferências de capital, sendo nulo o seu efeito global. Este foi o caso detectado pela DGO relativamente a receitas dos SFA de transferências provenientes da SS tendo-se procedido a uma reclassificação de receita de transferência de capital para receita de transferência corrente nos SFA.



351 218824962

S.  R.

- 3 -

Cabe ainda referir, que 2003 foi um ano particularmente difícil do ponto de vista da consolidação das operações porquanto foi o ano da entrada em vigor do novo classificador cumulativamente com a passagem de muitos SFA a serviços integrados, o que originou algumas situações de erro na classificação orçamental nas transferências da Administração Central.

Naturalmente, que o problema da consolidação merece toda a nossa preocupação tendo havido o cuidado de na medida do possível identificar as discrepâncias e proceder à sua correcção baseada em critérios que traduzam a situação real ao contrário das anteriores correcções que eram efectuadas de forma “automática” (cega).

Director de Serviços



Fernando Rôxo



Tribunal de Contas

CAPÍTULO IV

Investimentos do Plano

351213935209



Av. D. Carlos I, 126 1249-076 Lisboa Telef. (351) 21 393 52 00 Fax (351) 21 393 52 09 E-Mail dpp@dpp.pt Web www.dpp.pt

Departamento
de Prospectiva
e PlaneamentoPara/To: Exmo Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas

De/From: Departamento de Prospectiva e Planeamento

Nº de pág. / Num. Pages: 1+2

Fax nº 21 793 60 33 Lisboa, 04/11/03

FAX nº 326/04-DG

Assunto: Análise Global da Execução do PIDDAC, a inserir no parecer da Conta Geral do Estado de 2003

Em resposta ao officio nº 21130, de 27 de Outubro, sobre o assunto em epígrafe, e ao abrigo do artigo 13º da Lei 98/97, de 26 de Agosto (Princípio do Contraditório), o Departamento de Prospectiva e Planeamento apresenta as seguintes alegações:

a) Ponto 2 das Conclusões e Recomendações

A referência à falta de compatibilização dos mapas XV do OE e da Conta Geral do Estado (PIDDAC) relativos a 2003 quer com as grandes opções estratégicas quer com os programas/projectos do QCA suscita os seguintes comentários:

- A avaliação da concretização dos objectivos estratégicos definidos nas Grandes Opções do Plano deverá resultar da avaliação de um conjunto de instrumentos de política quer de natureza legislativa e organizacional quer de natureza económica e orçamental. Neste sentido, o PIDDAC constitui um dos instrumentos de política económica essencial para a prossecução dos objectivos estratégicos, mas que poderá não ser determinante, designadamente ao nível de alguns sectores onde o investimento realizado no âmbito do PIDDAC deverá ser complementado com o investimento realizado no âmbito de outros sectores institucionais, designadamente autarquias locais e empresas públicas/capitais públicos, a fim de dar maior



Departamento
de Prospectiva
e Planeamento

rigor à avaliação da concretização dos objectivos definidos nas GOP. Por outro lado, não é apenas através do volume de financiamento envolvido que se afere do grau de concretização dos objectivos. Sobre esta questão cabe referir que no Orçamento do Estado para 2005 foram introduzidas várias alterações ao nível dos programas orçamentais, passando alguns programas a integrar as despesas de investimento e de funcionamento, aos quais estão associados indicadores e metas, com vista a aprofundar e melhorar a articulação entre os objectivos estratégicos e a programação financeira.

- A correspondência entre os programas/projectos PIDDAC e os programas/projectos QCA está assegurada ao nível da despesa co-financiada por rubricas de classificação económica, na medida em que é identificado por rubrica de classificação económica a despesa associada a cada o fundo comunitário do QCA. O que de facto não se verifica é a correspondência entre o projecto do QCA e o projecto PIDDAC, apresentando, na maioria das situações, o projecto PIDDAC um âmbito mais lato que a candidatura ao QCA, incluindo também parte da despesa não elegível mas que constitui uma parcela da despesa de investimento afecta aos projectos. Para colmatar, pelo menos parcialmente, esta lacuna, o DPP tem publicado ao nível do PIDDAC inicial (podendo fazê-lo ao nível da execução) "O QCA no PIDDAC", que permite fazer a associação entre cada projecto/subprojecto do PIDDAC com cada eixo, programa, eixo prioritário e medida do QCA.

b) **Ponto 3 das Conclusões e Recomendações**

A divergência de valores relativos ao Cap. 50 constantes dos Mapas XV e II do OE verifica-se nos Ministérios da Justiça e Obras Públicas, Transportes e Habitação e resulta da integração no Cap. 50 das receitas do cofre do Ministério da Justiça e do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, neste último caso decorrente da alteração do seu estatuto, o qual passou de serviço autónomo para serviço integrado. A decisão de integração destas receitas no Cap. 50 já numa fase adiantada de elaboração do PIDDAC e do Orçamento tornou inevitável a discrepância apontada.



Departamento
de Prospectiva
e Planeamento

c) Ponto 4.2.3.3.- Variação e evolução das taxas de execução – Cap. 50

Sugere-se que, de futuro, na análise da CGE, no que se refere à execução do PIDDAC, nomeadamente do Cap. 50 do OE, sejam consideradas as cativações ao Cap. 50, normalmente definidas na Lei do OE. Nesta perspectiva, o conceito de orçamento final deveria integrar não só as alterações orçamentais autorizadas (que incluem a integração de saldos) mas também aquelas cativações, por forma a dar maior rigor e coerência àquela análise.

Com os meus melhores cumprimentos 

A Directora Geral



(Alda de Caetano Carvalho)

DGTC 04 11'04 30504

351 218877246



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
14. DELEGAÇÃO - (PIDDAC)

Exm. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Departamento de Auditoria III. 1
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

3418

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

10. NOV. 2004

2351-A/2/14D/18/A-6

**ASSUNTO: Análise global da Execução do PIDDAC, a inserir no Parecer sobre a
Conta Geral do Estado de 2003**

No cumprimento do determinado superiormente, junto se envia a informação n.º
221/2004, desta Delegação

Com os melhores cumprimentos.

A DIRECTORA

(M.ª de Lurdes Matos Proença)

AF/



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
14. DELEGAÇÃO - (PIDDAC)

14.ª Delegação

Enviar ao T. Contas.

04/11/04

O Director-Geral

Francisco Onofre

Concordo com a presente
Informação que submeto à
consideração superior, a fim
de poder ser dada resposta
à Direcção-Geral do Tribu-
nal de Contas.

03.11.2004
A Subdirectore-Geral

INFORMAÇÃO 221

Ana Maria Gezeira

Entrada SEO	Nossa referência	Data
	Proc.2351/A2 / Liv - 18 /	
	Div A/6	03-11-2004

ASSUNTO: *Análise Global da da Execução do PIDDAC, a inserir no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003.*


1. Foi solicitado a esta Delegação, pelo Gabinete de Sua Ex.^a o Senhor Director - Geral da DGO, parecer sobre o Anteprojecto Parcial do Parecer sobre a CGE/2003, no que respeita ao Cap.^o 50- investimentos do Plano, enviado a este Gabinete através do officio n.^o 21 131, de 27.10.2004, do Tribunal de Contas.
2. Analisado o Relatório e, no que respeita apenas ao Cap. 50 do OE, cabe esclarecer o seguinte:
 - a. As divergências entre o Mapa II da DGO e o Mapa XV do DPP (orçamento inicial), situam-se no Ministério da Justiça e no Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação. Estas divergências decorrem de o DPP ter contabilizado no Mapa XV as despesas cobertas por receitas próprias com transição de saldos (Fonte de Financiamento 123), dos serviços integrados, como outras fontes, isto é, como não estando inscritas no OE, enquanto no Mapa II da DGO as considera inscritas no cap.^o 50 do OE. Tratando-se de serviços integrados, todas as verbas destes serviços têm que estar no OE, pelo que o Mapa II da DGO, no que respeita ao Cap.^o 50., salvo melhor opinião, está correcto;

Relativamente ao Mapa II e XVII da DGO, os valores estão consolidados. A divergência apontada pelo Tribunal de Contas existe apenas em relação ao Mapa XV do DPP e decorre, como também refere o Tribunal de Contas, de este Mapa, facultado pelo DPP para integrar a conta Geral do Estado, não ser definitivo, a



que acresce o facto de existirem saldos de gerência na posse dos serviços e fundos autónomos, relativos à transferência do OE, que constam como despesa nos mapas da DGO, quando nos mapas do DPP, apenas consta a despesa efectiva destes serviços.

À consideração superior.

A Directora

(Maria de Lurdes Matos Proença)

351 218877246

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
14.ª DELEGAÇÃO - (PIDDAC)


Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Departamento de Auditoria III.1
Av. Barbosa du Bocage, 611069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Fax n.º 1104/04-DA III-1 11/10/04		Proc2351 / Liv 18/ Div 18- A6	10/11/2004

ASSUNTO: Análise global da Execução do PIDDAC, a inserir no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003.

Em aditamento ao nosso ofício n.º 3418, de 2004.11.10, sobre o assunto referido em epígrafe e, de acordo com a informação da Direcção dos Serviços da Conta, da Direcção-Geral do Orçamento, o “ valor que consta do Mapa manual n.º 19 (elementos informativos), respeitante ao Ministério da Justiça está subavaliado em 10,00 euros. Não obstante se ter promovido a conciliação dos pagamentos do PIDDAC, a mesma realizou-se em milhares de euros, razão pela qual o lapso não foi detectado “.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora

(Maria de Lurdes Matos Proença)

Ao
Departamento de Auditoria III.1
do Tribunal de Contas
Ao c/ Dr. Abílio Augusto Pereira de Matos
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V.Ref.º Proc. N.º 25/04-Audit. DA III.1

ASSUNTO: Auditoria ao Projecto PIDDAC “Palácio Nacional de Queluz”

Acusando a recepção do ofício n.º 20986 de 26 de Outubro/04 que nos remeteu o relato da auditoria ao Projecto PIDDAC “Palácio Nacional de Queluz” tomámos boa nota das recomendações dele constantes, designadamente nos aspectos administrativo-financeiros e de controlo.


No exercício do contraditório anexa-se a resposta elaborada pela Direcção Regional de Lisboa/Divisão de Obras, Conservação e Restauro, Serviço promotor das acções objecto da auditoria e sobre as quais são feitas observações e recomendações no relato:

- Empreitada da reparação das coberturas;
- Estudo para a recuperação do sistema da água do jardim.

Pelo exposto poder-se-à concluir que, não obstante alguns erros de carácter formal, as soluções tomadas foram de boa fé, sem intenção de prejuízo

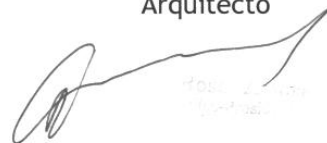
financeiro para o Estado nem violação dos princípios da concorrência e da estabilidade.

No caso específico da menção de preço-base das empreitadas mais informo que a partir do conhecimento do teor dos Acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas sobre esta matéria, nomeadamente os Acórdãos n.ºs 53 e 83/2002 de 2 de Junho e 22 de Outubro, respectivamente, passou a constituir prática habitual do IPPAR.

Com os melhores cumprimentos 

 O Presidente

João Manuel Ribeiro Belo Rodeia
Arquitecto



DGTC 09 11 04 30930

AUDITORIA AO PROJECTO PIDDAC "PALÁCIO NACIONAL DE QUELUZ" Feita pelo Tribunal de Contas. Relato em Outubro de 2004

Resposta da DRL – DOCR

4.3- Observações de Auditoria

4.3.1- Empreitada de reparação de coberturas

4.3.1.1- Justificação

- 1.1. Em primeiro lugar e tal como está previsto na lei cumpre-nos referir que é prática desta Divisão de Obras Conservação e Restauro, nos procedimentos por concursos, pedir a autonomização dos encargos relativos à montagem, construção, desmontagem e demolição de estaleiro.
- 1.2. Porém, relativamente a este concurso, verificou-se esta falha que é uma excepção, e não a regra. A necessária autonomização dos encargos com os estaleiros não foi detectada em tempo útil, de modo a permitir a sua correcção, pois a empreitada tinha sido adjudicada e as obras estavam já em curso.
- 1.3. Na verdade, a empreitada ora em análise, seguiu os normais procedimentos de encomenda de um projecto a um gabinete de projecto, (THC, Lda) exterior ao IPPAR.

Trabalhos a mais

- 1.1.1. De seguida, o concurso foi lançado tendo por base aquela avaliação técnica, e naquele momento, a análise não nos suscitou quaisquer dúvidas quanto à valia e correcção do projecto.

- 1.1.2. Foi já durante o decurso da obra que começaram a surgir indícios de erros de medição e de avaliação, posteriormente confirmados à medida que a obra avançava. (Acrescento que não é tecnicamente possível, sem se iniciar a intervenção no local, fazer um diagnóstico das patologias que se vão reparar que não tenha margens de erros aceitáveis, se bem que neste caso concreto os erros tinham ido para além do que seria admissível).
- 1.1.3. Pese embora a gravidade dos erros e omissões detectados, a fase em que os trabalhos se encontravam já não permitia, sequer, qualquer recuo ou até a admissão da hipótese da sua suspensão, a fim de se fazer uma correcta reavaliação quer do custo quer das medições, dos materiais e dos processos técnicos, pois tal suspensão teria efeitos danosos a nível da conservação e restauro das coberturas.
- 1.1.4. Também nesta etapa do processo se colocou a questão de que a conclusão das reparações já iniciadas, por força dos erros técnicos do projecto, não iria permitir que se iniciassem as obras no módulo 8, sem que se recorresse aos "trabalhos a mais" os quais ultrapassariam em muito o valor limite fixado na lei.
- 1.1.5. Optámos assim, por não realizar as obras no mencionado módulo 8 e concluir com qualidade as obras já iniciadas, pois a melhor solução sob o ponto de vista da engenharia e da arquitectura era terminar os trabalhos de restauro dos restantes módulos.
- 1.1.6. A estas considerações de carácter técnico acresceu a preocupação de conter os encargos financeiros do Estado dentro dos limites orçamentados para este concurso, e por força dos erros e omissões detectados em obra, a conclusão de toda a obra iniciada já teria custos acima dos inicialmente orçamentados.

Em conclusão:

- 1.1.7. Tendo presente que no momento destas tomadas de decisão as obras estavam a decorrer, com todos os riscos e dificuldades inerentes a esta actividade e tendo também presente que entendemos que a suspensão das obras, pelo tempo necessário à integral regularização do concurso, era uma decisão tecnicamente inaceitável naquela situação, por pôr em risco a integridade dos tectos cuja construção remonta há pelo menos 200 anos, a solução escolhida foi conformada pela necessidade de terminar as obras começadas, não se reparando o módulo 8.
- 1.1.8. Ou seja, verificou-se a denominada redução do objecto do contrato, mas de uma forma quantitativa e não qualitativa, por termos entendido ser a melhor maneira de salvaguardar o imóvel e defender o interesse público.
- 1.1.9. O valor da empreitada foi integralmente consumido na reparação das coberturas.
- 1.1.10. Julgamos assim que não houve qualquer intenção de violar o princípio da concorrência, dado que a natureza da empreitada permaneceu inalterada no que se refere ao preço
- 1.1.11. Após a leitura do relatório dos Senhores Auditores constatámos ter cometido erros de carácter formal mas, naquelas circunstâncias precisas em que ocorreram os factos em análise, as soluções foram tomadas de boa - fé e tendo em conta a prossecução e defesa do interesse público.
- 1.1.12. Na verdade, em nosso entender, não resultou prejuízo financeiro para o Estado e a decisão de suspender as obras, de acordo com a nossa avaliação, seria bem mais prejudicial, tendo em conta que estávamos a intervir num Monumento Nacional.

1.2. Dos Preços da empreitada

1.2.1. Preço base

1.2.1.1. A fixação e publicitação do preço base do concurso, actualmente prática habitual da DRL – DOCR, era considerada à data da empreitada em análise, como susceptível de provocar efeitos negativos tais como o inflacionamento dos preços, a que acresce no caso a dificuldade em fazer uma estimativa do valor de custo do projecto.

1.3. Revisão dos preços

1.3.1. Neste momento ainda não se encontra estabelecida a revisão definitiva de preços. Na verdade, foi elaborado um estudo de revisão de preços, parcial e provisória, no valor de €175.577,19, com base em elementos constantes nos autos de medição, em número de nove, os quais no seu conjunto apresentavam um estudo de revisão de preços com trabalhos a mais, a preços contratuais, no valor acumulado de € 477.943,21.

1.3.2. Relativamente ao Auto de Medições nº 10 (auto final do acerto de contas), este apresenta uma estrutura composta por trabalhos com os seguintes valores.

- trabalhos a preço de contrato: € 453.906,00
- trabalhos a preços novos: € 106.994,57
- trabalhos a menos devidos a acertos de medições: € 58.397,03

1.3.3. Tendo em conta o exposto no número 1.3.1, de que não se encontra efectuada a revisão definitiva dos preços, de acordo com o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 348/86, de 16 de Outubro, havendo lugar a trabalhos a menos, situação configurada neste caso em análise, os valores apurados, para além de serem deduzidos do cronograma financeiro da empreitada, vão ser igualmente subtraídos dos autos de medição, o que ficará expresso no auto definitivo de medições.



1.3.4. Nestes termos e em conformidade com o atrás exposto vamos proceder, de acordo com as normas referidas do Decreto - Lei nº 348/86, de 16 de Outubro, elaborar o estudo de revisão de preços total e definitivo relativo a esta empreitada atendendo-se aos seguintes itens:

A - Total dos trabalhos a preços contratuais

€ 438.243,25 (quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e três euros e vinte e cinco cêntimos), apurados de acordo com o seguinte:

€ 501.179,34 + € 4.539,06 - € 58.397,03

Estes números correspondem ao valor total dos trabalhos contratuais até ao auto nº 9 de medição, acrescidos do valor dos trabalhos a preços de contrato nos termos do auto de medições nº 10 a que se subtraem os trabalhos em consequência da correcção de medições (trabalhos a menos).

Em conclusão

Os trabalhos a mais a preços acordados (preços novos) têm o valor de € 106.994,57 (cento e seis mil novecentos e noventa e quatro euro e cinquenta e sete cêntimos).

1.4. Critérios de avaliação

1.4.1. Era procedimento habitual na DRL – DOCR, a avaliação dos *curricula* dos responsáveis pela empreitada (director e encarregado) pois, a este raciocínio estava subjacente a ideia de que a intervenção em imóveis integrantes do Património Nacional, a experiência era um requisito indispensável e pessoal, e por isso, a afectação de técnicos com experiência em intervenções em edifícios históricos às empreitadas, constituía um factor de valorização da própria proposta.

1.4.2. Com este procedimento estávamos convictos de não estar a pôr em causa a capacidade do concorrente para

executar a empreitada e nem mesmo de estar a hierarquizar os concorrentes enquanto empresas mas apenas a relativizar a qualidade das propostas.

- 1.4.3. Com este raciocínio temos obtido o visto prévio do Tribunal de Contas – o que também sucedeu na presente empreitada.

2. Contrato adicional

As posteriores empreitadas, da DOCR passaram a exigir a discriminação dos preços relativos ao estaleiro, tal como está previsto na legislação concursal.

Sobre a falta procedimental concretamente mencionada nesta auditoria, relativa à celebração de um contrato adicional que previsse as alterações decorrentes da não inclusão dos valores do estaleiro, esta decorre do facto de termos assumido que estes preços tinham sido diluídos pelos itens da proposta apresentada e não previmos, sequer, a inclusão pelo empreiteiro de qualquer valor adicional relativo a este assunto

Ora, não havendo tal previsão, demos como assente a estabilidade do preço.

Na verdade desta omissão só resultaria qualquer efeito se tivesse havido qualquer correcção dos preços contratuais a incluir "ex novo" esta verba, o que não aconteceu.

Como tal, não houve acto adicional decorrente desta omissão, com reflexos no valor da empreitada e como tal sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas.

4.3.3- Estudo para a recuperação do sistema de água do Jardim

1. A decisão de celebrar um Protocolo com o Uninova com o objectivo de se proceder ao estudo acima referido, teve como base a convicção de que aquela entidade sem fins lucrativos estava em condições de prestar um serviço que um gabinete de



MINISTÉRIO DA CULTURA



INSTITUTO
PORTUGUÊS DO
PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO

DIRECÇÃO REGIONAL DE LISBOA
DIVISÃO DE OBRAS CONSERVAÇÃO E RESTAURO

projecto privado não poderia prestar em condições económicas viáveis, pois que, nesta situação concreta era necessário um estudo sem possível previsão do tempo a ser utilizado, na medida em que tínhamos a noção de que ficaríamos dependentes de uma morosa investigação histórico-científica da situação existente, envolvendo meios técnicos qualificados, já que estava em causa um sistema hidráulico construído no século XVIII.

2. Na realidade essa investigação foi feita e o estudo só não foi concluído pelo Uninova porque na sequência de um acidente que provocou a sua ausência prolongada, o Sr. Professor David Pereira - Coordenador do Projecto - se viu impedido de o concluir integralmente.
3. A solução encontrada foi resultado de um entendimento entre as partes, o Uninova e o IPPAR, de modo a resolver o problema - pois estando em causa um estudo já iniciado, pareceu-nos razoável prosseguir sob orientação do UNINOVA, embora com outro coordenador científico, por impossibilidade absoluta do Prof. David Pereira assumir sozinho a liderança do projecto. Pareceu-nos ser a melhor solução para conclusão do estudo de suporte para a elaboração do caderno de encargos e lançamento da respectiva obra.
4. O acidente grave e ausência prolongada do Prof. David Pereira estão na origem da não celebração do Protocolo e da adopção do ajuste directo já que decorreram meses antes que percebêssemos da impossibilidade de prosseguir com as determinações iniciais.
5. Deste modo, o Uninova sub-contratou a Grafermonte, Lda., não pelo facto de se tratar de um gabinete de projecto, mas pelo facto de ter como orientador científico o Sr. Professor Telmo Dias Pereira da Universidade de Coimbra, o qual também merecia a confiança do IPPAR. Assim, verificou-se uma continuidade na metodologia delineada desde o início do processo, isto é, a de envolver a comunidade científica na elaboração deste estudo inédito em Portugal, que consistiu essencialmente no restauro de um sistema hidráulico de captação e distribuição de água original do século XVIII.

Palácio Nacional da Ajuda-1349-021 Lisboa
TEL: 213631677 / 213636179 / 213637250 / 213636754 - TELEFAX: 3637650
Nº DE PESSOA COLECTIVA: 501492275

6. Com esta sub-contratação foi possível concluir o estudo objecto do pretendido Protocolo e posterior ajuste directo, sob a orientação do Uninova.

Conclusões

- a) Admite-se que seja discutível a decisão de celebrar um ajuste directo com o Uninova com base na alínea d), do nº 1, do artigo 86º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, mas é seguro que essa decisão foi tomada com a plena convicção de que essa era a melhor solução, quer do ponto de vista financeiro, quer (sobretudo) do ponto de vista técnico.
- b) Os trabalhos a mais celebrados com o Uninova num montante equivalente a 32,7% do valor inicial, resultaram da necessidade de actualizar levantamentos e estudos face às alterações verificadas in situ, situando-se abaixo do limite legal de 50% imposto pelo nº 2 do artigo atrás referido.

Exmo. Senhor
Director-Geral do
Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

Sua referência:
Of. nº 21396
Pº 24/04 – Audit
DA III. 1

Sua Comunicação:
2.11.04

N/Ref: 229/GSG

Data: 4.11.2004

Assunto: Auditoria ao projecto PIDDAC “Construção do Tribunal Judicial de Sintra”

Em resposta ao ofício em referência, tenho a honra de informar V. Exa. que esta Secretaria-Geral, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13º e 87º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, e do artigo 73º da Lei de Enquadramento Orçamental, com a redacção da Lei nº 48/2004, de 24 de Agosto, encontra-se impedida de formular qualquer observação ao teor, às conclusões ou recomendações do relato da auditoria em epígrafe, uma vez que o processo transitou para o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, na sequência da reforma orgânica introduzida pelo Decreto-Lei nº 146/2000, de 18 de Julho.

Com os melhores cumprimentos.

A secretária-geral,



Ana Vaz

DGTC 11 11 04 31072

*04.NOV.19 18491

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência
Processo n.º 24/04 - AUDIT

Sua comunicação

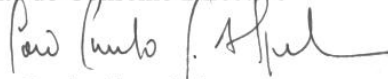
Nossa referência
Proc. n.º 488 - Sintra

ASSUNTO: Do exercício do contraditório no âmbito da Fiscalização Sucessiva
Processo n.º 24/04 – AUDIT - Sintra

Vimos por este meio apresentar resposta ao Relatório da Auditoria realizado por esse Venerando Tribunal, ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 87.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Directivo


(João Paulo Alpendre)

Anexos: Resposta, em suporte de papel e suporte informático.

Nota: Um dos duplicados legais foi entregue, em mão, ao Senhor Eng. José Rosário Silva., membro da equipa responsável pela presente Auditoria.

DGTC 1911'04 31970

1

IV.21



to

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

PROCESSO N.º 24/04 – AUDIT

**DA RESPOSTA AO
RELATÓRIO DE AUDITORIA,**

ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 87.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto

**Programa / Projecto PIDDAC
“*Construção do Tribunal Judicial de Sintra*”**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

Exmo. Senhor Presidente
do Tribunal de Contas

DA FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA

O Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 87.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, vem exercer o seu direito de resposta, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

DA SUCESSÃO DE COMPETÊNCIAS:

1.º

O Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, instituto público, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, com sede na Av. 5 de Outubro n.º 124, em Lisboa, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho (art.ºs 5.º e 17.º), que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Justiça e sucedeu nas competências de carácter patrimonial de outros organismos do Ministério da Justiça, como a Secretaria-Geral, nos termos do disposto na alínea b) do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 156/2001, de 11 de Maio, que aprovou os Estatutos do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça.

DA MATÉRIA EM DISCUSSÃO:

2.º

O Tribunal de Contas, em cumprimento do Programa de Fiscalização aprovado para o ano 2004, no âmbito do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), realizou uma auditoria de gestão financeira,

acompanhamento e controlo da execução do Projecto “**Construção do Tribunal Judicial de Sintra**” da Medida PIDDAC “**Construção e Adaptação de Instalações do Sistema Judiciário**” do Ministério da Justiça, cuja gestão e execução foi da responsabilidade inicial da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, e depois da sua criação, no âmbito da sucessão de competências referida no artigo anterior, do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça:

DA GESTÃO TEMPORAL E ECONÓMICA

3.º

O Relatório, elaborado pelo Venerando Tribunal de Contas, afirma que *a gestão temporal deste empreendimento foi ineficiente visto que poderia ter sido realizado num prazo de dois anos, em vez dos cinco que já leva.*

4.º

Ora, na verdade, o terreno onde veio a ser construído o Palácio de Justiça foi proposto pelo Município de Sintra e aprovado pelo Ministério da Justiça, em Julho de 1994 (cfr. doc. n.ºs 1 e 2).

5.º

Porém, só em Maio de 1996, ou seja, dois anos depois, o Ministério da Justiça esteve na posse dos elementos técnicos referentes a este terreno e que lhe permitiram a preparação e, posterior, lançamento do Concurso para adjudicação do projecto para a construção do novo Palácio da Justiça de Sintra (cfr. doc. n.º 3).

6.º

Após o concurso, que foi público, internacional, com prévia qualificação, o projecto veio a ser objecto de adjudicação em Março de 1999, também, aproximadamente dois anos depois (doc. n.º 4).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

7.º

Atente-se a que, o Ministério da Justiça, através da Secretaria-Geral, ao tempo, teve que organizar todos os procedimentos administrativos para o lançamento do concurso para a elaboração do projecto de execução do edifício (projecto de arquitectura e projectos das especialidades técnicas) e, no âmbito deste, respeitar os prazos legalmente estabelecidos para as diferentes fases do mesmo.

8.º

O contrato de prestação de serviços para a elaboração do projecto de construção do novo Palácio da Justiça de Sintra foi assinado em Abril de 1999 e estabelecia um prazo de execução de 275 dias, não incluindo os prazos do Ministério da Justiça para análise e emissão de pareceres, tendo o projecto demorado cerca de dois anos (cfr. doc. n.º 5).

9.º

Em Dezembro de 2000, foi concursada a empreitada de movimento de terras, uma vez que o respectivo projecto estava concluído, embora o projecto geral só tenha terminado mais tarde, em 2001 (cfr. docs n.ºs 6 e 7).

10.º

O Concurso Público para a construção do novo Palácio da Justiça de Sintra foi lançado em 2001 e a empreitada foi adjudicada em Dezembro de 2001, tendo sido consignada em Março de 2002, com um prazo de execução de 600 dias (cfr. docs. n.ºs 8, 9, 10 e 11).

11.º

Portanto, a construção propriamente dita do edifício, incluindo o movimento de terras, teve uma duração de cerca de três anos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

12.º

Assim, se é certo que o prazo global de execução de projecto acrescido do prazo da obra atinge os cinco anos, não se entende que seja anormalmente elevado, nem se vê que seja possível que fosse da ordem dos dois anos, tendo em atenção as fases deste processo, os respectivos procedimentos legais e concursais e o volume global de construção e a grande especificidade técnica do edifício em apreço.

13.º

Mais, a data de referência utilizada no Relatório do Venerando Tribunal de Contas é a data de início da inscrição do projecto em PIDDAC, em Janeiro de 1999, data esta que não corresponde a nenhuma fase concreta do projecto/obra.

14.º

Ora, desde aquela data até ao presente ainda não decorreram cinco anos, sendo de referir que a empreitada propriamente dita **está concluída desde o final de Julho de 2004, apenas estando em curso trabalhos e fornecimentos complementares que não fazem parte da empreitada, excepto a plantação de espécies vegetais no âmbito do projecto de arranjos exteriores, que não podia ser realizada em data anterior.**

15.º

O cálculo apresentado de “custos de ineficiência” não corresponde a um critério objectivo, pois só poderia ser elaborado, a partir da data em que tivessem terminado os prazos contratuais, quer de obra quer de projecto, agregados, e sobre o valor de investimento que estivesse simultaneamente inscrito em orçamento e faltasse pagar nessa data.

Dado que não foi processado qualquer pagamento, a título de adiantamento, ao empreiteiro, e todos os pagamentos foram processados após a realização dos trabalhos, de acordo com os cronogramas financeiros contratuais, ...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

16.º

... e não se verificando existir um atraso real significativo no desenvolvimento da obra, não é tecnicamente correcto inferir-se da existência de eventuais custos de capital.

17.º

Assim, não se aceita a alegada ineficiência apontada pelo Relatório desse Venerando Tribunal.

DA GÉNESE DO PROCESSO DECISÓRIO

18.º

Quanto à decisão de construir o Palácio da Justiça de Sintra, a mesma não coube ao Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, organismo que, ao tempo, ainda não tinha sido criado, nem mesmo à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, que, à data, conduzia o processo.

19.º

Com efeito, a decisão de construir o Palácio da Justiça de Sintra foi uma decisão político-governamental.

20.º

A política adoptada, durante o período de 1950 a 2000, para a Comarca de Sintra, como para todas as outras, ia no sentido de construir «Domus Iustitiae», considerando quaisquer outras soluções como meramente provisórias.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

21.º

Assim, como não foi possível, nos anos 60/70, encontrar um terreno adequado à construção de um Palácio da Justiça para a Comarca de Sintra, o Ministério da Justiça optou por adquirir dois imóveis, os quais foram objecto de adaptação para o funcionamento de Tribunais.

22.º

Os imóveis integram, actualmente, o património próprio do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, o qual, no âmbito das suas competências estatutárias, na área patrimonial, poderá afectá-los à instalação de outros serviços do Ministério da Justiça ou proceder à sua alienação, revertendo o produto da mesma para o financiamento da Justiça (cfr. docs. n.ºs 12 e 13).

23.º

Mais, ter-se-á que atender também à amortização do investimento, após mais de vinte anos de utilização dos mesmos para o funcionamento de Tribunais.

24.º

Até ao ano de 1998, não foram desenvolvidas outras diligências, na medida em que os Tribunais Judiciais e do Trabalho se encontravam instalados, até àquela data, de forma condigna.

25.º

O que veio progressivamente a ficar comprometido...

26.º

Naquela data, as autarquias locais encontravam-se obrigadas, nos termos do n.º 1 do art. 96.º da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais (aprovada pela Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro), a adquirir e ceder terrenos ao Estado para a instalação de Tribunais, pelo que não procedeu o Ministério da Justiça à procura de quaisquer alternativas no mercado imobiliário.

h



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

27.º

A disposição legal referida no artigo anterior só foi alterada pela Lei n.º 101/99, de 17 de Junho.

28.º

Assim, até àquela data constituía obrigação do Município de Sintra ceder um terreno ao Estado/Ministério da Justiça para a instalação do Palácio da Justiça de Sintra.

DA DECISÃO SUBJACENTE AO INVESTIMENTO

29.º

Os motivos subjacentes à concentração das diversas instâncias judiciais da Comarca de Sintra num único edifício foram, nomeadamente:

- i) a falta de espaço com que se debatiam os Tribunais;
- ii) a falta de condições de atendimento ao público;
- iii) as dificuldades de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência motora;
- iv) a falta de funcionalidade dos serviços;
- v) o aumento de custos gerado com a dispersão dos serviços;
- vi) os custos com o arrendamento de um imóvel, celebrado em 4 de Abril 2001, para a instalação dos Juízos Cíveis e do Tribunal de Família e Menores;
- vii) a falta de condições técnicas dos imóveis;
- viii) a falta de condições de segurança (em termos de incêndio e intrusão);
- ix) a concepção de um imóvel de raiz;
- x) a necessidade de administrar a Justiça em locais dotados de dignidade adequada ao exercício do poder judicial, que, actualmente, se encontra comprometida.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

30.º

O movimento processual na Comarca de Sintra constituiu elemento preponderante na decisão da construção de um Palácio da Justiça, em face do enorme crescimento do mesmo ao longo dos anos.

31.º

A já invocada falta de espaço, determinada pelo aumento do movimento processual, contribuiu para que as condições de utilização do Tribunal fossem embaraçosas para o Ministério da Justiça.

32.º

Com efeito, não existia sala de testemunhas, encontrando-se estas espalhadas pelas escadas do Tribunal enquanto aguardavam a respectiva audição, não existia sala de advogados, apenas existiam duas salas de audiência para sete Juízos (Cíveis e Criminais), não havia rampa de acesso ou elevador para pessoas com mobilidade reduzida (em cadeiras de rodas),...

33.º

..., para além de se tratar de um edifício originalmente construído para habitação, que, dadas as exigências funcionais de um Tribunal, só a título muito precário pôde ser adaptável a tal função.

34.º

Aliás, razões estas que determinaram o arrendamento, provisório, de um imóvel em 2001, para a instalação dos Juízos Cíveis e do Tribunal de Família e Menores (cfr. doc. n.º 14).

35.º

Ora, a construção de um Palácio da Justiça permite cessar o referido contrato de arrendamento, com inequívocas vantagens financeiras.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

36.º

Mais, as condições de segurança de todos estes edifícios, com excepção do arrendado em 2001, eram muito deficientes, pois não tinham detecção e alarme de incêndio e intrusão, nem rede de incêndios (cfr. doc. n.º 15).

DO CUSTO DO TERRENO

37.º

O Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça não pagou, até à presente data, qualquer quantia pela cedência do terreno onde se encontra implantado o Palácio da Justiça de Sintra.

38.º

Contudo, foi negociado e aceite uma minuta de Protocolo a celebrar, entre o Município de Sintra e o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, o qual prevê na sua cláusula primeira a obrigação para o Município de doar, no prazo máximo de seis meses a contar da data de assinatura do Protocolo, ao Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça as parcelas de terreno que constituem parte do lote onde está a ser construído o novo Palácio da Justiça de Sintra:

- a) Parcela com a área de 53.925 m² a destacar do prédio descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Sintra sob a ficha n.º 02894 da Freguesia de Santa Maria e S. Miguel e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 175, da Secção I da mesma freguesia;
- b) Parcela com a área de 3.317 m² a destacar do prédio descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Sintra sob a ficha n.º 02019 da Freguesia de Santa Maria e S. Miguel e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 170, da Secção I da mesma freguesia;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

- c) Parcela com a área de 1.097 m² a destacar do prédio descrito na 2^a Conservatória do Registo Predial de Sintra sob a ficha n.º 00058 da Freguesia de Santa Maria e S. Miguel e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 169, da Secção I da mesma freguesia; e
- d) Parcela com a área de 6.660 m² descrito na 2^a Conservatória do Registo Predial de Sintra sob a ficha n.º 03365 da Freguesia de Santa Maria e S. Miguel e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4159 da mesma freguesia (cfr. doc. n.º 16).

39.º

O Município de Sintra compromete-se, ainda, a doar a parcela de terreno com a área de 3.895 m², a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo 6, da Secção G, da Freguesia de Santa Maria e S. Miguel, sobre a qual decorre um processo de expropriação (cfr. doc. n.º 17).

40.º

O Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça compromete-se, por seu turno, a ceder, a título gratuito e pelo prazo de dez anos, a contar da data da verificação conjunta de duas condições, i.e., a libertação dos mesmos imóveis pelo Instituto e a formalização da escritura pública das doações referidas no número um e dois da cláusula primeira do Protocolo a celebrar entre o Município de Sintra e Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, o seguinte imóvel: fracção autónoma designada pela letra «A» e constituída por cave, r/c e 1.º andar, descrita na 2.^a Conservatória do Registo Predial de Sintra sob o n.º 16887, ao Município de Sintra.

41.º

Note-se que, no caso do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, apenas está prevista uma cedência precária, por um período de dez anos, após o que a posse e o uso do imóvel regressará ao seu proprietário, o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

42.º

O Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça compromete-se a proceder à devolução dos imóveis, propriedade do Município de Sintra, afectos à utilização como habitação de magistrados, em exercício de funções, sítios no Largo do Formigal Morais n.º 1 r/c e 1.º andar, os quais não têm sido nos últimos anos ocupados por Magistrados.

43.º

E o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça compromete-se a proceder à devolução do imóvel, habitualmente designado por Edifício Verde, sítio na Rua Dr. Alfredo Costa, em Sintra, onde funcionam, actualmente, as Varas de Competência Mista, no prazo máximo de trinta dias, após a transferência dos serviços para o novo Palácio da Justiça de Sintra, o qual se encontra arrendado ao Município de Sintra e deixará de ser necessário com a construção do Palácio da Justiça.

44.º

No âmbito do referido Protocolo, o Município de Sintra responsabiliza-se pela promoção da execução do arruamento de acesso ao novo Palácio da Justiça de Sintra, desde a rotunda até ao anel interior e a suportar o custo da respectiva execução.

45.º

Por seu lado, o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça compromete-se a promover e a suportar o encargo resultante da execução das infra-estruturas (água, electricidade, esgotos domésticos e pluviais, iluminação pública) do novo Palácio da Justiça de Sintra, na respectiva área de implantação, como é lógico, dado serem infra-estruturas próprias inerentes à edificação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

46.º

O Município de Sintra compromete-se a promover e a suportar o encargo resultante da execução dos ramais de ligação à rede das respectivas infra-estruturas urbanas e a assumir a responsabilidade pela manutenção e reparação do arruamento de acesso ao novo Palácio da Justiça de Sintra, bem como do anel interior, dos espaços verdes e restantes infra-estruturas (esgotos e águas).

47.º

Com a celebração do Protocolo, cujo teor já se encontra devidamente aprovado pelas partes e cuja assinatura depende, apenas, da disponibilidade de agenda dos respectivos representantes, fica cumprido o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

48.º

Desta forma, as únicas contrapartidas a prestar pelo Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça são as constantes do Protocolo a celebrar, as quais, relativamente aos edifícios da propriedade do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça não implicam a alienação do respectivo património, e quanto aos que são da propriedade do Município apenas implicam a sua devolução ao legítimo proprietário e a cessação dos respectivos encargos decorrentes do regime do arrendamento.

49.º

Não se aceita que o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça tenha pago quaisquer contrapartidas, a título de terraplanagens, estudos, projectos e obras diversas de adequação do terreno ao Município de Sintra, pois todas estas operações beneficiaram terreno cuja propriedade será do referido Instituto e em nada beneficiará o Município. De qualquer forma, nunca poderiam ser imputados como «custos» do terreno os estudos e projectos do edifício, nem quaisquer trabalhos, obras e fornecimentos de preparação e infra-estruturação necessários à respectiva construção.

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

50.º

Ou melhor, o benefício que o Município retirará de tais operações consistirá, somente, no desenvolvimento do Concelho.

51.º

Relativamente à alegada escolha da mais cara das alternativas, importa esclarecer que não houve alternativas.

52.º

Na verdade, a referência a alternativas apenas poderá ser entendida se considerarmos os dois terrenos propostos pelo Município de Sintra, em 1988, os quais não puderam ser aceites (cfr. docs. n.ºs 18 e 19).

53.º

Com efeito, não era possível ao Ministério da Justiça aceitar um dos terrenos propostos por ter uma área demasiado reduzida face às necessidades de implantação,...

54.º

..., o outro era, na época, muito distante do centro urbano.

DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA

55.º

Quanto à não sujeição das obras de movimentação de terras e de construção do edifício do Palácio da Justiça de Sintra a parecer prévio não vinculativo da Câmara Municipal de Sintra importa considerar que:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

- i) o terreno foi cedido pelo Município de Sintra e será objecto de, posterior, doação ao Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça para a construção do Palácio da Justiça de Sintra;
- ii) o Júri do Concurso Público para a elaboração do projecto do Palácio da Justiça de Sintra era constituído por cinco elementos, quatro da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e um da Câmara Municipal de Sintra (cfr. doc. n.º 20);
- iii) ao longo do desenvolvimento do projecto e no âmbito da própria empreitada de construção, sempre a Câmara Municipal foi ouvida e acompanhou o processo, pronunciando-se sobre o mesmo (cfr. docs. n.ºs 21, 22, 23 e 24).

56.º

Com efeito, a operação urbanística em causa foi desenvolvida num terreno cedido pela Câmara Municipal de Sintra para a construção do Palácio da Justiça de Sintra.

57.º

Na verdade, não foi o Ministério da Justiça a desenvolver o projecto e executar a obra num qualquer terreno da Câmara Municipal, cedido sem um pré-determinado objectivo ou até mesmo em terreno próprio...

58.º

A obra foi executada em local previamente acordado entre as partes para aquele efeito (*vide* docs. n.ºs 1 e 2), num terreno destinado à instalação de «equipamentos» colectivos de acordo com o Plano Director Municipal, aprovado, e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/99, de 16 de Setembro, publicada no Diário da República, I Série – B, n.º 232, de 4 de Outubro de 1999.

59.º

Deste modo, não é possível defender ou sequer imaginar que a Câmara Municipal de Sintra tenha estado, em algum momento, afastada do processo.

f



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

61.º

Aliás, a preocupação do Ministério da Justiça com a concordância da Câmara Municipal de Sintra em relação ao projecto, norteou a própria escolha dos elementos do Júri do Concurso (*vide* doc. n.º 20).

62.º

Assim, na solução adoptada foi, desde o primeiro momento, envolvida a Câmara Municipal, através da sua activa participação no processo (*vide* docs. n.ºs 21, 22, 23 e 24) e na fiscalização do cumprimento das directivas e do respeito pelas condicionantes estabelecidas para o local pelo Plano Director Municipal aprovado e em vigor.

63.º

Mais, foram dadas instruções, pelo Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, no sentido de o projectista do Palácio da Justiça de Sintra remeter cópia de todos os elementos do estudo prévio para a Câmara Municipal e para os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento, para que se pudessem pronunciar antes do início do projecto de execução, i.e., antes de o projecto se encontrar concluído (cfr. doc. n.º 25).

64.º

Desta forma, encontra-se perfeitamente assegurada a pronúncia da Câmara Municipal de Sintra, a qual, até à data, nunca detectou qualquer infracção ou desrespeito pelos normativos legais.

DOS CONTRATOS ADICIONAIS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

65.º

O contrato de prestação de serviços para a elaboração do projecto de construção do Palácio da Justiça de Sintra foi celebrado entre a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e a sociedade «António Nunes de Almeida – Arquitectos, Lda.», em 16 de Abril de 1999 (*vide* doc. n.º 5).

66.º

O contrato mencionado no artigo anterior foi objecto de um único adicional (contrato n.º 204/2001, código GPO 76/97), adjudicado por ajuste directo ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (cfr. doc. n.º 26).

67.º

O referido contrato adicional não foi objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 156/2001, de 11 de Maio, o qual estatui que *aos actos e contratos praticados ou celebrados pelo IGFPJ aplica-se o previsto na alínea a) do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.*

68.º

Ora, a alegada inconstitucionalidade da norma só veio a ser invocada e comunicada ao Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça quando, no âmbito de contratos novos celebrados por este, o mesmo os sujeitou a conhecimento (e não a visto) do Venerando Tribunal de Contas,...

69.º

... e este Tribunal se pronunciou no sentido de a mesma norma ser inconstitucional (*vide* Acórdão n.º 172/01 – 23 de Outubro – 1.ª S/SS).

70.º

Após ter sido notificado do Acórdão n.º 172/01, o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça passou a submeter os seus contratos a fiscalização prévia, nos termos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto...

71.º

... e o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 156/2001, de 11 de Maio, passou a constituir para o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, letra morta.

72.º

O Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça celebrou, por ajuste directo, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o contrato n.º 68/2004 GPO 60/2004 com a sociedade «António Nunes de Almeida – Arquitectos, Lda.» (cfr. docs. n.ºs 27 e 28).

73.º

Porém, aquele Instituto entendeu que o contrato, agora, em apreciação, não consubstanciava, pela sua natureza, um adicional ao contrato inicialmente celebrado para a elaboração do projecto de construção do Palácio da Justiça de Sintra.

74.º

Na verdade, o projecto para a construção encontrava-se, à data (3 de Maio de 2004 – data da adjudicação), quase integralmente executado.

75.º

Pelo que, nomeadamente, se entendeu que não haveria lugar à celebração de um novo adicional ao contrato inicial.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

76.º

Mais, a natureza do projecto adjudicado contemplava trabalhos de rede de infra-estruturas que competiria à Câmara Municipal desenvolver e que, face ao atraso da mesma, impunham a intervenção do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça.

77.º

Pois, sem a previsão dos mesmos projectos o edifício do novo Palácio da Justiça de Sintra não poderia funcionar.

78.º

Nesta adjudicação está, designadamente, incluída uma rede de gás exterior, agora propano, uma vez que o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça foi informado que não iria existir uma rede de gás natural a curto prazo naquela zona, o que implicou a necessidade de construir um reservatório exterior para gás propano e a assegurar a canalização entre o reservatório e o edifício (cfr. doc. n.º 29).

79.º

Ora, no presente caso trata-se de uma rede exterior, e não já, interior (que se encontrava executada) e a ligação desta ao edifício.

80.º

Apenas pelas razões expostas, o contrato foi tratado como um novo contrato, o qual pelo seu valor (€ 62.632,87 + IVA) não estava sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

81.º

Assim, este contrato (dito segundo adicional ao contrato para a elaboração do projecto) não foi submetido a visto por, juridicamente, não ter sido considerado como um adicional, ao contrário do primeiro e, para o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, único adicional.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

82.º

Importa, ainda, esclarecer que, no que concerne ao contrato adicional de 23 Agosto de 2001, que embora o mesmo tenha sido celebrado ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, se o tivesse sido ao abrigo das anteriores disposições legais do Decreto-Lei n.º 55/95 (alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 36.º), o resultado jurídico não seria alterado (*vide*. doc. n.º 28).

83.º

A invocação do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, é apenas justificável por se entender que, embora o contrato seja um adicional a um anterior, o procedimento do mesmo inicia-se na data da sua proposição, ...

84.º

...ora em 2001 encontrávamo-nos em plena vigência do diploma legal referido e, desta forma, o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça considerou cumprido o n.º 2 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

85.º

Quanto ao contrato n.º 68/2004, de 3 de Junho de 2004, a invocação de disposições do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, justificam-se na medida em que o mesmo foi considerado, juridicamente, como um novo contrato e não como um adicional ao inicial (*vide* doc. n.º 29).

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

86.º

Para o estabelecimento do cálculo dos honorários dos projectos solicitados e objecto de contrato celebrado em 3 de Junho de 2004, foram utilizadas, como base, estimativas de custo dos trabalhos desenvolvidos nas diversas especialidades e as Tabelas do Ministério das Obras Públicas.

87.º

O cálculo foi feito com base em estimativas, pelo que é natural que existam diferenças entre as estimativas e o valor final da obra.

88.º

Existem nessas estimativas valores que estão acima dos valores encontrados após a elaboração dos respectivos Projectos, e outros que estão abaixo dos valores encontrados após os mesmos.

89.º

Veja-se, por exemplo, o caso do Arruamento que está acima da estimativa (542.000,00 € estimado, para 373.352,00 €), por outro lado, a Iluminação Pública está abaixo (28.640,00 € estimado, para 32.145.000,00 €), como a rede de Esgotos Residuais e Pluviais está abaixo (91.500,00 € estimado para 184.418,00 €), como a Rede de Abastecimento de Água (25.000,00 € para 25.963,00 €) como o Tanque para o depósito de gás propano (5.000,00 € para 10.350,00 €), e estranhamente o Relatório do Venerando Tribunal de Contas só menciona os valores que estão acima esquecendo os que estão abaixo e esquecendo-se que estes valores de Projecto não são, ainda, o do custo das obras, o que pode levar a valores diferenciados com eventual prejuízo para os Projectistas (cfr. docs. n.ºs 30, 31, 32, 33 e 34).

90.º

Trata-se, portanto, de estimativas e, como tal, devem ser encaradas, que deram origem a um custo fixo e logo com riscos para ambas as partes, mas que se encontram dentro de parâmetros



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

da razoabilidade necessária e possível à data em que se tornava urgente avançar com aqueles Projectos, para assegurar atempadamente o fornecimento de infra-estruturas ao edifício.

91.º

Ora, num trabalho proposto por ajuste directo com um valor fixo, com características muito específicas, não se pode aplicar a totalidade da lógica das Tabelas para projectos completos, porque ao aplicá-la ainda faltaria também proceder ao acerto final dos honorários face ao custo final das obras, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 11.º das Instruções para o Cálculo dos Honorários Referentes aos Projectos de Obras Públicas, aprovadas pela Portaria do MOPC, de 7 de Fevereiro de 1972.

92.º

Quanto aos Projectos do Gás, estamos perante três projectos bem distintos, e como tal foram considerados separadamente.

93.º

O tanque do gás é um tanque de betão armado coberto com tampas metálicas, rede de vedação envolvente e a respectiva sinalização, e cujo Projecto foi elaborado pelo especialista das estruturas com participação do projectista de arquitectura.

94.º

A rede de abastecimento entre o depósito enterrado e os contadores trata-se de um projecto novo, e estes dois projectos foram elaborados por engenheiro habilitado pela Direcção-Geral de Energia e em momento distinto.



f

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

95.º

Por outro lado, o valor apresentado não pode ser considerado excessivo até porque pela lógica das Tabelas das Instruções, poder-se-ia defender que ao Autor do Projecto Geral para a coordenação dos vários Projectos em causa faria aplicar o n.º 1 do artigo 20.º das Instruções para o Cálculo dos Honorários Referentes aos Projectos de Obras Públicas, aprovadas pela Portaria do MOPC, de 7 de Fevereiro de 1972, e, portanto, a este seria devida uma importância de € 49.313,85, ou seja € 811.083,06 x 6,08%, em vez da quantia pedida de apenas € 10.438,81, tendo ficado o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça beneficiado na importância de € 38.875,04.

96.º

O Relatório da Auditoria afirma, ainda, que não tinham sido entregues ao Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça a totalidade dos projectos, apesar de ter sido facturado cerca de 90% do contrato referente à elaboração destes.

97.º

Importa esclarecer que alguns dos projectos, por razões de celeridade, foram entregues na Câmara Municipal de Sintra, a qual vai executar os trabalhos objecto dos projectos e que,...

98.º

...entretanto, dos mesmos, já foi entregue cópia ao Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça.

TRABALHOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS

99.º

O Relatório da Auditoria do Venerando Tribunal de Contas afirma que:

os trabalhos incluídos no adicional à empreitada para execução dos trabalhos de terraplenagem foram intencionalmente limitados a 24,8 % do valor do contrato inicial, para



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

não exceder o limite de 25 % previsto no n.º 1 do artigo 45.º do RJEOP, sendo do conhecimento dos Serviços do IGFPJ que os trabalhos necessários eram muito superiores.

100.º

Cumpra, contudo, esclarecer que essa intencionalidade apontada teve como objectivo reduzir os custos dos trabalhos de terraplenagens, aproveitando os preços favoráveis constantes da proposta do empreiteiro,...

101.º

... pelo que o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça tinha toda a vantagem financeira em não incluir estes trabalhos no âmbito de um outro procedimento.

102.º

Segundo o Relatório do Tribunal de Contas não foram realizadas as operações previstas no Caderno de Encargos como critério para a diferenciação entre escavação com meios mecânicos e com recurso a explosivos, não tendo sido realizado previamente o desmonte de todos os materiais susceptíveis de desmonte com o equipamento preconizado para essa aferição, o bulldozer Caterpillar D8L ou equivalente (cfr. doc. n.º 35).

103.º

O critério das Cláusulas Técnicas Especiais elaboradas pelo projectista para a escavação por meios mecânicos radica no recurso a «... lâmina ou ripper instalados em tractores de rastros com potências de 355 CV ou 260 Kw, o que equivale a uma máquina do tipo Cat D8L».



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

104.º

Ou seja, só quando uma máquina tipo Cat D8L não conseguir fazer o desmonte é que se pode recorrer ao desmonte através de explosivos.

105.º

Nesta medida, poderão ser utilizadas máquinas com potência inferior ou superior, desde que consigam fazer o desmonte, pagando-se, neste caso, como desmonte por meios mecânicos – cfr. ponto 3.2.1. das Cláusulas Técnicas Especiais do Projectista (*vide* doc. n.º 35).

106.º

Do relatório da fiscalização da empreitada de movimentação de terras resulta que o desmonte de 25.000 m³ de rocha foi feito com recurso a potentes «riperes», em local onde deveriam ter sido aplicados explosivos.

107.º

Ora, tal aconteceu, apenas, durante o período de tempo em que o empreiteiro aguardava a, necessária, autorização para a utilização de explosivos no desmonte (cfr. doc. n.º 36).

108.º

Dos 25.000 m³ de volume escavado, o desmonte de 20.000 m³, porque equivalentes à zona de sondagem S3, com valores RQD próximos dos 100%, deveria ter sido feito com recurso a explosivos.

109.º

Contudo, enquanto o empreiteiro aguardava a autorização para a utilização de explosivos, o desmonte dessa área foi, na verdade, feito com recurso a máquinas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

110.º

O próprio relatório geotécnico refere no seu ponto 4 – *DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS*, ponto 4.2 – *RIPABILIDADE DOS TERRENOS A ESCAVAR* – *A natureza litológica dos terrenos a escavar, maciço rochoso calcário, e os resultados obtidos com a prospecção mecânica realizada permitem indicar que grande parte dos materiais a escavar têm comportamento não ripável. Tratando-se de ambiente estratigráfico que associa frequentemente estado de fracturação muito acentuado, admite-se que cerca de 50% dos valores a escavar possam ser realizados com máquina tipo «ripper» D9 e os restantes com recurso a explosivos (cfr. doc. n.º 37).*

111.º

Porém, o número 5 do ponto 3.2.2 das Cláusulas Técnicas Especiais da empreitada de movimentação de terras, sob a epígrafe *Escavação com recurso a explosivo*, estatui que: *Sempre que do processo de desmonte e remoção com meios mecânicos resultem, numa parte muito significativa dos volumes escavados, blocos que exijam antes da sua utilização em aterro, um trabalho complementar de demolição por tanqueamento ou por recurso a martelos pesados, de modo a torná-los compatíveis com os métodos construtivos mais adequados e com as espessuras das camadas a executar, considerar-se-á que 30% deste material foi escavado com recurso a explosivos ... e os restantes 70% foram escavados mecanicamente (vide doc. n.º 35).*

112.º

De acordo com as conclusões do estudo de reconhecimento geotécnico feito previamente, em Junho de 2000, por empresa de reconhecida competência infere-se que:

i) grande parte dos materiais a escavar tinham *comportamento não ripável*;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

ii) o ambiente estratigráfico detectado evidenciava *um estado de fracturação muito acentuado*;

iii) era admissível que *cerca de 50% dos volumes* a escavar *poderiam* ser realizados *com máquina tipo ripper D9 e os restantes com recurso a explosivos*.

113.º

Assim, independentemente da decisão técnica de virem a ser utilizados explosivos para desmonte das *formações cretácicas*, aflorantes e sub-aflorantes com *comportamento rochoso franco*, também identificadas como *formações com comportamento francamente rochoso*, e da data em que formalmente foi dada autorização pelas entidades com competência legal para o efeito, para utilização de tal método, é de referir que:

i) o comportamento francamente rochoso de tais formações, aflorantes e sub-aflorantes, é inquestionável e era previsível representar cerca de 50% do volume de material a escavar;

ii) o *estado de fracturação acentuado* de tais formações comprometia decisivamente a eficiência do método de desmonte com o recurso a explosivos;

iii) a indicação do tipo de máquina a utilizar para o desmonte de tais formações pelo método da ripagem é meramente indicativa, tendo por base unicamente a potência do equipamento para condições tecnicamente normais e de eficiência técnico-económica de operação. No entanto, não tem em consideração a aptidão do manobrador, o sobre-esforço do equipamento e a perda de rendimento da operação, quando as condições de trabalho e as características das formações rochosas desmontar/desagregar são desfavoráveis (cfr. doc. n.º 38).

114.º

Assim, não é curial inferir que a execução deste trabalho pelo método da ripagem não é tão oneroso como se tivesse sido efectuado por outro método alternativo, como seria o caso da utilização de explosivos se tecnicamente viável.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

115.º

Independentemente, dos métodos, técnicas e equipamentos utilizados, e das respectivas dificuldades técnicas e sobre-encargos implícitos o trabalho foi efectiva e cabalmente executado.

116.º

Ora, em face do exposto, o desmonte de 20.000 m3 feitos com recurso a meios mecânicos, em terreno onde pelo próprio relatório geotécnico deveriam ser utilizados explosivos e apenas porque o empreiteiro aguardava as necessárias autorizações, pelo menos 30% devem ser pagos como se o desmonte tivesse sido realizado com explosivos, nos termos do número 5 do ponto 3.2.2. das Cláusulas Técnicas Especiais do Projectista

117.º

Assim, mesmo que se considerasse correcta a interpretação da Auditoria do Tribunal de Contas, apenas 12.500 m3 teriam sido pagos indevidamente como se de desmonte por explosivos se tratasse (70% de 25.000 m3 de rocha).

118.º

Acontece que os meios utilizados pelo empreiteiro, designadamente, em termos de equipamento, tinham uma potência idêntica ao D8L, cujas características técnicas permitiriam o desmonte de grandes blocos com recurso a explosivos, tendo resultado tal opção num encargo substancialmente superior, para este, ao que resultaria da aplicação de explosivos (cfr. doc. n.º 39).

119.º

Conforme se infere, inequivocamente, da sondagem, os terrenos em apreço são rocha, pelo que se já houvesse as autorizações de utilização de explosivos, os mesmos teriam sido usados, incorrendo o empreiteiro em menores custos para realizar esta operação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

120.º

Tal situação foi retratada com total transparência no Relatório da Fiscalização.

121.º

Na verdade, pese embora a recepção provisória da empreitada de movimentação de terras tenha ocorrido em 28 de Dezembro de 2001, a conta final não foi, ainda, concluída (nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 220.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março), em virtude de o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça dispor, apenas, de cinco técnicos nessa área e de acompanhar obras, ao longo de todo o país e em número elevado, como é do conhecimento do Venerando Tribunal de Contas (para as de valor mais significativo, assegurando, também, aquele organismo obras que pelo valor não estão sujeitas a fiscalização prévia e, como tal, poderão não ser do conhecimento do Tribunal de Contas).

122.º

Segundo o Relatório do Tribunal de Contas *a medição e o pagamento dos trabalhos da empreitada não foram efectuados de acordo com as regras e procedimentos estipulados no Caderno de Encargos, não tendo a fiscalização contratada feito aplicar várias cláusulas nele inseridas e, por essa via, integradas no contrato. Em consequência dessas omissões resultaram pagamentos em excesso, nomeadamente, de € 110.252,25, com inclusão do IVA.*

123.º

Na verdade, o Mapa de Quantidades incluído no processo patente no concurso para adjudicação da empreitada de execução do movimento de terras, inserido no contrato celebrado entre o Estado Português/Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e a sociedade «SOPOL – Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, S.A.» prevê os seguintes dois artigos diferenciados, relativos a escavação (cfr. doc. n.º 40):

...3.2.3 – Carga, transporte e colocação em aterro dos materiais provenientes da escavação, incluindo espalhamento e compactação (m3)

f



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

3.3 – Aterro, incluindo tratamento ou fornecimento, e colocação de materiais: (em material granular (m³) – em camadas com 0.15m a 0.20m de espessura, após compactação)

124.º

Ora, a ambos os artigos corresponde, no respectivo Mapa de Quantidades, uma determinada quantidade, no caso do artigo 3.2.3. - 27.589,60 m³, no caso do artigo 3.3 – 27.589,60 m³.

125.º

Nas cláusulas técnicas especiais elaboradas pelo projectista, indevidamente designadas por aquele como Caderno de Encargos, e que fazem parte do processo posto a concurso consta a descrição e os critérios de medição daqueles artigos, nos seguintes termos:

...3.2.3 – Carga, transporte e colocação em aterro dos materiais provenientes da escavação, incluindo espalhamento e compactação (m³)

Descrição:

Neste trabalho, incluem-se todas as operações para colocação em aterro dos materiais provenientes das escavações, independentemente do tipo de desmonte que tenham exigido, designadamente a carga, o transporte, o espalhamento e a compactação, recorrendo aos equipamentos mais adequados face às características dos materiais escavados. Para além destas operações serão ainda considerados todos os eventuais trabalhos de «preparação de materiais» antes da sua colocação em aterro, tais como mistura ou separação dos solos, eliminação de blocos, secagem ao ar ou humedificação de solos, etc. (o eventual taqueamento é considerado incluído em 3.2.1. e 3.2.2.).

Nesta rubrica incluem-se ainda todos os procedimentos necessários a uma adequada gestão dos materiais disponíveis, - em princípio definida no estudo de terraplanagem – e identificados nos estudos geológico-geotécnicos, de modo a garantir a sua adequada reutilização na construção dos aterros de acordo com as melhores técnicas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

Inclui-se ainda neste trabalho a execução dos endentamentos necessários para permitir uma boa ligação das várias camadas do aterro ao terreno natural, que não estejam explicitamente definidos nos perfis transversais e portanto quantificados nos volumes desmontados.

Esta rubrica inclui ainda todos os ensaios previstos no C. E., para caracterização dos materiais a reutilizar nos aterros e para a avaliação e controlo das condições de colocação em obra. Sempre que o C. E. ou as características granulométricas dos materiais o exigiam, inclui ainda a execução de aterros experimentais, com o objectivo múltiplo de definir as condições de colocação em aterro, designadamente, espessura de camadas, quantidade de água, tipo, velocidade e número de passagens de cilindro.

Critério de Medição:

A quantificação do volume de materiais a colocar em aterro resulta da medição dos volumes dos aterros previstos no projecto e é feita geometricamente a partir das áreas dos perfis transversais correspondentes. Este preço considera-se incluído no preço definido em 3.3. (sublinhados nossos).

...

3.3 – Aterro, incluindo tratamento ou fornecimento, e colocação de materiais: (em material granular (m³) – em camadas com 0.15m a 0.20m de espessura, após compactação)

Entende-se por aterro as diferentes zonas especificadas anteriormente: parte inferior do aterro, corpo, parte superior do aterro e leito do pavimento.

Por razões construtivas, o aterro deve ser constituído por várias camadas, ou ainda resultar, no caso das escavações, em trabalhos ao nível da plataforma onde assenta o pavimento.

Nos sub-capítulos deste item, 3.3, discriminam-se, para todas as situações e materiais, as espessuras admitidas para as camadas e/ou para os procedimentos previstos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

Sempre que a espessura total prevista para o aterro seja superior aos valores definidos em 3.3, aquela deve ser obtida a partir da construção de várias camadas que não ultrapassem os valores unitários aqui previstos.

Estes trabalhos incluem, ainda, para além do fornecimento e/ou da colocação dos materiais especificados todos os ensaios previstos no C. E., para sua caracterização, os eventuais estudos laboratoriais de formulação de misturas a utilizar, e trechos experimentais que se mostrem necessários para a definição e para a avaliação, das condições de colocação em obra e da metodologia de controlo de qualidade a utilizar durante a construção.

O aterro será executado com os produtos da escavação mecânica ou do desmonte a fogo, depois de convenientemente britados, caso necessário. Deve ser incluído no custo do m³ de aterro toda e qualquer operação de eventual britagem, a que tenham de ser submetidos os produtos resultantes da escavação mecânica ou a fogo, para os tornar aptos a serem utilizados no aterro. No custo deve ainda ser incluído, como foi dito anteriormente, os encargos do ponto 3.2.3.

Critério de Medição:

A medição é feita ao m³ e o respectivo volume é determinado a partir das larguras e alturas definidas no(s) perfil(is) transversal(ais) tipo(s) e das extensões previstas no projecto. Nos preços propostos, para além dos aspectos já anteriormente referidos, deve ter-se em linha de conta os sobrecustos resultantes da irregularidade da terraplanagem, ambos consequência de dificuldades inerentes à sua execução.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

126.º

Ora, enquanto que no Mapa de Medições existem dois artigos autónomos, diferenciados, relativos, ambos, a escavações, com quantidades distintas a que, naturalmente, corresponderão diferentes preços (cfr. doc. n.º 41),...

127.º

... nas Condições Técnicas Especiais o projectista prevê que o preço do artigo 3.2.3. seja incluído no preço definido para o artigo 3.3..

128.º

Assim, encontramos-nos perante uma divergência entre dois dos documentos que integram o contrato de empreitada de execução do movimento de terras necessário à implantação do edifício do Palácio da Justiça de Sintra, nos termos da Parte II – Cláusulas Contratuais, Cláusula Primeira – Objecto do Contrato, a qual estatui: *O contrato tem por objecto a realização da empreitada atrás referida, nas condições constantes do processo de adjudicação, que fica a fazer parte integrante do contrato, e é constituído, entre outros, pelo original dos seguintes documentos (vide doc. n.º 7):*

- Proposta;
- Programa do concurso;
- Caderno de encargos;
- Projecto patenteado a concurso.

129.º

Ora, não há dúvida de que nos encontramos perante uma divergência entre os vários documentos integrados no contrato.

130.º

Pelo que, há que recorrer às regras de interpretação dos documentos que regem a empreitada e que se encontram descritas no ponto 1.3 do Caderno de Encargos do Concurso Público, que se passa a transcrever (cfr. doc. n.º 42):



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

1.3.1 As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a) O estabelecido no próprio título contratual prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;*
- b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo título contratual;*
- c) Nos casos de conflito entre este caderno de encargos e o projecto, prevalecerá o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra, nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;*
- d) O programa de concurso só será atendido em último lugar.*

1.3.2. Se no projecto existirem divergências entre as várias peças e não for possível solucioná-las pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos:

- a) As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;*
- b) O mapa de medições prevalecerá no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;*
- c) Em tudo o mais prevalecerá o que constar da memória descritiva e restantes peças do projecto.*

131.º

O próprio Caderno de Encargos é parte integrante do objecto do contrato de empreitada de execução do movimento de terras necessário à implantação do edifício do Palácio da Justiça de Sintra, nos termos da Parte II – Cláusulas Contratuais, Cláusula Primeira já referida.



fr

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

132.º

Então, veja-se: o título contratual nada estabelece. Já a proposta do concorrente, a qual prevalece sobre o que constar de todos os demais documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterada pelo título contratual (o que não se aplica ao caso *sub judice*), estabelece, na lista de preços unitários o seguinte:

...3.2.3. Carga, transporte e colocação em aterro dos materiais provenientes da escavação, incluindo espalhamento e compactação – 27.589,60 m3, 644\$00/m3, preço total 17.767.702\$;

...

3.3. Aterro, incluindo tratamento ou fornecimento e colocação dos materiais. De acordo com o C. E., o preço unitário deverá incluir a selecção de material a utilizar, o transporte, colocação, compactação, ensaios, correcções, etc, bem como o sobreconsumo de ma. – 27.589,60 m3, 966\$00/m3, preço total 26.651.554\$.

133.º

Ora, a proposta do empreiteiro, a qual se encontra incluída no objecto do contrato de empreitada e prevalece sobre todos os demais documentos, com excepção do próprio título contratual (que nada diz sobre o presente caso) (cfr. doc. n.º 43),...

134.º

...prevê a execução de transporte para aterro e o aterro, e a estes dois trabalhos atribui valores m3 diferentes e, por conseguinte, valores totais diferentes, tal como previsto no Mapa de Medições posto a concurso, portanto os trabalhos foram facturados de acordo com o contrato.

135.º

Assim, não houve qualquer duplicação de pagamento, pois o empreiteiro executou o trabalho de acordo com o preço constante da sua proposta e, por conseguinte, do contrato celebrado com o dono da obra.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

136.º

Mais, se o empreiteiro tivesse incluído o preço do artigo 3.2.3. no 3.3 o preço final do 3.3. seria não o actual, mas sim a soma dos preços previstos para execução destes dois artigos actualmente.

137.º

Ou seja, o m3 custaria 644\$ + 966\$, i.e., 1.610\$.

138.º

Na verdade este e não outro é o preço do trabalho executado.

139.º

Pelo que, não se vislumbra como se poderá falar em duplicação de pagamentos.

140.º

Mais, todos os concorrentes apresentaram as suas propostas tal como o adjudicatário/empreiteiro, i.e., apresentando valores diferentes para os artigos 3.2.3 e 3.3. (cfr. doc. n.º 44).

141.º

No âmbito do procedimento também não foram colocadas quaisquer dúvidas sobre esta questão.

DA ALEGADA SOBREPOSIÇÃO DE TERRAPLANAGENS ENTRE AS DUAS EMPREITADAS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

142.º

Na verdade, não é correcto falar em qualquer sobreposição de terraplanagens entre a empreitada de movimentação de terras e a empreitada de construção do Palácio da Justiça.

143.º

Com efeito, os trabalhos de movimentação de terras incluídos na empreitada de construção foram, apenas, aqueles que não foram contemplados, inicialmente ou através de adicional, na empreitada de movimentação de terras.

144.º

Desta forma, não se vê como seja possível falar em sobreposições.

145.º

É certo que o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça não incluiu na empreitada de construção do Palácio da Justiça alguns dos trabalhos de movimentação de terras, os quais não puderam ser contemplados na empreitada de movimentação de terras, e que os mesmos foram executados, através do regime dos erros e omissões,...

146.º

...contudo, não é possível afirmar que o seu custo tenha sido superior ao que resultaria se os mesmos tivessem sido inicialmente previstos nesta última empreitada.

DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO NA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO

147.º

O Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça (e, anteriormente, a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça) promove, habitualmente, a execução de Palácios da Justiça, em cumprimento das suas respectivas obrigações estatutárias.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

148.º

Assim, e em regra, o critério previsto no âmbito dos concursos é o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do n.º 1 do art. 105.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

149.º

Para tanto, são atendidos os seguintes factores:

- a) Preço, cronograma financeiro e demais condições financeiras – 50%;
- b) Valia técnica da proposta (Memória Descritiva, Meios Humanos e de Equipamento e Serviços Técnicos a afectar à obra) – 20%;
- c) Prazo e programa de execução dos trabalhos – 15%;
- d) Garantia de boa execução e qualidade dos materiais e equipamentos a aplicar na obra – 10%;
- e) Plano de Controlo de Qualidade da Obra – 5%.

150.º

Ora, os seguintes expressam, por si, as preocupações do dono da obra.

151.º

Na verdade, o preço, atendendo, inclusivamente à necessidade de contenção orçamental, é um factor predominante e que, neste caso em concreto, tem uma ponderação de 50%.

152.º

Inclusivamente, a adjudicação recaiu sobre o concorrente que, de entre os admitidos, apresentou o mais baixo preço (*vide* doc n.º 10).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

153.º

Numa obra, com alguma dimensão, como a empreitada de construção do Palácio da Justiça de Sintra, não pode deixar de ser atendida, como factor de ponderação, a valia técnica da proposta, pelo que esta aparece como segundo factor de ponderação.

154.º

Importante, também, se revela o prazo, pois é a própria necessidade de instalações condignas um dos motivos determinantes para a promoção e conseqüente execução da presente obra.

155.º

Porém, o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça atribuiu, apenas, ao prazo uma ponderação de 15% em 100%.

156.º

Quase todos os concorrentes apresentaram propostas condicionadas, em termos de prazo, mantendo o preço relativamente à proposta base.

157.º

O prazo de execução previsto pelo dono da obra era de 730 dias, mas admitia a apresentação de propostas condicionadas, nos termos do disposto no ponto 11.1 do Programa de Concurso (cfr. doc. n.º 45).

158.º

A proposta sobre a qual recaiu a adjudicação apresentava um prazo de 600 dias e, por conseguinte, este concorrente não só apresentava o mais baixo preço, como também o prazo de execução mais curto.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

159.º

Por fim, o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça considerou importante atender à garantia de boa execução e à qualidade dos materiais e equipamentos a aplicar na obra e ao plano de controlo de qualidade.

160.º

Os critérios são os habitualmente utilizados e a ponderação reflecte, no caso concreto, as preocupações e objectivos do dono da obra, com a promoção da empreitada.

161.º

Ora, importa, ainda, esclarecer, que todos os concorrentes que apresentaram propostas condicionadas quanto ao prazo, com um prazo inferior ao previsto pelo dono da obra, mantiveram o preço apresentado no âmbito da respectiva proposta base.

162.º

Parece-nos evidente que a apresentação de proposta base, por todos quantos os concorrentes que apresentaram proposta condicionada, não se trata senão do cumprimento de uma formalidade legal,...

163.º

... na medida em que o preço foi estabelecido pelo concorrente para o prazo constante da sua proposta condicionada.

PRORROGAÇÕES DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



Handwritten signature or mark.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

164.º

A empreitada de construção do Palácio da Justiça de Sintra foi objecto de consignação em 18 de Março de 2002, data a partir da qual se inicia a contagem do prazo de execução, nos termos do disposto no n.º 1 do art.151.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março (*vide* doc. n.º 11).

165.º

O prazo de execução da empreitada é o inicialmente previsto na proposta sobre a qual recaiu o despacho de adjudicação, i.e., 600 dias, acrescido das prorrogações legais e gratuitas aprovadas pelo dono da obra.

166.º

O primeiro pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo empreiteiro, em 15 de Julho de 2002, solicitava a prorrogação legal do prazo de execução da empreitada por dez semanas, fundamentando o seu pedido em trabalhos a mais, relacionados com a movimentação de terras (cfr. doc. n.º 46).

167.º

Ora, tal pedido foi objecto de análise interna pelos engenheiros responsáveis do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça e mereceu a concordância destes quanto à concessão de uma prorrogação de prazo contratual de dez semanas e quanto à aprovação do plano de trabalhos, mas não mereceu aprovação o cronograma financeiro apresentado pelo empreiteiro (cfr. doc. n.º 47).

168.º

A aprovação do cronograma financeiro apresentado implicava a, conseqüente, aprovação de uma parcela de sobrecustos no valor de € 26.186, 51 e os motivos da não aprovação pelo Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, estão extensamente justificados, de facto e de direito, nos pontos 5.2 a 5.4 da Informação sobre a qual recaiu o despacho de concessão da prorrogação de prazo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

169.º

Assim, a preocupação com o decurso do prazo, previsto nos n.ºs 3 e 4 do art. 160.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi menor, na medida em que a sua aprovação tácita não contedia com os interesses do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça.

170.º

Contudo, não obstante já se encontrar tacitamente deferido o pedido de prorrogação de prazo, ainda, assim, o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça submeteu a aprovação de Sua Excelência a, então, Ministra da Justiça o pedido do empreiteiro.

171.º

Ora tal pedido veio a ser aprovado tal como proposto pelos técnicos do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, por despacho datado de 14 de Abril de 2003 (cfr. doc. n.º 48).

172.º

Assim, o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça pronunciou-se, expressamente, sobre o pedido de prorrogação e o mesmo veio a ser aceite nos exactos termos em que foi proposto.

173.º

Quanto ao segundo pedido de prorrogação de prazo, apresentado pelo empreiteiro, em 10 de Abril de 2003, no total de setenta e um dias de calendário, o mesmo é fundamentado em suspensão parcial de trabalhos por facto não imputável ao empreiteiro, nem decorrente da própria natureza dos trabalhos previstos (cfr. doc. n.º 49).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

174.º

Ora, em 4 de Julho de 2003, o empreiteiro apresenta novo pedido, de quarenta e quatro dias de calendário, consubstanciado nos mesmos motivos (cfr. doc. n.º 50).

175.º

Assim, estes foram objecto de análise simultânea, como se de um único pedido de prorrogação se tratasse.

176.º

Importa, ainda, atender que os pedidos de prorrogação do empreiteiro datados de 10 de Abril e 4 de Julho, ambos, de 2003 deram entrada no Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, nos termos do disposto no art. 80.º do Código de Procedimento Administrativo.

177.º

Com efeito, não é verdade que os pedidos de prorrogação em análise não tenham dado entrada formal no Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça.

178.º

O pedido de prorrogação, datado de 10 de Abril de 2003, deu entrada no Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça em 15 de Abril de 2003, em anexo ao ofício n.º 070/P 349/03 da Fiscalização, assegurada pela sociedade «GAPROBRA – Gestão e Promoção de obras, S.A.», tal como expressamente vem referido (cfr. doc. n.º 51).

179.º

O pedido de prorrogação, datado de 4 de Julho de 2003, deu entrada no Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, em 18 de Julho de 2003, em anexo ao ofício n.º 098/P 349/03 da sociedade «GAPROBRA – Gestão e Promoção de obras, S.A.», tal como expressamente vem, também, referido (cfr. doc. n.º 52).

fr



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

180.º

Tal como referido no art. 164.º, os pedidos de 10 de Abril e 4 de Julho, ambos, de 2003, foram apreciados conjuntamente e objecto de decisão comunicada, via fax, no dia 5 de Agosto de 2003 (cfr. doc. n.º 53).

181.º

A decisão foi fundamentada de facto e de direito, e motivou o indeferimento da pretensão do empreiteiro.

182.º

Ora, atendendo a que os pedidos foram apreciados conjuntamente e o último deu entrada no Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça em 18 de Julho de 2003, a decisão foi comunicada (a 5 de Agosto de 2003) antes de decorrido o prazo estabelecido legalmente para o deferimento tácito.

183.º

Importa, ainda, considerar que a alegada falta de apreciação, de facto e de direito, sobre a indemnização por danos emergentes e custos de imobilização de estaleiro associados a este pedido de prorrogação carece de sentido, uma vez que os motivos subjacentes ao mesmo foram considerados não procedentes e, por conseguinte, indeferidos.

184.º

Logo, não poderia haver lugar a quaisquer danos emergentes.

185.º

Assim, resta-nos apreciar o pedido de prorrogação apresentado pelo empreiteiro em 30 de Janeiro de 2004 (cfr. doc. n.º 54).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

186.º

Este pedido de prorrogação legal foi feito pelo prazo de cento e trinta e dois dias de calendário.

187.º

Este pedido foi objecto de apreciação interna no sentido da concessão de prorrogação graciosa e não legal até ao dia 30 de Abril de 2004, e autorizada por despacho de Sua Excelência a, então, Ministra da Justiça datado de 26 de Março de 2004 (cfr. docs. n.ºs 55 e 56).

188.º

Ora, a comunicação da concessão da prorrogação previa a possibilidade de conversão desta prorrogação em legal, por força da execução de trabalhos a mais, incluindo erros e omissões, desde que não fosse ultrapassada a data de 15 de Junho de 2004 (cfr. doc. n.º 57).

189.º

A presente decisão do dono da obra não foi objecto de qualquer reclamação por parte do empreiteiro.

RECLAMAÇÃO POR ERROS E OMISSÕES

190.º

O empreiteiro «Somague – Engenharia, S.A.» apresentou uma reclamação por erros e omissões, no montante total de € 2.613.756,34, acrescido de IVA, no âmbito da empreitada de construção do Palácio da Justiça de Sintra (cfr. doc. n.º 58).

191.º

A reclamação por erros e omissões foi objecto de parecer da sociedade projectista, parecer este que recolheu a concordância do dono da obra e foi comunicado ao empreiteiro, em



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

reunião de obra, de 1 de Agosto de 2002 (cfr. acta n.º 19, ponto 3.11 do Livro de Obra) – cfr-
doc. n.º 59.

192.º

Uma vez notificada a decisão, do dono da obra, ao empreiteiro e perante a não aceitação desta
decisão, este solicitou a reanálise da reclamação apresentada (cfr. docs. n.ºs 60 e 61).

193.º

Aquando desta reanálise, o valor da reclamação de erros e omissões apresentado pelo
empreiteiro foi reduzido para € 991.277,20.

194.º

Mas perante a falta de acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, foi proposto por este
último, e aceite pelo primeiro, recorrer a uma comissão conciliatória constituída por três
representantes, sendo um designado pelo dono da obra, outro pelo empreiteiro e o terceiro
escolhido por ambas as partes, nos termos do disposto no n.º 7 do art. 14.º do Decreto-Lei n.º
59/99, de 2 de Março (cfr. doc. n.º 62).

195.º

Ora, a comissão conciliatória ainda não deu por findos os seus trabalhos, tendo, contudo,
chegado já a algumas conclusões (cfr. doc. n.º 63).

196.º

Do valor total da reclamação por erros e omissões de € 991.277,20 (após redução, no âmbito
da análise feita pelo Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça), foram recusados



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

erros e omissões no valor de € 646.491,58 e foram aceites erros e omissões no valor de € 269.463,77.

197.º

Assim, o encerramento dos trabalhos da Comissão Conciliatória está, apenas, dependente da análise de erros e omissões no valor de € 75.321,85.

198.º

Ora, importa ter presente que o empreiteiro foi notificado da decisão do dono da obra, num primeiro momento, em face desta, alterou a sua reclamação e perante a impossibilidade de acordo as partes recorreram a uma Comissão Conciliatória, tal como previsto na lei, para os casos de falta de acordo.

199.º

Pelo que, salvo melhor opinião, a condução desta reclamação foi conduzida nos termos e em cumprimento das disposições legais, não havendo qualquer conduta, sequer, negligente.

TRABALHOS A MAIS

200.º

O empreiteiro apresentou, no decurso da empreitada, propostas de trabalhos a mais com um valor total de € 3.717.083,25.

201.º

Destas propostas de trabalhos a mais apresentados pelo empreiteiro foram recusadas pelo dono da obra propostas no valor de € 2.235.196,42.

202.º

Quanto às restantes propostas de trabalhos, no valor de € 1.481.886,83, há informação interna para aprovação, pela entidade competente para autorizar a despesa, de trabalhos no valor de €



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

716.480,19 (os quais correspondem a trabalhos a mais no valor de € 797.382,85 e trabalhos a menos no valor de € 80.902,66) - cfr. Informação, datada de 24 de Junho de 2004 (cfr. doc. n.º 64).

203.º

Ora, a aprovação dos trabalhos referidos no artigo anterior aguarda o resultado da presente auditoria, realizada no âmbito da fiscalização sucessiva promovida pelo Venerando Tribunal de Contas.

204.º

O Instituto de Gestão Financeira de Patrimonial da Justiça entende, contudo, que quando decide dispõe para tal dos elementos de facto e de direito necessários ao suporte da decisão.

205.º

Porém, e porque da administração do erário público se trata, o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça tudo fará para orientar a sua conduta para um constante aperfeiçoamento e rigor, tal como o interesse público o determina.

206.º

Aquando da recolha de elementos sobre os trabalhos a mais, o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça forneceu aos Senhores Auditores do Venerando Tribunal de Contas os seguintes elementos:

- a) informação/resumo com a proposta de aprovação de trabalhos a mais, incluindo o parecer do técnico responsável, parecer da fiscalização residente, listagem com a descrição, quantidades e preços de todos trabalhos;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

- b) Cd-room onde figuram todos os relatórios de obra elaborados pela Fiscalização Residente e onde, em pormenor, são analisadas a origem, natureza e fundamento dos trabalhos a mais.

207.º

Assim, o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça entende terem sido facultados todos os elementos necessários à análise, dos trabalhos a mais e a menos, pelos Senhores Auditores do Tribunal de Contas.

208.º

No que diz respeito à análise efectuada sobre um dos trabalhos a mais, a alteração das caixas de pavimento nas salas de audiência, consta o mesmo como se de um trabalho a mais se tratasse.

209.º

Contudo, após a análise do Relatório do Venerando Tribunal de Contas e do parecer do projectista, o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça entendeu que o mesmo se encontrava erroneamente qualificado como trabalho a mais, devendo ser considerado como erro de projecto e, como tal, insusceptível de reclamação ao tempo, porque desatempada nos termos do art. 14.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

210.º

Assim, o técnico do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça responsável pelo acompanhamento da empreitada de construção do Palácio da Justiça de Sintra fará a correspondente alteração na Informação sobre trabalhos a mais, a qual se encontra pendente de despacho de aprovação.

DA CONCLUSÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

211.º

A empreitada de construção do Palácio da Justiça de Sintra deveria estar concluída em 30 de Abril de 2004, i.e., 600 dias de prazo de execução contratualmente previsto, acrescido das prorrogações legais e graciosas concedidas pelo dono da obra.

212.º

Contudo, encontram-se, ainda, dependentes de aprovação trabalhos a mais, os quais poderão dar lugar à concessão de uma prorrogação legal do prazo contratual até 30 de Junho de 2004.

213.º

Para além dos trabalhos a mais, importa atender à possibilidade de o empreiteiro apresentar novo pedido de prorrogação legal de prazo, uma vez que os ensaios do AVAC e os arranjos exteriores tinham a sua execução comprometida por motivos alheios ao empreiteiro.

214.º

Na verdade, a falta da rede de água e respectivo fornecimento e da electricidade comprometeu a intervenção atempada do empreiteiro.

215.º

Porém, o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, antes da recepção provisória da obra, procederá, nos termos do disposto no art. 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março à aplicação de multa contratual diária por violação do prazo contratual caso a esta haja legalmente lugar (depois de devidamente apurado o prazo para conclusão da empreitada).

**DO CONTRATO PARA FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO
DO EDIFÍCIO**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

216.º

A fiscalização da empreitada de construção do Palácio da Justiça de Sintra foi adjudicada, na sequência de concurso público, à sociedade «Gaprobra – Gestão e Promoção de Obras, S.A.» (cfr. docs. n.ºs 65 e 66).

217.º

Embora o Relatório elaborado pelo Venerando Tribunal de Contas considere que, por vezes, o conteúdo dos relatórios mensais da Fiscalização (relatórios de progresso) não contivesse muita informação «útil» para o dono da obra, exigindo a este, para um conhecimento efectivo da situação da obra a consulta directa de documentação, é expressamente reconhecido que:

- i) para o desempenho das funções que lhe estavam cometidas a Fiscalização dispunha *de um quadro permanente em obra, que incluía um engenheiro civil, e ainda outros engenheiros e técnicos de diferentes especialidades em tempo parcial.*
- ii) *Dentro do acompanhamento dos trabalhos e outras funções contratualmente cometidas, a fiscalização promovia reuniões de obra semanais, com a presença dos técnicos da fiscalização e do empreiteiro, de engenheiros do IGFPJ e, ainda, no âmbito da assistência técnica à obra, do Arquitecto e autores dos projectos de estabilidade e especialidades, quando oportuno. Estas reuniões contavam também com a presença de subempreiteiros e fornecedores, por exemplo de equipamentos, quando necessário* (sublinhados nossos).

218.º

Em todas as reuniões de obra, semanais, é elaborada uma acta, da qual constavam, de uma forma exhaustiva todos os assuntos abordados, as questões colocadas pelas partes, as respostas emitidas e as decisões tomadas por quem de direito.

219.º

Estas actas eram subscritas e divulgadas por todos os intervenientes, pelo que se conclui que toda a informação «útil» para o dono da obra, e para as restantes partes, era efectiva e tinha uma periodicidade semanal.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

220.º

Por outro lado, sempre que o dono da obra pretendeu qualquer esclarecimento complementar o mesmo foi exaustivamente prestado, mediante parecer.

221.º

Quanto à subscrição dos Autos de Medição, a mesma é assegurada por um técnico da fiscalização contratada, nos termos do disposto na alínea h) do art. 180.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

222.º

Mais, os Autos de Medição são, também, conferidos por um técnico do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, encontrando-se, desta foram, assegurado o controlo da respectiva medição (cfr. doc. n.º 67).

DO CONTROLO ADMINISTRATIVO DA OBRA

223.º

O Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, através dos meios de que dispõe, procedeu sempre ao controlo administrativo do projecto e empreitadas no rigoroso e estrito cumprimento da lei.

DO CUSTOS ASSOCIADOS AO NOVO PALÁCIO DA JUSTIÇA DE SINTRA

224.º

No Relatório de Auditoria do Venerando Tribunal de Contas é referido que os custos não englobados na empreitada geral de construção e que incluem, designadamente, o movimento



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

de terras, o projecto os ramais de alimentação e outros encargos relacionados atingem o valor de € 3.091.414,43.

225.º

Este valor representa 9,8% do custo total do empreendimento, não incluindo ainda os trabalhos a mais e erros e omissões, para aprovação e/ou discussão.

226.º

Pelo que se considera que o valor de 11% constante do Relatório não reflecte a devida proporção, na medida em que é calculado sobre o valor da empreitada de construção e não sobre o total dos encargos com o novo Palácio da Justiça de Sintra.

227.º

Já quanto aos custos adicionais, ou seja, revisão de preços, trabalhos a mais e a menos e erros e omissões que o Relatório refere, importa distinguir o valor devido a título de revisões de preços dos devidos por força de reclamação de erros e omissões e execução de trabalhos a mais.

228.º

Dos trabalhos a mais e dos erros e omissões cuja aprovação já foi proposta pelo técnico responsável pelo acompanhamento da empreitada, embora ainda não formalmente aprovados, atingem ambos, apenas € 985.943,77 e estão em discussão erros e omissões no valor de € 75.321,85.

229.º

A revisão de preços, a qual se aplica por imperativo legal, é uma componente da gestão financeira das empreitadas, a qual é tanto mais significativa quanto maiores forem as modificações conjunturais da economia, e que são independentes das condições específicas de execução de uma determinada obra, pelo que não deve ser contabilizada como se de um custo adicional se tratasse, decorrente da execução da empreitada.

10



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

230.º

A revisão de preços pretende, apenas exclusivamente, tratar os preços apresentados À data da proposta a preços constantes durante a execução da empreitada.

231.º

No que diz respeito à alegada possibilidade de existência de *incúria, erros ou incompetência da gestão*, quanto às justificações apresentadas para o valor dos trabalhos a mais e a menos, o próprio Relatório reconhece, explicitamente, que nada apurou, assim é desadequada a menção a essas condutas pouco próprias e que em nada se coadunam com a prossecução do interesse público que o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça prossegue.

Pelo que nestes termos e nos mais de Direito que V. Exa. doutamente suprirá, se requer que sejam considerados provados os factos agora alegados e julgado o Relatório de Auditoria, elaborado no âmbito da fiscalização sucessiva, em conformidade com estes.

Junta: 67 documentos e duplicados legais.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

Doc. n.º 1 – Ofício da Câmara Municipal de Sintra dirigido à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, datado de 14 de Julho de 1994;

Doc. n.º 2 – Ofício da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, de 18 de Outubro de 1994;

Doc. n.º 3 – Ofício da Câmara Municipal de Sintra, de 28 de Maio de 1996, no qual se envia a documentação referente ao terreno para construção do Palácio da Justiça de Sintra;

Doc. n.º 4 – Adjudicação da empreitada de prestação de serviços de elaboração do projecto do Palácio da Justiça de Sintra à firma *António Nunes de Almeida – Arquitectos, Lda.*;

Doc. n.º 5 – Contrato de empreitada de prestação de serviços para a elaboração do projecto do Palácio da Justiça de Sintra, com o n.º 108/99, celebrado em 16 de Abril de 1999, com a firma *António Nunes de Almeida – Arquitectos, Lda.*;

Doc. n.º 6 – Publicação, em Diário da República, do Concurso Público para a empreitada de execução do movimento de terras necessário à implantação do edifício do Palácio da Justiça de Sintra;

Doc. n.º 7 – Contrato de empreitada de execução do movimento de terras necessário à implantação do edifício do Palácio da Justiça de Sintra, com a *SOPOL – Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, S.A.*, datado de 17 de Abril de 2001;

Doc. n.º 8 – Publicação, em Diário da República, do Concurso Público internacional para a empreitada de construção do edifício do Palácio da Justiça de Sintra e respectivas instalações eléctricas e mecânicas, em 30 de Outubro de 2001;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

Doc. n.º 9 – Publicação, em Diário da República, da alteração do Concurso Público internacional para a empreitada de construção do edifício do Palácio da Justiça de Sintra e respectivas instalações eléctricas e mecânicas, em 27 de Dezembro de 2002;

Doc. n.º 10 – Adjudicação da empreitada de construção do Palácio da Justiça de Sintra e respectivas instalações eléctricas e mecânicas à firma *Somague Engenharia, S.A.*;

Doc. n.º 11 – Auto de consignação, datado de 18 de Março de 2002;

Doc. n.º 12 – Certidão da Conservatória do Registo Predial de Sintra relativa ao edifício do Tribunal de Trabalho;

Doc. n.º 13 – Certidão da Conservatória do Registo Predial de Sintra referente ao Tribunal Judicial de Sintra;

Doc. n.º 14 – Contrato de arrendamento do prédio urbano situado nos limites de Albarraque para instalação dos Juízos Cíveis e do Tribunal de Família e Menores de Sintra, celebrado em 4 de Abril de 2001;

Doc. n.º 15 – Ofício do Ministério da Justiça, de 16 de Junho de 1999, com ofício da Procuradoria da República em anexo, no qual se descrevem as más condições em que funcionavam os serviços do Ministério Público de Sintra;

Doc. n.º 16 – Minuta de Protocolo a celebrar entre o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça e a Câmara Municipal de Sintra, no âmbito da colaboração para a construção do novo Palácio da Justiça de Sintra;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

Doc. n.º 17 – Ofício da Câmara Municipal de Sintra, de 25 de Julho de 2001, no qual se confirma a existência de um processo de expropriações das parcelas a afectar à construção do Palácio da Justiça de Sintra;

Doc. n.º 18 – Ofício da Câmara Municipal de Sintra, de 11 de Abril de 1988, dirigido à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

Doc. n.º 19 – Ofício da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, de 15 de Abril de 1988, dirigido à Câmara Municipal de Sintra;

Doc. n.º 20 – Relatório da Comissão de Análise do concurso para elaboração do projecto de construção do Palácio da Justiça de Sintra, onde consta a composição do Júri do Concurso Público;

Doc. n.º 21 – Ofício da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça dirigido à Câmara Municipal de Sintra;

Doc. n.º 22 – Ofício da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça à Câmara Municipal de Sintra, de 15 de Maio de 1998;

Doc. n.º 23 – Ofício da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça à Câmara Municipal de Sintra;

Doc. n.º 24 – Ofício da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça à Câmara Municipal de Sintra, de 4 de Maio de 2000;

Doc. n.º 25 – Fax da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça dirigido à firma *António Nunes de Almeida – Architectos, Lda.*, datado de 16 de Maio de 2000;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

Doc. n.º 26 – Adjudicação do adicional do projecto do novo edifício do Palácio da Justiça de Sintra à firma *António Nunes de Almeida – Arquitectos, Lda.*;

Doc. n.º 27 – Adjudicação do contrato de prestação de serviços para elaboração do projecto de infraestruturas e acessos à firma *António Nunes de Almeida – Arquitectos, Lda.*;

Doc. n.º 28 – Contrato adicional para a elaboração do projecto do novo edifício do Palácio da Justiça de Sintra, com o n.º 204/2001, celebrado com a firma *António Nunes de Almeida – Arquitectos, Lda.*, de 23 de Agosto de 2001;

Doc. n.º 29 – Contrato de prestação de serviços para a elaboração do projecto de infraestruturas e acesso ao Palácio da Justiça de Sintra, contrato n.º 68/2004, à *António Nunes de Almeida – Arquitectos, Lda.*, celebrado em 3 de Junho de 2004;

Doc. n.º 30 – Estimativa para o Arruamento;

Doc. n.º 31 – Estimativa para a Iluminação Pública;

Doc. n.º 32 – Estimativa para Rede de Esgotos Residuais e Pluviais;

Doc. n.º 33 – Estimativa para Rede de Abastecimento de Água;

Doc. n.º 34 – Estimativa para Tanque de Depósito de Gás Propano;

Doc. n.º 35 – Especificações Técnicas do Projectista que este designa, incorrectamente, como Caderno de Encargos;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

Doc. n.º 36 – Autorização n.º 2557, de 30 de Julho de 2001, concedida pela Direcção Nacional da PSP para utilização de 20.000 quilos de explosivos destinados a trabalhos de empreitada de execução de movimento de terras necessário à implantação do Palácio da Justiça de Sintra;

Doc. n.º 37 - Relatório Geotécnico;

Doc. n.º 38 – Fotografias do terreno onde foi implantado o Palácio da Justiça de Sintra;

Doc. n.º 39 – Fotografia da Máquina tipo CAT D8L;

Doc. n.º 40 – Mapa de Quantidades;

Doc. n.º 41 – Mapa de Medições;

Doc. n.º 42 – Caderno de Encargos do concurso público de empreitada de execução do movimento de terras necessário à implantação do edifício do Palácio da Justiça de Sintra;

Doc. n.º 43 – Proposta da *Somague – Engenharia S.A.*;

Doc. n.º 44 – Propostas dos concorrentes do concurso público da empreitada de execução do movimento de terras necessário à implantação do edifício do Palácio da Justiça de Sintra;

Doc. n.º 45 – Programa de concurso público da empreitada de execução do movimento de terras necessário à implantação do edifício do Palácio da Justiça de Sintra;

Doc. n.º 46 – Primeiro pedido de prorrogação de prazo, datado de 15 de Julho de 2002, por parte da *Somague – Engenharia, S.A.*;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

Doc. n.º 47 – Informação do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça sobre o pedido da primeira prorrogação de prazo;

Doc. n.º 48 – Despacho de autorização de prorrogação de prazo de sua Excelência a Ministra da Justiça, datado de 14 de Abril de 2003;

Doc. n.º 49 – Segundo pedido de prorrogação de prazo, datado de 10 de Abril de 2003, por parte da *Somague – Engenharia S.A.*;

Doc. n.º 50 – Terceiro pedido de prorrogação de prazo, datado de 4 de Julho de 2003, por parte da *Somague – Engenharia S.A.*;

Doc. n.º 51 – Ofício da *Gaprobra – Gestão e Promoção de Obras, S.A.*, datado de 15 de Abril de 2004;

Doc. n.º 52 – Ofício da *Gaprobra – Gestão e Promoção de Obras, S.A.*, datado de 18 de Julho de 2003;

Doc. n.º 53 – Fax do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, datado de 5 de Agosto de 2003, dirigido à *Somague – Engenharia S.A.*;

Doc. n.º 54 – Novo pedido de prorrogação de prazo, datado de 30 de Janeiro de 2004, por parte da *Somague – Engenharia, S.A.*;

Doc. n.º 55 – Informação do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça sobre a concessão de prorrogação graciosa de prazo até 30 de Abril de 2004;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

Doc. n.º 56 – Despacho de autorização de prorrogação graciosa de prazo de sua Excelência a Ministra da Justiça, datado de 26 de Março de 2004;

Doc. n.º 57 – Fax do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, mediante o qual se comunica a concessão de prorrogação de prazo;

Doc. n.º 58 – Reclamação da *Somague – Engenharia, S.A.* por erros e omissões, datada de 17 de Junho de 2002;

Doc. n.º 59 – Acta n.º 19 do Livro de Obra;

Doc. n.º 60 – Acta n.º 21 do Livro de Obra;

Doc. n.º 61 – Acta n.º 22 do Livro de Obra;

Doc. n.º 62 – Fax do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, de 21 de Outubro de 2003, a aceitar o mecanismo de conciliação;

Doc. n.º 63 – Actas n.ºs 1, 2, 3 e 4 das Reuniões da Comissão Conciliatória referente ao processo de erros e omissões;

Doc. n.º 64 – Informação do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, datada de 24 de Junho de 2004;

Doc. n.º 65 – Adjudicação do contrato de fiscalização da empreitada de construção do Palácio da Justiça de Sintra à *Gaprobra – Gestão e Promoção de Obras, S.A.*;

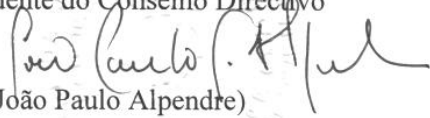
Doc. n.º 66 – Contrato de fiscalização da empreitada de construção do Palácio da Justiça de Sintra à *Gaprobra – Gestão e Promoção de Obras, S.A.*;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA

Doc. n.º 67 – Auto de Medição.

O Presidente do Conselho Directivo



(João Paulo Alpendre)



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE

Ex.mo Senhor
Dr. Abílio Augusto Pereira de Matos
M. I. Auditor Coordenador do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 Lisboa

Paços do Concelho de Sintra, 19 de Novembro de 2004.

Assunto: Auditoria de Gestão Financeira ao Projecto PIDDAC “Construção do Tribunal Judicial de Sintra”

Ex.mo Senhor, *Senhor,*

Na sequência da notificação, em 4 de Novembro p.p., do Relato de Auditoria ao Programa/Projecto PIDDAC “Construção do Tribunal Judicial de Sintra”, o qual mereceu a nossa melhor atenção, cumpre transmitir a V. Exa. que a Câmara Municipal de Sintra, atentas as conclusões constantes em 1.1.2 – *Localização e aquisição de terreno*, ultima os procedimentos para, no mais curto espaço de tempo, ser formalizado, no âmbito de todos os órgãos autárquicos competentes, o instrumento contratual previsto no art. 8.º da Lei n.º 159/99, de 14.09, dando cumprimento à recomendação formulada nesse sentido (em 1.2.2 – *Procedimentos administrativos, financeiros e de controlo do Relato de Auditoria*).

Com os meus cumprimentos.

M. Paulo e V. S.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Fernando Roboredo Seara

Fernando Roboredo Seara

DGTC 2411'04 32352



CAPÍTULO V

*Subsídios, Créditos e Outras
Formas de Apoio Concedidos
pelo Estado*



S. R.

19.11.04 21713

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 21553, de 5.11.04
DA I

N/ Ref.ª
DIFE/GAI

ASSUNTO: Relato de auditoria às “Indemnizações compensatórias a empresas dos sectores da comunicação social e dos transportes (ano de 2003)”

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, comunico a V. Ex.ª que a Direcção-Geral do Tesouro não tem comentários especiais a formular sobre o documento identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote

AP

06/DEZ'04 04520

[]
**Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA**
L]

S/ referência:

S/ data:

Assunto: **Relato de auditoria aos "Apoios concedidos pelo Fundo de Fomento Cultural" (ano de 2003)**

Exmo. Director-Geral,

Acusamos a recepção do relato de auditoria acima referenciado, que nos mereceu a melhor atenção, o qual nos suscita os seguintes comentários:

Das conclusões e recomendações

Ponto 3.1c

Corresponde inteiramente à verdade a conclusão ínsita neste ponto, o qual está, diga-se, claramente explicitado a págs. 9 do relato.

No entanto, a leitura desta conclusão, por si só, desacompanhada da clara explicação de págs. 9, poderá induzir em erro quem, sobre o mesmo, se venha a debruçar.

Assim, em nome da clareza e transparência sugere-se que esta conclusão seja acompanhada de uma nota de rodapé, que remeta o leitor para a nota 2, ínsita na página 9.

Ponto 3.2

Neste ponto o relato conclui ter havido uma suborçamentação da despesa de 2002 e consequentemente uma afectação do rigor e significado das contas públicas, conclusão com a qual não podemos concordar.

De facto, como, e muito bem, se refere a págs. 11 e 12 do relato, esta situação foi consequência da Lei do Orçamento do Estado para 2002, publicada a 31 de Maio, data muito posterior à orçamentação das despesas para o mesmo ano, e também de algumas vicissitudes aí claramente explicadas e justificadas.

No que se refere à identificação das despesas na conta de gerência de 2003 e consequente incumprimento do disposto na Circular da DGO, nº1299-A, de 18 de Fevereiro de 2003, o relato peca, com o devido respeito, por omissão, ao ignorar não só as razões desse incumprimento, como a forma do seu suprimento, tal como consta do ofício de referência Pº2.4.2(1), de 24 de Março de 2003, enviado à 1ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, de que, à cautela, se remete fotocópia.

Ponto 3.4 e 3.5 (que, certamente, por lapso é referido como 3.3 e 3.4)

Nestes dois itens os senhores auditores suscitam 3 questões, a saber:

- a) O facto dos subsídios pontuais serem atribuídos pelo FFC e não pelos organismos especializados do M.C..
- b) A falta de critérios do FFC na atribuição dos subsídios pontuais.
- c) A ausência de controlo da aplicação dos subsídios pagos através do FFC.

Com base naqueles três itens, os senhores auditores reiteram a sua recomendação no “sentido de os subsídios que têm sido atribuídos através do FFC, passem a ser concedidos através dos organismos especializados do Ministério da Cultura.

Com todo o respeito, não podemos concordar nem com as questões suscitadas, nem com a conclusão delas retirada.

Com efeito e, como resulta do seu diploma regulamentador, que é do conhecimento dos Senhores Auditores (págs. 8 do presente relato), o FFC tem, também, funções de apoio transversal a todas as áreas dos diversos ramos da Cultura. Assim, mesmo quando atribui subsídios pontuais em áreas que deveriam ser apoiadas por outros organismos do Ministério da Cultura, mas que por força de algumas condicionantes, muitas delas

financeiras estão impossibilitados de o fazer, o FFC está, também, nestas circunstâncias, a dar cumprimento às disposições legais regulamentadoras do seu objecto e funcionamento.

Não é igualmente correcto que, quando o FFC se substitui aos outros organismos, na atribuição dos subsídios, o faça sem qualquer critério. Note-se que nessas situações o FFC quando recebe um pedido de apoio tem o particular cuidado e dever de pedir parecer ao organismo do Ministério da Cultura competente em razão da matéria que o emita de acordo e em conformidade com os critérios por si estabelecidos para a respectiva área.

Por fim, é certo que urge proceder-se a um controlo de aplicação dos subsídios pagos, através de mecanismos internos, uma vez que o recurso a auditores externos, como já foi experimentado, se revelou inoportuno em termos financeiros. Neste sentido, e para este efeito foi criada uma Comissão por meu despacho nº25 de 19 de Novembro, exarado na qualidade de Secretária-Geral.

Assim sendo, entende-se que as conclusões ínsitas nestes pontos deveriam ser reformuladas em conformidade com o exposto.

Conclusão

Por tudo e em conclusão requer-se que o relato de auditoria aos “Apoios concedidos pelo Fundo de Fomento Cultural (ano de 2003)” seja alterado de acordo e em conformidade com tudo o exposto, de forma a espelhar objectivamente a situação auditada e também em consonância com as funções legalmente atribuídas ao FFC.

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração pessoal

A Presidente do Conselho Administrativo,


Fernanda Soares Heitor

/MS



MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundo de Fomento Cultural

25/MAR'03 01218

Exmº Senhor
Director da 1ª Delegação da Direcção-Geral
do Orçamento

Rua da Trindade, nº 36 - 1º e 2º
1200 LISBOA

S/referência:
S/data:
N/referência: Pº 2.4 2 (1)
N/dta: 03/03/24

**Assunto: Despesas de anos anteriores
Registo contabilístico**

Relativamente às instruções constantes da Circular da Série A nº 1299, de 18 de Fevereiro, respeitantes ao registo contabilístico das dívidas vencidas e não pagas em 2002 que transitaram para 2003, informo V. Exª que por razões técnicas contabilísticas e a nível da aplicação informática não é possível, a este Serviço, proceder aos desdobramentos constantes da referida Circular.

No entanto, à semelhança do efectuado em 2002, este Fundo, irá proceder à abertura de uma actividade (198) de modo a que aquelas despesas fiquem devidamente ividenciadas.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

Presidente do Conselho Administrativo,



Fernanda Soares Heitor

JS/CA



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
DAII – Ofício n.º 21.108

Sua datação de
27 de Outubro de 2004

Nossa referência
N.º 658
15/B/559
DSC

Data

2004-11-3

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003 – Área dos benefícios fiscais.

Em satisfação do solicitado informo V. Ex.ª que não sendo a Direcção-Geral do Orçamento a entidade administradora de qualquer das receitas do Estado em análise, procedemos, a partir dos dados constantes do relatório do último Orçamento do Estado disponível, à auscultação das Direcções-Gerais dos Impostos (DGCI) e das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC). Assim sendo, tendo presente que o relatório do OE/2004 (datado de Outubro de 2003) apresenta os dados relativos à despesa fiscal de 2003 como sendo estimativas [e] e os de 2002, e anos anteriores, dado não apresentarem qualquer observação, presume-se que tenham natureza definitiva (os dados de 2004 estão assinalados como sendo previsões [p]), foram elaborados vários quadros com esses valores, os quais foram enviados às DGCI e DGAIEC a coberto, respectivamente, dos nossos ofícios n.ºs 356 e 355, ambos de 20 de Abril de 2004.

O ponto 3) do ofício dirigido ao Senhor director-geral dos Impostos tem o seguinte teor:

“A validação dos dados relativos às despesas fiscais dos anos de 2001 e 2002, bem como a indicação dos valores para o ano de 2003, que constam dos Quadros 1.ª.4.2.5.A (Anexo IV), B (Anexo V), C (Anexo VI) e D (Anexo VII), relativos ao IRS, IRC e IVA.

Injormo que este dados foram retirados do relatório do Orçamento do Estado para 2004, estando os dados do ano de 2003 referenciados como estimativas.

6522288 T ISE



Disponibilização de elementos que facilitem a compreensão dos dados dos quadros, bem como, se entendido como relevante, de outros dados para rebater os reparos que o Tribunal de Contas vem fazendo nesta área, nomeadamente, o facto de não ser indicada a despesa fiscal de outros impostos e de não estarem incluídas todas as modalidades de benefícios que originam despesa fiscal (de no IRC não serem quantificadas as isenções temporárias e de no IVA não serem contempladas as isenções concedidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103-A/90, de 22 de Março, e do n.º 8 do artigo 15.º do Código do IVA).”

Por sua vez, o ponto 2) do ofício dirigido à Senhora directora-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo tem o seguinte teor:

“A validação dos dados relativos às despesas fiscais dos anos de 2001 e 2002, bem como a indicação dos valores definitivos para o ano de 2003, que constam dos Quadros 1.4.4.2.5.A (Anexo II), E (Anexo III) e F (Anexo IV), relativos ao ISP e IA.

Informo que estes dados foram retirados do relatório do Orçamento do Estado para 2004, estando os dados do ano de 2003 referenciados como estimativas.

Disponibilização de quaisquer elementos que facilitem a compreensão dos dados dos quadros, bem como, se relevante, a indicação de outros dados no sentido de rebater os reparos que o Tribunal de Contas vem fazendo nesta área, nomeadamente, ao facto de não ser indicada a despesa fiscal de todos os impostos administrados pela DGAIEC.”

Relativamente às questões quantitativa e qualitativamente levantadas pelo Tribunal de Contas, e pela ordem apresentada, sou de informar o seguinte:

- O facto de a “CGE não contemplar a despesa fiscal das isenções temporárias” do IRC deve-se ao facto de a mesma não ter sido indicada no ofício de resposta da DGCI (data do 16 de Junho de 2004, por tanto, a 11 dias úteis do prazo legal limite para a apresentação da CGE/2004), que capeou a Informação n.º 1.065/04 da sua Direcção de Serviços de Planeamento e Estatísticas;
- Quanto ao facto de “o Tribunal de Contas continua a recomendar que, no processo de elaboração da CGE, sejam obtidos, junto das entidades responsáveis, os elementos informativos mais actualizados...”, face ao anteriormente expresso, parece-nos que a DGO seguiu o princípio da prudência ao solicitar a referida informação às entidades responsáveis;
- Quanto ao facto de as rubricas do IRS “Habitação sem recurso ao crédito” e “Rendas – Senhorios”, bem como “Contas de Poupança-Condomínio”, do ano de 2003 não apresentarem valores, também a DGO presume que os mesmos sejam nulos (de futuro poderemos indagar as entidades da, possível, existência de outra(s) causa(s), como, por exemplo, não existirem dados disponíveis);

- Relativamente ao facto de os “valores facultados pela DGCI ao Tribunal de Contas em Julho de 2004... não serem coincidentes com os constantes da Conta...”, dado Julho ser posterior ao prazo de entrega da CGE, nada mais tendo a acrescentar ao que foi dito anteriormente, informamos que para a CGE/2004 solicitaremos às entidades responsáveis, para além do que tem sido habitual, a indicação da natureza definitiva, ou não, das rubricas de cada imposto;
- Relativamente às observações efectuadas sobre os benefícios fiscais do IRC, são válidas as considerações anteriores, destacando-se que a DGCI não nos indicou qualquer valor a título de “Isenções temporárias”; tendo a DGO contemplado no texto as considerações que constam do relatório do OE/2004, e, sendo inegável que o recente relatório do OE/2005 (datado de Outubro de 2005) nos apresenta bastante mais despesa fiscal de IRC (270,0 milhões de euros, contra os 190,0 da CGE/2003), constata-se que também este último não inclui as referidas “Isenções temporárias”;
- Na parte das receitas administradas pela DGAIEC, dado a sua resposta ter sido bastante célere (datada de 27 de Abril, ou seja, apenas 6 dias úteis após a solicitação da DGO), para além da natural coincidência dos dados, salienta-se que este facto permitiu à DGO o envio à DGAIEC de uma proposta dos textos do relatório da CGE/2003 relativos às receitas por si administradas, para indicação de correcções e/ou melhorias, facto que, aliás, a DGAIEC efectuou;
- Quanto às observações sobre o IVA, sendo válidas várias das considerações anteriores, pensamos que as justificações para as divergências indicadas deverão ser obtidas, mais uma vez, junto da DGCI; quanto à parte administrada pela DGAIEC (IVA aduaneiro) de facto a DGO, não tendo sequer enviado o quadro discriminativo das várias rubricas do IVA, não solicitou qualquer esclarecimento à DGAIEC, facto que procuraremos colmatar já na CGE/2004; e
- Quanto aos pontos 5.4.2.7 e 5.4.3, dado os mesmos versarem sobre as aspectos intimamente relacionados com a administração dos respectivos impostos, nada temos a comentar ao que aí se encontra expresso.

Com os melhores cumprimentos, 

O DIRECTOR-GERAL,


(Francisco Brito Onofre)

JH

DGTC 04 11 04 30512



Direcção

Para: Exma. Senhora Dra. Maria Augusta Alvita M. I. Auditor Coordenadora Direcção-Geral do Tribunal de Contas Fax nº: 21793 3033

De: A. Brigas Afonso

Cc: NAI

Data: 2004.11.08 Nº saída: 164/Gab Operador: *[Handwritten Signature]* Nº páginas: 1 + 0

Nossa referência: Vossa referência:

Assunto: Anteprojecto de pareceres sobre a CGE/2005 - Área dos benefícios fiscais

Em referência ao ofício de V. Exa. nº 21107 de 27/10/2004, relativo ao assunto em epígrafe, tenho a honra de transmitir a V. Exa. que esta Direcção-Geral nada tem a comentar, uma vez que os números da despesa fiscal bem como as respectivas justificações estão em consonância com o entendimento da DGAIEC sobre a matéria.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector-Geral,

(A. Brigas Afonso)



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

Fax

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

C/C:

Nº Processo:

Nº.: 192**Nº. de Páginas incluindo esta: 4+1****DE:****Gabinete do Director-Geral**

Rua da Prata, 10 - 2º

1149-027 LISBOA

**: 21 881 29 93****21 881 29 38****PARA:****Exmo Senhor****Director Geral do Tribunal de Contas****FAX: 21 793 60 33**

ASSUNTO: Relato de auditoria ao Sistema de controlo dos benefícios fiscais dos artigos 18.º e 21.º do EBF e anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003, da autoria do Tribunal de Contas.

OBSERVAÇÕES:



Urgente



Responder com Urgência

MENSAGEM:

Em cumprimento da despacho do Sr. Director – Geral dos Impostos, junto envio a informação n.º 283 da Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Coordenação da Prevenção e Inspeção Tributária, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretariado

10-11-2004

Sec. Apoio Gabinete de Dir. 351 21 8812938

Entrada N.º 26748	Saida	
Em 08/11/04	Código	
Rúbrica Pust	Rúbrica	

S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DA PREVENÇÃO E INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA

PARECER

DESPACHO

Confirmo.
 Consideração superior,
 5/11/2004

[Signature]
 ANA PAULA MATA FONSECA
 Directora de Serviços

[Signature]
 PAULO MOITA DE MACEDO
 DIRECTOR-GERAL

Concedo

A consideração do Senhor Director-Geral,
 com sugestão de envio ao
 Tribunal de Contas

2004. 11. 05

[Signature]
 José Ribeiro Elias Durão
 (Subdirector-Geral)

INFORMAÇÃO N.º 283

PROCESSO N.º 0.3.2/04

ASSUNTO : Relato de auditoria ao sistema de controlo dos benefícios fiscais dos artigos 18º e 21º do EBF e anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003, da autoria do Tribunal de Contas.

INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA

Gabinete S.D.G.

Entrada N.º 1229/04

Data 04/11/05

Recepção 30/11/04

- 1149 -029 Lisboa Telefone: 21 880 40 00 - Fax: 21 886 45 80

✉ : dspecpit2@dgci.min-financas.pt

INFORMAÇÃO N.º: 283
PROCESSO: 0.3.2/04
DATA: 2004-11-04

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Relato de auditoria ao sistema de controlo dos benefícios fiscais dos artigos 18º e 21º do EBF e anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003, da autoria do Tribunal de Contas

Para cumprimento da ordem emanada da Ex.ma Sr.a Directora de Serviços em 2004-11-04, sobre o assunto em epígrafe, no que se refere à Inspeção Tributária, cumpre-me informar o seguinte:

1. Apenas com a publicação da portaria 698/2002, de 25 de Junho, que aprovou as declarações modelo 15 e 32, foi tornada obrigatória a sua entrega por transmissão electrónica de dados, o que viabilizará o controlo de faltosos que até então era praticamente impossível face à diversidade de formas previstas para o cumprimento da obrigação declarativa. Ainda decorre o controlo administrativo da verificação da entrega das referidas declarações, não tendo a Inspeção Tributária sido informada dos sujeitos passivos faltosos. Refira-se, todavia, que a sua intervenção em caso de incumprimento de obrigações acessórias apenas poderá circunscrever-se à aplicação da respectiva penalidade não podendo substituir a entidade incumpridora na entrega das declarações em falta, nem se justificando geralmente que, de sua iniciativa, promova a recolha e integração na base de dados da informação não comunicada.
2. Quanto à acção de controlo fiscal IRS 1999/2000 – Planos de Poupança Reforma (PPRs), refira-se que o relatado no documento enviado pelo Tribunal de Contas não contém imprecisões, nomeadamente no que respeita à dificuldade em dimensionar o resultado global desta acção, no entanto, venho esclarecer algumas situações relatadas:
 - a) À data da planificação da acção, não existia informação tratada informaticamente na DGITA, nomeadamente, uma base de dados com o tratamento das informações constantes dos modelos 15 e 32 do IRS, que permitisse, a aplicação dum sistema de selecção, tendo por base uma avaliação de risco. Por isso, a selecção baseou-se nos dados declarados nos então anexos H do IRS, tendo sido seleccionados os contribuintes que declararam usufruir o direito aos maiores valores nos Planos de Poupança Reforma (PPRs);
 - b) A acção de controlo fiscal constava de duas fases, sendo a primeira a realizar nos Serviços de Finanças onde se pretendia que se efectuasse o controlo da veracidade dos valores declarados nas respectivas declarações de rendimentos do IRS. A Segunda fase, seria da competência dos Serviços de Inspeção de cada Direcção de Finanças, que inspeccionariam os contribuintes que não comparecessem ao controlo da primeira fase;
 - c) Não foi possível dimensionar o grau de cumprimento e o resultado desta segunda fase da acção de controlo, porque os PNAITs dos exercícios em que se realizaram, não foram criados códigos específicos para a sua contabilização, assim como, não ficou estipulado que as Direcções de Finanças remetsem à DSEPCPIT os resultados desta segunda fase;

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

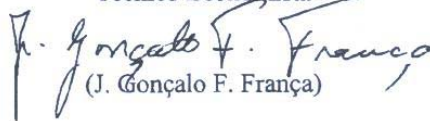
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DA PREVENÇÃO E INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA

- d) O não apuramento dos resultados obtidos na segunda fase, terá influenciado o fraco resultado total apurado nesta acção de controlo fiscal, dado ser lógico pressupor, que os contribuintes faltosos da primeira fase seriam contribuintes de risco, que originariam um maior volume de correcções.
3. Estando ainda a decorrer o tratamento informático das declarações mod. 15 e 32, tendente a disponibilizar a informação delas constante e a efectuar o cruzamento com as declarações mod. 3 de IRS, só após a sua conclusão se poderão iniciar acções de inspecção aos anos de 2002 e seguintes.

À consideração superior.

Lisboa, em 2004-11-04.

Técnico Economista


(J. Gonçalo F. França)



035589 12.11.04

Ofício	Data

À
Direcção Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

ASSUNTO: Comentário ao Relato de auditoria ao sistema de controlo dos benefícios fiscais dos artigos 18º e 21º do EBF

Em resposta ao V. Ofício nº 21110 de 27/10/2004, junto se envia a V. Ex^a, fotocópia da Informação nº 2265/2004 da Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais.

Com os melhores cumprimentos,

O Director de Serviços,

Carlos Tavares



Informação

Nº: 2265/04 PROC. Nº: 3635/04 E.G. Nº:

Para:

C/C: 1

Confirmo.
A Consideração Superior
Em 2004. 11. 11

Carlos A. S. Tavares
Director de Serviços

Encerado, sendo de informar
o Tribunal de Contas em conformidade
com a decisão da Comissão
ao Subdirector-Geral.

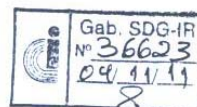
11.11.04

O Subdirector-Geral

(Manuel Sousa Meireles)

ASSUNTO/RESUMO:

Comentário ao Relato de sistema de contabilidade dos benefícios fiscais dos artigos 18.º e 21.º do EBF.



Por despacho do Sr. Director de Serviços de 2004.11.02 fui incumbido de tecer comentários ao relato de auditoria apresentado pelo Tribunal de Contas no âmbito da auditoria dos benefícios fiscais das CPH e PPR`s, pelo que passamos a analisar as notas incluídas nos referidos relatos no tocante ao controlo administrativo, matéria do âmbito desta Direcção de Serviços.

Relativamente às aplicações informáticas que irão permitir um controlo automático dos valores declarados pelos sujeitos passivos no âmbito dos benefícios auditados, a DSBF procedeu à sua solicitação em 16.12.2002, pelo que se aguarda que a DGITA proceda ao seu desenvolvimento.

Importa referir que enquanto não é possível o controlo administrativo automático, e ainda para efeito de controlo complementar, também foi previsto que a informação comunicada pelas entidades gestoras de PPR`s e instituições depositárias de CPH, fosse inserida no data warehouse que permite proceder a uma gestão integral da informação com vista à identificação de situações susceptíveis de serem objecto de acções de inspecção, o que até ao momento ainda não foi efectuado pela DGITA.

Foi possível no entanto, ainda durante o ano de 2003, a criação dos primeiros instrumentos que possibilitam o cumprimento das recomendações provenientes do Tribunal de Contas, as declarações modelo 15 e 32, sendo que para o exercício fiscal de 2002 já foi obrigatória a entrega destas por parte das entidades gestoras dos PPR`s e instituições depositárias de CPH.

Como aponta o relatório, grande parte das declarações remetidas por via electrónica em 2003 (relativas ao exercício de 2002), continham erros, pelo que já durante o mês de Agosto do presente ano procedeu-se à notificação de 143 entidades gestoras destes planos para substituírem as declarações. Das entidades notificadas, 125 já corrigiram as respectivas declarações.

De notar que durante este processo se aproveitou para corrigir alguns erros detectados nas declarações referentes do ano fiscal de 2003.

Encontramo-nos pois na situação em que a informação constante da base de dados nos permite proceder a um cruzamento de dados, o passo seguinte neste processo.

Compreendendo importância do controlo dos benefícios fiscais atribuídos para uma maior justiça fiscal, e conscientes de um atraso relativamente às metas propostas, estamos em querer que durante o ano de 2005, será possível proceder ao controlo ~~dos~~ administrativo dos benefícios dos PPR, `s e CPR, relativo aos anos fiscais de 2002 e 2003, recuperando assim algum do atraso verificado no início do projecto.

Lisboa, aos 11 de Novembro de 2004

À Consideração Superior

O Técnico



Alberto dos Santos Ribeiro



Tribunal de Contas

CAPÍTULO VI

Dívida Pública

Exmo. Senhor
Director-Geral
Direcção Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 - LISBOA

N/ Ofício nº 11770
Lisboa, 5 de Novembro de 2004

Assunto : Comentários ao anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003
relativo ao “Movimento da Dívida Pública” – V/ Ofício 20639 de 19.10.04

Exmo. Senhor,

Em resposta ao Vosso Ofício 20639, venho por este meio remeter a V.Exa. os comentários do IGCP ao anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003 relativo ao “Movimento da Dívida Pública”.

1) Página 2, 4º parágrafo – Relativamente ao afirmado no último parágrafo do nº 6.1.1, observa-se que o artigo 65º da LOE respeita o requisito jurídico essencial imposto pelo nº 1 do artigo 12º da Lei nº 7/98, de 3 de Fevereiro e pela alínea g) do nº 1 do artigo 31º da Lei de Enquadramento Orçamental - que repete o estabelecido no nº 1 do artigo 4º da Lei nº 7/98 -, qual seja a existência de autorização parlamentar para realização das operações de gestão da dívida pública nele explicitadas. O facto da autorização ser directamente conferida ao IGCP - muito embora com sujeição das condições essenciais das operações a aprovação do Governo - revela-se conforme à competência própria deste Instituto para realização da generalidade das operações de gestão da dívida pública directa do Estado que sejam devidamente autorizadas nos termos da lei (cfr. artigo 4º e alínea a) do nº 1 do artigo 6º dos estatutos do IGCP - Decreto-Lei nº 160/96, de 4 de Setembro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei nº 455/99, de 5 de Novembro).

2) Página 12, 2º parágrafo – É mencionada uma incorrecção em relação ao registo dos BT no Quadro do Movimento da Dívida na CGE de 2003, pelo facto de estes terem sido registados ao valor nominal e não ao valor descontado. Com efeito, como todos os instrumentos emitidos

a desconto devem figurar pelo seu valor descontado, pelo que se verifica uma incorrecção no seu registo.

3) Página 13, nota de pé-de-página 1 - Refere-se que a dívida directa é “o *stock* da dívida ajustado pelo efeito de cobertura cambial resultante de derivados financeiros”. No entanto, o rácio da dívida directa do Estado no PIB no final de 2003 incluindo os derivados financeiros é de 64,1%, e não de 63,9% do PIB, conforme consta no anteprojecto de Parecer. Os valores apresentados pelo Tribunal de Contas da percentagem da dívida no PIB referem-se ao *stock* antes de derivados financeiros.

Dívida Directa do Estado (óptica da contabilidade pública)		
	(EUR milhões)	
	2002	2003
Dívida Directa do Estado antes de <i>swaps</i>	79,474.7	83,377.0
em % do PIB	61.5	63.9
Dívida Directa do Estado após <i>swaps</i>	79,554.0	83,611.2
em % do PIB	61.6	64.1
PIB (CGE 2003)	129,171.0	130,448.4

4) Página 14 – quadro - Verifica-se uma pequena incorrecção na numeração dos quadros, não tendo sido atribuída uma referência ao quadro da página 14.

Com os melhores cumprimentos,



Emanuel Santos
Vogal do Conselho Directivo

DETC 0811'04 30775



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

**Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61**

1069-045 LISBOA

Sua referência
Ofício. n.º 22 885

Sua comunicação de
18/11/2004

Nossa referência
N.º 691
Proc.15/B/559/1/DSCO

Data
2004 -11- 26

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003 relativo à "Observância dos Limites fixados na lei do Orçamento".

Em satisfação do que nos é determinado quanto ao assunto mencionado em epígrafe, somos a informar o seguinte:

a) Constituindo a Dívida Pública, nas suas várias componentes, uma matéria, em nossa opinião, muito específica, a elaboração deste Capítulo da Conta Geral do Estado, tem contado com a valiosa colaboração de quem tem a sua gestão, o Instituto de Gestão do Crédito Público. Assim, quanto às observações feitas às variantes com influência, ou não, na quantificação do acréscimo de endividamento líquido directo, sendo que, o Quadro demonstrativo, foi construído pela IGCP, julgamos, salvo melhor opinião, ser de ouvir aquela entidade, para efeitos do contraditório. A DGO não conhece em pormenor, estas matérias, por forma a poder emitir uma opinião credível.

b) Quanto ao endividamento dos serviços e fundos autónomos (o valor apresentado no Quadro foi apurado pela DGO) e às divergências mencionadas, mais somos a juntar a informação que, sobre este assunto, nos



- 2 -

foi remetida pelas nossas Delegações que acompanham a execução orçamental dos Ministérios, que tutelam os serviços onde se verificaram as discrepâncias.

Com os melhores cumprimentos *personais*

O DIRECTOR-GERAL


(Francisco Brito Onofre)

M^a.Vitória

DGTC 29 11'04 32692



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
2.ª DELEGAÇÃO

Exm.º Senhor
Director dos Serviços da Conta
da Direcção-Geral do Orçamento

891 26/11/04
240
15 liv. B

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

N.º 871

Data

Proc.º 1495/ Liv. 18/ Div. 8/H

26/Novembro/2004

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003
relativo à “Observância dos Limites fixados na Lei do Orçamento”.**

Em cumprimento do despacho do Exm.º Senhor Director-Geral do Orçamento, informo V. Ex.ª que a Conta de Gerência de 2003 das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento (OGFE) registou os seguintes valores:

- Receita,
na rubrica 12.05.04 – Passivos financeiros - Empréstimos a curto prazo, foram inscritos € 3.559.421, dos quais foram cobrados € 1.666.890;
- Despesa,
na rubrica 10.05.03 – Passivos financeiros - Empréstimos a curto prazo, foi inscrito o valor de € 2.960.864, do qual foi paga a quantia de € 2.959.598, e na rubrica 10.06.05 – Passivos financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos, foi inscrito o valor de € 598.557 e pago o montante de € 575.879.

Assim, face aos valores da execução orçamental registados no SIGO, a dívida das OGFE reflecte uma redução de € 1.892.531, quando, segundo os valores indicados no Quadro VII.2 – Montante da dívida por maturidade residual, esta redução é de € 2.078.678.





- 2 -

Dos elementos enviados a esta Delegação não consta justificação para esta divergência, pelo que foi solicitado ao Serviço, através do ofício n.º 868, em anexo, informação sobre esta matéria.

Em resposta, pelo fax n.º 213430085, de 25 de Novembro, o Serviço nada adiantou quanto a esta divergência.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora



Elvira Martins Tavares

ML





MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
OFICINAS GERAIS DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO

N. F. 600000095

SEDE:

Campo de Santa Clara
1147- 651 Lisboa
Tel. 21 884 58 00 Fax 21 887 61 04

TRANSMISSÃO POR
FAX
N.º 2766

DATA

PÁG. Nº

PARA/TO/POUR: 2.ª DELEGAÇÃO DGO

FAX N.º 213 430 085

ATT Sr.ª D. Lucilia Marques

ASSUNTO: Anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003 relativo à
"observância dos limites fixados na lei do Orçamento"

REF : V/Ofício n.º 868, de 23NOV04.

Relativamente ao solicitado no v/ ofício em referência informa-se o seguinte:

1. O decréscimo de endividamento das Oficinas tem-se vindo a verificar ao longo dos últimos anos de Gestão deste Estabelecimento, nos termos expressos nos diversos Relatórios e Contas enviados às mais variadas entidades, nomeadamente essa Direcção e o Tribunal de Contas;
2. Concretamente, no que respeita ao ano de 2003 verificou-se uma diminuição de aproximadamente 2,078 milhões de euros no endividamento deste Estabelecimento, nos termos dos mapas e Relatório e Contas enviados ao Tribunal de Contas, bem como o expresso nos quadros III e IV. 2, anexos à circular série A, n.º 1308, remetidos para essa Delegação ao longo do presente ano.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR

José de Jesus da Silva
Cor ADMIL





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
2.ª DELEGAÇÃO

Exm.º Senhor

Director das Oficinas Gerais
de Fardamento e Equipamento

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência N.º	800	Data
		Proc.º 1495/ Liv. 18/ Div. 8/H		23/Novembro/2004

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003
relativo à “Observância dos Limites fixados na Lei do Orçamento”.**

A fim de dar uma justificação ao Tribunal de Contas sobre o decréscimo do endividamento das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, solicito a V. Ex.ª se digne informar, relativamente ao ano económico de 2003, da divergência de valores registados entre o Quadro VII.2 – Montante da dívida por maturidade residual, e os da Conta de Gerência de 2003.

Mais solicito que esta informação seja enviada a esta Delegação, se possível, até amanhã, dia 24, atendendo a que o Tribunal de Contas solicita esclarecimento desta matéria até ao dia 28 do corrente mês.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora



Elvira Martins Tavares

ML



Despesas por Classificação Orgânica, Fontes de Financiamento, Funcional, Econômica e Atividades
MINISTÉRIO 03 - DEFESA NACIONAL - 03 1 2 006: OFICINAS GERAIS DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO

O. Descrição Capit. An. 03	Proc. Med. 01	Font. Mód. 5.1.0	Classe Mód. 1.02.3	Class. Resposta Código, M., Obj. Definição	Acr. 06	Despesas 07	Cativos ou Compensados 08	Compras em Anúncios 09	Do Mês 10	Despesas Prop. An. Anos Ant. 11	Total 12=10+11	Empenho em Compras (13)=(10)-(11)	Difereças		Compras em Programas (15)=(13)-(14)	Grat. 16
													Malda (14)=(13)-(12)	Malda (14)=(13)-(12)		
01.01.01.000.000	5.1.0	1.02.3		Total do subgrupoamento 02	16	1 142 057	51 852	999 923	892 483		992 483	90 843	97 722	6 879	84	
				Total do Agrupamento 02	16	21 859 294	1 172 062	20 118 466	19 878 132		19 878 132	649 766	809 309	146 334	96	
				03.01.03.00.00 SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS IN	166	3 489 511		3 489 516	3 484 916		3 484 916	779	5 595	4 816	106	
				Total do Subgrupoamento 05	166	3 489 511		3 489 732	3 484 916		3 484 916	779	5 595	4 816	106	
				Total do Agrupamento 03	166	3 489 511		3 489 732	3 484 916		3 484 916	779	5 595	4 816	106	
				05.07.01.00.00 INSTITUIÇÕES E/ FINS LUCRATIVOS	166	539						539				
				Total do Subgrupoamento 07	166	539						539				
				Total do Agrupamento 05	166	539						539				
				06.02.03.00.00 OUTRAS	166	52 094		51 076	50 477		50 477	1 018	1 617	599	97	
				Total do Subgrupoamento 06	166	52 094		51 076	50 477		50 477	1 018	1 617	599	97	
				Total do Agrupamento 04	166	65 669		65 640	65 640		65 640	28	28		100	
				07.01.04.80.00 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-SERVIÇOS E FUNDOS AUT.	166	30 676		4 962				25 714	30 676	4 962		
				07.01.06.80.00 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-SERVIÇOS E FUNDOS AUT.	166	10 469		9 244				1 225	1 225		88	
				07.01.07.80.00 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-SERVIÇOS E FUNDOS AUT.	166	7 669		5 914				1 755	1 755		77	
				07.01.08.80.00 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-SERVIÇOS E FUNDOS AUT.	166	49 839		39 259				10 580	31 189	2 608	33	
				07.01.09.80.00 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-SERVIÇOS E FUNDOS AUT.	166	34 960		34 138				822	822		98	
				07.01.10.80.00 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-SERVIÇOS E FUNDOS AUT.	166	1 847		1 031				816	816		56	
				Total do Subgrupoamento 07	166	201 128		149 189	132 638		132 638	60 940	60 940	7 970	86	
				Total do Agrupamento 07	166	201 128		149 189	132 638		132 638	60 940	60 940	7 970	86	
				10.05.03.00.00 SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INE	166	2 969 864		2 959 598	2 959 598		2 959 598	1 266	1 266		100	
				Total do Subgrupoamento 05	166	2 969 864		2 959 598	2 959 598		2 959 598	1 266	1 266		100	
				Total do Agrupamento 05	166	2 969 864		2 959 598	2 959 598		2 959 598	1 266	1 266		100	
				10.06.05.00.00 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL - ESTAD	166	598 557		575 879	575 879		575 879	22 678	22 678		96	
				Total do Subgrupoamento 06	166	598 557		575 879	575 879		575 879	22 678	22 678		96	
				Total do Agrupamento 10	166	3 559 421		3 535 477	3 535 477		3 535 477	23 944	23 944		99	
				11.02.00.00.00 DIVERSAS	166	5 113						5 113	5 113			
				Total do Subgrupoamento 02	166	5 113						5 113	5 113			
				Total do Agrupamento 11	166	5 113						5 113	5 113			
				Total de Fontes de Financiamento 010		16 622 202		12 431 528	12 431 528		12 431 528	1 018 786	1 018 786	289 070	36	
				Total de Média Ind.		16 622 202		12 431 528	12 431 528		12 431 528	1 018 786	1 018 786	289 070	36	
				Total do Programa 000		16 622 202		12 431 528	12 431 528		12 431 528	1 018 786	1 018 786	289 070	36	
				Total de Atividades 06		16 622 202		12 431 528	12 431 528		12 431 528	1 018 786	1 018 786	289 070	36	
				Total de Recursos		16 622 202		12 431 528	12 431 528		12 431 528	1 018 786	1 018 786	289 070	36	



A D. S. do Contab

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
9ª. DELEGAÇÃO

1220 - 9 - 3 / E
Nº 143
24. NOV. 2004

MEMORANDO

ASSUNTO : Conta Geral do Estado de 2003 – Parecer do Tribunal de Contas – Aumento do Endividamento dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA).

O Tribunal de Contas apurou, através de elementos fornecidos pelos SFA, um aumento do endividamento neste subsector, durante o ano de 2003 no valor de 292,6 milhões de euros, sendo que o valor apurado pela DGO que consta na CGE respectiva, ascende aos 323,4 milhões de euros.

Esta diferença dever-se-à ao facto de alguns SFA (entre os quais o IAPMEI que esta Delegação acompanha) não terem procedido a uma correcta classificação económica dos movimentos relacionados com a contração e amortização da dívida.

Relativamente ao IAPMEI, confirma-se que a amortização de 369 milhares de euros foi classificada como Activos Financeiros na despesa em vez de Passivos Financeiros, como estaria correcto.

Eis o que, sobre este assunto nos compete informar à Direcção de Serviços da Conta, como nos foi superiormente pedido.

À consideração superior,

A DIRECTORA

ROSA M DIAS

D. G. O. P.
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
Nº 886 25/11/04
Cod. 245
Processo 05 1 B





S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
8.ª Delegação

Exm.º Senhor
Director dos Serviços da Conta da
D.G.O.

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Proc.º 544 Liv. 4 Div. 38/K

2217

Officín /8D
Data

25. NOV 2004

ASSUNTO: Conta Geral do Estado 2003.

Em cumprimento do despacho de 22 de Novembro de S. Ex. o Director Geral do Orçamento, relativamente ao anteprojecto de parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado para 2003 esclarece-se, que relativamente à variação do endividamento relativo ao IFADAP, no montante de 17 038 346 € inclui o valor de 16 165 450 €, registado, no FEOGA na CE 11.02.00 – Outras despesas de capital – Diversas referindo-se ao saldo contabilístico das Operações Específicas do Tesouro (adiantamentos de capital para fazer face ao pagamento de ajudas concedidas pelos Regulamentos Comunitários, enquanto se aguarda o recebimento de fundos da Comunidade Europeia, e o valor de 872 896 €, registado, no Funcionamento na CE 07.01.03 B - Investimentos – Edifícios, se refere à prestação anual à C.G.D. pela Aquisição do Edifício Sede na Rua Castilho, conforme consta do Fax anexo remetido a esta Delegação..

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR,

(José de Matos Leitão)

D. G. O. P.

DIR. SERVIÇOS GERAIS DA D.G.O.

N.º 890 Data 26/11/04

Cod. 244 Classif. 1

processo 25 Liv. B1

AC



Min. Agricultura Pescas e Florestas
Praça do Comércio, 2.º andar
1100-148 Lisboa (Portugal)



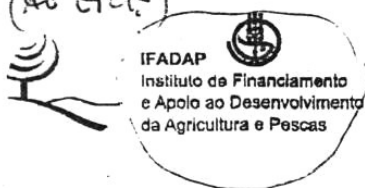
21 323 49 22/5/8

Fax: 21 347 61 17

Internet: <http://www.dgo.pt>

Email: dgo@dgo.pt

Ho URE (do DICK)
Ahua
...



FAX

Telecópia n.º 187-R/04
(TELECOPY)

Para: 8ª Delegação da DGO
(TO)

De: DFA1 - SGRO
(FROM)

C/C: D. Ana Cardoso
(ATTENTION)

Data: 25-11-2004
(DATE)

N.º Fax do destinatário: 21 3476117
(FAX N.º)

N.º Total de Folhas: 1
(TOTAL NUMBER OF PAGES)

Assunto: Montante da Dívida por Maturidade Original Ano de 2003 - Mapa IV
(SUBJECT)

Na sequência da n/ conversa telefónica, informa-se que o saldo das dívidas verificado no final do ano de 2003, no montante de 17.038.346 € se justifica da seguinte forma :

- 1) Saldo contabilístico das Operações Específicas do Tesouro no montante de € 16.165.450 registado na rubrica "11.02 - Outras Despesas de Capital" e não em Passivos Financeiros, por se considerarem as referidas operações como **adiantamento de capital** para fazer face ao pagamento das várias ajudas concedidas pelos Regulamentos Comunitários, enquanto se aguarda o recebimento de fundos por parte da Comunidade Europeia, não sendo por esse facto consideradas como um empréstimo concedido pelo Estado (Passivo Financeiro);
- 2) Liquidação da prestação anual à CGD no montante de € 872.896, referente à aquisição do Edifício - Sede na Rua Castilho, o qual foi adquirido através de um contrato que prevê o seu pagamento em 10 prestações anuais. O montante que se encontra em dívida no final de cada ano integra o quadro dos Passivos Financeiros.

Com os melhores cumprimentos.

DIRECTOR COORDENADOR
(Costa Reis)

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
A/c Departamento de Auditoria I
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

N/ Ofício nº 12022/SAO
Lisboa, 26 de Novembro de 2004

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003 relativo à
“Observância dos Limites fixados na Lei do Orçamento” e às “Operações de
Gestão da Dívida Pública”

Exmo. Senhor,

Na sequência do v/ofício nº 22886, de 18 do corrente, informamos V.Exa que nada há a acrescentar ao teor do Parecer relativo à “Observância dos Limites fixados na Lei do Orçamento”.

Relativamente às “Operações de Gestão da Dívida Pública” juntam-se, em anexo, os comentários que entendemos pertinentes.

Com os melhores cumprimentos,



Franquelim Alves
Presidente do Conselho Directivo

Anexo: o referido

Comentários ao Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2003
Capítulo 6.5 – Gestão da Dívida Pública

O ponto 6.5 do Anteprojecto de Parecer sobre a CGE 2003 não nos merece, na sua generalidade, comentários, reflectindo adequadamente os factos e orientações de gestão seguidas.

Relativamente à solicitação que é feita ao IGCP, nesse mesmo parecer, sobre o facto de o custo da carteira, numa base de contas públicas, ser superior ao do benchmark (contrariamente ao verificado nos anos anteriores), oferece-nos explicar o seguinte:

O apuramento do custo da dívida numa base de contas públicas é distorcido por 2 factores:

- Não entrar em consideração com os prémios e descontos de emissão;
- Ser excessivamente afectado pelas datas de pagamento de cupão, o que é particularmente relevante nas novas emissões e nas amortizações, uma vez que na dívida que não nasce nem morre no ano em análise, e em termos anuais, esse factor deixa de ser relevante.

É por essa razão que o apuramento do défice para efeitos de Pacto de Estabilidade é feito numa base de contas nacionais (especialização de exercício) e não de contas públicas.

No que diz respeito especificamente ao ano de 2003, o custo superior apurado para a carteira em base de Contas Públicas (CP) é apenas aparente. Quando se corrige esse valor numa perspectiva de especialização de exercício, a carteira passa a revelar uma performance positiva de -34.5 M EUR. Este valor por sua vez deve ainda ser adicionado das mais e menos valias de emissão periodificadas (que são, em termos de contas nacionais, contabilizadas como juros), que neste ano foram desfavoráveis à carteira em cerca de 16 M EUR, apurando-se um encargo total com juros para a carteira inferior ao do benchmark em 18.5 M EUR. Se a este valor se adicionar os ganhos e perdas de operações cambiais e as flutuações cambiais obtém-se, como se pode ver no quadro, um custo total para a carteira, numa base POCP, inferior ao do benchmark em 45.3 M EUR.

Ano 2003			
	Benchmark	Carteira	Cart-Bench
Custo Contas Públicas	3,351.54	3,365.54	14 ⁽¹⁾
Custo POCP	3,206.19	3,160.70	-45.50
Juros periodificados e comissões (a)	3,266.20	3,231.66	-34.53
Prémios/descontos periodificados (b)	-41.34	-25.35	15.99
Total juros e comissões (base especialização exercício) ((a)+(b))	3,224.86	3,206.31	-18.54
Reavaliação cambial posição em ME (c)	-18.67	-0.28	18.39
Ganhos/perdas financeiras (recompras dívida e unwind swaps) (d)	0.00	-45.34	-45.34

⁽¹⁾ - Este valor foi rectificado em 2004 para 12.75, tendo sido detectado um erro na afectação dos juros corridos de emissão (OT) aos anos orçamentais 2003 e 2004

Lisboa. 24 de Novembro de 2004



Av. da República, 57 - 6.º
1050 Lisboa - PORTUGAL
Tel. 351 1 792 33 00
Fax 351 1 799 37 95

Email: info@igcp.pt

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
A/C Departamento de Auditoria I
Av.ª. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

N/ Ofício nº 11895/SPC
Lisboa, 17 de Novembro de 2004

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003 relativo ao
“Produto dos empréstimos públicos e sua aplicação”

Exmo. Senhor,

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício nº. 22201, de 11 do
corrente, cumpre-nos informar nada haver a acrescentar ao teor do Parecer.

Com os melhores cumprimentos,

Franquelim Alves
Presidente do Conselho Directivo



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência
Ofic. n.º 22 202

Sua comunicação de
11/11/04

Nossa referência
N.º 682
Proc. 15/B/559/1/DSCO 2004 -11- 16

Data

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003
relativo ao "Produto de empréstimos e sua aplicação"

Em satisfação do solicitado, somos a informar que o Anteprojecto
de Parecer em epígrafe, não nos merece quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos, *Francisco Brito Onofre*

O DIRECTOR-GERAL

FB
(Francisco Brito Onofre)

M.ª Vitória

DGTC 17 11'04 31633



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

23.NOV.04 21844

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 22200, de 11.11.04
Proc. Parecer CGE/2003-DA I

N/ Ref.ª
DRRF/GAI

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003 relativo ao
“Produto de empréstimos e sua aplicação”**

Em resposta ao officio dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, a Direcção-Geral do Tesouro formula os seguintes comentários:

Ponto 6.6.4 - Assunção de passivos e regularização de responsabilidades (Anteprojecto)

De acordo com os documentos existentes nesta Direcção-Geral, os encargos com o SNS em 1999 e 2001, ascenderam a € 1.381.670.174,88 e € 1.446.513.901,50, respectivamente (vide Quadro VI.1-Evolução dos valores assumidos/regularizados). Estes foram os valores efectivamente pagos por esta Direcção-Geral, no âmbito do SNS, e não de € 1.381.665.351 relativamente a 1999 e € 1.446.508.851 em relação a 2001, pelo que nos parece ser de proceder à devida correcção do quadro supra referido (Pág. VI.6), bem como do Quadro I, pág. II.4 do Relato de Auditoria. Quanto ao montante total assumido, excluindo o SNS, no que se refere a 2000, o valor correcto é de € 449.479.085,26 e não de € 459.047.439, como figura no citado Quadro VI.1.

No âmbito do Relato de Auditoria, no Ponto III-Conclusões, (Pág. III.18) penúltimo parágrafo, concretamente no que se refere à ilegalidade destas operações, remetemos para os comentários já tecidos no âmbito do contraditório a anteriores pareceres, salientando uma vez mais que estas operações foram realizadas e superiormente autorizadas ao abrigo dos art.ºs 51.º e 52.º da Lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2003, tendo a cobertura financeira prevista no art.º 61.º da mesma Lei, ou seja, por utilização de Dívida Pública emitida com essa finalidade.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,



Maria dos Anjos Nunes Capote

AP

Ex.mo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Auditoria I
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 - 045 LISBOA

N/ Ofício nº 12060/SPC
Lisboa, 29 de Novembro de 2004

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003
relativo às “Amortizações e encargos com a dívida pública”.

Exmo. Senhor,

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício nº 6937, de 14 do corrente, cumpre-nos informar o seguinte:

Ponto 5

A entrega tardia dos valores requisitados a mais, é justificada pela necessidade da contabilização de todos os fluxos financeiros correctamente e só posteriormente serem apurados os valores a repor. No entanto, com o aumento da componente informática temos vindo a encurtar esse prazo em cada ano.

Ponto 6 e 7

A diferença de € 116 milhões existente entre a despesa apresentada pela DGO e pelo IGCP, € 94,5 milhões em juros e € 21,5 milhões em amortizações, resulta de:

a) Em juros:

- i. De juros corridos recebidos dos subscritores de empréstimos em colocação, em 2002 (€ 59,9 milhões) e em 2003 (€ 17 milhões), cujo vencimento só ocorreu em 2003. Esta prática destina-se a unificar a liquidação de juros, na data do seu vencimento, para todos os investidores do mesmo empréstimo, sendo que o encargo do OE é apenas o diferencial entre o juro recebido dos subscritores e o efectivamente vencido;

- ii. De juros relativos ao recalculo dos valores definitivos das empresas nacionalizadas nos termos do DL n.º 332/91, de 6 de Setembro, recebidos pela rubrica de “Regularizações de situações do passado” (€ 8,1 milhões);
- iii. De juros transferidos para o FRDP em 2003 (€ 9,8 milhões), em virtude da prescrição, ao fim de cinco anos, após a data do seu vencimento, de acordo com o n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro;
- iv. De juros repostos em 2004 (€ 0,3 milhões), como reposição não abatida aos pagamentos.

b) Em amortizações:

- i. De amortizações pagas com verbas provenientes do FRDP (€ 8,6 milhões), de acordo com o estipulado na alínea a) do art.º 16º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril;
- ii. De amortizações vencidas em anos anteriores (€ 1,3 milhões);
- iii. De amortizações relativas aos títulos a atribuir, de acordo com o DL 332/91, de 6 de Setembro, (€ 11,9 milhões) que tinham sido orçamentadas em anos anteriores por se encontrarem em apreciação os respectivos processos de atribuição de indemnizações;
- iv. De valores repostos em 2004 (€ 0,3 milhões), como reposição não abatida aos pagamentos.

Ponto 10

O IGCP procede à contabilização individualizada de todos os fluxos financeiros gerados pela gestão da dívida pública, conforme é aliás referido no próprio relatório. Entende-se que este procedimento é suficiente para demonstrar a transparência das operações.

Ponto 13

Observa-se que o artigo 65º da LOE respeita o requisito jurídico essencial imposto pelo n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 31º da Lei de Enquadramento Orçamental. O facto da autorização ser directamente conferida ao IGCP, muito embora com sujeição das condições essenciais das operações a aprovação do Governo, revela-se conforme à competência própria deste Instituto para realização da generalidade das operações de gestão da dívida pública directa do Estado que sejam devidamente autorizadas nos termos da lei.

Ponto 23

O aumento nas despesas relativas a “Diferenças de câmbio” são justificadas pelo aumento do valor do dólar em 2003 e a execução da liquidação por parte da DGT, utilizando câmbios diferenciados do câmbio oficial do dia do vencimento, câmbio ao qual são apurados os encargos (juros e amortizações).

Ponto 24

Embora o valor da comissão de gestão atribuída ao IGCP tenha sido de € 8 milhões, foi efectuada reposição em 16 de Janeiro de 2004, no valor de € 3,4 milhões, conforme fotocópia da Guia em anexo, pelo que os recursos afectos ao funcionamento do IGCP não aumentaram, sendo que se gastaram € 4,822 e € 4,779 milhões, em 2002 e 2003 respectivamente.

Ponto 26

O protocolo relativo à comercialização dos Certificados de Aforro estipula o pagamento, pelo IGCP, de uma comissão, composta por uma parte fixa e uma parte variável, esta em função dos montantes subscritos e resgatados através dos CTT.

A comissão fixa, independente da quantidade de operações tratadas pelos CTT, e que é actualizada anualmente em função do IPC, pressupõe o pagamento da infra-estrutura institucional, tanto ao nível dos recursos humanos como materiais, nestes se incluindo a capacitação informática. A comissão variável visa pagar a componente da quantidade de negócio, aferida em função dos fluxos financeiros das subscrições e dos resgates executados.

No entanto, o protocolo define também o custo financeiro do acerto de contas com os CTT, em função dos recebimentos provenientes das subscrições e dos pagamentos induzidos pelos resgates. Na verdade, quanto mais cedo é efectuado tal acerto de contas, ou seja, quanto menor for o prazo entre a operação realizada pelo cliente nos CTT e o seu reflexo financeiro na conta corrente com o IGCP, maior é a qualidade da prestação do serviço por parte dos CTT junto dos aforristas e naturalmente junto do IGCP.

Ora, tem sido a diminuição da componente dos juros compensatórios, encargo dos CTT, que tem explicado o valor pago pelo IGCP. Desta conclusão resulta que tem havido um acréscimo na qualidade do serviço prestado pelos CTT, o qual resulta e muito, do formato com que está desenhado o protocolo.



Por outro lado, convém acrescentar que antes da vigência deste protocolo, os montantes provenientes das subscrições efectuadas nos CTT acorriam à Tesouraria em data significativamente superior àquela em que eram recebidos dos clientes, sendo proveito dos CTT o **float** daí resultante, tal representando um custo não explícito para o IGCP.

Com os melhores cumprimentos,

Franquelim Alves
Presidente do Conselho Directivo



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
3.ª DELEGACÃO

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Sua referência

Sua comunicação de

857

Nossa referência

P.350/L.04/D.3/O-C

Data


24//11/2004

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003
relativo às "Amortizações e encargos da dívida"**

Em referência ao ofício dessa Direcção-Geral n.º 21 872, de 10 do corrente mês
tenho a honra de enviar a V. Ex.ª, a adjunta informação n.º 246, desta Delegação que
mreceu despacho do Senhor Director-Geral do Orçamento de 23 do mesmo mês.

Com os melhores cumprimentos.

A DIRECTORA,



(M.ª Clara Brederode Silva)



Fax



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
3.ª DELEGACÃO

Creio que
o que se refere
relativamente
a CGE 2003
"Encargos de Dívida
Pública".

A consideração
superior

2004/11/23

Almeida

Concordo.

Enviar ao Tribunal de
Contas.

04/11/23

Director-Geral

FOF

Francisco Onofre

INFORMAÇÃO

246

Nossa referência
Proc 350, Liv 04, Div 3/0-H

Data
22/11/2004

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003
relativo às "Amortizações e encargos da dívida"

1. Por determinação superior foi recebido nesta Delegação o ofício do Tribunal de Contas nº 21872, de 10 de Novembro /2004, para eventuais comentários ao projecto de Parecer em epígrafe, relativamente a "Amortizações e encargos da dívida".

2. Deste Anteprojecto de Parecer cuja análise caberá essencialmente ao Instituto de Gestão do Crédito Público, salienta-se o seguinte:



- 3 -

Capitulo rubricas com outra finalidade, dai o suporte dos encargos com os emolumentos pela mencionada rubrica Outros encargos correntes da divida - Despesas diversas. No entanto, esta Delegação concorda que este tipo de despesa passe a ser suportada pelo orçamento de funcionamento do IGCP, como entende o Tribunal de Contas, assumindo a classificação economica correcta, pelo que se superiormente, assim se entender, esta orientação sera transmitida ao citado Instituto.

A DIRECTORA



(M^ª. Clara Brederode Silva)



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

29.OCT.04 20166 -

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 20477, de 15.10.04
Proc. Parecer CGE/03

N/ Ref.ª
DIFE/GAI

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003 relativo à
“Dívida Garantida”**

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, junto envio a V. Ex.ª a Informação n.º 1385, de 28.10.04, que contém os comentários da Direcção-Geral do Tesouro sobre aquele Anteprojecto.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote

Anexo: Informação citada
AP



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 Direcção-Geral do Tesouro

URGENTE

DE: Direcção-Geral do Tesouro Informação n.º 1385 /2004 DATA 28/10 /2004	PARA: GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
--	--

<u>PARECER</u>	<u>DESPACHO</u>
<p>Concedo.</p> <p>À consideração superior</p> <p>28.10.04</p> <p><i>Maria Isabel Vicente</i> Subdirectora-Geral</p> <p>Submete-se a consideração superior e em caso de emenda superior e o seu parecer fundamentado pelo GAI que coordena os departamentos de DGT - A Directora <i>Gracia Montalvão</i> 27/10/04</p> <p>Submete-se à consideração superior os pareceres que entendermos serem pertinentes face ao teor do anteprojecto apresentado pelo TCAntes.</p> <p><i>Teresa Costa</i> 26.10.04</p>	<p>Vista.</p> <p>Reemb - de 12 contos</p> <p>0 to h. E.</p> <p>28.10.2004</p> <p><i>Maria dos Anjos Nunes Capote</i> DIRECTORA-GERAL</p>

ASSUNTO: Anteprojecto de parecer da Conta Geral do Estado de 2003 relativo à "Dívida Garantida"	
N/REF.: DAF/NGE n.º 163, de 26/10/04 N/ ENT.: DGT n.º 040156 de 15/10/04	V/REF.: V/ENT.:

Gabinete do Director-Geral
 Entrada 15310
 Data 28/10/04



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

1. O Tribunal de Contas remeteu, no dia 15 de Outubro de 2004, para conhecimento e eventuais comentários no prazo de dez dias (i.e. **até 29 de Outubro¹**), o Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral Estado de 2003 relativo à "Dívida Garantida" (Anexo).
2. Em termos sumários este anteprojecto, bem como o "Relato de Auditoria", em questão, descrevem as operações financeiras realizadas em 2003 e os movimentos ocorridos nesse período nas operações objecto da garantia do Estado, apresentando alguns comentários e conclusões sobre estas matérias, dos quais entendemos dever comentar:
 - 2.1. No ponto 6.8.2.1 do Anteprojecto e no ponto 1.2.1.1. do Relato (página 10), o Tribunal menciona que a DGT registou, incorrectamente, como amortização a deduzir às responsabilidades do Estado no âmbito do financiamento contraído pela Casa do Douro, a quantia de € 12.028.091, a qual corresponde ao valor do capital do referido financiamento que se encontrava vencido e não pago à data de 30/10/2003 e que foi objecto de Acordo de pagamento entre o Estado e as Instituições de Crédito mutantes.

Ainda segundo este Tribunal, o referido valor não poderia ser registado como amortização, porquanto o contrato celebrado entre o Estado e as IC's consubstanciou-se num mero acordo em que se estabeleceu as condições de pagamento pelo Estado, enquanto garante, de dívida vencida e não paga da Casa do Douro, e não numa assunção de dívida pelo Estado. Assim, o montante em questão só poderia ser abatido às responsabilidades do Estado na medida do efectivamente pago. Por outras palavras, de acordo com o Tribunal de Contas só deveria ser deduzido às responsabilidades o montante de € 1.676.514, que corresponde à primeira prestação de capital pago pelo Estado no âmbito do referido Acordo.

¹ Tem sido assumido por estes serviços que esses 10 dias são dias úteis.



S. R.

Informação N.º 136/2004

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Relativamente a este assunto cabe referir que o Acordo de pagamento entre o Estado e as Instituições de Crédito mutuantes consubstanciou um pagamento em execução de garantia, só que foram estabelecidas condições especiais de pagamento entre a DGT e a Banca. Ora, uma vez que a responsabilidade por esta dívida passou a ser directamente do Estado, estando a decorrer o plano de reembolso do empréstimo original normalmente e sem esta dívida vencida e não paga, não fazia sentido mantê-la como responsabilidade do beneficiário (Casa do Douro), à semelhança de todos os outros valores registados no quadro das responsabilidades do Estado por garantias prestadas.

É de salientar que, por um lado, extinguiu-se com este Acordo a responsabilidade da Casa do Douro para com as IC's, passando a ser uma responsabilidade da Casa do Douro para com o Estado e, por outro lado, esta dívida, a pagar em execução de garantia, agora da responsabilidade directa do Estado, tem um plano prestacional próprio e independente do plano do empréstimo original, deixando assim de constituir uma responsabilidade potencial como o são todas as responsabilidades constituídas por conta da prestação de garantias do Estado.

- 2.2. No ponto 6.8.3.1 do Anteprojecto e no ponto 1.2.2.1.2. do Relato (página 13), o Tribunal refere que a DGT registou incorrectamente, nos seus mapas, a título de pagamentos de capital em execução das garantias prestadas pelo Estado a financiamentos envolvendo a GESTNAVE, o valor de € 4.290.518,4, quando a totalidade dos pagamentos se cifrou em € 4.986.479,1, o que perfaz uma diferença de € 695.960,7.

Refira-se que após a detecção desta incorrecção por parte destes serviços, procedeu-se de imediato à respectiva rectificação. ^{Alta} No mapa referente a Janeiro de 2004 procedeu-se ao registo da referida diminuição das responsabilidades do Estado por garantias concedidas a GESTNAVE.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

3. Nesta sequência, submete-se à consideração superior os comentários efectuados nos pontos anteriores, propondo-se, em caso de concordância com os mesmos, o envio da presente informação ao Tribunal de Contas.

A Técnica Superior do Tesouro Principal

Ana Freitas

Ana Freitas



Av. da República, 57 - 6.º
1050 Lisboa - PORTUGAL
Tel. 351 1 792 33 00
Fax 351 1 799 37 95

Email: info@igcp.pt

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069 - 045 LISBOA

N/ Ofício nº 11485
Lisboa, 18 de Outubro de 2004

Assunto : Anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003 relativo à “Dívida Garantida”. V.REFª 20476 – Proc. Parecer CGE/03, de 15 de Outubro.

Exmo. Senhor,

Relativamente ao assunto em epígrafe o IGCP nada tem a acrescentar ao teor do parecer sobre as condições financeiras da operação contratada em 2003, pela EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, SA, oportunamente remetido à Direcção Geral do Tesouro.

Com os melhores cumprimentos,

Franquelim Alves
Presidente do Conselho Directivo



Tribunal de Contas

CAPÍTULO VII

Património Financeiro



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

15.NOV.04 21138

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 21279, de 29.10.04
Parecer CGE/2003

N/ Ref.ª
DIFE/DRRF/GAI

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003 relativo ao
“Património Financeiro do Subsector dos Serviços Integrados”**

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, a Direcção-Geral do Tesouro tem a formular os seguintes comentários:

Anteprojecto de Parecer – Item 7.2.2.1.1. Empréstimos a cargo da DGT e da DGAERI

A fls. VII.8 é referida a “situação de mora do IGAPHE que se arrasta, inexplicavelmente, há vários anos”.

Sobre a situação destes créditos, salienta-se que a respectiva regularização encontra-se sujeita ao processo de extinção do IGAPHE, regulado pelo DL n.º 243/2002, de 5.11, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 240/2003, de 4.10.

Sem prejuízo do enquadramento actual, mais se refere que a regularização desta dívida foi objecto de negociações com o IGAPHE, as quais se vieram a revelar infrutíferas, nomeadamente porque nunca foram fornecidos à DGT os elementos relativos ao património do ex-FFH para aquele Instituto, tendo esta situação de incumprimento sido levada ao conhecimento superior, designadamente através da Informação desta Direcção-Geral n.º 1499, de 25.02.2002, que se junta.

Anteprojecto de Parecer – Item 7.2.2.7. Participações societárias

Em relação às questões/comentários levantados sobre o registo e reporte de informação relativa à carteira de activos financeiros, considera-se de referir que tais questões revestem apenas um carácter meramente formal e não de conteúdo, decorrendo de critérios de reporte. Saliente-se que a DGT mantém e sempre manteve o controlo permanente da totalidade dos activos constantes da sua carteira.



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

15.NOV.04 21138

Anteprojecto de Parecer – Item 7.2.2.7.1.1.3. Alienações, a fls. VII.17

Neste ponto são levantadas duas questões ligadas a activos financeiros provenientes da ex-IPE, SA.

Sobre o processo de extinção daquela instituição, considera-se de referir que vieram à posse do Estado um conjunto de empresas relativamente às quais se veio a verificar que os títulos não estavam emitidos, ou não estavam devidamente endossados, tendo mesmo, em alguns casos, havido dificuldade na sua localização.

De entre as situações atrás identificadas figurava a IPE – Tecnologias de Informação, SA, cujos títulos não existiam, dado não terem sido emitidos, sendo que o respectivo Conselho de Administração se havia demitido, tendo a sociedade entrado em processo de liquidação .

Quanto à referência efectuada sobre a inclusão da Laborimóveis e da Lazarim no conjunto de títulos a mobilizar pelo Estado numa data em que não lhe pertenciam, importa referir que tal situação resultou da forte expectativa de transferência dessas participações do IAPMEI para a DGT. Com efeito, após a API ter procedido à troca daquelas duas sociedades por participações de capital de risco detidas pelo IAPMEI, este Instituto, por sua vez, propôs-se trocar aquelas duas sociedades por participações de capital de risco detidas pelo Estado, também com origem na IPE, SA.

A corroborar a expectativa saliente-se o conteúdo do Despacho n.º 2500/2003-SETF, “ *A transferência das acções representativas da totalidade do capital social da Laborimóveis - Compra, Venda e Exploração de Imóveis, SA, e Geral Lazarim - Compra, Venda e Exploração de Imóveis, SA, fica dependente da integração destas sociedades na carteira de títulos da Direcção-Geral do Tesouro.*”, o que não se veio a concretizar .

Relatório da acção – Item 3.1.2. Crédito PAR

Em relação ao Crédito Par, o parecer descreve de forma sucinta o problema existente desde 2003, ano a partir do qual não existe despacho governamental a fixar o valor para os financiamentos deste programa, não obstante o IFADAP ter continuado a conceder novos créditos. Segundo o relato, esta situação é “insustentável” devendo o IFADAP “suspender a concessão de novos créditos enquanto o Governo não fixar o montante global para eles”.

Sobre este assunto refere-se que a DGT já efectuou diversas diligências no sentido de propor a assinatura de despacho conjunto que regularize a situação de 2003, propondo que a definição do programa de financiamentos para 2004 ficasse subordinada à proposta de reformulação do programa, que se aguarda, por parte do Ministério da Agricultura. Recorda-se, conforme sublinhado no relatório, que a proposta inicial da DGT, apresentada em 2003, foi no sentido de fixar os financiamentos nesse ano em € 1.650.000, vedando o acesso a novas operações a partir de Janeiro de 2004. Esta proposta não foi aceite pelo MA nem, até à data, foi apresentada a esta Direcção-Geral qualquer proposta de reformulação do programa.

Relatório da acção – Item 3.1.4. Outras questões

Em relação ao controlo do *plafond* fixado na Lei do Orçamento para a realização de operações de crédito activas, o TC dá conta, tal como o tinha referido aquando da sua auditoria junto destes serviços, da existência de serviços integrados a conceder empréstimos para além da DGT e DGAERI, questionando-se sobre o controlo do cabimento destas operações no *plafond* fixado no



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

15.NOV.04 21138

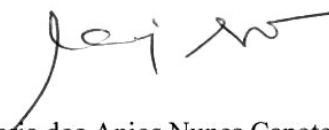
OE e, ainda, se estas são efectuadas por delegação de competências do Ministro das Finanças. Ainda segundo o TC as operações activas realizadas por todo o tipo de serviços, independentemente da sua autonomia, deveria estar sujeita ao cabimento neste *plafond*, ou seja, deveria estar sujeita a autorização parlamentar.

Refira-se, a este propósito, que a DGT apenas indica para efeitos da Lei do Orçamento o montante das operações activas que admite vir a efectuar no ano.

Acrecenta-se ainda que o TC levanta duas questões, uma relativa à entidade que deve controlar o *plafond* ao longo do ano, e qual a intervenção do Ministro das Finanças, na autorização destas operações, directa ou delegada. O TC propõe-se efectuar um levantamento sobre estas situações de forma a submeter o assunto à consideração do Ministério das Finanças.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,



Maria dos Anjos Nunes Capote

Anexo: *Informação n.º 1499, de 25.02.02, citada.*

AP



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOUREIRO E DAS FINANÇAS

5800
Oficº
Entª 5556
Procº DIP – 66/2002-DL

5688 e 11 02

Exmº Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado da Habitação
Rua de S. Mamede ao Caldas, 21
1149-050 LISBOA

2002
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOUREIRO E DAS FINANÇAS

ASSUNTO: Projecto de Decreto-Lei que opera a fusão do IGAPHE com o INH, em execução do disposto na alínea b) do nº 2 do artº 2º da Lei nº 16-A/2002, de 31 de Maio.

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças de remeter a V.Exª fotocópia da Informação nº 1499, de 25.02.02, da Direcção-Geral do Tesouro, bem como de transmitir o despacho que sobre o assunto exarou:

DESPACHO Nº 767/2002-SETF

*"Visto com preocupação. À consideração do Sr. SEH.
29.10.02 As) Miguel Frasquilho"*

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa,

2

O CHEFE DO GABINETE

(Pedro Pereira Gonçalves)

DIRECÇÃO-GERAL DO TESOUREIRO		
GDGT <input checked="" type="checkbox"/>	DTCE <input type="checkbox"/>	DIFE <input type="checkbox"/>
DRRF <input type="checkbox"/>	DSIA <input type="checkbox"/>	GAI <input type="checkbox"/>
GPC <input type="checkbox"/>	GAJ <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

04.NOV 02 047613

C/C: D.G.T.



PPG/MTAM

PARA	INFORMAR.....	<input type="checkbox"/>
	EXECUTAR.....	<input checked="" type="checkbox"/>
	CONHECIMENTO.....	<input type="checkbox"/>

6/11/02

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

1100000000

Dr. Dinó

28.10.02

De: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	Para: SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
INFORMAÇÃO N.º 1499/02	
DATA 25/10/02	

PARECER	DESPACHO
<p>Ao ver do seu parecer com a minha concordância e que apovestando o ensino de curso altero o estatuto jurídico do IGAPHE.</p> <p>Trata-se de uma situação que se vê com a consideração da STJ, com a minha concordância com o TCE e com a profita de informação que antecede os quais resultam de várias colaborações convergentes.</p> <p>De vincar que a profita final apoia na legislação que enquadrar a matéria admitindo-se susceptível de continuação a solução que se procura.</p> <p><i>[Signature]</i> 25/10/2002</p> <p>Dr. Rodrigues Gonçalves Subdirector-Geral</p>	<p><i>[Signature]</i> 25/10/2002</p> <p>26.10.2002</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Recebi o original. 25.10.2002 M. Martins</p>

N/ Ref.:	
V/ Ref.:	
ASSUNTO:	Projecto de Decreto-Lei que opera a fusão do IGAPHE com o INH, em execução do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 2º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio
	4698 3902

I - OBJECTIVO:

Levar à consideração superior ponto de situação relativo a responsabilidades do IGAPHE perante o Tesouro e proposta de regularização

II - PONTO DE SITUAÇÃO:

1. No Conselho de Ministros de 29.08.2002 foi aprovado um diploma no sentido de operar, definir e regular a fusão e conseqüente extinção, do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) com o Instituto Nacional de Habitação (INH), conforme comunicado distribuído à Imprensa (Anexo I), não se conhecendo ainda o texto final do respectivo diploma.
2. De acordo com o projecto de Decreto-Lei transmitido a esta Direcção-Geral pelo Gabinete do Sr. Secretário de Estado do Tesouro e Finanças (Anexo II), o processo que conduzirá à integração do património do IGAPHE no INH prevê:
 - a transmissão inicial do património não edificado do IGAPHE para o INH, devendo para o efeito ser elaborada lista pelo IGAPHE, a qual deverá ser aprovada por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, nos termos do n.º 3 do art.º 3º do referido projecto de Decreto-Lei;
 - o restante património, nomeadamente o parque habitacional, continuará a ser gerido e alienado pelo IGAPHE até à data da "extinção efectiva" deste instituto, sendo nessa altura transmitido, também para o INH, o património residual, nos termos do art.º 13º do mesmo projecto.
3. Por outro lado, está previsto que o INH **assuma as responsabilidades do IGAPHE perante terceiros**, conforme o estabelecido no n.º 1 do art.º 11º, o qual prevê que:

"em todos os acordos e compromissos celebrados pelo IGAPHE nos termos das atribuições e competências ora transferidas e ainda em execução à data em vigor do presente diploma, a posição contratual daquele instituto é cedida ao INH, com a conseqüente transmissão da totalidade dos direitos e obrigações a ela inerentes".
4. De entre tais compromissos destacam-se as responsabilidades do IGAPHE para com a DGT – as quais vão descritas infra nos pontos III a V - cuja regularização se tem vindo a arrastar há longos anos face às divergências entre as duas entidades resultantes, nomeadamente, da aceitação do valor das mesmas.

5. De salientar ainda que, de entre aqueles compromissos, existem três empréstimos directos que nunca chegaram a ser formalizados nem assinado o respectivo contrato de empréstimo entre esta Direcção-Geral e a, na altura, Comissão Liquidatária do ex-FFH. out
de
FFH

Neste caso, poderia eventualmente ser questionada a responsabilidade futura do INH na sua regularização, caso fosse transmitida para este Instituto.

6. As referidas responsabilidades e compromissos resultaram não só da transmissão de património para o IGAPHE do extinto Fundo de Fomento da Habitação (FFH) mas também do extinto Gabinete da Área de Sines (GAS).

Sendo que:

- Como contrapartida do património recebido do ex-FFH, **o IGAPHE assumiu as responsabilidades deste Fundo perante o Tesouro**, nos termos do art.º 31º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26.02 (Anexo III);
- No caso do património transferido do ex-GAS, **o IGAPHE ficou com a obrigação de transferir para a DGT o produto resultante da alienação daqueles bens e direitos** descontado das despesas inerentes, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 117/89, de 14.04 (Anexo IV).

7. Face ao desencadear do processo de fusão que virá a redundar na extinção do IGAPHE, afigura-se-nos útil levar à consideração superior a necessidade de se encontrar uma forma de regularização das dívidas do IGAPHE para com o Tesouro, as quais continuam contabilizadas na carteira de créditos geridos por esta Direcção-Geral.

De referir a este respeito que, o Tribunal de Contas questiona regularmente o Tesouro quanto à manutenção desta situação, sendo desejável obter decisão superior sobre a melhor forma de proceder à regularização da responsabilidade. TC

8. A oportunidade de resolver, de forma definitiva, esta questão parece-nos ainda mais pertinente atendendo a que o capital do INH é maioritariamente detido pela Caixa Geral de Depósitos, havendo ainda uma pequena posição do Grupo Santander, através do Crédito Predial Português, sendo expectável que estas entidades coloquem reservas à assunção das responsabilidades do IGAPHE para com o Tesouro pelos valores contabilizados. Porquanto:

- O IGAPHE sempre colocou reservas ao reconhecimento do valor total da dívida, mas também **nunca prestou elementos que permitissem a determinação de valor diferente**;
- Verificaram-se transferências sem contrapartidas de património do IGAPHE para, designadamente, as Regiões Autónomas, cujo valor não se reflectiu na posição da dívida; FFH



- Estão previstas, no diploma aprovado em Conselho de Ministros, de 6.08.2002 (Anexo V), transferências do património habitacional do IGAPHE para os municípios, igualmente sem contrapartidas;
- Admite-se a probabilidade de o valor da dívida não ter correspondência financeira com o valor do património transferido, o que impede sobre o IGAPHE confirmar.

III - DESCRIÇÃO DA ORIGEM DA DÍVIDA AO TESOURO, TRANSFERIDA DO EX-FFH:

9. A extinção do Fundo de Fomento da Habitação, operada pelo Decreto-Lei n.º 214/82, de 29.05, previa no seu art.º 2º, que o património do Fundo fosse transferido para entidades que seriam designadas por despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças, do Plano e do Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes.
10. Uma vez que não chegou a ser publicado o referido despacho conjunto, e face ao vazio orgânico em matéria da gestão, conservação e alienação do parque habitacional do Estado, pelo Decreto-Lei n.º 88/87, de 26.02, (Anexo III), foi criado o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado – IGAPHE, com competência em matéria de “gestão, conservação e alienação do parque habitacional, equipamentos e solos, que constituem o seu património, no cumprimento da política definida para a habitação social”.
Nos termos deste diploma, foram transferidos para o IGAPHE cerca de 42.500 fogos habitacionais do ex-FFH, sendo que, em contrapartida, o IGAPHE assumiu igualmente a dívida do Fundo perante o Tesouro. Tal dívida deveria ser regularizada com o produto da alienação daquele património habitacional, conforme definido expressamente no preâmbulo daquele diploma.
11. De referir que, no âmbito da extinção do FFH, para além desta dívida transmitida ao IGAPHE, o Tesouro assumiu toda a restante dívida deste Fundo para com terceiros.
12. Contudo, o entendimento quanto ao valor da dívida a regularizar nunca foi pacífico, pois, apesar do art.º 31º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26.02, expressamente referir que “as responsabilidades do ex-FFH perante o Tesouro são assumidas pelo IGAPHE”, a administração do IGAPHE sempre considerou que a regularização desta dívida teria de ter em conta as disponibilidades financeiras deste Instituto. Ou seja, deveria atender-se ao produto gerado com a alienação do património transferido do ex-FFH.

Saliente-se que, o preâmbulo do mesmo Diploma, ao determinar, como uma das funções do IGAPHE, o desinvestimento de parte do seu património habitacional e a afectação das receitas obtidas na regularização da dívida do ex-FFH, leva-nos a concluir que o legislador associava o reembolso da dívida do ex-FFH ao Tesouro com a alienação do património recebido (uma vez que a restante dívida foi assumida pelo Tesouro).

13. No mesmo sentido, de referir que, diplomas posteriormente publicados, nomeadamente o Despacho do Senhor Ministro das Finanças de 09.09.88 (Anexo VI) e do Senhor Secretário de Estado das Finanças n.º 15/92F-DE (Anexo VII) estabeleciam, de forma explícita, o princípio da afectação das receitas das alienações de património à regularização da dívida perante o Tesouro.

14. Não obstante as orientações estabelecidas superiormente, as negociações entre o Tesouro e o IGAPHE resultaram inconclusivas, não tendo sido possível estabelecer um acordo com vista à regularização da dívida transferida do ex-FFH, dado que:

- Nas negociações com vista à regularização da dívida entre a DGT e o IGAPHE, o Tesouro sempre exigiu o regresso daqueles créditos nos termos contratuais, ou seja, a regularização do capital em dívida e respectivos juros (remuneratórios e de mora), com excepção, apenas, dos juros sobre os empréstimos directos vencidos a partir de 1989, nos termos do Despacho do Senhor Secretário de Estado do Tesouro de 28.03.1988 (Anexo VIII);

- O IGAPHE, por seu turno, invocando o carácter social nomeadamente dos arrendamentos das habitações (e que prejudicaria o valor do património e a incapacidade em pagar a dívida nos termos contratuais), nunca forneceu elementos concretos ao Tesouro sobre o património transferido, alienações e custos suportados com o mesmo¹, apesar das determinações superiores no sentido de apresentação de um plano de reembolsos.

IV - VALOR DA DÍVIDA DO IGAPHE À DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

15. De acordo com os elementos contabilizados pelo Tesouro, a dívida do ex-FFH transferida para o IGAPHE incluída na carteira de créditos do Estado, apresenta a discriminação constante nos quadros seguintes:

¹ De referir que, segundo Nota do Vogal da Comissão da Reforma do Tesouro, de 22.10.1991, o valor do património do IGAPHE, de acordo com elementos que teriam sido disponibilizados pelo mesmo, ascenderia àquela data a 65 milhões de contos não constando, no entanto, no processo os referidos elementos

de S/ Contratos

Empréstimos directos:

Base Legal	Montante Contrato	Data	Capital em dívida	Juros em dívida	Total
DL 49240	105.282.826	10-08-1983	105.282.826	13.014.128	118.296.954
DL 49240	650.000.000	24-02-1983	650.000.000	92.320.537	742.320.537
DL 49240	5.800.000.000	31-12-1981	5.800.000.000	3.176.080.405	8.976.080.405
DL 49240	7.755.614.461	22-12-1981	7.113.868.564	2.897.356.621	10.011.225.185
DL 49240	839.755.012	30-11-1983	801.442.682	369.725.963	1.171.168.645
DL 49240	650.000.000	24-02-1983	650.000.000	266.122.898	916.122.898
DL 49240	113.505.520	28-06-1983	113.505.520	13.262.805	126.768.325
DL 49240	79.915.847	05-04-1983	79.915.847	8.350.078	88.265.925
L 42/83	517.829.770	31-12-1984	609.758.362	171.233.512	780.991.874
Total			15.923.773.801	7.007.466.947	22.931.240.748

(u.m.: PTE)

Empréstimos subsidiários:

Base Legal	Contravalor do Montante Contrato	Data	Capital vencido	Juros Contratuais em dívida	Total
L 42/83	5.377.441.000	28-06-1984	12.926.409.293	6.539.813.316	19.466.222.609
L 42/83	5.274.575.759	30-12-1984	11.342.023.724	4.747.261.991	16.089.285.715
Total			24.268.433.017	11.287.075.307	35.555.508.324

(u.m.: PTE)

	Capital vencido	Juros Contratuais em dívida	Total
Total em escudos	40.192.206.818	18.294.542.254	58.486.749.072
Total em euros	200.477.882,39	91.252.792,04	291.730.674,43

16. De referir que, entre Fevereiro de 1989 e Dezembro de 2000, o IGAPHE procedeu a pagamentos no montante de PTE 17.213.128.000, os quais foram afectos à regularização parcial dos juros de mora dos empréstimos subsidiários, nos termos contratuais.

17.213.128.000
10/2/00

17.213.128.000
10/2/00

Face às dúvidas suscitadas quanto à sua exigibilidade, nomeadamente por força do, já citado, Despacho do Senhor Secretário de Estado do Tesouro de 28.03.1988, os mesmos deixaram de ser considerados na carteira de créditos do Estado, pelo que nos quadros anteriores não está contemplado o montante correspondente ao remanescente dos juros de mora.

17. Relativamente aos quadros atrás apresentados é de salientar o seguinte:

- a) As saídas de fundos relativas aos empréstimos directos foram escrituradas em contas de operações de tesouraria, como aliás as associadas aos empréstimos subsidiários;
- b) Os juros contabilizados nos empréstimos directos foram contados até final de 1987, altura em que foram suspensos na sequência do Despacho do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, de 28.03.1988 (Anexo VIII);
- c) 3 dos empréstimos directos, (os de PTE 105.282.826, 839.755.012 e o segundo de 650.000.000) não foram objecto de celebração de contrato, em virtude de a Comissão Liquidatária do ex-FFH nunca ter chegado a prestar os elementos solicitados pelo Tesouro e necessários à assinatura dos mesmos². No entanto, existe na DGT comprovativos da transferência dos respectivos fundos;
- d) A divergência existente entre o montante do contrato do empréstimo directo concedido ao abrigo da Lei n.º 42/83, de 31.12 e o valor do capital em dívida corresponde a juros capitalizados nos termos contratuais;
- e) Os 2 empréstimos subsidiários resultaram do repasse de fundos à Comissão Liquidatária do ex-FFH de financiamentos concedidos em divisas (DEM, JPY, LUF e CHF) à República Portuguesa pelo Fonds de Rétablissement du Conseil de l'Europe e foram concedidos em várias tranches (5 no empréstimo de 28.06.1984 e 3 no de 31.12.1984). Os respectivos reembolsos bem como a taxa de juro contratual corresponderiam aos contravalores em escudos dos montantes pagos pela República àquela entidade.
- f) A forte desvalorização do escudo face às divisas dos empréstimos do FRCE, verificada durante a vida destes empréstimos, levou a que o capital em dívida (resultante dos contravalores das respectivas amortizações junto do FRCE) fosse substancialmente superior aos valores dos fundos entregues à Comissão Liquidatária.
- g) De facto, estas verbas foram entregues pelo Tesouro ao ex-FFH entre Setembro de 1983 e Janeiro de 1985 no valor de PTE 10.652.016.759, valor que foi objecto dos contratos celebrados entre a DGT e a Comissão Liquidatária do ex-FFH em 28.06.1984 e 31.12.1984.
- h) Relativamente aos empréstimos subsidiários, as entregas efectuadas pelo IGAPHE entre Fevereiro de 1989 e Dezembro de 2000, foram integralmente

² Nomeadamente a identificação dos responsáveis do IGAPHE que outorgariam os contractos



absorvidas na regularização parcial dos juros de mora, conforme referido no ponto anterior.

- i) As escriturações das saídas dos fundos para o ex-FFH foram contabilizadas nas contas de operações de tesouraria "Aplicações efectuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49240 – outras aplicações rentáveis" e empréstimos à Comissão Liquidatária do Fundo de Fomento da Habitação – Lei n.º 42/83, de 31 de Dezembro".

Estas contas foram extintas pela Lei n.º 23/90, de 4.08, tendo os respectivos saldos sido transferidos para a nova conta CEROT e regularizados, contabilisticamente, de acordo com as disposições previstas na referida Lei

- j) Acresce que, conforme referido anteriormente, deveu-se, essencialmente, à ausência de informação por parte do IGAPHE que nunca tenha sido possível dar cumprimento aos Despachos Superiores³ os quais teriam permitido adequar o montante da dívida ao valor passível de recuperar com o produto da alienação do património.

V - DÍVIDA AO TESOURO DO EX-GAS QUE SERIA REGULARIZADA PELAS CONTRAPARTIDAS PAGAS PELAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DA TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÓNIO DESTE GABINETE:

18. Através da Resolução de Conselho de Ministros publicada em 7.02.1986, reiterada pela Resolução do Conselho de Ministros publicada em 24.02.1987, foi extinto o Gabinete da Área de Sines, prevendo-se a afectação do seu vasto património a várias entidades.
19. Entre as entidades beneficiárias incluía-se o IGAPHE, para o qual foi transferido património rústico e urbano situado na vila de Sines e em Santo André, nos termos do n.º1 do art.º 1º do Decreto-Lei n.º 117/89, de 14.04 (anexo IV).
20. Nos termos do art.º 3º deste diploma, o IGAPHE ficou obrigado a transferir o produto da alienação dos bens e direitos, descontado das despesas inerentes, para a Direcção-Geral do Tesouro.
21. A lista discriminativa dos bens transferidos foi objecto da Portaria Conjunta n.º 716/89, de 24.08, dos Ministros das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território, e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

³ Nomeadamente do Senhor Ministro das Finanças de 09.09.1988 e do Senhor Secretário de Estado das Finanças n.º 12/92F-DE de 13.01.1992



22. Apesar do Decreto-Lei n.º 117/89, de 14.04, definir no seu n.º 2 do art.º 1º, como valor estimativo dos bens transferidos o montante de 10,5 milhões de contos, este valor viria a ser reduzido implicitamente pelo Despacho Normativo n.º 184/92, de 28.09, uma vez que as formulas matemáticas para determinar o valor das vendas de fracções, garagens e arrecadações não permitiriam uma valorização do património num montante superior a 8,4 milhões de contos.
23. Não obstante a obrigação legal de transferir para a Direcção-Geral do Tesouro o produto das alienações do património transferido e ao contrário do que sucedeu com outras entidades beneficiárias (nomeadamente D.G. Florestas, S.N. Parques Reservas e Conservação da Natureza, IAPMEI, IGAE), o IGAPHE nunca transferiu para a DGT qualquer verba a esse título, nem prestou quaisquer informações sobre o destino deste património.
24. As verbas, por conta do património transferido do ex-GAS, recebidas por esta Direcção-Geral das entidades que tem pago, foram afectas à regularização de empréstimos concedidos àquele Gabinete.
Estes empréstimos, na sequência do Despacho do Senhor Secretário de Estado do Tesouro de 28.03.1988 (Anexo VIII), deixaram de contar juros a partir de final de 1987.
25. O valor actual da dívida do ex-GAS ao Tesouro ascende a PTE 8.011.018.546, o que, apesar do seu elevado montante, traduz uma redução substancial face ao valor da dívida em Outubro de 1987, data em que ultrapassava os 25 milhões de contos. Para esta redução da dívida contribuíram não só as entregas de várias entidades beneficiárias mas igualmente a aplicação do Despacho do Senhor Secretário de Estado do Tesouro de 28.03.1988.
26. De referir que a parte mais significativa das entregas correspondeu às taxas sobre os produtos petrolíferos que a Administração do Porto de Sines transferiu para o Tesouro até 1991.

CONCLUSÃO:

27. Face à decisão de fusão do IGAPHE com o INH, através da incorporação do património do primeiro no segundo, e atendendo ao texto do projecto de Diploma, chama-se a atenção para:
- Tudo quanto atrás se expôs que é referido regularmente pelo Tribunal de Contas como carecendo de regularização.
 - O facto dos três empréstimos de PTE 105.282.826, 839.755.012 e o segundo de 650.000.000, não terem nunca sido objecto de celebração formal de

contratos com o IGAPHE, podendo gerar-se alguma dúvida quanto à existência dos mesmos ou uma tendência para restringir as responsabilidades transferidas às expressamente definidas pelo diploma.

28. Em síntese, da extinção do FFH e do GAS, o IGAPHE ficou com as seguintes obrigações perante o Tesouro:
- a) Proceder à regularização das dívidas do ex-FFH para com o Tesouro, **conforme o estabelecido na Lei e nos contratos.**
 - b) Entregar ao Tesouro o produto obtido com a alienação de património que havia recebido do GAS, após dedução dos respectivos encargos de manutenção e alienação.
29. A obrigação referida em a), do ponto anterior foi, pelos Despachos do Senhor Ministro das Finanças de 09.09.88 (Anexo VI) e do Senhor Secretário de Estado das Finanças n.º 15/92F-DE (Anexo VII) restringida à entrega pelo IGAPHE ao Tesouro das receitas com a alienação do património recebido do ex-FFH nos termos do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26.02, descontadas dos encargos suportados pelo IGAPHE com a manutenção e alienação do mesmo.

Relativamente ao património recebido do GAS, o incumprimento por parte do IGAPHE é total e, parece-nos, sem justificação, porquanto não estão em causa quaisquer divergências quanto ao valor da dívida.

30. Quanto ao património transferido do FFH, não é possível apurar este grau de incumprimento, pois, não obstante o IGAPHE ter entregue mais de 17,2 milhões de contos (ou seja cerca de 85,9 milhões de euros) por conta da alienação do património recebido do ex-FFH, não forneceu quaisquer elementos relativos a:
- receitas auferidas por alienação do património transferido do Fundo;
 - custos inerentes à manutenção e alienação do património;
 - avaliação do património transferido e ainda não alienado;

PROPOSTA:

- Considerando que, nos termos do Despacho do Senhor Ministro das Finanças, de 09.09.1988 e do Decreto-Lei n.º 117/89, de 14.04, o IGAPHE ficou obrigado a entregar a esta Direcção-Geral as receitas obtidas com a alienação do património recebido dos extintos FFH e GAS;

- Considerando que, no âmbito da fusão a operar entre o INH e o IGAPHE, com a conseqüente extinção deste último, está previsto que o INH assumirá os direitos e responsabilidades do IGAPHE em todos os acordos e contratos celebrados por este, sendo conveniente estabilizar a posição a transmitir;

A menos que superiormente se entenda por conveniente decidir de forma diversa, leva-se à Consideração Superior a seguinte proposta, eminentemente técnica:

- I. Através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, seja solicitado à tutela sectorial do IGAPHE que instrua o Conselho Directivo deste Instituto no sentido de:
 - a) Fornecer a esta Direcção-Geral **elementos completos relativamente às receitas** de que aquele Instituto beneficiou em resultado da alienação do património que recebeu dos extintos FFH e GAS;
 - b) Fornecer a esta Direcção-Geral **lista discriminativa do património e respectiva avaliação** que, nos termos do nº 3 do artº 3º do referido projecto de Decreto-Lei, será transferido para o INH, cujo valor deverá ser considerado como responsabilidade do IGAPHE perante a DGT a assumir pelo INH no âmbito do nº 1 do artº 11º do mesmo projecto de Decreto-Lei;
 - c) Fornecer a esta Direcção-Geral **lista discriminativa dos bens e direitos recebidos pelo IGAPHE** dos extintos FFH e GAS e ainda na titularidade do mesmo e não incluídos na alínea anterior, devendo neste caso:
 1. O Conselho Directivo do IGAPHE, com a alienação do património prevista no referido projecto de Decreto-Lei, entregar ao Tesouro as receitas obtidas;
 2. O valor do restante património, que, a título residual seja transferido para o INH, seja igualmente considerado para efeitos da responsabilidade do IGAPHE perante a DGT a assumir pelo INH, no âmbito do nº 1 do artº 11º do projecto de Decreto-Lei.
- II. O valor da dívida contabilizada na carteira de créditos do Estado, seja conciliado com o valor instruído pelo IGAPHE como se refere no ponto imediatamente anterior e anulado o remanescente.

À Consideração Superior,

gr - a Se - In



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
Gabinete do Director-Geral

F A X

Para/To: Director-Geral do Tribunal de Contas



FAX
21 793 60 33

De/From: Director-Geral do Orçamento

21 882 49 62

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data	Nº. Total de Páginas:
Of. n.º 21 278	29/10/04	N.º 681 15/B/559/1 DSC	2004-11-15	1 + 3

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003 relativo ao "Património financeiro do Subsector dos Serviços Integrados".

Relativamente ao que nos é solicitado, somos a informar, que em nossa opinião, e no âmbito das atribuições específicas da Direcção-Geral do Orçamento, o Anteprojecto em epígrafe, em geral não nos merece quaisquer comentários.

Todavia, como a folhas VII-15 e no respeitante ao Fundo de Pensões do Pessoal dos CTT - Correios de Portugal, SA, é referida a DGO, em nossa interpretação como responsável pela contabilização da importância de € 268 301 000,00 em receita orçamental, quando na opinião desse Tribunal a mesma deveria ter sido transferida para o Fundo de Regularização da Dívida Pública, mais somos a informar que a responsabilidade de tal procedimento não é nossa, como claramente se demonstra pela documentação que junto anexamos.

Com os melhores cumprimentos *personais*

O Director-Geral

(Francisco Brito Onofre)

M.ª Vitória

DGTC 1511'04 31434

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA CONTA

Exmo. Senhor
Director de Serviços de
Contas do Tesouro da Direcção Geral do
Tesouro
Rua da Alfândega n° 5 - 1°

1194 LISBOA CODEX

Sua referência
Fax s/n°

Sua comunicação de
2003/011/21

Nossa referência
N° 851
110/B/305

Data
21/10/03

**ASSUNTO: Classificação orçamental:
CTT-Contabilização da devolução de uma parcela de dotações de
capital.**

Dando satisfação ao solicitado através do fax de 03/11/21, cumpre-me informar V.Ex^a,
que a receita em causa deverá ser contabilizada como se indica:

**Capítulo 13 – Outras Receitas de Capital
Grupo 01- Outras
Artigo 99- Outras
Subartigo 01- Outras
Rubrica 99- Receitas Gerais**

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR

(João Nunes Rodrigues)



DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO
Rua da Alfândega, 5 - 1º
1149 008 LISBOA

TELEFAX: (00 351) 21 8877580
TELEX: 12784/15816 TRESOR P
TELEFONE: (00 351) 21 8846000

Mensagem nº/Message nr.: N/ Ref.:
Data/ Date: 21-11-2003
Nº de Págs./ Nr. of Pages: 1 (Incluindo esta folha/ Including this sheet)

Para/ To: Direcção de Serviços da Conta da DGO FAX: 218824962
Ao c. / Att: Dr. João Rodrigues V/Ref.:
Morada/Address:

Assunto/Subject: Direcção de Contabilidade e Controlo

Texto/ Text: Relativamente à Nota da DGT nº. 36/03, de 17 de Novembro, em anexo, solicito, com urgência, a indicação da rubrica de receita, na qual deverá ser escriturada a importância a favor da DGT, prevista no nº. 3 do artº. 3º. do DL nº. 246/03.

Com os melhores cumprimentos

Jorge Soeiro
Director de Contabilidade e Controlo

[Handwritten Signature]

S. G. F.
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO
Nº 2026 Data 21/11/03
Doc. 305 Classif. 20
Processo 1110 Av. B1

Visto.

A Comandante superior.

18.11.03

W. ant

Maria Isabel Vicente
Subdirectora-Geral



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

NOTA n.º 36/03

Visto.
Colecção.
D.T.C.
18.11.2003
e M

ASSUNTO: CTT - CONTABILIZAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DE UMA PARCELA DE DOTAÇÕES DE CAPITAL

O Decreto-Lei n.º 246/2003, de 8 de Outubro, publicado no Diário da República Série I - A, determina a transferência para a Caixa Geral de Aposentações da responsabilidade pelos encargos com as pensões de aposentação dos Correios de Portugal, SA

O n.º 3 do artigo 3.º do referido Diploma prevê que ao valor atribuído ao património do Fundo de Pensões dos Correios de Portugal, SA, a transferir para a Caixa Geral de Aposentações será deduzida a "quantia de € 268 301 000, correspondentes à dotação de capital já realizada prevista na Resolução de Conselho de Ministros n.º 42-A/98, de 11 de Março, que é entregue à Direcção-Geral do Tesouro".

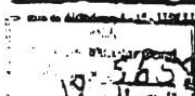
Saliente-se o facto de as supra referidas dotações de capital terem sido efectuadas através do Fundo de Regularização da Dívida Pública e a tomada desta opção legislativa fazer reverter para outra entidade (DGT) o montante em causa, situação que pode suscitar a questão de um eventual desvio de fim na aplicação das receitas daquele Fundo, aspecto que se desconhece se foi oportunamente ponderado.

Assim, constatando-se que foi mantida, pelo legislador, a opção de fazer reverter para a D.G.T. o montante correspondente às dotações de capital já realizadas pelo Estado, e atentas as atribuições da Direcção-Geral do Orçamento, considera-se que deverá a mesma ser ouvida relativamente a identificação da rubrica de receita do Estado a utilizar para a contabilização da supracitada verba.

Lisboa, 17 de Novembro de 2003

Observação já feita na Nota da DGT n.º 47/2003, que se Anexa.

Isabel Alcobia
Isabel Alcobia
Comandante de Nónio





S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL
DAS FORÇAS ARMADAS**

Rua Pedro Nunes, 8 - 1069-023 LISBOA
Telef. 21 319 46 00 - Fax 21 356 25 95

REPARTIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EX.MO SR.
DIRECTOR-GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS
AV.ª BARBOSA DU BOCAGE, 61
1069-045 LISBOA

Referência
Fax N.º 1262/04 – DA 1.2 de 10NOV04

N/Referência
8182

Proc.

Data
2004-11-24

Assunto: **Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003 relativo ao “Património Financeiro”**

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao solicitado no V/Fax em referência cumpre-nos esclarecer os eguinte:

1. Os empréstimos normais concedidos aos beneficiários com um período de amortização de 24 meses, englobam-se no campo social complementar cometidos a este Instituto e constituem despesa contabilizada na rubrica 09.06.13 – Empréstimos.
2. O montante que constitui esta despesa incorpora o capital, o juro e o prémio de risco sendo dispendido apenas o capital.
3. Os valores que totalizam o prémio de risco e o juro são contabilizados na Receita, rubricas 05.05 – Juros e 08.01.01 – Prémios e Taxas por garantias de risco, bem como as subsequentes amortizações até ao reembolso de capital + juros + prémio de risco.

Exemplo:

Empréstimo: 1.000 u.c. na posse do beneficiário
200 u.c. juro + prémio de risco

Contabilização:

Receita: 200

Despesa: 1.200

Amortização: 24

\sum
1 1.200

4. No pressuposto de ter contribuído para uma melhor compreensão do assunto, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

Pel'O PRESIDENTE

O VOGAL DO CONSELHO DE DIRECÇÃO



ALFREDO RODRIGUES BAPTISTA
CONTRA-ALMIRANTE

CC/RP

DGTC 30 11'04 32787

Rua Pedro Nunes, n.º 8 1069-023 Lisboa ■ 213194600 ☎ 213524750 E-Mail: iasfa@vodafone.pt

Exmos. Senhores
Tribunal de Contas
Departamento de Auditoria I - 2
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 - 045 Lisboa

S/ referência

N/ referência

Data

OPº nº 1223/2004/DAF

2004.11.12

Assunto: Património Financeiro Público – Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003

Em resposta ao teor do vosso fax 1257/04, do dia 12 do corrente mês de Novembro, vimos informar o seguinte:

1 - O ITP já mencionou no seu ofício de 19 de Agosto último, também relacionado com a prestação de informações referentes aos movimentos ocorridos nas rubricas de Activos Financeiros em 2003, que a existência de algumas divergências, na informação prestada por este Instituto no contexto em apreço, é inevitável, atenta a circunstância dos valores apurados, no âmbito da recolha que visa a prestação de informações ao abrigo das *Instruções*, ser efectuado num universo distinto daquele que é utilizado para a elaboração dos movimentos expressos na Conta de Gerência, pelo facto de, no primeiro caso, se excluírem, de acordo com a Lei, as operações de curto prazo.

2 - Por esta razão, o ITP considera a comparação destes valores inadequada e de pouca utilidade.

3 – Aliás, constata-se, da informação que nos é remetida no projecto de parecer em apreço, que a circunstância mencionada no nº 1 do presente ofício esclarece a quase totalidade das divergências apontadas por esse Tribunal de Contas, cuja justificação é inequívoca, sem prejuízo da leitura dos valores em causa, expurgados destas inevitáveis divergências, não resultar, como seria desejável, da consulta da informação que é transmitida no Quadro VII.13.



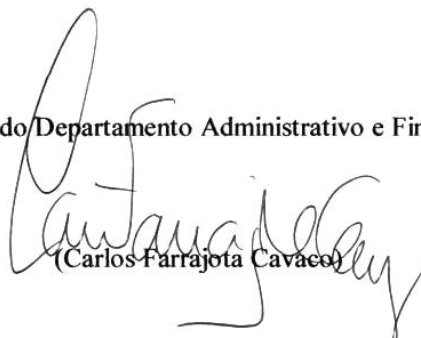
4 – Adicionalmente, o ITP constatou que esse tribunal de Contas considera que este Instituto deveria ter incluído, na informação prestada ao abrigo das Instruções, a operação resultante do pagamento efectuado pelo ITP, na sua qualidade de fiador na operação de crédito concedida pela CGD à empresa SOSUL, conforme resulta do teor do 2º parágrafo do ponto 7.3.3.1.2 – **Créditos por Garantias**.

Sobre esta questão, gostaríamos de reiterar o esclarecimento já prestado anteriormente, onde se referia que a operação em causa não tem um plano de pagamentos definido, já que foi decretada a falência da empresa credora e o respectivo crédito reclamado no âmbito do mesmo processo, circunstância em que não é conhecido o prazo em que o reembolso da verba em causa poderá vir a ocorrer, impossibilitando a classificação inequívoca desta operação no cômputo das operações de prazo superior a um ano.

Por esta razão, o ITP não subscreve o teor do 2º parágrafo do ponto 7.3.3.1.2 já anteriormente mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Director do Departamento Administrativo e Financeiro



(Carlos Farrajota Cavaco)

CC/



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Serviços Sociais

Exmº. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-0'45 Lisboa

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
CGE/03 –DAI.2	Of.22198 de 11.11.04	04964	24 NOV'04

ASSUNTO: Relatório de auditoria e anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado " Património Financeiro"

Relativamente ao assunto em epígrafe e nos termos do disposto no art.º 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, cumpre referir o seguinte:

1. Os SSMS, como entidade executora do Sistema de Acção Social Complementar no âmbito do Ministério da Saúde, abrangem, por isso, um vasto e complexo universo de destinatários em termos institucionais, geográficos e sócio- profissionais. Paralelamente, na prossecução do objectivo matricial que legalmente lhes está definido – melhoria do nível de vida dos seus beneficiários – asseguram um esquema de benefícios multifacetado.
2. Neste contexto, a concessão de subsídios na modalidade "Outros Fins", de acordo com o disposto no art.º 21º do respectivo Regulamento, " integra o apoio, quer tendente à resolução de problemas sócio economicamente graves e inadiáveis, quer visando a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, não abrangido nas secções anteriores".
Importa referir que as "secções anteriores" regulam a concessão de subsídios nas outras duas modalidades, ou seja, "Habitação e Saúde".

Na resposta indicar a "Nossa Referência". Em cada ofício tratar só de um assunto.



3. No que concerne à cumulação de subsídios, e conquanto esta seja vedada no art.º 11º do Regulamento apenas aos subsídios reembolsáveis, os SSMS propõem-se promover à análise e revisão do Regulamento para obviar a situações menos claras.

4. No domínio da instrução dos processos de habilitação aos subsídios haverá que distinguir a documentação a apresentar aquando da formalização dos pedidos e a comprovativa da utilização dos subsídios para os fins a que se destinam.

4.1. Ora, quanto ao primeiro aspecto, o Regulamento, nos seus artigos 13º, 16º e 22º, indica a documentação específica para as diversas modalidades de subsídios.

Neste contexto, na atribuição de subsídios para obras na habitação própria é inquestionável que o título de propriedade – artigo 13º b), - é um dos documentos exigidos.

Reconhecem, porém, os SSMS que, por vezes, não exigem esse documento. No entanto, não deixam de salvaguardar a veracidade da situação subjacente aos pedidos aferindo a qualidade de proprietário através do documento bancário comprovativo do empréstimo para aquisição de habitação.

Pese, porém, a boa fé em que sustentam a sua actuação, os SSMS irão exigir, de futuro, a instrução dos processos formal e integralmente de acordo com o Regulamento.

4.2. No que toca ao segundo aspecto – apresentação de documentos de despesa – o Regulamento é omissivo.

Assim sendo, os SSMS têm incrementado o acompanhamento das situações, nomeadamente através da verificação local prevista no artº 14º no domínio da concessão dos subsídios para habitação.

Reconhecendo, todavia, que esta medida não configura resposta adequada para todas as situações, a questão não deixará de integrar o elenco das alterações a contemplar na revisão do Regulamento.



5. Os casos de incumprimento, apesar de todas as diligências que têm vindo a ser efectuadas, continuam a ser uma preocupação dos SSMS, que prosseguem a análise dos processos e, na medida do possível, irão tomar todas as medidas para a sua efectiva resolução.

Concretizando, dir-se-á que continuará a privilegiar-se uma solução consensualizada, atenta a análise casuística, e esgotada esta promover-se-á o cumprimento coercivo por via judicial.

6. No que concerne às incorrecções de índole contabilística importa referir:

6.1. A diferença resultante na reconciliação de valores de despesa, relativos aos subsídios atribuídos em 2003, verificou-se no tipo de subsídio atribuído, mantendo-se o valor global de despesa igual ao somatório das transferências no exercício.

6.2. Os SSMS contabilizam, desde 1999, os subsídios reembolsáveis em contas de resultados, tendo para o efeito utilizado o Plano Oficial de Contabilidade dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde, aprovado em 12.04.99 pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde e remetido ao Tribunal de Contas pelo ofício n.º 2556, de 27.04.2004, do qual não se conhece qualquer reacção.

Em Outubro de 2002, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, foi determinado que todos os serviços do Ministério da Saúde implementassem o Plano Oficial de Contas do Ministério da Saúde (POCMS), a partir de Janeiro de 2003.

A falta de recursos humanos qualificados e a dificuldade na adaptação das situações específicas dos SSMS, tanto ao nível da harmonização do Plano de Contas como ao nível da aplicação informática, obstou à rectificação do procedimento.

Neste contexto, para implementar a correcção, que só poderá ocorrer no exercício económico de 2005, os SSMS irão proceder à necessária, alteração orçamental, colher o Parecer da Comissão de Normalização do POCMS,



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Serviços Sociais

para a utilização das contas de balanço e conseqüentemente obter a disponibilização da alteração ao programa informático de suporte à contabilidade, fornecido pelo Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.

7. Face ao exposto, o Conselho de Direcção dos SSMS já encetou e promoverá as diligências adequadas tendentes a suprir todas as deficiências apontadas em sede de auditoria.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho de Direcção

(João Nabais)

DGTC 24 11'04 32369



De: Dr. João Nabais

Presidente do Conselho de Direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde

Para: Director-Geral do Tribunal de Contas

Nº. de Fax: 217936033

Total de pág. 1

Data: 09.12.2004

ASSUNTO: Auditoria no âmbito do Património Financeiro

No seguimento do nosso ofício nº 4964, de 24.11.2004, relativo ao vosso processo CGE/03-DAI.2, verificou-se que, por lapso, foi indicado no 1º parágrafo do ponto 6.2, que o ofício 2556, a comunicar a aprovação do POCSSMS, tinha a data de 27.04.2004, quando deveria indicar a data de 27.04.1999.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Direcção

(João Nabais)

351 1 3836211



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA PARA TRANSMISSÃO POR FAX

PARA: Exma. Sra. Dra. Leonor Côte-Real Amaral	DE: IAPMEI
EMPRESA: Direcção Geral do Tribunal de Contas	DATA: 26 de Novembro de 2004
NÚMERO DE FAX: 21 793 60 33	N.º TOTAL DE PÁGS. INCLUINDO A FOLHA DE ROSTO: 2
NÚMERO DE TELEFONE: 21 794 51 00	NOSSO NÚMERO DE REFERÊNCIA:
ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003 relativo ao Património Financeiro	VOSSO NÚMERO DE REFERÊNCIA: Fax n.º 1256/04 – DA I.2

 URGENTE APRECIAR P.F. COMENTAR P.F. RESPONDER P.F. FAZER CIRCULAR

Em resposta ao v/ fax de 11 de Novembro de 2004, cumpre-nos concordar genericamente com o conteúdo do anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003, o qual teve por base os esclarecimentos prestados pelo Instituto a essa Direcção Geral. No entanto, parece-nos oportuno tecer os seguintes comentários:

Ponto 7.3.3.5.3.2 -- Permuta

Na sequência da decisão ministerial no sentido da API alienar as participações que detinha, através da ISÓSCELES, SA. nos Parques Empresariais Laborimóveis e Geral Lazarim, foram cometidas ao IAPMEI 100% dessas participações, passando este Instituto a ser único titular dos referidos Parques.

Não sendo o aluguer de espaços uma das principais atribuições do IAPMEI, este tem privilegiado o estabelecimento de empresas de pequena e média dimensão, no sentido de adequar e potenciar a utilidade dos referidos Parques em prol das PME's.

A participação do IAPMEI está dirigida a parques de raiz tecnológica, cujo critério subjacente reside na promoção de PME's, passíveis de gerar sinergias entre elas, dando aos Parques um cariz

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
Ministerio da Economia

Sede:
Rua Rodrigo da Fonseca, 73 - 1269-158 LISBOA
Telef.: 213 836 000 | Fax 213 836 283
E-mail: info@iapmei.pt | www.iapmei.pt



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

de centros de desenvolvimento de produto, situação esta preconizada para os Parques da Laborimóveis e da Geral Lazarim.

Quadro VII.13 – Serviços e Fundos Autónomos que apresentam diferenças entre os valores de receita e despesa apurados através das Instruções e os constantes da CGE

Relativamente ao IAPMEI, a grande divergência verificada ao nível da receita, é explicada pelo facto dos pagamentos de incentivos reembolsáveis no âmbito do II Quadro Comunitário de Apoio terem sido classificados como Transferências de Capital, e não como Activos Financeiros. Assim sendo, a receita proveniente do reembolso destes subsídios tem sido igualmente classificada como Transferências de Capital.

Quanto à diferença apurada ao nível da despesa, trata-se do pagamento da última prestação do empréstimo concedido pelo Banco Europeu de Investimento, cuja despesa foi mencionada no agrupamento 09 – Activos Financeiros quando, na verdade, deveria ter sido considerada uma liquidação de despesa associada ao agrupamento 10 – Passivos Financeiros.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Helder Oliveira'.

O Vogal do Conselho Directivo

A larger, more stylized handwritten signature in black ink, clearly identifying the signatory as Helder Oliveira.

Helder Oliveira

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
Ministério da Economia

Sede:
Rua Rodrigo da Fonseca, 73 - 1269-158 LISBOA
Telef. 213 836 000 | Fax 213 836 283
E-mail: info@iapmei.pt | www.iapmei.pt

DGTC 26.11.04.32625



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Ex.^{mo} Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61
1 069-045 LISBOA

Vossa referência:

Vossa comunicação de:

Nossa referência: Data:

DA I.2 – Anteprojecto Parecer
CGE/2003, ref.º 22 197

11 Novembro 2004

217/DG

19 Novembro de 2004

ASSUNTO: Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2003 relativo ao Património Financeiro.

Na sequência do officio remetido a esta Direcção-Geral, sobre o assunto mencionado em epígrafe, vem esta Direcção-Geral informar que o anteprojecto de Parecer em apreço não lhe suscita, genericamente, quaisquer objecções.

No que se relaciona, designadamente, com as recomendações directamente dirigidas à DGO (como é o caso do Instituto Nacional de Habitação), esta Direcção-Geral irá a adoptar os procedimentos constantes daquelas recomendações já a partir da Conta Geral do Estado para 2004.

Existem, no entanto, algumas questões que merecem alguns comentários, que, de seguida, se sistematizam.

Relativamente à questão da desagregação dos activos financeiros a um nível mais detalhado, cabe referir que, no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos de adaptação da Conta Geral do Estado de 2003 aos requisitos da lei de enquadramento orçamental (¹), está equacionado que, em 2004, o Instituto de Informática esteja em condições de fornecer informação detalhada, sob a forma de *output* a integrar os volumes da CGE, dos valores de receita e despesa de cada serviço e fundo autónomo ao máximo nível de desagregação previsto no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro. Refira-se,

¹ Que obrigou à redefinição de *outputs* pelo Instituto de Informática, em articulação com esta Direcção-Geral.



351 218824962

S.  R.

- 2 -

contudo, que aquela informação se encontra registada Sistema de Informação e Gestão Orçamental.

No que respeita ao Fundo de Renda Vitalícia, esta Direcção-Geral partilha o entendimento de que os movimentos constantes da conta de gerência do Instituto de Gestão do Crédito Público relativos aos encargos com o pagamento de rendas vitalícias (por recurso a receitas provenientes daquele fundo), deverão, efectivamente, ter expressão orçamental e reflectidos na Conta Geral do Estado.

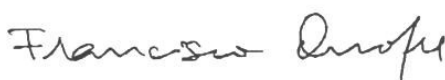
Relativamente ao Fundo de Garantia de Depósitos e ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo tem esta Direcção-Geral colocado superiormente a questão, no mesmo sentido.

No que se relaciona com a integração das Regiões de Turismo no universo dos Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central, esta Direcção-Geral mantém o entendimento de que o enquadramento legislativo aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 287/91, de 9 de Agosto ⁽²⁾ e o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 186/2003 ⁽³⁾, de 20 de Agosto, é passível de comportar a interpretação de que se trata de organismos autónomos que, pelas próprias especificidades do processo de criação, funcionamento e objectivos que prosseguem, fazem parte do subsector da Administração Local.

Com os melhores cumprimentos. 

Direcção-Geral do Orçamento, em 19 de Novembro de 2004.

O DIRECTOR-GERAL



(Francisco Onofre)

² Estabelece o novo regime jurídico das regiões de turismo.

³ Aprova a orgânica do Ministério da Economia.





S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
REPARTIÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SECÇÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

Exmo. Senhor

DIRECTOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Av. Barbosa Du Bocage, 61

1069 – 045 LISBOA

Sua referência mensagem-fax 04-DA I.2, de 10 de Novembro,

Nossa referência N.º 3470

/ RAF P.º 5/TC

23 de Novembro de 2004

ASSUNTO : PATRIMÓNIO FINANCEIRO PÚBLICO

1. Em resposta ao solicitado por V.Exa. através da mensagem-fax 04-DA I.2, de 10 de Novembro, esclarecem estes Serviços que a diferença de €(2.557) registada por esse Tribunal, resulta, tal como o relatado, do critério contabilístico adoptado.

2. No entanto, tal critério fora originado pela deficiente contabilização dos empréstimos que remonta a 1996, data em que foram concedidos os primeiros empréstimos, e cuja contabilização era efectuada com o recurso das contas da classe 68 e 78, no que respeita às concessões de empréstimos e à arrecadação de receita proveniente do reembolso do capital em dívida e dos juros e seguro, respectivamente, com as consequências que daí advieram.

3. Em 1999, aquando do arranque do projecto-piloto de implementação do POCP houve a necessidade de reformular todo o processo, quer na concessão dos empréstimos, quer nos resultantes da amortização de capital e do recebimento de juros e seguro. No entanto, em virtude da contabilização deficiente dos empréstimos atrás referida, não foi possível integrar na contabilidade os montantes correctos nas contas 281- *Empréstimos Concedidos*, 781- *Outros Juros*, 788- *Seguro de Empréstimos* e 268- *Regularização de Empréstimos*, pelo que foram integrados valores aproximados.

4. Porém, estes Serviços encontram-se de momento a elaborar um estudo que permita averiguar as diferenças relatadas, embora se preveja moroso e extremamente complexo dado o vasto período afectado.

5. As situações apontadas como corrigidas por estes Serviços através do ofício n.º 0627/RAF, de 11 de Março, apenas se reportam à definição do momento de movimentação da conta 25, de forma a dar cumprimento à Norma Interpretativa n.º 2/2001, da CNCAP, possibilitando calcular o valor em dívida no início e final do ano, em

termos de capital vincendo e vencido, bem como os reembolsos efectivos de capital e de juros, e que pelas razões apontadas nos pontos anteriores não foi possível no caso da receita de Activos Financeiros.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE



Vitor Manuel Calado Gomes dos Reis Casal
Tenente-Coronel AM

DGTC 2411'04 32320

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

icep www.icep.ptportugal

Fax nº 67743/ 04

Para: Tribunal de Contas

Nº fax: 217 936 033

Att.: Exma. Sra. Auditora-Coordenadora

De: Conselho Directivo

Dra. Leonor Côrte-Real Amaral

Nº páginas: 1

Refª: UF.04/16.10 – MM

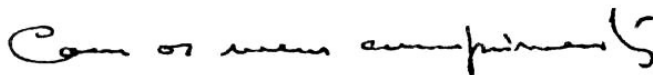
Data: 22-11-04

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003 relativo ao "Património Financeiro"

 Urgente Comentar Responder

Em resposta ao v/ fax nº 1255/04 – DA I.2, de 11 de Novembro, cumpre-nos informar que a diferença apurada na despesa de € 6.878, dizia efectivamente respeito a cauções prestadas a terceiros, e que estava indevidamente classificada na rubrica do agrupamento 09 – Activos Financeiros. No ano 2003, não foi possível proceder a esta reclassificação, mas no exercício de 2004, todos os valores de cauções já estão reclassificados nas respectivas rubricas do agrupamento 02 – Aquisições de bens e serviços, conforme orientações do Tribunal de Contas.

O Icep Portugal mantém-se à disposição de V. Exas. para qualquer eventual esclarecimento adicional que considere necessário.



O Vogal do Conselho Directivo


Helder Oliveira

DGTC 2311'04 32127



351217613505
 INSTITUTO DE GESTÃO
 E ALIENAÇÃO DO PATRIMÓNIO
 HABITACIONAL DO ESTADO

Conselho Directivo

Exm^o. Senhor
 Director Geral
 do Tribunal de Contas
 Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		DSGA	

ASSUNTO "Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003 relativo ao património financeiro"

Na sequência do fax de V. Ex^a. datado de 12 de Novembro 2004, e para efeitos do art^o. 13^o. da Lei n^o. 98/97, de 26 de Agosto, vem o IGAPHE expor a V. Ex^a. o seguinte:

- À luz do DL 450/88, de 21 de Dezembro, o IGAPHE vinha inscrevendo a receita proveniente de prestações pagas pelos moradores-adquirentes de fogos em regime de propriedade resolúvel no cap. 10-Activos financeiros, de acordo com orientações da D.G.O.;
- Mais tarde, para efeitos de elaboração do orçamento privativo do IGAPHE para 2002, a mesma foi classificada na rubrica 12.02-Outras Receitas de Capital, por orientação da D.G.O.;
- Através do of. N^o. 581, de 6 de Novembro de 2002, a 13^a. Delegação comunicou ao IGAPHE que deveria reclassificar a receita em "Activos Financeiros", pelo que o Instituto procedeu à respectiva alteração orçamental (anexo 1);
- Em conformidade com esta orientação, e já em sede de orçamento privativo para 2003, a receita foi classificada em Activos financeiros, agora cap. 11, nos termos do DL 26/2002, de 14 de Fevereiro;

..../....



INSTITUTO DE GESTÃO
E ALIENAÇÃO DO PATRIMÓNIO
HABITACIONAL DO ESTADO

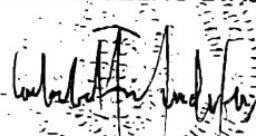
Conselho Directivo

351217613505

- Tal entendimento sobre a classificação da receita em causa não foi sufragado pelo Tribunal de Contas no parecer relativo à Conta Geral do Estado de 2001-Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos (anexo 2);
- Em resposta ao parecer acabado de referir, o IGAPHE remeteu ao Tribunal de Contas o of.º n.º. 2085, de 23 de Maio de 2003 relatando os factos atrás expostos (anexo 3);
- Por sua vez, em 20 de Agosto de 2003, pelo of.º n.º. 3165, o IGAPHE solicitou à 13.ª Delegação da D.G.O. orientações com vista à elaboração do orçamento privativo para 2004, em face da posição do Tribunal de Contas (anexo 4);
- Na sequência de tal pedido veio a D.G.O., remeter a Nota Informativa n.º. 85/2003, sobre a qual recaiu despacho de concordância do Director-Geral do Orçamento, de 19 de Novembro de 2003, dela constando a orientação para classificação da receita em causa no código 09.02.00 - Venda de bens de investimento – Habitação (anexo 5);

Com os melhores cumprimentos

O VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO



Carlos Madeira

O4JFTC02

complementar ao d. e de 10 de Maio de 02

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
13.ª DELEGAÇÃO

*o d. de 10 de Maio de 02 para
tomarem em consideração.*

02.11.08

[Signature]
Carlos Madeira
Vogal do Conselho Directivo

Exmo Senhor
Presidente do Instituto de Gestão e
Alienação do Património Habitacional do
Estado

[Signature]
*Pace complementar
e cumprimento.*

Domingos Iglesias
Director de Serviço de
Gestão e Administração

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência N.º Proc 1251/Liv-02/Div-36/OP	Data 06/11/2002
----------------	--------------------	---	--------------------

ASSUNTO: Classificação económica da componente da receita e despesa inserida no orçamento privativo do IGAPHE, a atribuir às importâncias originárias dos reembolsos das comparticipações concedidas pelo ex-FFH, a instituições particulares na construção de fogos e os valores pagos pelos moradores adquirentes de fogos de propriedade resolúvel, cumprimento do artigo 22º da lei de enquadramento orçamental.

Relativamente ao assunto acima referenciado a Delegação submeteu o assunto à consideração superior, dado que mantinha algumas dúvidas quanto à correcta classificação económica a atribuir às importâncias supra mencionadas, tendo o Senhor Director-Geral do Orçamento proferido o seu despacho de concordância em 02/10/31, no parecer emitido pela Direcção de Serviços de Orçamento e que a seguir se transcreve:

- a) O valor de € 2.135.000 deverá ser reclassificado, durante a execução orçamental de 2002, de "Outras receitas de capital" para "Activos financeiros" no orçamento de receita IGAPHE, atendendo à verdadeira natureza económica do mesmo
- b) A alteração orçamental que der origem à reclassificação do montante em causa deverá ter em conta a observância do conceito de equilíbrio orçamental aplicável aos organismos autónomos, nos termos da lei de enquadramento orçamental.

Assim, o IGAPHE no decurso da sua execução deverá proceder em conformidade, alertando-se também para o cumprimento dos artigos 3º e 8º da lei nº 16-A/2002, de 31 de Maio.

IGAPHE - VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO
Data: 8.11.2002



Com os melhores cumprimentos

A DIRECTORA CHEFE DE DIVISÃO
N. fatima Riuto

M^{te} Clara Brederode Silva

MG/

PARCEIR SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2001

Quadro VII.28 – Fundos e serviços autónomos que apresentam divergências entre a informação constante da CGE e a enviada ao abrigo das Instruções

(em contos)

Ministérios/Entidades	Receitas			Despesas		
	10 Activos Financeiros			09 Activos Financeiros		
	CCE	Instruções	Diferença	CCE	Instruções	Diferença
Equipamento Social						
Inst. Gestão e Aflocação do Patrim. Habitacional do Estado	488.053	0	488.053	0	0	0
Instituto Nacional de Habitação	37.435.418	35.834.831	1.600.587	34.250.838	34.518.091	- 267.253
Administração Interna						
Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública	117.346	0	117.346	100.734	0	100.734
Finanças						
Serviços Sociais do Ministério das Finanças	6.735	6.647	88	0	5.025	5.025
Fundo de Estabilização Tributário	0	0	0	211.201	0	211.201
Caixa Geral de Aposentações	9.390.000	12.412.376	- 3.022.376	4.567.644	13.571.692	- 9.004.048
Economia						
Inst. de Apoio às PME e ao Investimento	1.339.022	28.765.634	- 27.426.612	16.609.440	28.668.013	- 12.058.573
Inst. Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	103.330	88.330	15.000	5.420	258	5.162
Instituto Geológico e Mineiro	0	0	0	0	500	500
Investimentos Comércio e Turismo de Portugal	1.018.154	1.085.280	- 67.128	5.635.198	5.622.580	12.638
Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo	5.171.972	4.965.308	206.664	16.242.633	13.116.459	3.126.174
Trabalho e Solidariedade						
Instituto de Emprego e Formação Profissional	2.106.520	2.143.287	- 36.767	1.899.761	1.999.759	2
Educação						
Universidade Nova de Lisboa / Reitoria	0	1.951	- 1.951	0	0	0
Faculdade de Ciências e Tecnologia/UNL	0	1.951	- 1.951	0	0	0
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/UNL	0	1.951	- 1.951	0	0	0
Faculdade de Economia/UNL	0	1.951	- 1.951	0	0	0
Faculdade de Ciências Médicas/UNL	0	1.951	- 1.951	0	0	0
Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro	2.010	1.794	216	1.610	1.490	120
Serviços de Acção Social da Univ. Nova de Lisboa	336	232	104	0	0	0
Saúde						
Serviços Sociais do Ministério da Saúde	0	64.111	- 64.111	0	85.523	- 85.523
Cultura						
Fundo de Fomento Cultural	8.926	8.926	0	7.510	6.358	1.152
Total	57.187.822	85.386.511	- 28.198.689	79.631.989	97.595.728	- 17.963.739

(a) As diferenças assinaladas com (*) respeitam a activos de curto prazo.

As divergências evidenciadas no quadro resultaram, essencialmente, das seguintes situações:

IGAPHE – As receitas inscritas no capítulo 10 “Activos financeiros” (+488.053 contos) referem-se às prestações pagas pelos moradores adquirentes de fogos em regime de propriedade resolúvel¹ e aos reembolsos das participações concedidas pelo ex-Fundo de Fomento e Habitação a municípios e instituições particulares. Relativamente às primeiras receitas, não se afigura correcta a sua inscrição no capítulo 10, uma vez que essas receitas não decorrem do reembolso de empréstimos² mas antes de vendas a crédito, subjacentes às quais existe o pagamento de uma “renda” com a finalidade da posse dos fogos. Quanto ao segundo tipo de receitas, não foi possível apurar a natureza dessas participações e, conseqüentemente, a razão da divergência.

Ouvindo sobre esta questão, o IGAPHE informou que no orçamento privativo para 2002 as receitas em causa foram, por iniciativa da DGO, inscritas na rubrica 12.02 “Outras receitas de capital” e que,

¹ O regime de propriedade resolúvel veio criar melhores condições de acesso à aquisição de habitação por parte das famílias mais carenciadas, baseando-se na construção de habitações a custos controlados e com o apoio do Estado.

² Um empréstimo traduz-se numa cedência temporária, sob determinadas condições de meios monetários ou quaisquer outros bens.



351217613505

Tribunal de Contas

posteriormente, no final do ano, a 13.ª Delegação da DGO determinou que o IGAPHE procedesse à sua reclassificação como “Activos financeiros”. Relativamente aos valores pagos pelos moradores adquirentes de fogos de propriedade resolúvel, o Tribunal reitera o entendimento de que não devem ser inscritos no capítulo 10 “Activos financeiros”;

INH – No que respeita à despesa, a diferença registada (-267.253 contos) resultou de, por um lado, estarem incluídas na CGE as despesas relacionadas com os acabamentos e venda dos empreendimentos entregues pelos mutuários a título de dação em cumprimento (116.002 contos), relativamente às quais se continua a considerar que a sua inclusão no agrupamento 09 “Activos financeiros” não se afigura uma contabilização correcta; por outro lado, de não terem sido classificadas como activos financeiros as despesas respeitantes aos empréstimos concedidos ao abrigo do programa SOLARH no valor de 383.255 contos, as quais continuaram a ser classificadas no agrupamento 08 “Transferências de Capital”, embora a receita decorrente dos reembolsos dos mesmos empréstimos seja classificada no capítulo 10 “Activos financeiros”. Mais uma vez se recomenda ao INH a utilização do mesmo critério para a contabilização da receita e da despesa.

A diferença (+1.600.587 contos) registada na receita ficou a dever-se ao facto de estarem incluídas na CGE, como activos financeiros, as receitas proporcionadas pela venda de imóveis recebidos como dação em pagamento. Conforme se tem referido em anteriores Pareceres, considera-se que as receitas relativas à venda dos imóveis não deveriam ser contabilizadas no capítulo 10 “Activos financeiros”, embora a DGO concorde com o procedimento adoptado pelo Instituto.

Na sua resposta, o Instituto refere que os procedimentos contabilísticos adoptados no que respeita às despesas e receitas relacionadas com os imóveis recebidos como dação são os mesmos que têm vindo a ser adoptados nos anos anteriores. Relativamente às despesas associadas aos empréstimos concedidos ao abrigo do programa SOLARH, o Instituto refere que a DGO “(...) preconiza o mesmo entendimento dado pelo Tribunal de Contas (...)”, pelo que em relação ao Orçamento de 2003, alteraram o referido procedimento.

SOFÉ – O valor de despesa apurado (-5.025 contos) através da informação remetida pelos Serviços refere-se à concessão em 2001 de subsídios reembolsáveis, os quais foram incorrectamente inscritos no agrupamento 01 “Despesas com o pessoal”, subagrupamento 03 “Segurança Social”, rubrica 03 “Prestações complementares”.

Na sua resposta, os Serviços confirmam a situação descrita, referindo que em Julho de 2002 o saldo de 2001 foi integrado como “activo financeiro”, o que pressupõe uma alteração do procedimento.

CGA – As diferenças apuradas registaram-se, quer na receita, quer na despesa, e estão relacionadas com os critérios contabilísticos adoptados pela Caixa.

Assim, e no que se refere à receita, o mapa remetido ao abrigo das Instruções evidencia receitas relativas à totalidade dos desinvestimentos realizados durante o ano, quer por alienação, quer por reembolso e que ascenderam em 2001 a 12.412.376 contos. Por sua vez, no capítulo 10 “Activos financeiros”, apenas foi inscrito o montante que foi necessário desinvestir em 2001, nas carteiras de títulos afectas às reservas especiais para pagamento das pensões de pessoal do BNU, da RDP, da DRAGAPOR e do território de Macau, bem como o valor de reembolso dos certificados especiais de dívida pública de curto prazo (CEDIC)¹.

¹ Estes títulos são de curto prazo, não estando por isso abrangidos pelas Instruções n.º 2/00.



INSTITUTO DE GESTÃO
E ALIENAÇÃO DO PATRIMÓNIO
HABITACIONAL DO ESTADO

Conselho Directivo

03-05-23 02085

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 - 045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência DSGA/DGF	Data
ASSUNTO			
	"Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001 - Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos - Anteprojecto"		

Em resposta ao solicitado através do V/Fax n.º 03 – DA I.2, de 21/05/2003, sobre o assunto em epígrafe, informa-se V. Ex.º o seguinte:

1. O IGAPHE sempre classificou a receita proveniente de prestações pagas pelos moradores adquirentes de fogos em regime de propriedade resolúvel que integram o seu património, em "Activos Financeiros", em virtude de não se encontrar no classificador de Receitas uma rubrica de Receitas de Capital que reflectisse mais correctamente a natureza destas receitas.
2. Dado os sucessivos pedidos de esclarecimentos sobre a receita classificada em "Activos Financeiros" por parte desse Douto Tribunal, foi solicitado por este Instituto à Direcção-Geral do Orçamento orientações quanto à continuidade da referida classificação, ou se fosse caso, à sua alteração, conforme n/ ofício n.º 8 448, de 27/10/2000, cuja cópia se anexa, o que veio a acontecer na alteração introduzida pela 13.ª Delegação da DGO no orçamento privativo do IGAPHE para 2002 (cópias em anexo), em que as mesmas passam a ser classificadas na rubrica 12.02 – Outras Receitas de Capital, deixando assim, de estar associadas ao conceito de Activos Financeiros.
3. Através do ofício n.º 581, de 6 de Novembro de 2002 (cópia em anexo) a 13.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, comunicou ao IGAPHE que deveria reclassificar a receita, que antes tinha sido classificada de "Outras receitas de capital", para "Activos financeiros", pelo que o Instituto procedeu à respectiva alteração orçamental.



INSTITUTO DE GESTÃO
E ALIENAÇÃO DO PATRIMÓNIO
HABITACIONAL DO ESTADO
Conselho Directivo

4. Relativamente à conta de gerência de 2001, e uma vez que não obtivemos orientações quanto à classificação das citadas receitas, as mesmas foram classificadas na rubrica 10.14.

Com os melhores cumprimentos

O VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO

Carlos Madeira

DGTC 26 05'03 13196



INSTITUTO DE GESTÃO
E ALIENAÇÃO DO PATRIMÓNIO
HABITACIONAL DO ESTADO

Conselho Directivo

351217613505

03-08-20 03165

Exm.^a Senhora
Directora da 13.^a Delegação da
Direcção-Geral do Orçamento

Rua da Alfândega, n.º 5 - 2.º
1194 LISBOA CODEX

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

ASSUNTO

DSG/DGF

**"Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001 – Património
Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos".**

Relativamente ao assunto acima referenciado, vimos por este meio enviar a V. Ex.^a o parecer emitido pelo Tribunal de Contas no que se refere à classificação da receita proveniente de prestações pagas pelos moradores adquirentes de fogos em regime de propriedade resolúvel, uma vez que por orientações expressas dessa Direcção-Geral (ofício n.º 581, de 6 de Novembro de 2002, em anexo), continua a classificar-se em "Activos Financeiros".

Assim sendo, dado que o parecer do Tribunal de Contas aponta para uma classificação diferente e tendo em conta que se encontra em preparação o Orçamento para 2004, solicita-se com a urgência possível, qual a posição que o Instituto deverá assumir nesta matéria.

Com os melhores cumprimentos

b VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO

Carlos Madeira

Manuel Albuquerque e Sousa
Membro do Conselho Directivo

3564 Albuquerque e Sousa



*Para tomar em consideração
o Orçamento para 2004.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
13.ª DELEGAÇÃO

00013

03.11.25

Carlos Madeira
Vogal do Conselho Directivo

INSTITUTO DE GESTÃO E ALIENAÇÃO
DO PATRIMÓNIO HABITACIONAL DO ESTADO

25.NOV.2003 007767

Exmo Senhor
Presidente do Instituto de Gestão e
Alienação do Património Habitacional do
Estado

DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
13.ª DELEGAÇÃO

Sua referência
Ofício n.º 3165 de 03/08/20
do IGAPHE

Sua comunicação de

Nossa referência
N.º 1322
Proc.º 982/Liv 03/Div 21-O 20/11/2003

Data

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado /2001 – Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos

Tendo presente o ofício referenciado em epígrafe junto se envia a V. Ex.ª fotocópia da Nota Informativa n.º 85/2003, de 18 de Novembro, da Direcção de Serviços do Orçamento, na qual foi exarado despacho de concordância do Director – Geral do Orçamento.

Nesta conformidade deverá o IGAPHE considerar estas orientações na execução do seu Orçamento para 2004, procedendo a necessária alteração orçamental.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECTORA

M. Henriques
Maria Edite Henriques

MG/



351217613505 S. R.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO ORÇAMENTO

Ufente 03/11/19
Ett
f.p.

À 13.ª Delegação

*Concordo com a
D. S. Orçamentos.*

03/11/19

O Director-Geral

Francisco Onofre

Concordo com o proposto. Efectivamente, pelas razões expostas, afigura-se a classificação económica mais adequada.

À consideração superior.

DSOR, 18 de Novembro de 2003

(Maria Fernanda Barreiro)

DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
13.ª Delegação
Entrada N.º 1753 Data 03/11/19
Proc.º 982 Liv. 03 Div. 91-0

NOTA INFORMATIVA N.º 85/2003

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado – 2001 – Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos - IGAPHE

1. A questão colocada pelo Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado diz respeito à correcta classificação económica da receita proveniente de prestações pagas por adquirentes àquele Instituto de fogos em regime de propriedade resolúvel.
 - 1.1. Este regime enquadra-se no âmbito de políticas de habitação social, neste caso levadas a cabo pelo Estado, sendo aplicável a fogos construídos ou adquiridos por este ou por organismos autónomos e Institutos, visando facilitar o acesso à habitação a famílias carenciadas, privilegiando assim o acesso à propriedade mas com algumas particularidades no que respeita à sua disciplina jurídica (patente no Decreto-Lei n.º 167/93, de 7 de Maio).



1.2. Não obstante estas particularidades, a transmissão de imóveis neste regime, atento o articulado do DL n.º 167/93, de 7 de Maio (designadamente o disposto no seu art.º 2.º), afigura-se similar a um normal contrato de compra e venda, no que se refere à propriedade dos mesmos.

1.3. Por outro lado, o pagamento do preço de venda pelos adquirentes ao IGAPHE, poderá ser feito em prestações até 25 anos à taxa de Juro praticada pelo Instituto Nacional de Habitação (art.º 4.º daquele diploma), assumindo assim o IGAPHE simultaneamente o papel de vendedor e de entidade financiadora dos compradores para a aquisição do imóvel.

2. Assim, dado o exposto, afigura-se que operação em causa reveste, embora o recebimento seja efectuado de forma faseada, a forma de uma venda, pelo que a classificação económica de receita mais adequada às referidas prestações será o código 09.02.00 – «Venda de bens de investimento» – «Habitações».

À Consideração Superior

Direcção de Serviços do Orçamento, 18 de Novembro de 2003

O Técnico Superior de Orçamento e Conta Principal

(Mário Monteiro)

Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 1 792 33 00
Fax 351 1 799 37 95

Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício nº 11760/SPC
Lisboa, 5 de Novembro de 2004

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003 relativo ao “Património Financeiro do Subsector dos Serviços Integrados”

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício nº 21275, de 29 do mês findo, v/ref.ª Proc. Parecer CGE/2003, cumpre-nos informar o seguinte:

No que se refere às aplicações efectuadas pelo FRDP nas finalidades previstas nas alíneas b) e d) do artº 16º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril e conforme o estipulado na RCM n.º 55/93, de 22 de Julho, publicada no DR n.º 190 – I Série B, de 14 de Agosto, tem este Fundo realizado as operações de acordo com os limites fixados, uma vez que os saldos transitados estão especializados em cada uma das componentes (Aumentos de capital/Amortização de dívida pública).

Com os melhores cumprimentos.


Pontes Correia
Vogal do Conselho Directivo



Tribunal de Contas

CAPÍTULO VIII

Operações de Tesouraria



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Ofícios. n.ºs 22587 e 22584	15 e 17/11/2004, respectivamente	N.º 688 Proc.15/B/559/1/DSCO	2004-11-24

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003: pontos 2.4 e 2.7 e Relato de auditoria à Direcção-Geral do Tesouro, no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 2003.

Em satisfação do que nos é determinado e no âmbito das atribuições desta Direcção-Geral, somos a informar o seguinte:

1 - Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003 pontos 2.4 e 2.7.

a) O ponto 2.7 (Evolução da receita) não nos merece quaisquer comentários;

b) Quanto ao ponto 2.4 (Cessão de créditos do Estado para efeitos de titularização), afigura-se-nos de esclarecer o seguinte:

- a folhas II-5, menciona-se a utilização indevida da figura de restituição para a entrega à entidade cessionária em 2004, de créditos cobrados em 2003. Como a DGO, eventualmente terá contribuído para tal prática, somos a precisar, mais uma vez, que não partilhamos da opinião do Tribunal, quanto a esta questão. Na verdade, em nosso entendimento, temos uma visão mais ampla quanto ao conteúdo da figura contabilística de restituição. Para nós, não é só determinante quem promove as entregas, mas, também e fundamentalmente, a sua catalogação na tesouraria do Estado, isto é, se estamos em presença de uma receita orçamental ou de terceiros. Um exemplo,



admitamos que findo o ano económico e encerrada a Conta Geral do Estado, se constatou que uma receita, à data, bem entrada na tesouraria do Estado, era de terceiros (via operações específicas do Tesouro ou não). Face à legislação vigente, como entregar a importância em causa ao seu legítimo destinatário? Em nossa opinião, só pelo recurso à figura contabilística de restituição. Mais informamos, tendo em vista o rigor e transparência das Contas Públicas, que estamos abertos a considerar (estudar) qualquer alternativa ou alternativas que nos sejam presentes pelo Tribunal quanto a esta e outras questões.

- Quanto aos comentários feitos ao Quadro 1.4.4.2.2.A, insertos a folhas II-2, do Anteprojecto, temos a dizer o seguinte:

- A DGO não acompanhou em pormenor o processo de cessão de créditos;
- Ao Quadro em causa esteve subjacente a informação contida no Boletim da execução Orçamental, de Dezembro, a qual foi por nós mal interpretada, reconhecemos;
- Este mesmo Quadro, tal como aparece publicado foi submetido à consideração da Direcção-Geral dos Impostos, como entidade administradora das receitas, sem que tenha merecido quaisquer reparos, conforme se prova pela documentação anexa.
- Verificamos, agora, que em valores parcelares, o Quadro está mal construído. Sem querermos deixar de assumir as nossas responsabilidades, parece-nos, todavia, e salvo o devido respeito, que os comentários emitidos por esse Tribunal são demasiado exagerados quanto a esta imprecisão. Estamos a falar do Relatório da CGE e de um simples mapa de apoio, devemos ter presente que os mapas contabilísticos gerais e os elementos informativos, a que faz referência a Lei do Enquadramento Orçamental, não estão, de todo, influenciados pela referida imprecisão, em nossa opinião.


S.  R.

- 3 -

2 - Relato de auditoria à Direcção-Geral do Tesouro no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 2003

O Relato em análise, de uma forma geral, não nos merece quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos, *penas*

O DIRECTOR-GERAL
Em Substituição
DO DIRECTOR-GERAL

(Francisco Brito Onofre)
(Eduardo Séqueira)

M^o.Vitória

DGTC 24 11'04 32365



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

URGENTE

Exm.º Senhor
Dr. Armindo Sousa Ribeiro,
Director-Geral dos Impostos (DGCI)
Rua da Prata, n.º 10 - 2.º andar
1149-027 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

N.º 356
15/B/304-1
DSC

2004-07-20

ASSUNTO: Dados para o relatório da Conta Geral do Estado de 2003.

Tendo em vista a elaboração do relatório da Conta Geral do Estado (CGE) de 2003, solicito a V. Ex.ª a remessa dos elementos que passo a discriminar:

1. Receitas arrecadadas pelo processo de cessão de créditos tributários e Eficiência fiscal

A validação dos dados apresentados no Quadro 1.4.4.2.2.A (Anexo I a este ofício), bem como qualquer elemento que ajude a interpretá-lo.

Sendo entendidos como relevantes, o valor global da recuperação de dívidas de receitas administradas pela DGCI em 2003 (e de outras receitas do Estado, se aplicável), com a distribuição pelos vários impostos, e a indicação do que incluirão as, eventuais, componentes residuais, bem como outros dados pertinentes sobre a "Eficiência fiscal". Se possível, a distribuição dos valores das recuperações de dívidas quer antes quer após conclusão de processos de execução fiscal, para além dos obtidos através dos regimes excepcionais, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.

A evolução no ano de 2003 das dívidas em execução fiscal (e uma breve explicação), bem como um comentário, se pertinente, da ligação desses saldos em dívida (iniciais e finais) com os que constarão da CGE expressos no Quadro 1.4.4.2.3.A (Anexo II).

2. Reembolsos e restituições pagas

Qualquer elemento que ajude a explicar o Quadro 1.4.4.2.4.B (Anexo III), ou seja, os valores pagos no ano de 2003 a título de reembolsos/restituições, e a sua evolução face a 2002, nomeadamente, o significativo crescimento dos reembolsos pagos em IRC.



3. Despesa fiscal

A validação dos dados relativos às despesas fiscais dos anos de 2001 e 2002, bem como a indicação dos valores para o ano de 2003, que constam dos Quadros 1.4.4.2.5.A (Anexo IV), B (Anexo V), C (Anexo VI) e D (Anexo VII), relativos ao IRS, IRC e IVA.

Informo que estes dados foram retirados do relatório do Orçamento do Estado para 2004, estando os dados do ano de 2003 referenciados como estimativas.

Disponibilização de elementos que facilitem a compreensão dos dados dos quadros, bem como, se entendido como relevante, de outros dados para rebater os reparos que o Tribunal de Contas vem fazendo nesta área, nomeadamente, o facto de não ser indicada a despesa fiscal de outros impostos e de não estarem incluídas todas as modalidades de benefícios que originam despesa fiscal (de no IRC não serem quantificadas as isenções temporárias e de no IVA não serem contempladas as isenções concedidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103-A/90, de 22 de Março, e do n.º 8 do artigo 15.º do Código do IVA).

4. Receitas fiscais

Qualquer elemento qualitativo e/ou quantitativo que ajude a explicar a cobrança líquida de 2003 dos impostos administrados pela DGCI, e a sua evolução face ao ano anterior, expressos nos Quadros 1.4.4.3.1.A (Anexo VIII), e 1.4.4.3.2.A (Anexo IX).

Neste âmbito, solicita-se disponibilização do Mapa sobre o Sistema de Controlo de Cobrança do IR de 2003 (para uma melhor percepção das fontes de rendimento), ou a indicação dos principais agregados que geram a cobrança dos IRS e IRC (retenções na fonte, taxas liberatórias, pagamentos por conta, etc...), e a distribuição da receita do Imposto do Selo pelas suas principais rubricas.

5. Outros elementos relativos às receitas fiscais

Tendô presente a Circular, Série A, n.º 1.304 da DGO de 28 de Novembro de 2003 (disponível em: <http://www.dgo.pt/circulares/cal304.html>), o envio da informação a que o seu ponto 8 faz referência, que transcrevo: "Enquanto não constarem do SCR as cobranças que não envolvam dinheiro, isto é, não origem fluxos financeiros, deverão os serviços administradores da receita do Estado, até ao final do mês de Abril, enviar à DGO a informação referente às extinções de créditos por dação em pagamento, objecto de consolidação, alienação, conversão em capital ou qualquer outra forma de mobilização, por confusão, por prescrição e aos créditos anulados por força de decisão judicial ou por qualquer outra razão."

Com os melhores cumprimentos, *Francisco*

O DIRECTOR-GERAL,

Francisco Brito Onofre

(Francisco Brito Onofre)

JH



JUN 2004

Ofício **011338** Data 1.06.2004
Processo R042 2002002
Contribuinte
Sua Ref: Of. 356, de 20.04.2004, da DGO
Técnico Responsável Fernando Lomba

Exmº Senhor
Director-Geral do
Orçamento
Rua da Alfândega, 5 - 2º
1100-006 Lisboa

Urgente

À D.S. Bante
04/06/12
HSJ
Uth.

Assunto: DADOS PARA O RELATÓRIO DA CONTA GERAL DO ESTADO DE 2003

Relativamente ao solicitado através do ofício em referência, junto remeto a Vossa Excelência alguns contributos desta Direcção-Geral para o relatório da Conta Geral do Estado do ano de 2003.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral,


(Paulo Moita de Macedo)

Anexo:
Informação nº ~~1065~~ de 31.05.2004, da DSPE



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

Entrada N.º 13953	Saída	<input checked="" type="checkbox"/>
Em 11/6/2004	Código	
Rúbrica	Rúbrica	

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E EST

Despacho n.º _____
 Data _____
 Anotações _____

Despacho:

Parecer n.º _____
 Data _____
 Anotações _____

Parecer:

Concedido
30/5/2004
[Signature]

INFORMAÇÃO
 N.º 1065/04
 Data 31-05-2004
 Proc. R04202002
 Contribuinte
 Técnico Responsável
 JR

Assunto:
 Dados para o relatório da Conta Geral do Estado de 2003



Em resposta ao solicitado pelo Senhor Director-Geral do Orçamento, através do ofício nº 356, 15/B/304-1 DSB, de 2004.04.20, e em relação ao assunto em epígrafe, cumpre informar :

1. Receitas arrecadadas pelo processo de cessão de créditos tributários e eficiência fiscal (quadro 1.4.4.2.2A)

A receita arrecadada pelo processo de cessão de créditos corresponde à distribuição proporcional do peso da dívida de cada imposto na totalidade dos créditos incluídos na cessão de créditos, no âmbito da Lei nº 103/03 de 5/12 e Portaria nº1375-A /03, de 18/12.

O total de créditos do Estado à data de 30 de Setembro respeitante a dívida de impostos foi de 9 446 137 173 euros e o total dos créditos da Segurança Social foi de 1 995 289 506 euros.

A recuperação de dívidas de receitas administradas pela DGCI em resultado de processos de execução fiscal, ascendeu no decorrer de 2003 a um valor global de 768,9 milhões de euros. Se a estas dívidas adicionarmos as receitas arrecadadas provenientes de dívidas diversas (não fiscais), no montante de 79,5 milhões de euros, obtemos o valor de 848,4 milhões de euros, que corresponde ao total da cobrança coerciva efectuada em 2003.

Comparativamente à receita da mesma natureza conseguida em 2002 (1 282,6 milhões de euros), assinala-se um significativo decréscimo (-34%).

Cobrança Coerciva

(milhares euros)

	1999	2000	2001	2002 (1)	2003 (2)
Dívida exequenda (Cont/Impostos)	524.531	553.052	535.479	1.048.412	665.621
Juros de Mora	52.189	77.957	77.184	78.861	92.319
Custas (Estado)	7.167	7.597	4.359	11.900	8.237
	583.887	638.606	617.022	1.139.173	766.177
Só DL 124/96 (Coercivo)	225.472	177.028	162.818	91.481	39.645
Cobrança Coerciva (s/ DL 124/96)	358.416	461.578	454.205	1.047.692	726.532
DL 124/96 não coercivo (sem exec. instaurada)	66.240	47.341	25.903	10.448	2.086
Cobrança Coerciva c/ DL 124/96 (Estado)	650.128	685.947	642.926	1.149.621	768.263
Custas Dívidas Diversas (Estado)	803	858	1.018	1.416	672
Dívidas Diversas (Div. Exequenda e Juros de Mora)	91.120	96.827	113.556	131.542	79.509
Total (Estado e Diversos)	742.051	783.632	757.500	1.282.579	848.444
<i>Taxa de Crescimento</i>		6%	-3%	69%	-34%

Fonte : DSJT

(1) 2002 - inclui os efeitos do DI nº 248-A/2002

(2) 2003 - não inclui a cessão de créditos ocorrida no final de 2003, no montante de 1.4 mil ME



No que respeita à discriminação por impostos, incluindo os impostos municipais, os montantes de juros e cobrança do DL nº124/96 apurados foram os seguintes:

(milhares euros)

IR	380.145
IVA	276.376
OUTROS	44.795
CUSTAS	8.909
SOMA (ESTADO)	710.225
IMP. MUNICIPAIS	58.710
TOTAL	768.935

Valores cobrados desde 15/09/96 até 31/12/03

Decreto-Lei nº 124/96

(euros)

Datas	Pagtº Pronto	Pagtº Prestações	Total
DE 15/09/96 a 31/12/96	15.493.391	462.311	15.955.702
DE 01/01/97 a 31/12/97	325.685.513	190.402.909	516.088.422
De 01/01/98 a 31/12/98	53.824.777	238.442.274	292.267.051
De 01/01/99 a 31/12/99	91.116.694	194.893.327	286.010.021
De 01/01/00 a 31/12/00	80.530.063	143.840.579	224.370.642
De 01/01/01 a 31/12/01	74.269.875	114.450.499	188.720.374
De 01/01/02 a 31/12/02	30.578.706	71.350.726	101.929.432
De 01/01/03 a 31/12/03	7.759.034	33.972.268	41.731.302
TOTAIS	679.258.052	987.814.894	1.667.072.946

O plano já permitiu a recuperação de 1 667, 1 milhões de euros, desde o início da sua vigência. Dado que se reporta apenas a dívidas vencidas até Julho de 1996, naturalmente que a receita gerada tem tendência para diminuir.

Cobrança do DL 225/94 em 2003 (milhares de euros)

Prestações excepcionais	3 068
Prestações normais	384
Soma	3 452

Quanto à evolução da cobrança executiva, os saldos finais de 2002 e 2003 são os seguintes:

(euros)

Impostos	saldo em 31.12.02	saldo em 31.12.03
IR	3.426.771.112	3.715.111.912
IVA	5.524.144.639	5.789.338.529
Restantes	884.502.414	1.067.650.469
Total	9.835.418.165	10.572.100.910



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

24 NOV 04 21 02 9

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Rua Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
Of.º 22591	15.11.04	DTCF/GAI

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003: Relato de auditoria à Direcção-Geral do Tesouro no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 2003

Relativamente ao Anteprojecto acima identificado, a Direcção-Geral do Tesouro (DGT) formula os seguintes comentários:

Fiabilidade e tempestividade da informação contabilística – págs. 7 , 8, 22 e 23

O não cumprimento dos prazos previstos no artigo 42º do Regime da Tesouraria do Estado, para envio à Direcção-Geral do Orçamento (DGO) dos elementos contabilísticos necessários à elaboração da Conta Geral do Estado, deriva do facto de, como é do conhecimento do Tribunal de Contas, o registo dos valores cobrados pelos serviços com funções de caixa assentar numa contabilização totalmente manual, situação geradora de dificuldades, quer ao nível da obtenção atempada da informação necessária à contabilização, quer ao nível do seu tratamento (inserção na Contabilidade).

Neste contexto, informamos que no corrente ano continua a ser uma das nossas preocupações a redução do atraso no envio da informação à DGO, tendo sido já obtidos resultados bastante positivos. O cumprimento integral do prazo legal apenas se verificará quando o envio e tratamento contabilístico da informação de cobrança de todas as caixas se efectuar automaticamente.

Relativamente à Receita do Estado, a Contabilidade do Tesouro não efectua qualquer conciliação com a Contabilidade Orçamental, função da competência da DGO. A conciliação desenvolvida pela DGT processa-se a nível das entidades Administradoras da Receita e das Caixas, tendo esse processo sido concluído até à data fixada pela DGO para finalização do processo de contabilização. As alterações ocorridas, posteriormente a essa data, decorreram de estornos solicitados pelas Tesourarias de



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Finanças na sequência do controlo efectuado pela DGO aos valores registados nas rubricas orçamentais relativas às reposições nos pagamentos.

Assim, as alterações em causa tiveram o consentimento da DGO, o mesmo se passando com todas as outras regularizações efectuadas em contas de receita posteriores a essa data.

Quanto aos movimentos efectuados no diário 80 com débito e crédito nulo foram reportados para a Contabilidade do Tesouro a partir da informação do *Homebanking*, situação já esclarecida no decorrer da presente auditoria. Esses registos referem-se a juros, calculados automaticamente sempre que existam amortizações antecipadas das aplicações efectuadas pelos SFA, servindo de informação ao cliente de que em tais casos não houve lugar à liquidação de juros. Por outro lado, como se trata de procedimentos automáticos para o sistema contabilístico, a sua anulação não é permitida por aquela aplicação.

Alcances – págs. 12, 15 e 20

As situações identificadas como alcance, que em 2003 se encontravam reflectidas nas contas de valores a regularizar, foram evidenciadas no corrente ano em contas específicas criadas para esse efeito.

Prosecução do princípio da unidade de Tesouraria – pág. 30

Em relação a esta matéria, refira-se que sempre que existe uma acção de auditoria da DGO que revele uma actuação de um SFA inadequada face ao princípio da unidade de tesouraria, o referido relatório é enviada à DGT.

Nesse âmbito, a DGT contacta esses organismos no sentido de tentar resolver os principais constrangimentos impeditivos da concretização do citado princípio.

Antecipação de Fundos previstos no Orçamento da União Europeia – págs. 44, 45 e 46

O relato de auditoria incluído no projecto de parecer em análise refere a não regularização das Antecipações concedidas ao abrigo da Lei Orçamental dos anos anteriores a 2003, considerando que à luz dessas disposições legais seria obrigatória a sua regularização em 2003.

Efectivamente, tendo como base uma interpretação literal do disposto na Lei Orçamental de 2003, apenas as operações efectuadas em 2003 poderiam beneficiar do prazo alargado previsto no articulado daquela Lei, ou seja, o final de 2004.

g x



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Reforçando a nossa argumentação anterior, baseada nos limites definidos no n.º 1 do art.º 53.º da Lei n.º 32-B/2002 (Orçamento do Estado para 2003), parece-nos que todas as operações realizadas com o mesmo objectivo em anos anteriores são abrangidas por esta disposição.

Contudo, refira-se que estamos apenas perante uma questão meramente formal, já que caso a interpretação do TC tivesse sido a adoptada pelo Tesouro, a regularização das antecipações anteriores a 2003 seria efectuada, contabilisticamente, em 2003, por contrapartida de uma nova antecipação de igual valor a registar numa conta especialmente aberta para o efeito. Na prática tudo estaria igual, apenas a designação das respectivas contas teria sido alterada.

Quanto à escolha da alínea do artigo 30.º do RTE, parece-nos correcta a utilização da alínea e) para estas operações, evitando desta forma a aparente contradição entre os prazos de regularização definidos para as operações realizadas ao abrigo da alínea c) deste artigo e os definidos na Lei Orçamental. Tanto mais que a alínea e) refere expressamente os casos previstos na Lei Orçamental, não deixando dúvidas sobre as situações em que se aplica.

Quanto à questão de no passado se terem classificado estas operações ao abrigo de outras alíneas, apenas deriva do facto de inicialmente, quando estas operações foram realizadas, não existir ainda nenhuma disposição nas Leis Orçamentais que previsse a sua regularização num prazo mais dilatado, pelo que as mesmas foram enquadradas como antecipações de fundos comunitários.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,



Maria dos Anjos Nunes Capote

JS/AP

DGTC 26 11'04 32515

Ex.mo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

S/Referência	S/Comunicação de	N/Ref.	Data
DA II - 22589	15/Nov/2004	CDIR	2004-11-25

Assunto: RELATO DE AUDITORIA À DIRECÇÃO-GERAL DO TESOIRO NO ÂMBITO DA CONTABILIDADE DO TESOIRO DE 2003

Informo V. Excia. que não tem o Instituto de Informática, qualquer comentário a realizar no que diz respeito ao relato da auditoria à DGT.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Direcção,


(João Catarino Tavares)



CAPÍTULO IX

*Operações de Encerramento da
Conta*



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm^o Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
OF. N.º22983/DA II

Sua comunicação de
19/11/2004

Nossa referência
N.º 087
15/B/559-1/DSCO

Data
2004-11-24

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE/2003: CAPÍTULO IX - OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO DA CONTA.

Em satisfação do determinado no prazo fixado, somos a informar que o presente Anteprojecto, merece-nos os seguintes comentários:

a) Contabilização de operações de encerramento

Não sendo a Direcção-Geral do Orçamento administradora de receita orçamental, nem tendo qualquer responsabilidade nas operações específicas do Tesouro e/ou tesouraria do Estado, entendemos que a contabilização das operações de encerramento lhe deve ser estranha. Aliás, estamos convictos que, nem tão pouco a Direcção-Geral do Tesouro permitiria que outra entidade promovesse a escrituração de OET. Aliás, temos dúvidas que a própria legislação, também, o facultasse.

b) Apuramento dos saldos de encerramento (receitas por cobrar)

Cientes, não de agora, e já foram, entretanto feitas algumas regularizações (correções), de que os valores apresentados nas sucessivas Contas do Estado, decerto, ainda não refletem a realidade, também esta questão preocupa a Direcção-Geral do Orçamento, que tem vindo a procurar sensibilizar os serviços administradores das receitas orçamentais, designadamente a Direcção-Geral dos Impostos, para esta eventual realidade. Tudo o que contribua para o rigor e transparência das Contas Públicas merece o nosso apoio.

Com os melhores cumprimentos.

Francisco Brito Onofre
O DIRECTOR-GERAL,


(FRANCISCO BRITO ONOFRE)

JR/FN

DGTC 2411'04 32362



351 21 8813990
Ministério das Finanças e da Administração Pública
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS
IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários

Divisão da Dívida Aduaneira e dos Recursos Próprios Comunitários

Para: Director-Geral do Tribunal de Contas
Fax nº: 21 793 60 33

De: Directora-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Cc:

Data: 2004.11.24 Nº saída: Operador: Nº páginas: 1 + C

Nossa referência: Vossa referência: Ofício nº 22981 DA II de 19-11-2004

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2003: Capítulo I.1 - Operações de Encerramento da Conta

Relativamente ao assunto em epígrafe, informo V. Ex^a que após análise do documento em causa, esta Direcção-Geral considerou não ter qualquer comentário a efectuar sobre o mesmo.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção-Geral

(Ana Maria Jordão)

J. Martins
J. Martins
Subdirector-Geral



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO Nº DATA
00891 25/11/04

À
Direcção - Geral do Tribunal de Contas
Av.^a Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

**ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CGE/03 :
- OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO DA CONTA**

Em cumprimento do despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, junto envio a Informação nº. 67/2004, elaborada pela Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos desta Direcção-Geral.

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector - Geral,

(José Hermínio P.R. Rainha)



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

Sec. Apoio Administrativo do Director-Geral

Entrada N.º 28828	Saida	
Em 23/11/04	Código	
Rubrica AD	Rubrica	

INFORMAÇÃO N.º 67 / 2004

Para: SDG Dr. Jorge Soares
C/c.

Visto, Transmitido à D.G. do
Tribunal de Contas em 24/11/04

PAULO MOITA DE MACEDO
DIRECTOR-GERAL

A par da integração das cobranças executivas no circuito DUC, estão a ser desenvolvidos estudos para conciliar os saldos da dívida de IR e IVA com o SEF, o que permitirá apurar, num futuro próximo, os saldos reais.

A consideração do Sr. Director-Geral

2004.11.22

FERNANDO JORGE R. SOARES
(SUBDIRECTOR-GERAL)

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CGE/03:
- OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO DA CONTA

Na sequência do ofício n.º 22980, de 19.11.2004, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas e tendo subjacente os despachos dos Senhores Conselheiros das Áreas I e II, passamos a informar:

Na elaboração das tabelas modos 5 e 28, as cobranças são inscritas em colunas diferentes consoante estejamos na presença de uma liquidação prévia ou não prévia(ex: autoliquidação). Porém, os montantes das receitas por



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

conciliar são geradores de perturbações no saldo das liquidações. Salientamos que os montantes têm vindo a decrescer no nosso sistema e esperamos que a implementação do duc desmaterializado, a integração das execuções fiscais no circuito duc e a comunicação das anulações das certidões, venham a eliminar as anomalias que têm sido fonte de recomendações dos auditores do Tribunal de Contas.

Algumas das incorrecções assinaladas no presente relatório, nomeadamente, a duplicação de registo entre os serviços centrais e a DSPE (serviços de finanças - tab 28), irão ser alvo de correção no presente ano.

Efectivamente, a ultrapassagem integral das anomalias assinaladas ao nível dos saldos das liquidações será possível quando conclirmos a automatização integrada de todos os procedimentos, sendo crucial a implementação do duc da cobrança coerciva.

A solução encontrada para o apuramento da dívida fiscal foi sancionada superiormente, reconhecendo que pode conter algumas incorrecções mas ficamos com o conhecimento aproximado da realidade que até à data não tinha sido possível.

Voltamos a salientar que estamos atentos ao conteúdo da informação das guias da receita de execução fiscal resultante da entrada no circuito duc. Neste sentido, no desenvolvimento da programação ficou assegurado que todos os dados comunicadas pela informática da área das execuções fiscais irão gerar, inicialmente, um fluxo de receita numa conta de operações de tesouraria e só após as devidas validações será transferida para o sistema central e contabilizada como receita do Estado ou transferida para terceiros.

DSCGF, 2004.11.22

O Director de Serviços,

(André Cândido Campos Vicente)



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 22982, de 19.11.04
DA II

N/ Ref.ª
DTCE/GAI

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2003: Capítulo IX – Operações de Encerramento da Conta

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, comunico a V. Ex.ª que a Direcção-Geral do Tesouro não tem comentários especiais a formular sobre o documento identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote

JS/AP



Tribunal de Contas

CAPÍTULO X

*Fluxos Financeiros entre o
Orçamento de Estado e o Sector
Público Empresarial*



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

25.NOV.04 21983

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 22889, de 18.11.04
DA -Tec

N/ Ref.ª
DIFE/GAI

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2003 – Fluxos financeiros entre o Orçamento de Estado e o Sector Público Empresarial – Anteprojecto

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, a Direcção-Geral do Tesouro tem a referir que o valor de € 1.796.819 para bonificações EURO 2004, constante do “Quadro X.5 – Subsídios para sociedades financeiras do SPE”, não chegou a ser utilizado, conforme Guia de reposição não abatida nos pagamentos remetida ao Tribunal de Contas em 13.07.04, através do ofício n.º 14895.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,



Maria dos Anjos Nunes Capote

AP



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

- 218/D6

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado para o ano de 2003 – Fluxos Financeiros entre o OE e o Sector Público Empresarial (SPE) – Anteprojecto – Proc. nº 22888/04 – DA I - Tcc, de 18 de Novembro.

Relativamente ao assunto em epígrafe, cabe-nos tecer os seguintes comentários:

a) Fluxos financeiros do subsector Estado para o SPE

- Confirma-se que cerca de 2,1 milhares de euros dizem respeito a transferências correntes para entidades que não fazem parte do sector público empresarial, tendo os serviços identificados no Quadro X.2 considerado, erradamente, que se tratava de transferências destinadas a sociedades e quase sociedades não financeiras públicas.
- Não se percebe a divergência relativa às indemnizações compensatórias inscritas no orçamento inicial, uma vez que os dados incluídos no Relatório do OE para 2003 coincidem com os valores constantes da base de dados orçamental, totalizando 331,0 ME e não o montante de 318,1 ME a que se faz referência na coluna constante do Quadro X.3.
- Relativamente às transferências de capital do Gabinete do Ministro da Cultura para a Casa da Música, SA, existe uma parcela (409.847 de euros) que efectivamente foi por lapso considerada na rubrica 04.07.01 – Transferências correntes para instituições sem fins lucrativos. De acordo com informação prestada pelo serviço em causa, esta situação já não ocorrerá nos anos seguintes, sendo as transferências para a Casa da Música, SA, processadas por conta do orçamento do Gabinete do Ministro da Cultura, integralmente na rubrica 08.01.01 – Transferências de capital para sociedades e quase sociedades não financeiras públicas.

FB

S.  R.

- 2 -

b) Fluxos financeiros do subsector dos SFA para o SPE

Confirma-se que o montante global de 10,2 M€ foi incorrectamente processado por diversos SFA como sendo transferências a favor de entidades do SPE. Cerca de 80 por cento dessa verba diz respeito à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e resulta de uma deficiente parametrização do sistema informático deste organismo. Os restantes organismos processaram, por lapso, essas transferências como sendo destinadas a empresas públicas, por desconhcerem o verdadeiro regime jurídico dos organismos beneficiários.

Direcção-Geral do Orçamento, em 23 de Novembro de 2004

Com os melhores cumprimentos, *personais*

O DIRECTOR-GERAL

Francisco Brito Onofre
(Francisco Brito Onofre)

DGTC 24 11'04 32252



DGFCQA
 Direcção-Geral de Fiscalização
 e Controlo da Qualidade Alimentar
 Ministério da Agricultura,
 Pesca e Florestas

Mensagem n.º / Message n.º 2303	Data / Date 2004-11-24	N.º de páginas (incl. a capa) / Number of pages (incl.cover sheet) 1
Nome do destinatário / Name of addressee (type) Exma, Senhora Dr.ª Leonor Corte-Real Amara		Tribunal de Contas N.º 217936033
De / from DGFCQA- DGFCO		

Assunto: Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado – Cap.º X – Fluxos Financeiros entre o OE e o SPE (ponto 10.2.1.19)


Na sequência do V.Fax n.º 1382/04/DA I Tec, de 18-11-2004, relativamente à contabilização do pagamento de quota à entidade, Comité Nacional do Leite, no montante de 1500 €, no ano de 2003, cumpre-nos esclarecer que por lapso na classificação da despesa, a sua contabilização se fez indevidamente na rubrica 04.01.01 - Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Públicas, quando deveria ter sido na rubrica 04.01.02 - Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas.

Com os melhores cumprimentos,

 Director-Geral

(António J. N. Ramos)


Isabel Cordeiro Ferreira
 Directora de Serviços de Administração


 Participação em Acção

Avenida Conde de Valbom, 98 – 1050 LISBOA - Tel.: 21 7983600 Fax. Geral 21 7983654

DGTC 2411'04 32324



FAX


Para : Exmº SENHOR DIRECTOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS			
Fax : 21 793 60 33			
De : DSA - DGFCO			
Nº Interno do Fax	Data	Nº Pag. (incl. capa)	Referência
91 /2004	2004-11-24	1	
Assunto : Projecto de Parecer sobre a Conta Geral Estado - Cap. X - Fluxos Financeiros entre o O E e o SPE (ponto 10.2.1.1)			

Em resposta ao solicitado no fax 1383/04 de 18-11-2004 vimos informar V.Ex.ª que por lapso o pagamento do documento, do qual se junta cópia, foi pago na cl. econ. 04.01.01 quando deveria ter sido na cl.econ. 04.01.02.

Com os melhores cumprimentos

 DIRECTOR REGIONAL

(Luis Tello Rasquilha de Abreu)


Francisco António Ferro
Subdirector Regional

DN/MA

☎ 266.757 800; ☎ 266 757 850
E-mail: dralentejo@mail.telepac.pt

✉ Apartado 83 Quinta da Malagueira Povoação de Évora Pessoa colectiva N.º 680 011 439
7002-553 ÉVORA

Mod. 174 - DRAAL

X.7



SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	NOTA DE DÉBITO
	Número.: 14430 Data.....: 2002/07/31

Exmo.(s) Senhor(es)
 MINIST.AGRICULTURA DESENV.RUR.PESCA
 AV.QUINTA DA MALAGUEIRA
 ÉVORA
 7002 ÉVORA

18.11.2002 023080

ENTIDADE:
Código.....: 209547
Contribuinte N.º: 00680011439

Devem a importância relativa à prestação de serviços abaixo indicados: (Valores em EURO)

Descrição	Valor																		
Valor da indemnização pelos danos causados pelo acidente a que se refere o n.º Proc.º nº 432/2001 DELE.	367.20																		
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">DRAAL / 2003</td> </tr> <tr> <td>Cl. Orç. dos G. FF.</td> <td>23.1.1.1</td> </tr> <tr> <td>C. Custo</td> <td>23.1.1.1.1</td> </tr> <tr> <td>Class. Económica</td> <td>23.1.1.1.1.1</td> </tr> <tr> <td>N.º Cabimento</td> <td>23.1.1.1.1.1.1</td> </tr> <tr> <td>N.º Compromisso</td> <td>23.1.1.1.1.1.1.1</td> </tr> <tr> <td>N.º Pagamento</td> <td>23.1.1.1.1.1.1.1.1</td> </tr> <tr> <td>N.º PAP</td> <td>23.1.1.1.1.1.1.1.1.1</td> </tr> <tr> <td>Assinatura</td> <td><i>[Signature]</i></td> </tr> </table>	DRAAL / 2003		Cl. Orç. dos G. FF.	23.1.1.1	C. Custo	23.1.1.1.1	Class. Económica	23.1.1.1.1.1	N.º Cabimento	23.1.1.1.1.1.1	N.º Compromisso	23.1.1.1.1.1.1.1	N.º Pagamento	23.1.1.1.1.1.1.1.1	N.º PAP	23.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Assinatura	<i>[Signature]</i>	27.99.
DRAAL / 2003																			
Cl. Orç. dos G. FF.	23.1.1.1																		
C. Custo	23.1.1.1.1																		
Class. Económica	23.1.1.1.1.1																		
N.º Cabimento	23.1.1.1.1.1.1																		
N.º Compromisso	23.1.1.1.1.1.1.1																		
N.º Pagamento	23.1.1.1.1.1.1.1.1																		
N.º PAP	23.1.1.1.1.1.1.1.1.1																		
Assinatura	<i>[Signature]</i>																		
Total Iliquido	367.20																		
IVA - ISENÇÃO (Nr.3 do Ofício Circulado Nr.14389/87 do 26 de Fevereiro)																			
Total Liquido	367.20																		
BRISA - AUTO-ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.	OBS.: PAGAMENTO P/ TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA Banco : BANCO BCP Agência : Campo Grande N.º Conta : 37050218 N.I.B. : 003300000003705021805																		
<i>[Signature]</i>																			

(Processado por computador)

+351217163806



*Direcção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial
 Estrada do Paço do Lumiar
 1 699 - 038 Lisboa CodexPortugal*

*Telefone: 351.1.712 70 45
 Fax: 351.1.716 38 06*

PARA / TO: DEPARTAMENTO DE AUDITORIA I

EMPRESA / COMPANY: TRIBUNAL DE CONTAS

FAX N°: 21 7936033

DATE: 23-11-2004

N° DE PÁGINAS (INCLUINDO ESTA) / N° OF PAGES (INCLUDING THIS ONE): 1

ASSUNTO: PARECER CGE/2003-CAP X- FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O OE E O SPE

Na sequência do Vosso Fax 1381/2004-DA I-Tec, vimos informar V.Exas. que a despesa no valor de 249,40 euros, referente ao pagamento da quota anual ao Instituto de Ciências da Terra e do Espaço, foi por lapso classificada na rubrica 040101-Sociedades ou qause sociedades Públicas, quando deveria ter sido classificada na rubrica 040701-Instituições s/fins lucrativos, pelo que este fax vai ser anexado ao nosso dossier da conta de gerência para que tal seja evidênciado nos nossos apuramentos de contas de 2003.

Com os melhores cumprimentos,

FERNANDA MARTINS

DIRECTORA DE SERVIÇOS

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'F. Martins', written over a horizontal line.

DGTC 03 12 04 33026



Refª: 219/GDAF/2004/16667

CMVM

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Ao
Tribunal de Contas
Departamento de Auditoria I
A/c da Exma Sra Dra Maria do Rosário Santos Silva
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V/refª: Fax nº: 1388/04 – DA I – Tec.(Processo: Parecer CGE/2003)

Lisboa, 24 de Novembro de 2004

Assunto: **PROJECTO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO – CAP. X - FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O OE E O SPE (PONTO 10.4)**

Exmos Senhores,

Na sequência da recepção do fax acima referenciado, vimos por este meio comunicar que, de acordo com a orientação prestada por V. Exas no parecer em epígrafe, procedeu-se à análise da natureza dos valores de execução orçamental da despesa em 2003, na classificação *04 01 01 – Transferências correntes – Sociedades e quase-sociedades não financeiras – Públicas* verificando-se, que de facto, a natureza jurídica das entidades para as quais foram transferidas esses valores não fazem parte do sector público empresarial e portanto não se enquadram no âmbito do subagrupamento/rubrica considerados.

Nesta conformidade, informamos que vamos proceder às devidas correcções, para os valores inscritos na mesma classificação económica em 2004, de acordo com os esclarecimentos prestados pela Direcção dos Serviços do Orçamento, os quais nos remetem para as classificações seguintes:

- ▶ *04 03 05 – Transferências correntes – Administração central – Serviços e fundos autónomos*, tratando-se de transferências sob a forma de patrocínios para universidades e institutos superiores públicos;
- ▶ *04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativo – Instituições sem fins lucrativos*, tratando-se de transferências sob a forma de patrocínios para institutos de investigação e formação criados no âmbito da actividade das instituições de ensino superior público.

Sem mais assunto de momento.

Com os melhores cumprimentos.

O Director do Departamento Administrativo e Financeiro

Francisco Melro

DGTC 25 11'04 32421

Entregue em mão com protocolo

Avenida da Liberdade, 252 – 1056-801 LISBOA - PORTUGAL
Telefone 21 317 70 00 Telefax 21 353 70 77/78 E-mail CMVM@CMVM.PT NIPC 502 549 254

217994566

FAX

Av. Marquês de Tomar, N.º 91 • 1069-181 LISBOA
 Telefone: 21 799 45 50 Fax: 21 799 45 66
 e-mail: geral@citeforma.pt
 www.citeforma.pt

Lisboa, terça-feira, 23 de Novembro de 2004

PARA:
Adressée a: Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Addressed to: Auditor Coordenador
 Att.: Ex.ma Senhora Dr.ª Leonor Côrte-Real Amaral
V/ fax n.º: 21 793 60 33

DE:
Expediteur: Director do Citeforma
Sender:
N/REF.º: F/ 3080 /2004 - DAF
N/ Fax: 217994566

ASSUNTO:
Object: Projecto de Parecer sobre a CGE/2003 Capitulo X – Fluxos Financeiros entre OE e o SPE (ponto 10.4)
Subject: Mensagem Fax n.º 1392/04-DA I-Tec

N.º de Páginas:
N.º de Pages: 1 + 0
Nr. of Pages:

Mensagem/Message:

Ex.ma Senhora,

Na sequência da V/ comunicação, em cpígrafe, apresentam-se os seguintes comentários:

A classificação na rubrica "05.01.02" da atribuição de subsídios no montante de € 3.142,44, à Câmara Municipal de Lisboa e ao Instituto de Informática, resultou de um lapso que esteve presente no momento da classificação da despesa. Com efeito, esses subsídios deveriam ter sido classificados nas rubricas "05.05.02", € 897,84, e "05.03.04", € 2.244,60, respectivamente.

Refira-se que na execução do orçamento de 2004 essa classificação foi rectificada.

Com os melhores cumprimentos.

O Director,

Agostinho Castanheira



Criado por Protocolo entre o IEF e o SISE, Publicado no Diário da República n.º 202 - 1.ª Série de 87-09-02

DGTC 25/11'04 32415

X.11



Lisboa, 23 de Novembro de 2004
N/Ref^o: CD-356/ACS/am

Tribunal de Contas
Departamento de Auditoria I
a/c Dra Maria do Rosário Santos Silva
Av^a Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Conselho
Directivo

Assunto: Parecer sobre a conta geral do Estado 2003

Em resposta ao vosso fax n^o 1386/04 comentamos que tais fluxos financeiros foram corrigidos, ainda, na conta de gerência de 2003, devido ao facto de estarem mal classificados, conforme nossa resposta de 9 de Setembro de 2004 ao vosso fax n^o 943/04 de 5 de Setembro de 2004.

Tomamos providências para que de futuro estas situações não voltem a acontecer.

Com os melhores cumprimentos

Prof. António Cruz Serra

Presidente Adjunto para os Assuntos Administrativos

Av. Rovisco Pais
1049 - 001 Lisboa - Codex
Portugal
Tel 218 417 332 / 781
Fax 218 470 858

DGTC 30 11'04 32855

Mod. 55



Centro de Educação e Formação Profissional Integrada

FAX: 21 793 60 33

PARA: Tribunal de Contas – Departamento de Auditoria I
A/c A/C. Exma Senhora Dra Maria Rosário Santos Silva

DE: C.E.F.P.I.
Olga Figueiredo

DATA: 2004-11-24 **N/REF:**176/D/04 **N.º DE PÁGINAS:** 1+1

ASSUNTO: Projecto de Parecer sobre a Conta do Estado – Capº X + Fluxos financeiros entre o OE e o SPE (ponto 10.4.). Vosso fax 1385/04-DA I - Tec

Exma. Senhora,

De acordo com as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas, o subsídio de alternância concedido pelo CEFPI a instituições de ensino foi classificado de forma incorrecta na rubrica orçamental 050102 – Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras-Públicas.

Face ao exposto, contactamos de imediato a 9.ª Delegação da Direcção Geral do Orçamento para orientação sobre a sua reclassificação, tendo obtido directrizes para classificar nas seguintes rúbricas:

- 050302 – no caso de escolas oficiais de ensino básico e/ou secundárias (instituições estatais com regime jurídico de autonomia administrativa)
- 050304 – no caso de escolas superiores oficiais (instituições estatais com regime jurídico e autonomia administrativa e financeira)

Endereço(Address)- Rua de Vila Nova, 1323 – 4100-506 PORTO - PORTUGAL
Telefone(Phone) +351 22 6173378
Telecópia(Fax) - +351 22 6102231

102201922 153

100

C.E.F.P.I.

351 226102231

24/11/04 17:22



Centro de Educação e Formação Profissional Integrada

Face ao exposto, procedemos à rectificação desta classificação na 4.ª Alteração Orçamental 2004, aguardando aprovação do Ministro da Tutela e do Ministro das Finanças, com o objectivo de ainda se rectificar tal situação no corrente ano.

Manifestando desde já a disponibilidade para qualquer esclarecimento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

Face ao exposto, proce

A Directora,

(Olga Figueiredo)

OF/SM

Endereço(Address)- Rua de Vila Nova, 1323 – 4100-506 PORTO - PORTUGAL
Telefone(Phone) +351 22 6173378
Telecópia(Fax) - +351 22 6102231

DGTC 25 11 04 32381

351 226102231

002

C.E.F.P.I.

351 226102231

24/11 04 17:22



Centro de Formação Profissional
para o Sector das Pescas

TELEFAX**DATA/ DATE:** 2004-11-24**FAX** N° 553**DESTINATÁRIO/ TO:** TRIBUNAL DE CONTAS
Direcção Geral
Departamento de Auditoria I**FAX N°:** 21 793 60 33**REMETENTE/ FROM:** Divisão Financeira**FAX n°:** 21 301 64 82**PÁGINAS/ PAGES:** 1**ASSUNTO/ SUBJECT:** Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado – Cap° X – Fluxos financeiros entre OE e o SPE (ponto 10.4)

Em resposta ao v/ fax n° 1389/04 –DA I– Tec de 18/11/2004 informamos que os montantes referidos no Quadro X.15 – Entidades beneficiárias na rubrica 05.01.02, relacionados com este Centro são:

DOCAPESCA- Portos e lotas, SA	9.810,54
Entidades não pertencentes ao SPE	5.017,50

Com os melhores cumprimentos.

A Directora


Maria Elisa Monteiro



351218424839



Exm.ª Senhora
Dr.ª Leonor Corte-Real Amaral
Digm.ª Auditora
Dep. Auditoria I/Tribunal de Contas

Avenida Barbosa do Bocage, n.º 61
 Lisboa
 1069-045 Lisboa

Fax: 217 936 033

<i>Vossa Ref.ª</i>	<i>Data</i>	<i>N.ª Ref.</i>	<i>Data</i>
Fax n.º 1.394/04 DA I	18.11.2004	Ofício n.º 10.098 DSGF/1.819	22 de Novembro de 2004

Assunto: PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO/2003
FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O OE E O SPE

Considerando o teor da citação constante na comunicação em referência, cumpre levar à consideração de V.ª Ex.ª:

- 1— A ARSLVT em execução do PIDDAC/2003 efectuou as transferências de capital constantes do nosso ofício n.º 7.218, de 13 de Agosto de 2004.
- 2— Os registos contabilísticos efectuados no SIDC/IGIF (Sistema de Informação Descentralizado de Contabilidade) ocorreram com o desenvolvimento do POCMS (Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde) que vem sendo melhorado desde a data da sua implementação, que se iniciou no ano de 2003.
- 3— No ano de implementação do POCMS ocorreram inúmeros problemas de ligação entre parâmetros de Contabilidade Patrimonial com a Contabilidade Pública, designadamente, ao nível dos paralelismos das subcontas da 691 – Transferências de Capital Concedidas com as correspondentes contas de classificação económica e respectivos parâmetros de classificação funcional e sua tipificação.
- 4— Releva-se também que as parametrizações do Sistema de Contabilidade decorrem da competência do IGIF, que vem efectuando actualização e compatibilização nas formas e nos modelos do POCMS face às necessidades expressas pelos serviços.
- 5— Para o ano em curso, de 2004, encontram-se superados os constrangimentos denotados na implementação do sistema, prefigurando-se regularidade e qualidade na informação do POCMS.

Com os melhores cumprimentos

Ø Conselho de Administração

AB/AA

LUIS MORAES PIRES
 vogal do Conselho de Administração
 ARSLVT

BGC 24 11'04 32240

Ajudar o cidadão a manter e a melhorar a sua saúde

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

icep | **portugal**

Fax nº 67775/04

Para: Tribunal de Contas

Nº fax: 217 936 033

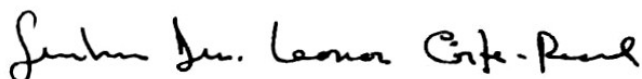
Att.: Exma. Sra. Auditora-Coordenadora
Dra. Leonor Côrte-Real Amaral

De: Conselho Directivo

Refª: UF.04/16.10 – MM

Nº páginas: 1

Data: 26-11-04

Assunto: Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado – Capª. X – Fluxos Financeiros entre o OE e o SPE
(ponto 10.4) Urgente Comentar Responder

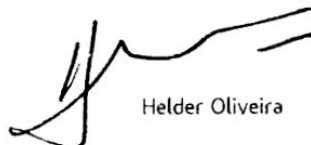
Em resposta ao v/ fax nº 1384/04 – DA I-Tec, de 18 de Novembro, cumpre-nos informar que o fluxo financeiro de € 42.026, transferido em 2003, estava indevidamente classificado na rubrica 08.01.01, como sendo para entidades pertencentes ao SPE, quando as verbas transferidas diziam respeito a entidades que pertenciam ao código de classificação económica 08.07.01. Esta situação sucedeu devido, à nossa dificuldade em, por vezes, identificarmos a que sector institucional pertencem as entidades para quem transferimos as verbas.

Para o ano económico de 2004, a classificação económica destes fluxos financeiros foi reclassificada, sendo no entanto de notar, que seria mais fácil para o Icep Portugal se tivesse acesso a uma lista dos organismos que pertencem ao SPE.

O Icep Portugal mantém-se à disposição de V. Exas. para qualquer eventual esclarecimento adicional que considere necessário.



O Vogal do Conselho Directivo



Helder Oliveira

DGTC 26 11'04 32626

Av. 5 de Outubro, 101 - 1050-051 LISBOA Tel.: 217 909 500 Fax 217 970 186

www.icep.pt

Pessoa Colectiva de Direito Público nº 501 901 021

351 1 3836211



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA PARA TRANSMISSÃO POR FAX

PARA: Exma. Sra. Dra. Leonor Côrte-Real Amaral	DE: IAPMEI
EMPRESA: Direcção Geral do Tribunal de Contas	DATA: 26 de Novembro de 2004
NÚMERO DE FAX: 21 793 60 33	N.º TOTAL DE PÁGS: 2
NÚMERO DE TELEFONE: 21 794 51 00	NÓSSO NÚMERO DE REFERÊNCIA:
ASSUNTO: Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado – Cap. X – Fluxos Financeiros entre o OE e o SPE	VOSSO NÚMERO DE REFERÊNCIA: Fax n.º 1390/04 – DA I - Tec

 URGENTE APRECIAR P.F. COMENTAR P.F. RESPONDER P.F. FAZER CIRCULAR

Em resposta ao v/ fax de 18 de Novembro de 2004 relativo ao Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado – Cap. X – Fluxos Financeiros entre o OE e o SPE, e em complemento às informações já prestadas a essa Direcção Geral através do n/ ofício n.º 57987 de 10 de Maio de 2004, cumpre-nos informar o seguinte:

- Na rubrica de classificação económica 05.01.01 – Subsídios a Empresas Públicas, foram processadas transferências a favor da Direcção Regional da Economia do Norte (€ 52.339), Direcção Geral da Indústria (€ 44.251) e Instituto Superior Técnico (€ 500), que deveriam ter sido contabilizadas nas classificações económicas 05.03.01 – Subsídios à Administração Central – Estado (no caso da duas primeiras entidades) e 05.03.03 – Subsídios à Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos (no caso da última entidade).
- Na rubrica de classificação económica 09.08.02 – Unidades de Participação em Empresas Públicas, foi contabilizada indevidamente uma transferência a favor do Centro de Excelência para a Inovação da Indústria Automóvel (CEIIA) no valor de € 315.000, que deveria ter sido considerada na classificação económica 09.08.11 – Unidades de Participação em Instituições sem fins lucrativos.

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
Ministério da Economia

Sede:
Rua Rodrigo da Fonseca, 73 - 1269-158 LISBOA
Telef.: 213 836 000 | Fax 213 836 283
E-mail: info@iapmei.pt | www.iapmei.pt



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme referido em correspondência anterior enviada a essa Direcção Geral, a inexistência de uma listagem discriminativa de todas as entidades pertencentes ao Sector Público Estatal dificulta, por vezes, a correcta identificação das entidades beneficiárias das transferências a efectuar pelo IAPMEI.

Mais informamos que, para o ano económico de 2004, o Instituto efectuou uma análise aprofundada de todas as rubricas de classificação económica, por forma a evitar lapsos no enquadramento dos processamentos de receita e despesa.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Com os meus cumprimentos".

O Vogal do Conselho Directivo

A handwritten signature in black ink, which is more stylized and appears to be "Helder Oliveira".

Helder Oliveira

Doc. n.º 1013/2337

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
Ministério da Economia

Sede:
Rua Rodrigo da Fonseca, 73 - 1269-158 LISBOA
Telef.: 213 836 000 | Fax 213 836 283
E-mail: info@iapmei.pt | www.iapmei.pt

DGTC 26 11'04 32623

Exmos. Senhores
Tribunal de Contas
Departamento de Auditoria I
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 - 045 Lisboa

S/ referência

N/ referência

Data

Ofº nº 1247/2004/DAF

2004.11.24

Assunto: Projecto de Parecer sobre a Conta geral do estado – Capº. X

Acusamos a recepção do vosso fax com o nº 1387/04, do dia 18 do corrente mês de Novembro, que agradecemos.

Da leitura da informação contido no mesmo, resulta que o ITP efectuou a entrega de uma verba, em 2003, a uma entidade que não integra o Sector Público Empresarial, sem prejuízo de ter classificado a mesma numa rubrica do seu Orçamento anual de *activos financeiros*, reservada, apenas, às Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Públicas.

O ITP tomou boa nota da ocorrência desta imprecisão e irá providenciar para que a situação não se repita em situações análogas, ao longo do ano em curso.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Directivo



(Maria José Catarino)



LOTAÇOR, SA - 1.776.764 €

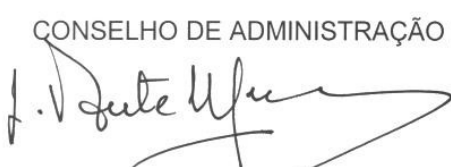
O valor das transferências para esta empresa ascendeu a 2.033.555 €, porém uma ajuda concedida em Março/2003, no montante de 256.791 €, foi por lapso classificada na rubrica 08.01.02 – Transferências para Empresas Privadas.

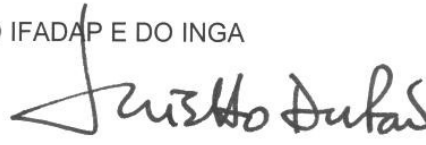
DOCAPESCA, EP - 1.065.611 €

O valor das transferências encontra-se de acordo com os valores contabilizados.

Com os melhores cumprimentos,

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IFADAP E DO INGA


VOGAL DO C.A.
(Ponte Zeferino)


VOGAL DO C.A.
(Luís Durão)



Tribunal de Contas

CAPÍTULO XI
Fluxos Financeiros com a União
Europeia



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

11. NOV. 04 20900

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 21087, de 27.10.04
DA III

N/ Ref.ª
DTCE/GAI

**ASSUNTO: Análise Global dos Fluxos Financeiros com a UE, a inserir no Parecer sobre a
Conta Geral do Estado de 2003**

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, comunico a V. Ex.ª que a Direcção-Geral do Tesouro não tem comentários especiais a formular sobre o documento identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote

AP



Exmº Senhor
Dr. Abílio matos
Gabinete do Director Geral do Tribunal de
Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

11.NOV 04 06069

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DSAA/ 08.05.02

ASSUNTO: Análise Global dos Fluxos Financeiros com a UE, a inserir no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003

Em resposta ao vosso ofício nº 21086 DA III de 27 de Outubro de 2004, e relativamente ao documento enviado cumpre-me comentar:

- **Quadro XI.1 – Fluxos Financeiros entre Portugal e a União Europeia – 2003:** as previsões de transferências apresentadas reportam-se a Junho de 2002. Os valores de transferências registadas na DGT são ligeiramente diferentes dos da DGDR (obtidos através das autoridades de pagamento dos outros fundos). Este facto ocorre em todos os quadros com dados de transferências;
- **Ponto 11.3.5.2 – Realização em 2003 (página XI.13):** no primeiro parágrafo, a expressão “previa-se a realização” não será a mais adequada porque existem exercícios específicos de previsões de execução (estimativas feitas com base nas previsões de pedidos de pagamento realizadas pelas autoridades de gestão e/ou de pagamento) com uma natureza suficientemente distinta da Programação Financeira (sendo normal a execução com algum desfasamento face ao programado). Neste caso, seria mais indicada uma expressão do tipo “estava programado um investimento”;

DGTC 1511'04 31404

Ministério das Finanças


AMÁVEL SANTOS
DIRECTOR-GERAL



- **Ponto 11.3.5.4 – Pedidos de Pagamento em 31/12/2003 – aplicação da “regra n+2” (página XI.16):** a expressão “o total programado para 2001” deverá ser substituída por “o total programado para o período 2000-2001”;

Importa salientar que a análise efectuada privilegiou a avaliação dos quadros financeiros e apenas na perspectiva “UE – Portugal”, ao nível do FEDER, FSE, FEOGA-O e Fundo de Coesão.

Quanto ao **Ponto 11.3.6 – Avaliação Intercalar – Síntese das principais conclusões (página XI.18):** os 5 parágrafos referentes ao sector dos transportes deverão ser substituídos pelo seguinte texto “No campo dos transportes é de referir que a ausência de Autoridades Metropolitanas de Transportes aptas a promover a articulação dos diferentes operadores de transportes nas respectivas áreas tem tornado difícil a coordenação dos investimentos neste domínio, contudo espera-se que a aprovação do projecto das Autoridades Metropolitanas de Transportes venha obviar este impasse;

Também a articulação multimodal se tem mostrado deficiente. No entanto, o esforço no sentido de minorar este problema tem sido notório e é já possível identificar melhorias significativas;

Devem ser igualmente substituídos os seguintes parágrafos:

- “A não concretização.....empresas” por “A não concretização da promoção de zonas de acolhimento de empresas reduz significativamente o impacto da estratégia do QCA III em termos de promoção de novas condições de envolvente empresarial.”
- “A não articulação.....urbano nacional” por “O programa POLIS introduziu uma forte componente de investimento cofinanciado em alguns casos de modo não articulado com uma estratégia coerente de desenvolvimento do sistema urbano nacional, pese embora o significado do mesmo como instrumento voluntarista de beneficiação das condições de ambiente urbano.”
- “A ausência de participação.....desconcentradas” por “Não há melhor espaço para assegurar o acompanhamento da transversalização de políticas públicas do que os PO Regionais e a área territorial a que correspondem. A adequação da estratégia do QCA III em termos de transversalidade e sinergia de políticas públicas pode ser


AMÁVEL SANTOS
DIRECTOR-GERAL



significativamente melhorada com a clarificação do modo como nos PO Regionais pode ser assegurado tal acompanhamento.”

O parágrafo relativo ao desequilíbrio no esforço financeiro de natureza sectorial atribuído aos programas regionais deve ser retirado. A dimensão da dotação das medidas relativas ao Desporto (exemplo apontado) prende-se com o pressuposto inicial de que todos os estádios de futebol do “EURO 2004” seriam cofinanciados no âmbito dos Programas Regionais, facto que não veio a ocorrer, pois só os estádios municipais o foram.

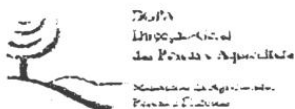
Relativamente ao **Ponto 11.3.8 – Fundo de Coesão**, no Quadro XI.12 – Execução do Fundo de Coesão I – 1993/2003 deve ser acrescentada uma nota que indique que os valores de Programação se referem ao Relatório do Fundo de Coesão de 2000 e 2001. Na terceira observação acerca deste mesmo quadro, a expressão “51% do investimento comunitário” deve ser substituída por “51% do apoio comunitário”. No segundo parágrafo da página XI.22 a expressão “34.6% da despesa total prevista.” deve ser substituída por “34.6% da despesa fundo prevista nos projectos aprovados até 31 de Dezembro de 2003.” Finalmente, e ainda na mesma página, na segunda observação acerca do plano financeiro das decisões, o Ambiente representa 38%, e não 40%, do peso relativo.

Com os melhores cumprimentos

O Director Geral



Amável Santos



Avenida Brasília
1449-030 LISBOA
PORTUGAL

Fax: 21 303 57 02
Tel 21 303 57 00
Linha Azul, 21 303 57 03
e-mail dgpa.min-agricultura.pt

Nº Páginas :1+ 1	Mensagem Nº : 168 N / Ref.:DGPA/DEE/AF	Data: 24-11-2004
Para: Exmo. Sr. Director-Geral do Tribunal de Contas		21 793 60 33
De: DGPA / DEE		
Assunto: Relato da Acção de natureza instrumental "Desenvolvimento e Gestão do Acesso a Bases de Dados relativos a Fundos Comunitários - FEOGA -O e IFOP".		

No seguimento do Vosso officio nº 21873 datado de 10 de Novembro de 2004, Refº Proc. Nº 01/04 – DIV – DA III.1, vimos deste modo comunicar que concordamos genericamente com o teor do mesmo no que se refere ao sistema de Informação do IFOP e tomamos boa nota das recomendações formuladas.

No entanto, gostaríamos apenas de clarificar os seguintes aspectos:

- Na pág. 11, no 2º parágrafo do ponto 5 das conclusões é referido que: "O SI2P só permite Output's predefinidos, não contemplando pesquisas não padronizadas, ou seja query's ad hoc"

Efectivamente a aplicação não permite query's ad hoc, mas isso não é viável em qualquer sistema. Há sempre informação que é preciso obter, mas que não está padronizada.

Tal situação é suprida através de utilização de ferramentas para SQL, nomeadamente o "TOAD" da "QUEST SOFTWARE". através desta ferramenta, actualmente em uso na DGPA que dispõe de 12 licenças de software é possível extrair dados do SI2P e produzir Output's ad hoc, dados estes que poderão ser utilizados em aplicações do tipo Access ou Excel.



DGPA
Direcção-Geral
do Planeamento e da Estatística
Ministério da Agricultura,
Pesca e Florestas

Julgamos assim, que a condicionante referida se encontra substancialmente ultrapassada, pelo que se sugere a alteração da redacção do ponto 5 acima referido das conclusões, bem como da pág 39 enquanto ponto fraco referido em 4.1 3.

O 1º parágrafo da pág. 36, julga-se que será uma nota de rodapé relativa à figura da pág. 35.

Com os melhores cumprimentos

Eurico Monteiro
Director-Geral
~~CARLOS ALBUQUERQUE~~
~~Director-Geral~~

POR TELECÓPIA

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

22.NOV 04 06230

Sua referência
Proc. Nº 01/04- DIV-DA III.1

Sua Comunicação


Nossa Referência
EAT CG/ DSAA
24.0 Controlo; 29.09 c/c DSIC; GPPAA; DGPA

ASSUNTO: Desenvolvimento e Gestão do Acesso a Bases de Dados relativas a Fundos Comunitários - FEOGA-O e IFOP

Na sequência do vosso of. nº 21874 de 10/11/2004, venho pelo presente garantir que as recomendações dirigidas à Comissão de Gestão do QCA III, mencionadas no ponto 1.2 do relato da Acção instrumental sobre o processo acima mencionado, serão tidas em devida atenção e transmitidas aos membros da CG QCA III uma vez que estas constituem preocupações deste órgão responsável pela gestão e acompanhamento do presente Quadro Comunitário de Apoio, nomeadamente no que diz respeito "ao desenvolvimento e estabilidade dos procedimentos de integração da informação do SIADRU e S2P em SIFEC".

Mais informo que, no sentido de garantir a integração dos dados do FSE, IFOP e FEOGA-O no SIFEC, foi remetido, em 19 de Outubro, p.p., um ofício aos responsáveis nacionais por cada um desses fundos no sentido de apresentarem um ponto de situação dos trabalhos conducentes à importação/integração de dados em SIFEC e a respectiva calendarização.

Com os melhores cumprimentos


O Presidente da Comissão de Gestão
do QCA III

Amável Santos

DGTC 25 11 04 32393 

LUÍS MENDES BARATA
SUBDIRECTOR-GERAL

EM SUBSTITUIÇÃO



Teresa Estrela

De: Marcos Soromenho [marcos.soromenho@ifadap.min-agricultura.pt]

Enviado: quinta-feira, 25 de Novembro de 2004 17:20

Para: Teresa Estrela

Cc: Salavessa Mota

Assunto: Relatório preliminar para discussão - Tribunal de Contas - Acção "Desenvolvimento e Gestão do Acesso a Basse de Dados relativas a Fundos Comunitários FEOGA-O e IFOP"

Senhora Dra. Teresa Estrela,

No seguimento do nosso contacto telefónico e antecipando a resposta formal do IFADAP à Vossa Comunicação de 10/11 p.p sobre o assunto em referência (V/ Procº nº 01/04-DIVDA III.1), venho informar que o IFADAP/INGA não tem comentários a fazer ao Relatório preliminar por Vós enviado.

Com os nossos melhores cumprimentos

Marcos Soromenho Santos
CAU/AICA
FADAP/INGA

30-11-2004



INSTITUTO DE GESTÃO
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU, I.P.

22/11'04 07429

V/Ref.:

Data:

N/Ref.: 457/UCT/04

Exmº Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

Assunto: Auditoria “Assistência Técnica no âmbito do PORLVT – QCA III”

Apreciado o relatório acima identificado, informo V. Exª de que este Instituto nada tem a observar.

Mais informo que, pela sua pertinência, as recomendações em matéria de FSE serão acompanhadas em próximas acções de controlo a realizar por este Instituto.

Com os melhores cumprimentos. *de ssoni*

O Vogal do Conselho Directivo

(Ramiro Ribeiro de Almeida)

RC/APG



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

26 11 *04 26981

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Ao/Dr. Abílio Augusto Pereira de Matos
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-145 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
182/PORLVT-eixo 1/2004

LISBOA,

ASSUNTO: "AUDITORIA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO"

Na sequência do ofício nº 22596, de 2004.11.16, junto envio o contraditório referente ao relato da auditoria referenciado em epígrafe.

Aproveito a oportunidade para apresentar os melhores cumprimentos,

O Presidente

António Fonseca Ferreira

Anexo: contraditório

LINHA DE APOIO PORLVT: 21 384 79 31

Rua Artilharia Um, 33 - 1269-145 LISBOA - Tel. 21 383 71 00 - Fax 21 383 12 92
E-mail: ccrlvt@ccr-lvt.pt <http://www.ccr-lvt.pt>

DGTC 29 11 *04 32639



Assunto. Relato de auditoria do Tribunal de Contas à Assistência Técnica no âmbito do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo. Contraditório, nos termos do disposto nos artºs 13º e 87º, nº 3 da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto.

Relativamente ao assunto referido em epígrafe e no tocante às conclusões apresentadas nos pontos 1.1.2 a 1.1.4 do Relato da Auditoria, oferece-se-nos dizer o seguinte:

Quanto ao ponto 1.1.2 – Aspectos financeiros

Foi já avaliado e quantificado o montante FEDER da Medida 3.20 que se julga não vir a ser utilizado no âmbito da Assistência Técnica.

Durante o processo de reprogramação em curso foram dadas orientações para que as medidas da Assistência Técnica fossem excluídas do mesmo, o que inviabilizou essa reprogramação interna. Porém, no final do período de programação será sempre possível reafectar os montantes não utilizados, desde que as transferências ocorram ao nível do mesmo Fundo Estrutural, assegurando-se, através deste mecanismo, a integral execução financeira da Medida em causa.

Quanto ao ponto 1.1.3 – Análise de despesa

Ponto 1.1.3.1 b) A correspondente rubrica do orçamento de assistência do FSE não se encontrava suficientemente dotada, havendo, contudo, por força de regras comunitárias, a necessidade de ser assegurado um determinado nível de auditorias no período em causa.

O atraso, por razões alheias a este organismo, verificado na autorização do pedido de alteração orçamental e da integração dos saldos do ano transacto (2002) poderia pôr em causa a execução do processo das auditorias em tempo útil.

Face a esta necessidade, e tendo presente o interesse público e a possibilidade de regularização posterior ao nível das fontes de financiamento, a opção da gestão foi a realização imediata das auditorias.



S. R.
MINISTÉRIO DAS CIDADES
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo**



Vão ser feitas as correcções necessárias nos dois projectos, através da dedução do valor de 21 134,40 € no custo das auditorias no âmbito do FEDER e o pagamento pelo FSE da autorização de pagamento em causa. Esclarece-se que está em causa unicamente a fonte de financiamento comunitária, dado que a contrapartida nacional é única – PIDDAC;

Pontos 1.1.3.1 c) e 1.1.3.2 a)

A situação referenciada da falta de aposição de carimbos nos documentos de despesa financiados pelo fundos comunitários foi detectada há algum tempo pela CCDR-LVT e de imediato regularizada.

Com efeito, desde o ano transacto (2003) que todos os documentos do FSE são carimbados, o mesmo acontecendo, desde Julho do corrente ano, com os documentos do FEDER;

Ponto 1.1.3.1 d)

A uniformização dos procedimentos relativos a auditorias não realizadas na sua totalidade é uma situação que está já a ser analisada pela CCDR-LVT. Com efeito, tal situação tinha sido detectada há uns tempos e ponderam-se, agora, formas de evitar tal ocorrência. Em futuros cadernos de encargos e respectivos contratos será contemplada uma cláusula relativa a eventual substituição de auditorias não executadas por outras constantes no Plano Anual de Controlo ou, ainda, outras alternativas que, caso a caso, se revelarem mais convenientes, de forma a salvaguardar sempre o interesse público.

Quanto à articulação entre as várias entidades do SNC podemos informar de que a mesma já se processa de forma regular. Após o envio dos Planos Anuais de Controlo, é feita uma conferência das amostras e se existe algum projecto duplicado, a EAT Controlo é informada e retira esse projecto, substituindo-o por outro.

Quanto ao ponto 1.1.3.2 – Estudos e Consultadoria

Relativamente à aquisição de bens e serviços/estudos e consultorias, na actuação da CCDR-LVT esteve e está presente, acima de tudo, o interesse público e o cumprimento dos procedimentos exigidos na lei, designadamente, no Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho.



MINISTÉRIO DAS CIDADES
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo**



Dessa forma, permitimo-nos discordar, para efeitos procedimentais, com os Senhores Auditores do Tribunal de Contas, quando referem que foram violados os princípios da legalidade e da prossecução do interesse público.

Vejam os:

Relativamente aos protocolos com o ISEG, entende a CCDR-LVT que se está perante protocolos e contratos de prestação de serviços diferentes. Por esse facto não consideramos que os montantes envolvidos em todos eles devam ser globalmente considerados

Com efeito, o primeiro protocolo, no montante de 15.000 contos (aproximadamente 74.819 Euros) teve apenas a duração de um ano – de 29 de Junho de 2001 a 29 de Junho de 2002 - e não foi renovado apesar de poder sê-lo (cfr. cláusula 7ª).

O segundo protocolo foi celebrado, também, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação tácita, o que veio a acontecer.

Este segundo protocolo tem um âmbito mais alargado do que o primeiro (cfr. ponto 2 dos Considerandos), pelo que, em nosso entender, deve ser considerado autonomamente.

Ao abrigo deste segundo protocolo foi celebrado um plano de actividades cujos encargos financeiros importaram em 116.200 Euros. Posteriormente houve necessidade de estabelecer um novo plano de acção, nomeadamente tendo em vista a preparação do próximo QCA (QCA IV), considerando-se que o ISEG, dado o trabalho já desenvolvido, o conhecimento real da situação e a experiência na matéria, era a entidade com aptidão para prestar tal apoio nos termos pretendidos com grandes vantagens, técnicas e financeiras, para o interesse público.

Por tudo isto, consideramos que os protocolos e os planos de actividades estabelecidos não violam as disposições legais invocadas pelos Senhores Auditores nem os princípios que são indicados.

Ainda que se admitisse tal violação nunca poderíamos aceitar, como referem os Senhores Auditores, que foi violado o Princípio da Prossecução do Interesse Público, pois resulta inequívoco dos citados protocolos, dos planos de actividades correspondentes e até mesmo da entidade com quem foram



MINISTÉRIO DAS CIDADES
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo**



celebrados – o ISEG, uma prestigiada universidade pública – que esteve sempre presente a prossecução de tais princípios.

Informamos ainda, quanto a esta questão, que o protocolo em vigor terminará no dia 30 de Janeiro próximo, com a entrega, pelo ISEG, da parte final do trabalho com as respectivas conclusões.

Relativamente aos contratos com a Sociedade *Ilha de Ideias – Projectos e Serviços*, salvo o devido respeito, não podemos, também, concordar, para efeitos procedimentais, com os Senhores Auditores, de que se trata de um único contrato de prestação de serviços.

Com efeito a, à data, CCRLVT, celebrou um contrato de prestação de serviços com a sociedade *Ilha de Ideias* pelo período de um ano, renovável, pelo montante de 6.000 contos (aproximadamente 30 000 Euros). Ora, no momento da celebração do contrato, a sua renovação era uma mera eventualidade por se desconhecer se seria necessária ou pretendida pelas partes, após o decurso do ano. Por conseguinte, não poderia contabilizar-se, para efeitos procedimentais, montantes referentes a uma eventual ou eventuais renovações.

Assim, embora os Senhores Auditores não especifiquem o preceito violado do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, somos de opinião de que este diploma foi inteiramente respeitado, como se retira, nomeadamente, do seu artigo 24º (a este respeito chama-se a atenção para o facto de o nº 3 deste artigo também não ser, aqui, directamente aplicável, uma vez que se refere a contratos que “*devam ser renovados*”, o que não é o caso presente, uma vez que o contrato em causa apenas “*poderia*” e não “*deveria*” ser renovado).

Em tudo o mais valem aqui as considerações que tecemos quanto à alínea b), *maxime* quanto ao Princípio da Prossecução do Interesse Público.

Queremos reiterar uma vez mais, que a actuação da CCDR-LVT relativamente a contratação e aquisição de serviços sempre se pautou pelo cumprimento dos critérios legais em vigor. Nesse sentido, este ano foi superiormente determinado pelo Senhor Presidente a elaboração de um manual de procedimentos relativo a esta matéria, que se encontra já finalizado aguardando impressão, a fim de ser distribuído por todos os serviços deste organismo.



MINISTÉRIO DAS CIDADES
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo**



Quanto ao ponto 1.1.4 – Questões suscitadas pelo CIDEC

Ponto 1.1.4.2. Apenas o 1º Plano Anual de Controlo não se encontra assinado e datado pelo Gestor, atendendo que na altura não se encontrava instituída a Estrutura de Apoio Técnico de Controlo, sendo as tarefas asseguradas por um técnico da CCDR-LVT que estava incumbido de diversas tarefas também no âmbito da gestão do Programa.

As vicissitudes que sempre ocorrem no início de qualquer acção ou projecto, agudizadas, neste caso, pela não existência da EAT Controlo, levaram a que ocorresse essa falha.

Podemos, contudo, informar de que, actualmente, os Planos Anuais de Controlo são objecto de informação ao Gestor do PORLVT, informação essa que contém os pressupostos da sua elaboração, os critérios de selecção utilizados e identificação da amostra. Posteriormente, são enviados às respectivas entidades coordenadoras de 2º nível mediante ofício assinado pelo Gestor.

Face ao exposto, cremos que algumas das recomendações formuladas pelos Senhores Auditores do Tribunal de Contas estão já a ser seguidas por este organismo.

Rua de S. Julião, 63
1149-030 Lisboa
expediente@dgdr.pt
Telefone: 21 881 4000
Fax: 21 888 1111



Direção-Geral do Desenvolvimento Regional

URGENTE

Exmº Sr
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. da República, 65
1050 – 189 LISBOA

24. NOV 04 06291

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DSIC/

ASSUNTO: “Auditoria à Assistência Técnica no âmbito do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo – QCA III” - Proc. N.º 21/04 – Audit DA III.1

Na sequência do vosso ofício ref. 22583, de 15 de Novembro p.p., junto se remete a V. Exa. as observações ao relatório da “Auditoria à Assistência Técnica no âmbito do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo – QCA III”.

Com os melhores cumprimentos,

PS O Director-Geral

Paulo Mauritti
Amável Santos

PAULO MAURITTI
SUBDIRECTOR-GERAL

Anexo: o citado

DGTC 29 11'04 32641



**“Auditoria à Assistência Técnica no âmbito do Programa Operacional
Regional de Lisboa e Vale do Tejo – QCA III”**

Proc. N.º 21/04 – Audit DA III.1

A análise do relatório referido em epígrafe suscitou-nos as seguintes observações:

1. É referido na página 24 que “foram realizados controlos de 1.º e 2.º nível”, chama-se a atenção que estes controlos são do âmbito do FSE. Mais se informa que no âmbito do controlo de 2.º nível FEDER, ainda não foi efectuado nenhum controlo a este Programa Operacional, encontrando-se prevista uma auditoria para o ano de 2005;
2. Finalmente, chama-se a atenção para o facto de que as recomendações do relato se tornariam mais claras e de mais fácil leitura caso estivessem devidamente separadas por Fundo.



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas

INGA
Instituto Nacional
de Intervenção e
Garantia Agrícola

PROTOCOLO

2004.11.30 059162

Exmº Senhor,

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av Barbosa du Bocage, n.º 61

1069 – 045 LISBOA

Ofício nº **142/GAU-DC/2004**

Data: 25/11/2004

S/ Ref.ª - Of. 22585 de 15.11.04

ASSUNTO: Auditoria "Assistência Técnica no âmbito do P O R Lisboa e Vale do Tejo - QCA III
(P.º GAU – 04.225)

»»»»» **URGENTE** (enviado via fax) «««««

Em resposta ao solicitado no ofício de V. Ex.ª acima referenciado, e para efeito do exercício do contraditório, após leitura do relato de auditoria cumpre informar dos comentários sobre o teor do mesmo.

Assim:

- ♦ Ponto 4.1 - Regra N + 2 (pág.ª 16)
 - 2.º parágrafo - Os valores de despesa certificada pela Autoridade de Pagamento do FEOGA-O - 1.602,2 mil euros e 1.201,6 mil euros, reportam aos valores certificados pelo IFADAP à data de 31 de Dezembro de 2003 ;
 - Onde está " ... (Medida 3.21 "Assistência Técnica" - FEOGA-O) ...", deverá estar " ... (Medida 3.22 "Assistência Técnica" - FEOGA-O) ...".

Com os melhores cumprimentos,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VOGAL DO C.A.
(Luís Durão)

DCGC 30 11 04 32879

Rua Castilho, 45 - 51 * 1269-163 LISBOA * Teif. 21 384 60 00 * Fax 21 384 61 70
Sítios: www.ifadap.min-agricultura.pt * www.inga.min-agricultura.pt * e-mail: ifadap@ifadap.min-agricultura.pt * inga@inga.min-agricultura.pt

IFADAP / INGA - Mod. 502 - Norm. A4 - 04 / 02 - DDI / SDR

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 Lisboa

V/ Ref ^a :	V/ Data	N/ Ref ^a :	N/ Data
		C423/04	04.11.29

ASSUNTO: Auditoria a Intervenções da Componente 1 do Programa Polis –
Operações integradas de requalificação urbana e valorização ambiental

Vosso ofício com a ref^a: *Proc. N.º 20/04 – Audit DA III.1*

Exmos. Senhores,

Acusámos a recepção do vosso ofício referenciado em epígrafe no passado dia 18 de Novembro p.p., o qual mereceu a nossa melhor atenção.

Na sequência de leitura e análise atentas do Relato de Auditoria a Intervenções da Componente 1 do Programa Polis - Operações integradas de requalificação urbana e valorização ambiental junto ao vosso ofício, vimos por este meio apresentar, nos termos e para os efeitos do disposto nos art.ºs 13º e 87º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e art. 73º, n.º 3, da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com a redacção e numeração dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, as alegações que entendemos por convenientes, no que respeita à Intervenção do Programa Polis de Silves, que se passam a enunciar:

4.1.1.1 – Reprogramação das fontes de financiamento

Quanto a este ponto do relato de auditoria do Tribunal de Contas, cabe-nos observar o seguinte:





O aumento do financiamento apresentado na Reprogramação Financeira da Intervenção Polis de Silves face à previsão inicial do Plano Estratégico, de 44% tem que ser analisado num contexto específico desta Intervenção e não de um modo genérico.

Assim, para a Intervenção de Silves, verificou-se que a engenharia financeira constante do Plano Estratégico apresentava custos estimados das empreitadas substancialmente sub-avaliados, particularmente as obras incluídas no Contrato-Programa, e ainda que, a previsão de receitas geradas na Intervenção (Auto Financiamento) eram na realidade inexistentes.

Estes dois factores obrigaram a uma reformulação da engenharia financeira com o consequente aumento das fontes de financiamento para as obras do Contrato-Programa, que se conseguiu através de fundos de Programas Regionais, não previstos para as Intervenções Polis mas sim para os Municípios, designadamente o PIPITAL (900.255 € - 6,2%) e o Eixo 1 (2.280.305 € - 15,8%), onde a Câmara Municipal de Silves prescindiu da sua utilização directa e os transferiu para a gestão do Programa Polis de Silves, no âmbito das obras do Contrato-Programa.

Não se tratam, portanto, de Financiamentos Comunitários comparáveis com os dos outros Programas Polis, como expresso no ponto em referência do relato de auditoria.

Além disso, para fazer face à inexistência do Auto Financiamento, foi necessário a Câmara Municipal comprometer-se com um esforço adicional financeiro reflectido em Outras Fontes (3.211.630 €).

Por outro lado, deve também ser mencionada a incorporação do IVA (1.351.483€ - 9,4%) feita na Reprogramação Financeira que não estava incluída no Plano Estratégico, o que equivale a dizer que foi feita uma comparação entre duas programações financeiras, uma com valores sem IVA e a segunda com verbas com IVA.



Com base no critério constante do Plano Estratégico relativo à contabilização das verbas afectas ao Contrato-Programa, o qual foi seguido pelo grupo auditor na sua análise (vide Quadro 1 (Plano Estratégico) do Anexo A), que inclui nesta rubrica outros financiamentos aprovados àquela data, nomeadamente o PITER, teremos de considerar por uma questão de coerência, o mesmo critério para a Reprogramação, ou seja, teremos de afectar ao Contrato-Programa os financiamentos entretanto assegurados para as mesmas obras, designadamente, o PIPITAL e o Eixo 1 como atrás citado.

Assim, o total do aumento no Contrato-Programa é reflectido pela soma dos vários fundos: Contrato-Programa e PITER previstos logo no Plano Estratégico mais PIPITAL e Eixo 1 aprovados na reprogramação.

Assim, passamos a reformular os Quadros do Anexo A com base neste critério – separar os financiamentos comunitários dos Investimentos Polis dos outros financiamentos afectos às obras do Contrato-Programa que são promovidas pelo Município de Silves mas integradas na gestão da Intervenção de Silves.

Essa reformulação apresentada em anexo, obrigou à correcção do Quadro 1 – Reprogramação das fontes de financiamento previstas – diferenças face ao Plano Estratégico que se passa a apresentar:

Quadro 1 - Reprogramação das fontes de financiamento previstas - diferenças face ao Plano Estratégico

Intervenção	Aprovação	Capital Social (%)	Financ. Comunit. (%)	Receitas Geradas / Auto financ. (%)	(Contrato-Programa) (%)	Outras Fontes (%)	Total (%)
Silves	Aprovada	19,3	93,1	-100,0	55,3	a)	44,4

a) Fonte não prevista no Plano Estratégico e prevista na reprogramação.

Fonte: Dados fornecidos pela Gestão das Intervenções.



4.1.1.2 – Financiamento previsto e realizado

Com base na reformulação do Quadro 2 do Anexo A já referida, igualmente se verifica uma correcção nos seguintes quadros:

Quadro 2 - Taxa de Realização do Financiamento Total

Intervenção	C.S. Estado (%)	C. S. Autarquia (%)	Ajustam. e Reforços C.S. (%)	Fundos Comunitários (%)	(Contrato-Programa) (%)	Receitas Geradas / Auto financ. (%)	Outras Fontes (%)	Total (%)
Silves	46,2	46,2		0,0	12,4		1,6	8,6

Quadro 3 - Realização do Financiamento até 30 de Junho de 2004

Intervenção	C.Social-Estado	C. Social - Autarquia	Ajustam. e Reforços C.S.	Fundos Comunitários	(Contrato-Programa)	Receitas da Intervenção	Outras	Total
Silves	55,0	55,0		0,0	19,6	100,0	0	24,0

Constatando-se que Silves realizou receitas provenientes dos fundos afectos ao Contrato-Programa de 19,6% e de Receitas da Intervenção de 100%.

Relativamente a:

Quadro 4 - Representatividade de cada fonte no total do financiamento previsto para cada Intervenção até 30 de Junho de 2004

Intervenção	C.Social-Estado	C. Social - Autarquia	Ajustam. e Reforços C.S.	Fundos Comunitários	(Contrato-Programa)	Receitas da Intervenção	Outras
Silves	10,0	6,7	0,0	10,2	72,5	0,7	0,0

É possível observar que as verbas afectas às obras do Contrato-Programa são a principal fonte de financiamento das acções neste período, uma vez que a Intervenção



de Silves tinha desde logo previsto iniciar as actividades, precisamente com os projectos / obras do Contrato-Programa.

4.2.2 – Obras Públicas com Intervenção Arqueológica

Atento o exposto no ponto supra mencionado do relato de auditoria, cumpre-nos esclarecer que:

- Contrariamente ao afirmado no primeiro parágrafo daquele, o arqueólogo responsável pelos trabalhos arqueológicos na empreitada relativa à preparação do terreno e escavações arqueológicas no interior do Castelo **não foi contratado pelo Dono da Obra**, mas sim pelo adjudicatário da referida empreitada, no âmbito da contratação privada, em cumprimento das condições do Caderno de Encargos. Nem sequer foi dada qualquer indicação ao empreiteiro sobre o arqueólogo a escolher, **não havendo portanto qualquer responsabilidade da SilvesPolis nessa matéria.**

A condição relativa aos trabalhos de arqueologia prevista no Caderno de Encargos desta empreitada era a de que a sua execução obrigava a um cuidado especial na conservação do património existente, que poderia vir a ser descoberto espólio, que teria de ser tratado convenientemente, pelo que, neste contexto o Empreiteiro obrigava-se à constituição de uma equipa de Arqueologia para realizar o acompanhamento e a direcção dos trabalhos arqueológicos.

Deste modo, **não foi escolha da SilvesPolis o arqueólogo.**

Assim sendo, **não tem aplicabilidade** o afirmado no parágrafo supra mencionado de que na Intervenção de Silves, a contratação teve como fundamento a precedência científica do arqueólogo na realização de inúmeros trabalhos de arqueologia no local da acção.

Concluindo o esclarecimento da questão da contratação do arqueólogo, e em referência ao ponto 9 do ponto 1.1 – Síntese das Observações / Conclusões e



ao ponto 2 do ponto 1.2 – Recomendações, pelo exposto atrás consideramos não restar qualquer dúvida de que **na Intervenção de Silves, não foi preparado nem produzido qualquer processo de contratação pública, não tendo existido por isso qualquer interpretação excessivamente lata ou abusiva dos direitos a proteger em matéria da prioridade científica.**

Como já referido atrás, o procedimento de contratação do arqueólogo foi tomado pelo empreiteiro, no âmbito da contratação privada, e em cumprimento da obrigação contratual para com o Dono da Obra no âmbito da execução da empreitada.

Contudo, entende-se como atitude razoável a escolha feita pelo empreiteiro do responsável pelos trabalhos de arqueologia, no âmbito da contratação privada, que recaiu sobre a arqueóloga que desenvolveu as intervenções antecedentes no Castelo, conhecedora profunda do contexto arqueológico daquele local, com livros e estudos publicados sobre o assunto, e cujo pedido de autorização para a realização dos trabalhos arqueológicos foi apresentado ao IPA, nos termos do disposto no Art.º 5º do Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de Julho, tendo sido de imediato concedida essa autorização por aquele Instituto.

- Quanto à afirmação aduzida no segundo parágrafo do mesmo ponto, temos a registar que, de acordo com a realidade dos factos, **a obra não foi adjudicada por indicação do arqueólogo responsável.** A equipa de arqueologia foi subcontratada pelo empreiteiro adjudicatário da obra, conforme já esclarecido.

De facto, a empreitada relativa à preparação do terreno e escavações arqueológicas no interior do Castelo de Silves, programada como 1ª fase da empreitada prevista no Plano Estratégico “Musealização das Torres e Arranjo Interior do Castelo de Silves”, no âmbito do contrato-programa, foi adjudicada por ajuste directo, pela Câmara Municipal de Silves, por despacho da Sr.ª Presidente de 03.05.30, o qual foi ratificado por deliberação em reunião de Câmara de 03.07.16, e tendo por base uma informação da SilvesPolis de 03.05.12.



As razões fundamentais que levaram a SilvesPolis a propor, na informação acima referida, a adopção do procedimento por ajuste directo, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Art.º 136º, para a adjudicação da referida empreitada, foram:

- a elevada especificidade técnica e sensibilidade da obra em causa por se desenvolver em Património Classificado – Monumento Nacional;
- a recomendação do autor do projecto de adjudicar a execução da obra a uma entidade determinada, com reconhecidos conhecimentos técnicos e experiência em trabalhos de natureza idêntica;
- e ainda atendendo à larga experiência da empresa convidada na execução de obras com trabalhos de natureza idêntica, constatada no seu “curriculum”;
- a necessidade de realização de alterações ao projecto, de acordo com a informação do Arquitecto autor do projecto, caso se verificasse a existência de estruturas / ruínas arqueológicas, situação esta até àquela data imprevisível pela SilvesPolis;
- o objectivo imperioso do cumprimento dos prazos estipulados no Cronograma Físico da Intervenção Polis relativos à conclusão do projecto e da obra da “Musealização das Torres e Arranjo Interior do Castelo”.

Tendo-se concluído que era urgente efectuar numa 1ª fase os trabalhos necessários de preparação do terreno e escavações arqueológicas para verificação da existência ou não de estruturas arqueológicas na área do futuro Jardim Histórico e do Lago / Casa de Chá preconizadas no projecto de execução para a obra, uma vez que tomando esta opção, podia-se desenvolver o processo de concurso público para adjudicação da 2ª fase da empreitada (a principal), ao mesmo tempo que o projectista efectuar as alterações necessárias ao projecto, sem provocar atrasos ou mesmo suspensões da obra principal, situação que poderia acontecer caso não se procedesse à contratação destes trabalhos numa 1ª fase de obra.



Por outro lado, outro factor relevante para a escolha do empreiteiro por ajuste directo, foi a constatação das experiências de empreitadas com intervenção arqueológica realizadas na cidade de Silves, promovidas pela Câmara Municipal, que tiveram durações muito prolongadas, incompatíveis com o horizonte temporal do Programa Polis, levando a SilvesPolis a reforçar a intenção da escolha do ajuste directo no sentido de encurtar ao máximo os prazos do processo de contratação desta fase da obra, com vista a garantir os prazos necessários para a execução das fases seguintes (execução da obra – 1ª fase, alterações ao projecto, elaboração do processo de concurso público, adjudicação e execução da 2ª fase da empreitada).

No entendimento da SilvesPolis todo este conjunto de factores e circunstâncias fundamentaram a escolha de uma empresa determinada e a urgência imperiosa para adjudicação desta 1ª fase da empreitada, dando desta forma garantia à SilvesPolis da possibilidade da realização da empreitada num prazo aceitável para o Programa Polis, compatível com as acções seguintes relativas ao processo de concurso público para a contratação da 2ª fase da empreitada em cumprimento do Planeamento Físico definido no Plano Estratégico da Intervenção em Silves.

Neste sentido, observa-se que o contrato da empreitada foi celebrado no dia 3 de Julho de 2003, sendo neste mesmo dia assinado o auto de consignação. Decorreu assim um período de cerca de 1,5 meses entre o início do procedimento e a consignação dos trabalhos, que corresponde a menos de um terço do prazo normal necessário para o processo de contratação por concurso público.

Veio-se a verificar, devido à experiência e boa gestão da empresa adjudicada conjugada com a experiência continuada da arqueóloga em trabalhos similares no mesmo local e ao reforço de pessoal vocacionado para trabalhos de arqueologia, a execução da referida empreitada num prazo de dois meses,



demonstrando um rendimento de trabalho nunca antes conseguido na cidade de Silves para trabalhos similares.

Face ao exposto, pensamos ter esclarecido e justificado **poder ser considerado admissível a escolha do empreiteiro por ajuste directo**, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Art.º 136º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, em alegação ao afirmado no último parágrafo do ponto em referência.

4.4.3 – A Fiscalização da empreitada pelo dono da obra no caso de obras subsidiadas por terceiros

- No que respeita a este ponto do relatório de auditoria e em conjugação com o ponto 10 da Síntese das Observações/Conclusões e o ponto 6 das Recomendações, apenas temos a referir que a obra em que a fiscalização foi assegurada pela empresa prestadora de serviços de gestão (empreitada relativa à preparação do terreno e escavações arqueológicas no interior do Castelo) é exclusivamente financiada pelo contrato-programa celebrado entre o Estado e o Município de Silves, não se encontrando, portanto, este caso abrangido no contexto de investimento com recurso a fundos comunitários.

Acrescenta-se ainda que este foi um caso singular e de reduzida expressão na Intervenção Polis de Silves, tendo sido posteriormente realizado um concurso público internacional para adjudicação de todas as várias obras programadas a uma empresa da especialidade.

4.4.5 – Contabilização das despesas

- Relativamente ao constante do ponto acima referenciado do mesmo relatório, temos a informar que a imputação dos custos de Estrutura e de Gestão da Intervenção Polis de Silves aos respectivos projectos, será efectuada no final da Intervenção.



No caso da Intervenção Polis de Silves foi feita uma candidatura para financiamento global da "Gestão – 1ª Fase", sem uma afectação directa aos projectos em curso, o que poderá ter induzido ao entendimento de que nunca se viria a proceder à referida afectação, mas não será o caso como acima foi afirmado.

Sem outro assunto de momento, os melhores cumprimentos,

A DIRECTORA EXECUTIVA

Maria Teresa de Jesus, Eng.^a

MTJ/FC

SilvesPolis
Sociedade para o Desenvolvimento
do Programa Polis em Silves, S.A.

DGTC 30 11'04 32847

ANEXO A

Quadro 1 - Alterações ao Financiamento - Reprogramações

(em euros)

Intervenção	Reprogramação							Total
	Aprovação	Cap. Social	Ajustam. / Ref. C. S.	Financ. Comunit.	Receitas Geradas / Auto Financ.	(Contrato Programa)	Outras Fontes (C.M. Silves)	
Silves	Aprovada	1.483.267		POA - 1.873.267 Eixo 2 - 1.849.850 Eixo 3 - 3.824.251		C. P. - 4.987.979 PITER - 449.541 PIPITAL - 900.255 Eixo 1 - 2.280.305	3.211.630	
Total				7.547.368		8.618.080		20.860.345

Quadro 2 - Realização das receitas totais previstas e realizadas a 30/06/04

(em euros)

Intervenção	Reprogramação												Total			
	C. S. Estado		C.S. Autarquia		Ajustam. / Ref. C. S.		Fundos Comunitários		PIDDAC (Contrato Programa)		Receitas Geradas / Auto Financ.		Outras Fontes (C.M. Silves)		Previsto	Realizado
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado		
Silves	889.960	411.510	593.307	274.340			7.547.368	0	8.618.080	1.042.488 PITER - 22.218	52.295	3.211.630	0	20.860.345	1.802.852	
Total	889.960	411.510	593.307	274.340			7.547.368	0	8.618.080	1.064.706	52.295	3.211.630	0	20.860.345	1.802.852	

Quadro 3 - Financiamento previsto e realizadas até 30/06/04

(em euros)

Intervenção	Reprogramação	Reprogramação												Total			
		C. S. Estado		C. S. Autarquia		Ajustam. / Ref. C. S.		Fundos Comunitários		PIDDAC (Contrato Programa)		Receitas Geradas / Auto Financ.		Outras Fontes (C.M. Silves)		Previsto até 30/06/05	Realizado
		Previsto até 30/06/05	Realizado	Previsto até 30/06/05	Realizado	Previsto até 30/06/05	Realizado	Previsto até 30/06/05	Realizado	Previsto até 30/06/05	Realizado	Previsto até 30/06/05	Realizado				
Silves	Aprovada	748.200	411.510	498.800	274.340			763.784	0	5.437.520	C.P - 1.042.488 PITER - 22.218	52.295	52.295	0	0	7.500.599	1.802.852
Total		748.200	411.510	498.800	274.340			763.784		5.437.520	1.064.706	52.295	52.295	0	0	7.500.599	1.802.852

Tribunal de Contas

Departamento de Auditoria 3

A/c: Dr. Júlio Gomes Ferreira

Av. Barbosa do Bocage, n.º 61

1069-045 Lisboa

CC/ Gabinete Coordenador Programa Polis

Vossa referência	De	Nossa Referência	Data
		1319-AR-AP-04	26 NOV 04

ASSUNTO: Auditoria às Intervenções da Componente 1 do Programa Polis

Exmo. Senhor;

No seguimento do envio do relato de auditoria, e após análise do mesmo, detectou-se existir um erro no quadro 3 do Anexo A respeitante ao valor de Fundos Comunitários previstos até 30/06/04, atribuído para Aveiro.

Assim o valor de 2.641.117 euros deverá ser 7.513.954 euros, conforme mapa que se envia em Anexo.

Com os melhores cumprimentos,


(Eng. Matos Rodrigues)
AveiroPolis - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Aveiro, S.A.
Director Executivo

Anexo: Quadro justificativo dos valores do financiamento previsto e realizado até 30 de Junho de 2004.

Nota: O mesmo quadro foi enviado em formato digital para o e-mail: anamariasilva@tcontas.pt



Financiamento do Investimento Previsto

em Euros

DESCRIÇÃO	Plano estratégico (valores s/IVA)	Reprogramação actual (valores c/ IVA)	Realizado a 30 JUN 04 (valores c/ IVA)	Previsto 30 JUN 04 (valores c/ IVA)
I-DESPESAS DE INVESTIMENTO POLIS	59.701.820 a)	56.119.040 a)	7.194.616 a)	14.993.907 a)
II-FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS POLIS	59.701.820	56.119.040	7.535.564	20.183.333
Capital Social	9.500.000	9.500.000	5.510.000	9.500.000
- Estado	5.700.000	5.700.000	4.845.000	5.700.000
- Autarquia	3.800.000	3.800.000	665.000	3.800.000
Aumento do C.Social	0	0		
- Estado	0	0		
- Autarquia	0	0		
Compensação do IVA (14/19 do IVA não cofinanciado)	0	0		
Financiamento Comunitário	24.502.097	24.502.097	2.025.564	7.513.954
- POA	10.453.124	10.453.124	574.564	1.438.671
- Eixo 2 do POR...	11.812.738	11.812.738	675.734	4.920.070
- Eixo 3 do POR....	2.236.235	2.236.235	775.266	1.155.212
Câmara Municipal de Aveiro - Participação Adicional	5.999.415	996.598		7.856
Outras Entidades				
Receitas a Gerar pela Intervenção	19.021.318	21.120.345	0	3.161.523
- De Concessão				
- De Alienação de.....	19.021.318	21.120.345	0	3.161.523
- Outras				
Auto-financiamento da intervenção				
Outros Fundos	678.989	0		
III - ENCARGOS FINANCEIROS				
IV - NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO ADICIONAL (I-II+III)	0	0	-340.948	-5.189.426

a) Estes valores não contemplam os investimentos das rubricas 4 e 5 do Plano Estratégico da AveiroPolis



Ex.mo Senhor Director Geral
do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

<i>VI ref.</i>	22777	<i>VI data</i>	17-11-2004	<i>NI ref.</i>	100.4.CT470/JCC.ap	<i>Data</i>	30-11-2004
<i>Your ref.</i>		<i>Your date</i>		<i>Our ref.</i>		<i>Date</i>	

ASSUNTO: PolisAlbufeira, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Albufeira, SA
Auditoria a Intervenções da Componente I do Programa Polis – Operações Integradas de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental
Relato de Novembro de 2004
VI Processo 20/04-Audit – DA III. I

Ex.mos Senhores,

O Presidente do Conselho de Administração da PolisAlbufeira, tendo tomado conhecimento do VI Relato de Auditoria referenciado em epígrafe, remetido através da VI carta, ref. 22777, recebida em 18 de Novembro p.p., incumbe-me de transmitir a V. Ex.a que, da análise efectuada ao seu conteúdo, concluiu não haver lugar à apresentação de qualquer alegação e/ou contraditório relativamente ao aí salientado, bem como às respectivas conclusões e recomendações constantes do Relato em apreço, que aceita e agradece.

Não obstante, e sem contradizer, entende o Conselho de Administração que, contudo, no que concerne às observações constantes no ponto 4.3.2. do Relato, relativas aos pedidos de pagamento do co-financiamento comunitário, merecerá apenas referir que, as situações onde se verificam afastamentos mais substanciais entre as datas de realização da despesa e as dos correspondentes pedidos de pagamento se referem normalmente a pedidos de pagamento que foram objecto de repetição, por solicitação da entidade gestora, após a aprovação da candidatura ou a questões pontuais que se colocaram relativamente à validação/aprovação de algumas facturas, que, tendo ficado, num dado momento, circunstancialmente “pendentes”, só mais tarde integram um outro pedido de pagamento posterior, o que tem como principais consequências, positiva, o facto de não atrasar a apresentação de um dado pedido de pagamento nem dos demais pedidos subsequentes, e, negativa, precisamente o



facto, objecto de reparo no Relato, de assim se prolongar em demasia o tempo de apresentação de alguns pedidos de pagamento o que, em nossa opinião, apenas resulta aparentemente (uma vez que outros pedidos de pagamento foram, entretanto, apresentados).

As recomendações de V.Ex.as, tratando-se de procedimentos de manifesta relevância para o pleno funcionamento da PolisAlbufeira, SA., que importa sempre otimizar, foram muito bem acolhidas e irão, seguramente, e da melhor forma possível, ser levadas à prática.

Com os nossos melhores cumprimentos,


João Carlos Cercas
(Director Executivo)

Programa Polis

Gabinete Coordenador

Rua do Seculo, 51 - 39
1200-433 LISBOA
Telef.: 21 523 15 91
Fax: 21 523 15 97
programa.polis@polis.maut.gov.pt

Ex.mo Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
		(canto sup. Direito)

ASSUNTO: Auditoria a Intervenções da Componente 1 do Programa Polis -
Operações Integradas de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental
- Procº 20/04 - Audit. DA III.1

Ex.mos Senhores

Em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro da Área e da notificação que me foi enviada referentes ao Relatório de Auditoria às Intervenções da Componente 1 do Programa Polis - Operações Integradas de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental - Processo 20/04 - Audit., datado de Novembro de 2004, apresentam-se as considerações e alegações tidas por convenientes.

1. Em geral

A auditoria realizada refere-se a oito Intervenções da Componente 1 do Programa Polis, abrangendo de Maio de 2000, mês da aprovação do Programa, a 30 de Junho de 2004.

Inclui as seguintes Sociedades: Albufeira, Aveiro, Cacém, Costa da Caparica, Setúbal, Silves, Viana do Castelo e Viseu.

A realização de auditorias desta natureza pelo Tribunal de Contas é sempre bem vinda e benéfica, para o Gabinete Coordenador do Programa Polis, porque





representam uma análise da actividade desenvolvida e a desenvolver por cada uma das oito Sociedades Polis e porque desta análise podem decorrer conclusões importantes para o exercício da actividade deste G.C.P.P.

Na prática o próprio G.C.P.P. solicitou recentemente a intervenção aleatória de algumas instituições do Estado, junto das Sociedades Polis, no domínio das respectivas atribuições e competências, designadamente no domínio da realização das obras, dos fundos comunitários e das finanças.

Nesta postura o G.C.P.P. procurou que as Sociedades Polis prestassem toda a colaboração e dotação dos meios necessários ao desenvolvimento do trabalho, o que se julga ter sido conseguido, conforme aliás consta do relato de auditoria.


As oito Sociedades Polis analisadas tiveram o seu início de actividade em anos diferentes: Viana do Castelo e Viseu iniciaram actividade a meio do ano 2000, respectivamente em Junho e Julho; Albufeira e Cacém iniciaram actividade no final de 2000, respectivamente em Novembro e Dezembro; Aveiro, Costa da Caparica e Setúbal iniciaram actividade no ano 2001, respectivamente em Março, Julho e Outubro e Silves em Fevereiro de 2002; o que motiva os estados de desenvolvimento diferentes das operações.

Como é do conhecimento geral, os fundos comunitários disponíveis para o financiamento das Sociedades Polis não atingem os valores consignados nos planos estratégicos, verificando-se graves carências principalmente nas Sociedades Polis da área de intervenção da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e do Norte. Nas áreas de intervenção das outras três Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional as carências financeiras dos fundos comunitários puderam ser resolvidas no primeiro semestre de 2004, o que permitiu a aprovação da reprogramação física e financeira e do plano de actividades de 2004 em todas as operações do Alentejo, do Algarve e de Lisboa e Vale do Tejo, à excepção da Costa da Caparica, cuja complexidade e atraso, conduziram a que o Estado e a Câmara Municipal tenham acordado em alterar a respectiva programação e de Setúbal, cuja reprogramação foi apresentada aos accionistas em Novembro de 2004, devido a alterações ao plano estratégico, que não se verificou exequível em alguns aspectos.

Desta forma, com uma reprogramação física e financeira aprovada e com o financiamento necessário disponível estas Sociedades Polis têm condições para cumprir os respectivos objectivos. É o caso, nomeadamente, de Albufeira, Cacém, Silves e Viana do Castelo.

Nas Sociedades Polis com carências graves de financiamento comunitário, no Centro e no Norte, procurou-se colmatar parte destas carências através da





reprogramação do Programa Operacional do Ambiente - POA - com uma dotação adicional de 20 M€, vinte milhões de Euros, e através da reserva de eficiência dos eixos II dos Programas Operacionais, num total de 33,1 M€, incidindo sobretudo na Região Norte (21,7 M€) e na Região Centro (9 M€). Estas alterações de financiamento estão aguardando aprovação definitiva dos serviços competentes da administração comunitária.

Entretanto, foi comunicado a cada uma das Sociedades Polis em causa a disponibilidade de fundos comunitários até ao final de cada uma das operações, em sede de Assembleia Geral. Mesmo após a aprovação da reservas de eficiência e do P.O.A. as carências financeiras de fundos comunitários montam a 95 M€, noventa e cinco milhões de Euros.

Como se verifica pelo exposto, para além das especificidades de cada operação, com montantes de financiamento e áreas de intervenção muito diferentes, há operações que tiveram início mais cedo e outras muito mais tarde e há operações que têm aprovada em Assembleia Geral uma reprogramação física e financeira e há outras cujas carências financeiras ainda não conduziram a uma reprogramação, porque os serviços comunitários respectivos ainda não decidiram aprovar na totalidade a reprogramação da reserva de eficiência e do Programa Operacional do Ambiente.

A presente auditoria foi realizada, enquanto decorre a reestruturação do Programa Polis, que ainda não terminou, e conseqüentemente já hoje se verificam alterações significativas, por exemplo no financiamento, como é o caso dos contratos-programa do Cacém e de Setúbal.

A reprogramação não aprovada das Sociedades Polis de Aveiro, Costa da Caparica, Setúbal e Viseu, refere-se a reprogramação realizada pelas respectivas Sociedades, que não foram aprovadas, nem o serão, tendo sido rejeitadas, porque não se adaptam aos recursos comunitários mobilizáveis para cada uma destas operações, como se constata pelas Actas das respectivas Assembleias Gerais, que tiveram lugar em 2004.

Pelos motivos expostos julga-se que, na generalidade, a comparação de indicadores entre as diferentes Sociedades não pode dar origem a conclusões plausíveis.

A análise e ponderação detalhada do relatório de Auditoria dará origem a ajustamentos de procedimentos e a recomendações a transmitir às Sociedades Polis.

Cada uma das Sociedades Polis pronunciar-se-á sobre o Relatório de Auditoria, conforme solicitado pela Direcção Geral do Tribunal de Contas.



2. Síntese das Observações / Conclusões

- 1) As reprogramações financeiras relativas a Aveiro e Viseu só podem ser realizadas após aprovação da reprogramação da reserva de eficiência e do Programa Operacional do Ambiente, pendentes actualmente de aprovação comunitária. As reprogramações apresentadas em 2003 por estas Sociedades Polis não foram aprovadas, porque previam fundos comunitários não disponíveis, conforme anteriormente referido.


A reprogramação financeira relativa à Costa da Caparica está em curso de realização pela Sociedade Polis, havendo orientações do Estado que presidem à mesma.

A reprogramação financeira relativa a Setúbal foi concluída pela Sociedade Polis em Novembro de 2004 e está em apreciação pelos accionistas, tendo em vista a deliberação em Assembleia Geral, que coincidirá com a apreciação da proposta do Plano de Actividades e Orçamento para 2005. A necessidade desta reprogramação decorre essencialmente da verificação de que não poderá ser possível relocar o terminal "rol on - rol off", conforme proposta do plano estratégico e que o auto-financiamento previsto neste plano era excepcionalmente optimista.

O G.C.P.P. solicitou em Março de 2004, uma reprogramação física e financeira às Sociedades Polis que não apresentam carências de fundos comunitários, ou cujos problemas eram de fácil resolução. Esta solicitação abrangeu nomeadamente as operações de Albufeira, Cacém, Silves e Viana do Castelo. Estas reprogramações, realizadas vários anos após a realização do plano estratégico respectivo, inserem algumas alterações que decorrem: da experiência entretanto verificada na aplicação do plano estratégico à prática de gestão e das alterações de factos que afectam as Sociedades Polis, de entre as quais destacamos:

- a não contabilização do IVA nos planos estratégicos;
- a contabilização deficiente da taxa de comparticipação de alguns fundos comunitários, nos planos estratégicos;
- a inclusão de obras e de outras realizações, por entidades oficiais, que na prática se verifica que não se realizam;
- a inclusão nos planos estratégicos de prazos de realização que, na prática, se verifica não podem ser cumpridos;
- atrasos na realização do capital social;



- 
- a não consideração de trabalhos de arqueologia, que se verificaram essenciais, demorados e agravando os custos de várias operações;
 - a consideração de receitas geradas em várias intervenções, em vários planos estratégicos, que posteriormente se verificou não corresponderem à realidade.

A natureza e a importância destes factores, em cada reprogramação física e financeira conduzem a alterações mais ou menos importantes, quando se realiza a comparação com o respectivo plano estratégico. No entanto, todas as reprogramações aprovadas acompanham as realizações expressas nestes planos, muito embora por vezes, e quando se verificou esta necessidade, se tenham actualizado os custos unitários respectivos, na definição das obras a realizar. Os planos estratégicos, realizados em épocas diferentes, apresentavam-se em alguns casos subavaliados, como é o caso de Silves.

Por outro lado, o empenhamento financeiro das Câmaras Municipais em sede de reprogramação física e financeira foi substancialmente diferente. Algumas Câmaras Municipais aumentaram significativamente o seu financiamento, como é o caso de Sintra e de Silves. Silves, para além do aumento do financiamento, integrou no Programa Polis, em sede de reprogramação, outros programas comunitários.


- 2) As previsões efectuadas para o total das intervenções têm por base os planos estratégicos ou as reprogramações físicas e financeiras aprovadas na Assembleia Geral realizada em 2004.

As reprogramações físicas e financeiras aprovadas na Assembleia Geral em 2004 dizem respeito às Sociedades Polis de Albufeira, Cacém, Silves e Viana do Castelo.

Não fará sentido tirar conclusões relativamente a previsões de reprogramações não aprovadas e que conseqüentemente não se encontram em vigor. Como atrás ficou referido, em Aveiro e Viseu está-se na eminência da realização de uma reprogramação física e financeira, na Costa da Caparica está em conclusão de realização e em Setúbal já foi proposta, estando em apreciação.

- 3) É de salientar que Aveiro, Costa da Caparica, Setúbal e Viseu não possuem reprogramação física e financeira da operação em vigor, pelo que as conclusões relativas a estas operações inscritas no Relatório de Auditoria deveriam ter tido o mesmo tratamento que teve Setúbal ou em





alternativa deveria ter sido considerado o investimento comunitário disponível até ao final da operação, conforme consta das Actas da Assembleia Geral de Aveiro e de Viseu, iniciadas em Março de 2004 e concluídas em Junho de 2004, em segunda parte.

- 4) A comparação entre reprogramações aprovadas e não aprovadas não permite qualquer conclusão, na medida em que as reprogramações aprovadas o foram nas Assembleias Gerais de 2004 e as outras foram realizadas em anos anteriores, com orientações obviamente diferentes, que conduziram à sua não aprovação.

Logo que esteja totalmente aprovada a reserva de eficiência e a alteração de financiamento do POA, serão divulgados a cada Sociedade Polis os montantes disponíveis dos diferentes fundos comunitários e será solicitada a respectiva reprogramação física e financeira até ao final da operação. Será o caso de Aveiro e Viseu. A reprogramação física e financeira da operação de Setúbal, ficou concluída em Novembro, estando em análise pelos accionistas. A sua conclusão esteve dependente de operações atribuídas a terceiros cuja exequibilidade está em causa e cuja realização foi abandonada. Foi igualmente reanalisada a componente imobiliária da operação.

Está em conclusão a proposta de reprogramação física e financeira da operação da Costa da Caparica.

Os aumentos considerados no Relato da Auditoria como significativos de Silves justificam-se pelos motivos já apontados anteriormente, que são complementados pela intervenção da Sociedade SilvesPolis. No caso do Cacém, motivos de natureza idêntica e já anteriormente explanados, assim como a intervenção enviada ao Tribunal de Contas pela Sociedade CacémPolis, conduzirão, certamente à revisão do quadro e correspondentes comentários.

- 5) Algumas das intervenções analisadas apresentam uma dinâmica de investimentos, visível através da despesa comprometida relativamente ao investimento total previsto. É o caso do Cacém, de Viana do Castelo e de Viseu, operações iniciadas mais cedo.

A Costa da Caparica, Silves e Setúbal são operações que se iniciaram mais tarde e conseqüentemente têm os investimentos de maior vulto em fase inicial.

Das considerações anteriormente formuladas constam as causas das percentagens constantes da coluna 6 do quadro 6, nomeadamente as





referentes à reprogramação. Assinala-se que somente duas são inferiores a 63%.

6) O recurso ao crédito nas operações do Cacém e de Viana do Castelo decorre da natureza das mesmas, que prevê em período final da operação o autofinanciamento, através do recurso ao imobiliário gerado na operação. Há que recorrer ao crédito para financiar estas operações imobiliárias, designadamente. A contracção destes empréstimos foi autorizada para estas operações, no âmbito da reprogramação física e financeira aprovada na Assembleia Geral realizada em 2004.

7) A intervenção de Silves iniciou as obras ao abrigo do contrato programa, cujas obras estão em curso.

A intervenção de Setúbal, como já foi anteriormente referido, será objecto de alterações em conformidade com a reprogramação física e financeira apresentada pela Sociedade SetúbalPolis, que representa uma alteração ao plano estratégico, cujo cumprimento se verificou impossível em algumas componentes.

8) De acordo com a informação das Sociedades Polis em causa as situações assinaladas são situações pontuais, no entanto o GCPP vai estar atento à observação formulada realizando as consequentes recomendações às Sociedades Polis.


9) A preocupação apresentada no relato, referente a 4.4.1 – a protecção de eventuais direitos de autor – vai ser tida em conta pelo GCPP, difundido-se junto de todas as Sociedades Polis. O conteúdo do relato referente a 4.4.2 – Obras Públicas com Intervenção Arqueológica – é objecto de contestação da Sociedade SilvesPolis, pelo que o GCPP aguarda pela ponderação dos argumentos apresentados por esta Sociedade, estando presente a preocupação do relato.

10) O Relato da Auditoria refere que não considera irregular a prática seguida.

No entanto, o GCPP vai ter em conta a preocupação apresentada no relato e vai difundir esta preocupação junto de todas as Sociedades Polis.

11) Logo após o início de funções do actual Coordenador Nacional do Gabinete Polis, foi detectada a situação descrita, tendo sido iniciado um sistema de acompanhamento da evolução dos instrumentos de gestão territorial. Este acompanhamento baseia-se na solicitação à Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano –





DGOTDU – de um relatório, inicialmente quinzenal e actualmente mensal, contendo o ponto de situação de todos os instrumentos de ordenamento do território em curso. Imediatamente após a recepção deste relatório o GCPP tem oficiado a todas as entidades envolvidas: Sociedades Polis, DGOTDU, entidades emissoras de pareceres, etc, no sentido de marcarem reuniões com urgência, emitirem pareceres com urgência ou designarem os seus representantes urgentemente. Quando da verificação de problemas ou da emissão de pareceres desfavoráveis o próprio Coordenador Nacional tem promovido reuniões com todas as entidades envolvidas.

Este processo têm-se mostrado operacional e com resultados positivos.

- 12) Verifica-se que alguns planos estratégicos foram concebidos com acções com precedência sobre outras, sem qualquer alternativa prevista para o atraso da acção inicial ou para a sua não ocorrência.

Os planos estratégicos também consignaram realizações de obras e outras acções da responsabilidade de terceiros, sem se ter obtido compromisso formal quanto à sua realização e respectivos prazos. Perante a necessidade de concretização da obra ou da acção estes terceiros não a realizaram ou pretendem realizá-los noutros prazos. Estes problemas tem vindo a ser resolvidos em sede de reprogramação física e financeira, com o envolvimento deste GCPP junto das entidades respectivas. Quando se verifica a completa indisponibilidade das entidades terceiras para a respectiva realização tem-se mobilizado a sua realização pela Sociedade Polis, ou tem-se abandonado a respectiva realização, quando esta opção é possível.

- 13) Estando prevista a curto prazo a liquidação de três Sociedades Polis, neste momento, está em preparação um Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional sobre a liquidação das Sociedades Polis, abrangendo a partição e destino do património activo e passivo de cada Sociedade.

3. RECOMENDAÇÕES


Na sequência do que anteriormente foi referido em 1. e em 2., julga-se desnecessário comentar as recomendações constantes do Relatório de Auditoria, até porque seguem de perto a “Síntese de Observação/Conclusão”



comentadas anteriormente, mas antes providenciar ajustamentos de procedimentos existentes e divulgar as recomendações realizadas em reforço de práticas e orientações existentes.

Com os melhores cumprimentos

O Coordenador Nacional



João Pereira Teixeira
(Engenheiro, Urbanista)

JPT/cf
Of. 1074/2004

DGTC 0312*04 33023

Exmo. Senhor Director Geral
do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

VI ref.	22774	VI data	17.11.04	NI ref.	120.04.CT 1226/AFF.cl	Data	30.11.04
Your ref.	STDAP.III/2004	Your date		Our ref.		Date	

ASSUNTO: COSTAPOLIS, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa da Caparica, SA
Auditoria a Intervenções da Componente 1 do Programa Polis – Operações Integradas de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental
Relato de Novembro de 2004
VI Processo 20/04-Audit – DA III.1

Exmos. Senhores,

O Conselho de Administração da CostaPolis, tendo tomado conhecimento do VI Relato de Auditoria referenciado em epígrafe, remetido ao Presidente do Conselho de Administração através da VI carta, refª 22774, recebida em 19 de Novembro p.p., tem a transmitir a V. Exa. que, da análise efectuada ao seu conteúdo, concluiu não haver lugar à apresentação de qualquer alegação e/ou contraditório relativamente ao aí salientado, bem como às respectivas conclusões e recomendações constantes do Relato em apreço, que aceita e agradece.

Tratando-se de procedimentos de manifesta relevância para o pleno funcionamento da CostaPolis, que importa sempre otimizar, as recomendações de V. Exas. foram muito bem acolhidas e irão, seguramente, e da melhor forma possível, ser levadas à prática.

Com os nossos melhores cumprimentos,



António Fonseca Ferreira
(Presidente do Conselho de Administração da CostaPolis, S.A.)

Exmo. Senhor Director Geral
do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Registada VI ref. Your ref.	VI data Your date	NI ref. Our ref.	ADMVS.04CT685/MC/JAN	Data Date	2004.12.02
-----------------------------------	----------------------	---------------------	----------------------	--------------	------------

ASSUNTO: VISEUPOLIS, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viseu, SA
**Auditoria a Intervenções da Componente 1 do Programa Polis – Operações Integradas de
Requalificação Urbana e Valorização Ambiental**
Relato de Novembro de 2004
VI Processo 20/04-Audit – DA III.1

Exmos. Senhores,

O Conselho de Administração da VISEUPOLIS, tendo tomado conhecimento do VI Relato de Auditoria referenciado em epígrafe, remetido ao Presidente do Conselho de Administração através da VI carta, refª 22779, recebida em 18 de Novembro p.p., tem a transmitir a V. Excia que, da análise efectuada ao seu conteúdo, concluiu não haver lugar à apresentação de qualquer alegação e/ou contraditório relativamente ao aí salientado, bem como às respectivas conclusões e recomendações constantes do Relato em apreço, que aceita e agradece.

Não obstante, e sem contradizer, entende o Conselho de Administração que, contudo, no que concerne às observações constantes do Relato relativas aos pedidos de pagamento do co-financiamento comunitário, merecerá apenas referir que, as situações onde se verificam afastamentos mais substanciais entre as datas de realização da despesa e as dos correspondentes pedidos de pagamento se referem normalmente a questões pontuais que se colocaram relativamente à validação/aprovação de algumas facturas, que, tendo ficado, num dado momento, circunstancialmente "pendentes", só mais tarde integram um outro pedido de pagamento posterior, o que tem como principais consequências, positiva, o facto de não atrasar a apresentação de um dado pedido de pagamento nem dos demais pedidos subsequentes, e, negativa, precisamente o facto objecto de reparo no Relato, de, assim (mas, em nossa opinião, apenas aparentemente, uma vez que outros pedidos de pagamento foram, entretanto, apresentados), se prolongar em demasia o tempo médio que decorre entre as datas de realização da despesa e a apresentação de alguns pedidos de pagamento.

ViseuPolis
Sociedade para o Desenvolvimento
do Programa Polis em Viseu, S.A.




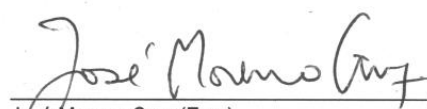
Sede: Solar dos Condes de Prime, Rua dos Andrades, 3500-076 Viseu, Tel.: 232 488 307, Fax: 232 431 286
Contribuinte n° 505 078 015, Conserv. do Reg. Comercial de Viseu N° 4164, Capital Social 16 000 000 Euros



Tratando-se de procedimentos de manifesta relevância para o pleno funcionamento da VISEUPOLIS, que importa sempre otimizar, as recomendações de V.Excias foram muito bem acolhidas e irão, prontamente, e da melhor forma possível, ser levadas à prática.

Com os nossos melhores cumprimentos,


Joaquim Américo Nunes (Dr.)
(Vogal do Conselho de Administração da VISEUPOLIS)


José Moreno Cruz (Eng.)
(Vogal do Conselho de Administração da VISEUPOLIS)

Ao
TRIBUNAL DE CONTAS
Direcção-Geral
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V/ ref. Your ref.	V/ data Your date	N/ ref. Our ref.	RA04CT1963/PCN.ac	Data Date	2004-11-29
----------------------	-------------------------	---------------------	-------------------	--------------	------------

ASSUNTO: **AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

V/Processo refª 20/04 DAIII.1

Por Carta recebida em 19.Nov.2003

Exmos. Senhores,

Na sequência do relatório de Auditoria por V. Exas. elaborado, o qual nos mereceu a melhor atenção e acolhimento, vimos por este meio apresentar algumas observações ou propostas de alteração, as quais submetemos à apreciação de V. Exas.

Contudo, e antes de procedermos à respectiva apresentação, importa referir alguns dados base sobre o modelo de financiamento da Intervenção.

A) Modelo de Financiamento da Intervenção:

Em 17 de Junho de 2004, foi aprovada em Assembleia-geral a Reprogramação Financeira da Intervenção do programa Polis no Cacém.

Esta Reprogramação foi o corolário de um conjunto de exercícios de reorçamentação dos montantes de investimento e seu financiamento, em face da alteração de um conjunto de pressupostos de base à elaboração do modelo de financiamento do Plano Estratégico.

Ao nível da Despesa:

- Sujeição das Sociedades Polis ao Regime Geral do IVA, associada à não disponibilização por parte dos Accionistas, do respectivo reforço dos meios financeiros da Sociedade, situação que, actualmente, se concretiza em 19% para Prestações de Serviços e 5% para Empreitadas;
- Morosidade no processo de aprovação dos Planos de Pormenor;
- Encargos Financeiros por via da necessidade de contratação de empréstimos bancários intercalares, em função do desfasamento entre despesa e receita;
- Encargos Financeiros pelo não reforço dos meios financeiros da Sociedade para fazer face às despesas com a Gestão Global;



Ao nível do Financiamento:

- Redução da Taxa de Co – Financiamento no Eixo 2, do PORLVT, de 75% para 55%;
- Indisponibilidade quase total de Fundos ao nível do Programa Operacional do Ambiente;
- Impossibilidade de garantir financiamentos de Entidades Terceiras (IEP e INAG), para realização das acções de construção dos Novos Acessos ao IC19 e Requalificação da Ribeira das Jardas respectivamente.
- Não Elegibilidade das Despesas com a Gestão Global.

O Modelo de Financiamento do Plano Estratégico

Em termos de cobertura financeira para a intervenção do Programa Polis em Aqualva - Cacém, foram definidos em sede do Plano Estratégico as seguintes Fontes de Financiamento e seus montantes:

FINANCIAMENTO DA INTERVENÇÃO PREVISTO NO PLANO ESTRATÉGICO			
Designação	Plano Estratégico (s/IVA)		Observações
	Montante (Euros)	%	
Financiamento Investimentos Polis			
Financiamento Nacional	16.303.209,27	15%	
Capital Social (Autarquia)	6.521.283,71	6%	Página 58 do P.E
Capital Social (Estado)	9.781.925,56	9%	Página 58 do P.E
Financiamento Comunitário	46.290.938,84	42%	
POA medida 2.1	5.398.898,65	5%	Página 58 do P.E
PORLVT Eixo 2	38.392.379,37	35%	Página 58 do P.E
PORLVT Eixo 3	2.499.660,82	2%	Página 58 do P.E
Receitas Geradas	27.285.342,32	25%	
Venda de Lotes	4.558.893,07	4%	ponto 3 do P.E
Concessões	3.910.575,51	32%	ponto 2.1.5+2.1.6+2.4.4 do P.E
Contrapartidas das Expropriações e Venda de Terrenos	18.815.873,74	17%	ponto 2.4.5 do PE
Outros Financiamentos Nacionais	12.258.676,59	11%	
IEP	1.176.539,54	1%	ponto 2.1.1 do P.E
INAG	1.769.615,23	2%	ponto 2.3.3 do Financiamento do P.E
Autarquia	9.312.521,82	8%	2.3.1+2.3.2+2.3.4+2.3.6+2.3.7+2.3.9 do Financiamento do P.E
Estado (Reforço Contrato Mandato)	0,00	0%	
Correcção do Capital Social Inicial	0,00	0%	
Contrato Programa	0,00	0%	
Outras Entidades	0,00	0%	
Outros Financiamentos Comunitários	8.838.469,29	8%	
POA medida 1.2 (via INAG)	5.308.850,67	5%	ponto 2.1.1 do P.E.
POAT (via IEP)	3.529.618,62	3%	ponto 2.3.3 do P.E.
TOTAL	110.976.636,31	100%	
Financiamento - Investimentos Complementares			
Concessões	0,00	0%	
Venda de Lotes	12.153.554,93	100%	ponto 3 do P.E
TOTAL	12.153.554,93	100%	



Deste modo, o Financiamento Total previsto no Plano Estratégico corresponde ao somatório dos Financiamentos, aos Investimentos Polis e Investimentos Complementares, o qual totaliza **123.130.191,24 Euros**.

Quanto à Reprogramação Financeira aprovada apresenta-se o respectivo Quadro síntese:

FINANCIAMENTO DA INTERVENÇÃO PREVISTO NA REPROGRAMAÇÃO			
Designação	Reprogramação		Observações
	Montante (Euros)	%	
Financiamento Investimentos Polis			
Financiamento Nacional	15.625.000,00	17%	
Capital Social (Autarquia)	6.250.000,00	7%	
Capital Social (Estado)	9.375.000,00	10%	
Financiamento Comunitário	34.399.907,00	37%	
POA medida 2.1	430.133,00	0%	
PORLVT Eixo 2	31.041.722,00	33%	
PORLVT Eixo 3	2.928.052,00	3%	
Receitas Geradas	17.485.256,54	19%	
Venda de Lotes	4.643.301,54	5%	
Concessões	0,00	0%	
Contrapartidas das Exprop.	12.841.955,00	14%	
Outros Financia. Nacionais	26.110.313,69	28%	
IEP	0,00	0%	
INAG	0,00	0%	
Autarquia	10.419.775,82	11%	
Estado (Reforço Contrato Mandato)	10.380.401,00	11%	
Correcção do Capital Social Inicial	675.000,00	1%	
Contrato Programa	4.186.140,87	4%	
Outras Entidades	448.996,00	0%	
Outros Financia. Comunitários	0,00	0%	
POA medida 1.2 (via INAG)	0,00	0%	
POAT (via IEP)	0,00	0%	
TOTAL	93.620.477,23	100%	
Financiamento - Investimentos Complementares			
Concessões	11.886.942,00	55%	
Venda de Lotes	9.608.873,46	45%	
TOTAL	21.495.815,46	100%	

Resulta que o Financiamento Total previsto na Reprogramação Financeira, aprovada em 17 de Junho de 2004, corresponde ao somatório dos Financiamentos, aos Investimentos Polis e Investimentos Complementares, o qual totaliza **115.116.292,69 Euros**.

Para uma comparação em maior detalhe de cada uma das componentes de financiamento, previstas no Plano Estratégico e na Reprogramação, aprovada em 17 de Junho de 2004, apresentamos o Quadro seguinte:



COMPARAÇÃO DO FINANCIAMENTO PREVISTO ENTRE PLANO ESTRATÉGICO E REPROGRAMAÇÃO ACTUAL (valores em euros)						
Designação	Plano Estratégico		Reprogramação		Variação	
	Montante	%	Montante	%	Valor	
Financiamento Investimentos Polís						
Financiamento Nacional	16.303.209,27	15%	15.625.000,00	17%	-678.209,27	-4,2%
C.Social (Autarquia)	6.521.283,71	6%	6.250.000,00	7%	-271.283,71	-4,2%
Capital Social (Estado)	9.781.925,56	9%	9.375.000,00	10%	-406.925,56	-4,2%
Financiamento Comunitário	46.290.938,84	42%	34.399.907,00	37%	-11.891.031,84	-25,7%
POA medida 2.1	5.398.898,65	5%	430.133,00	0%	-4.968.765,65	-92,0%
PORLVT Eixo 2	38.392.379,37	35%	31.041.722,00	33%	-7.350.657,37	-19,1%
PORLVT Eixo 3	2.499.660,82	2%	2.928.052,00	3%	428.391,18	17,1%
Receitas Geradas	27.285.342,32	25%	17.485.256,54	19%	-9.800.085,79	-35,9%
Venda de Lotes	4.558.893,07	4%	4.643.301,54	5%	84.408,47	1,9%
Concessões	3.910.575,51	4%	0,00	0%	-3.910.575,51	-100,0%
Contrapartidas das Expropriações	18.815.873,74	17%	12.841.955,00	14%	-5.973.918,74	-31,7%
Outros Financia. Nacionais	12.258.676,59	11%	26.110.313,69	28%	13.851.637,10	113,0%
IEP	1.176.539,54	1%	0,00	0%	-1.176.539,54	-100,0%
INAG	1.769.615,23	2%	0,00	0%	-1.769.615,23	-100,0%
Autarquia	9.312.521,82	8%	10.419.775,82	11%	1.107.254,00	11,9%
Estado (Reforço Contrato Mandato)	0,00	0%	10.380.401,00	11%	10.380.401,00	100,0%
Correcção do Capital Social Inicial	0,00	0%	675.000,00	1%	675.000,00	100,0%
Contrato Programa	0,00	0%	4.186.140,87	4%	4.186.140,87	100,0%
Outras Entidades	0,00	0%	448.996,00	0%	448.996,00	100,0%
Outros Financ. Comunitários	8.838.469,29	8%	0,00	0%	-8.838.469,29	-100,0%
POA medida 1.2 (via INAG)	5.308.850,67	5%	0,00	0%	-5.308.850,67	-100,0%
POAT (via IEP)	3.529.618,62	3%	0,00	0%	-3.529.618,62	-100,0%
TOTAL	110.976.636,31	100%	93.620.477,23	100%	-17.356.159,08	-15,6%
Financiamento Investimentos Complementares						
Concessões	0,00	0%	11.886.942,00	11%	11.886.942,00	100,0%
Venda de Lotes	12.153.554,93	11%	9.608.873,46	10%	-2.544.681,47	-20,9%
TOTAL	12.153.554,93	11%	21.495.815,46	19%	9.342.260,53	76,9%

Por último, resta apurar o montante de redução global do financiamento para a Intervenção, o qual se traduz em - 8.013.898,55 Euros ,ou seja menos 6,5 %.

B) Propostas de alteração/observações aos Trabalhos de Auditoria efectuados pelo Tribunal de Contas - capítulo 4

Na sequência dos valores relativos à Reprogramação Financeira e sua comparação com o Plano Estratégico, resultam alterações de valores, implicando com o sentido de algumas conclusões retiradas por V. Exas., nomeadamente aquelas que apontam para um aumento do financiamento da Intervenção em sede de reprogramação, quando na realidade houve uma redução substancial, cerca de 8 milhões de Euros, ao financiamento inicial, conforme se demonstrou anteriormente.



Dado que a Síntese das Observações Conclusões se baseia no trabalho desenvolvido por V. Exas. no **Capítulo 4 – Desenvolvimento da Auditoria**, passamos a observar e propor:

Sub- Capítulo 4.1.1.1 – Reprogramação das Fontes de Financiamento :

Partindo do pressuposto que o valor do Financiamento Total contempla o somatório dos Financiamentos aos Investimentos Polis e Investimentos Complementares propomos a seguinte **Revisão ao Quadro I**:

Intervenção	Aprovação da Reprogramação	Capital Social (%)	Financ. Comunit. (%)	Receitas Geradas (%)	PIDDAC (Contrato Programa) (%)	Outras Fontes (%)	TOTAL (%)
CACÉM	APROVADA	0,0	- 37,6	- 23,7		+105,07	- 6,51
		a)	b)	c)	d)	e)	

- a) Foi solicitada e aprovada a correcção do Capital Social prevista no Dec.Lei 43/2001 (15.625.000 €), a qual não condizia com o capital Social previsto no plano estratégico (16.303.209 €).
- b) Considerou-se também os 8,84 M€ que se obteriam via IEP e INAG.
- c) Considerou-se os capítulos de Venda de Lotes e Contrapartida de Expropriações.
- d) No valor de 4,19 M€, para compensação da quebra de taxa relativa ao PORLVT Eixo 2 e redução significativa de Financiamento via Programa Operacional do Ambiente.
- e) Valor incluindo concessões e reforço ao C.S pela CMS, previsto no P.E. Esta diferença deve-se, também, ao reforço pelo Accionista Estado para pagamento dos custos com a gestão, bem como com a Concessão a terceiros da Construção dos Parques de Estacionamento Subterrâneos.

Em função destes valores, solicita-se, também, a alteração às observações efectuadas à intervenção do Cacém, no que concerne à efectiva redução do seu financiamento.

Sub- Capítulo 4.1.1.2 – Financiamento previsto e realizado:

Dado que as análises efectuadas fazem referência ao Quadro 2, do Anexo A, propomos que seja o mesmo rectificado da seguinte forma:

PLANO ESTRATÉGICO						
Intervenção	Capital Social	Financ. Comunit.	Receitas Geradas	PIDDAC (Contrato Programa)	Outras Fontes	TOTAL
CACÉM	16.303.209	55.129.408	35.528.322	0	16.169.253	123.130.192

REPROGRAMAÇÃO							
Intervenção	Capital Social	Ajustament/ Reforços C.S	Financ. Comunit.	Receitas Geradas	PIDDAC (Contrato Programa)	Outras Fontes	TOTAL
CACÉM	15.625.000	12.162.655	34.399.907	27.094.131	4.186.141	21.648.460	115.116.293

Relativamente ao Quadro 3, do mesmo Anexo, os valores estão correctos.

Para os Quadro 2 e 3, do sub-capitulo 4.1.1.2, relativo à Taxa de Realização do Financiamento, os valores apresentados estão, igualmente, correctos.

Acrescenta-se, somente, que ambos os Accionistas já procederam à realização integral do Capital Social previsto no Dec.Lei 43/2001, de 9 de Fevereiro.

Por ultimo e ainda relativamente ao presente sub-capitulo, acrescenta-se que a principal empreitada responsável pela execução de grande parte do financiamento comunitário, prevista ter o seu início no 1º



Trimestre de 2004, só se iniciou no 3º trimestre de 2004, em virtude da aprovação em 17 de Junho de 2004 da reprogramação financeira da Intervenção.

Sub- Capítulo 4.1.2.1 – Reprogramação:

Pelas razões atrás mencionadas, propomos a alteração do Quadro 5 no presente Sub-Capitulo, com os seguintes valores:

Intervenção	Reprogramação	Investimento Previsto		Alterações ao Investimento	
		Plano Estratégico	Reprogramação	Valor	%
CACÉM	Aprovada	123.130.192	115.116.293	- 8.013.898	- 6,5

Em face dos valores apresentados, solicitamos a alteração da conclusão relativa ao Cacém, no sentido da redução do seu financiamento face ao previsto inicialmente.

Sub- Capítulo 4.1.2.2 – Despesa comprometida e realizada:

Solicitamos relativamente ao Quadro 6, que o valor de referência para a Reprogramação seja alterado para 115.116.293 Euros.

Sub- Capítulo 4.3 – Financiamento Comunitário

Das observações relativas aos pedidos de pagamento do co-financiamento comunitário, apenas acrescentamos que, as situações onde se verificam afastamentos mais substanciais entre as datas de realização da despesa e as dos correspondentes pedidos de pagamento se referem, normalmente, a pedidos de pagamento que foram objecto de repetição, por solicitação da entidade gestora, após a aprovação da candidatura ou a questões pontuais que se colocaram relativamente à validação/aprovação de algumas facturas, que, tendo ficado, num dado momento, circunstancialmente "pendentes", só mais tarde integram um outro pedido de pagamento posterior, o que tem como principais consequências, positiva, o facto de não atrasar a apresentação de um dado pedido de pagamento, nem dos demais pedidos subsequentes, e, negativa, precisamente o facto, objecto de reparo no Relato, de, assim, apenas aparentemente (uma vez que outros pedidos de pagamento foram, entretanto, apresentados), se prolongar em demasia o tempo de apresentação de alguns pedidos de pagamento.

C) Observações ao Sumário do Relatório da Auditoria

Na sequência do exposto anteriormente, existem algumas alterações propostas para os valores previstos no plano Estratégico e Reprogramação Financeira. Tal facto deveu-se, em nosso entender, nomeadamente ao nível do Plano estratégico, pela não contabilização das contrapartidas por expropriação como Financiamento à construção das soluções de realojamento.

Caso V. Exas. entendam por pertinente a alteração proposta, existe um conjunto de conclusões ao longo do relatório que terão de ser revistas, tais como aquelas que são transcritas para o Sub-capitulo 1.1 – Síntese das Observações / Conclusões, nomeadamente nos pontos 1,4 do referido sub-capitulo.

Relativamente aos pontos 3 e 6, apenas acrescentamos que o desfasamento entre despesa e receita foi previsto na Reprogramação Financeira efectuada, tendo sido aprovado o recurso ao financiamento bancário para suprir eventuais défices de Tesouraria. Contudo, o desfasamento previsto entre despesa e receita, apenas considerou o efeito da alienação de terrenos no final da intervenção.

Com os nossos melhores cumprimentos,

António Fonseca Ferreira
(Presidente do Conselho de Administração)

Exmo. Senhor Director Geral
do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

VI ref. Your ref.	VI data Your date	NI ref. Our ref.	420.4.CT719/LC.cgf	Data Date	2004-12-02
----------------------	----------------------	---------------------	--------------------	--------------	------------

ASSUNTO: VIANAPOLIS, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S. A.
Auditoria a Intervenções da Componente 1 do Programa Polis – Operações Integradas de
Requalificação Urbana e Valorização Ambiental
Relato de Novembro de 2004
VI Processo 20/04-Audit – DA III.1

Exmos. Senhores,

O Conselho de Administração da VianaPolis, tendo tomado conhecimento do VI Relato de Auditoria referenciado em epígrafe, remetido ao Presidente do Conselho de Administração através da VI carta, recebida em 23 de Novembro p.p., tem a transmitir a V. Exas. que, da análise efectuada ao seu conteúdo, concluiu não haver lugar à apresentação de qualquer alegação e/ou contraditório relativamente ao aí salientado, bem como às respectivas conclusões e recomendações constantes do Relato em apreço.

Não obstante, e sem contradizer, entende o Conselho de Administração que, no que concerne às observações constantes no ponto 4.3.2. do Relato, relativas aos pedidos de pagamento do co-financiamento comunitário, merecerá referir que, as situações onde se verificam afastamentos mais substanciais entre as datas de realização da despesa e as dos correspondentes pedidos de pagamento se referem, normalmente, a pedidos de pagamento que foram objecto de repetição, por meras razões formais e por solicitação da entidade gestora, após a aprovação das candidaturas, ou a questões pontuais que se colocaram relativamente à validação/aprovação de algumas facturas, que, tendo ficado, num dado momento, circunstancialmente "pendentes", só mais tarde integraram um pedido de pagamento. Tratando-se de procedimentos de manifesta relevância para o pleno funcionamento da VianaPolis, que importa sempre otimizar, as recomendações de V. Exas. foram muito bem acolhidas e irão, seguramente, e da melhor forma possível, ser levadas à prática.

Com os nossos melhores cumprimentos,



Luís Cachada
(Vogal do Conselho de Administração da VianaPolis, S.A.)

VianaPolis
Sociedade para o Desenvolvimento
do Programa Polis em Viana do Castelo, S.A.

DTTC 07 12'04 33338